



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

MÁRCIA FARAUM DOS SANTOS

**BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NA PROTEÇÃO
SOCIOASSISTENCIAL:
ENTRE CONSTRUÇÕES TEÓRICAS E NORMATIVAS E
REPRESENTAÇÕES PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA**

MÁRCIA FARAUM DOS SANTOS

**BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NA PROTEÇÃO
SOCIOASSISTENCIAL:
ENTRE CONSTRUÇÕES TEÓRICAS E NORMATIVAS E
REPRESENTAÇÕES PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Serviço Social e Política Social.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Sandra Maria Almeida Cordeiro.

Londrina
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

SANTOS, Márcia Faraum dos.

BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL : ENTRE CONSTRUÇÕES TEÓRICAS E NORMATIVAS E REPRESENTAÇÕES PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA / Márcia Faraum dos SANTOS. - Londrina, 2025. 186 f.

Orientador: Sandra Maria Almeida Cordeiro.

Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2025.

Inclui bibliografia.

1. Política de Assistência Social - Tese. 2. Benefício eventual prestado em situação de vulnerabilidade social - Tese. I. Cordeiro, Sandra Maria Almeida . II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 36

MÁRCIA FARAUM DOS SANTOS

**BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NA PROTEÇÃO
SOCIOASSISTENCIAL:
ENTRE CONSTRUÇÕES TEÓRICAS E NORMATIVAS E
REPRESENTAÇÕES PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Serviço Social e Política Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.^a Dr.^a. Sandra Maria Almeida
Cordeiro
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof.^a Dr.^a. Denise Maria Fank de Almeida
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof.^a Dr.^o. Eliane Christine Santos de Campos
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof.^a Dr.^a. Gisele A. Bovolenta
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Prof.^a Dr.^a. Lúcia Cortes da Costa
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

Londrina, 8 de outubro de 2025.

Dedico esta pesquisa aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social que, atuando sob a perspectiva do direito em meio às adversidades, por vezes se tornam protagonistas na rede de apoio da população que enfrenta vulnerabilidades e/ou riscos sociais, ofertando esperança junto da proteção socioassistencial.

AGRADECIMENTOS

Viver a jornada da pós-graduação enquanto mulher, trabalhadora e mãe não foi nada fácil. Conteí com diversos auxílios na arte de equilibrar os pratos para perseguir o sonho do doutoramento; tive apoios desde “tenho um texto que pode te ajudar” a “pode ir, eu fico com seu filho!”. Agradeço com carinho aos que se fizeram presentes, oferecendo diferentes formas de suporte - familiar, solidário, físico, à distância, emocional, mental, profissional e/ou acadêmico. Entre esses, destaco alguns atores fundamentais, começando pela Jéssica Bomfim, que conheci no mestrado, arrastou-me para o doutorado e me apoiou ao longo do caminho. Também na lista de amigas, agradeço à Valeria Costa, que genuinamente partilhou conhecimentos, experiências e me motivou com os grupos focais.

Agradeço ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da UEL pelo conhecimento transmitido, que me inspirou para o exercício da pesquisa e me guiou na prática profissional. Agradecimento especial à Prof.^a Márcia Sgarbieiro pelo apoio na inserção do projeto de pesquisa na Plataforma Brasil.

Agradeço às professoras que compuseram a Banca Examinadora, dedicando tempo e atenção a esta pesquisa e partilharam férteis contribuições para o aprimoramento deste estudo.

Agradeço às Secretarias Municipais de Assistência Social de Presidente Venceslau-SP, Maringá e Paiçandu-PR, especialmente seus Secretários, que autorizaram a pesquisa de campo, apresentando-se comprometidos com a qualificação do trabalho no âmbito do Suas; e às assistentes sociais Caroline Mello (técnica no Cras Santa Felicidade em Maringá), Ana Alice dos Santos (coordenadora do Cras Central em Paiçandu) e Paula Scalon (coordenadora do Cras em Presidente Venceslau/SP) que efetivamente viabilizaram os grupos com os participantes e demonstraram compromisso com as pessoas acompanhadas nos respectivos territórios.

Agradeço aos participantes da pesquisa de campo que ofereceram valiosas contribuições sobre as dificuldades, necessidades reais e expectativas populacionais relacionadas à assistência social, possibilitando que esta pesquisa estivesse mais alinhada à realidade das pessoas.

Agradeço à professora Sandra, que, assim como no mestrado, além de orientadora nos estudos, representou abrigo e segurança nesse processo.

Agradeço aos meus filhos, Breno e Samuel. Breno, que genuinamente me tira da bolha dos estudos para brincar e lembrar que a vida está acontecendo; ao Samuel, que neste

momento me acompanha em meu ventre, acelerando a finalização da tese para que eu possa aguardar sua chegada em dias mais calmos.

SANTOS, Márcia Faraum dos. **Benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária na proteção socioassistencial**: entre construções teóricas e normativas e representações para a população usuária. 2025. 186 p. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2025.

RESUMO

A presente tese aborda sobre o debate do benefício eventual prestado em situação de vulnerabilidade (BEVT) temporária no âmbito da Política de Assistência Social brasileira e objetiva analisar a parcela de atuação desse benefício no campo da proteção socioassistencial, considerando as (des)conexões entre suas construções evidenciadas nas previsões dessa política social, incluindo as regulamentações municipais, e em sua representação para a população usuária. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo, documental e de campo, utilizando a triangulação de dados. Foram analisadas legislações e regulamentações municipais, depoimentos de profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), grupo focal e entrevista grupal semi-estruturada com usuárias(os) que receberam o BEVT entre 2023 e 2025, preferencialmente inseridas(os) no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. O recorte espacial deste estudo foi os municípios de Maringá (grande porte), Paiçandu (pequeno porte II) pertencentes ao estado do Paraná, e Presidente Venceslau (pequeno porte II), do estado de São Paulo. Participaram desses municípios 42 usuárias(os), majoritariamente mulheres negras, o que evidenciou a centralidade das questões de gênero e raça no acesso à política. Os resultados indicam que os BEVTs são amplamente reconhecidos como sinônimos de alimentos (cesta básica e cartão-alimentação), revelando uma compreensão reduzida e uma diluição do conceito frente a outras provisões e programas sociais. As principais motivações para sua busca estão ligadas à ausência de trabalho remunerado, cuidados familiares, saúde e habitação. Entre os pontos negativos, destacam-se a burocracia, escassez de recursos, critérios restritivos e desconhecimento da legislação municipal. Já os pontos positivos apontam o Cras como espaço de proteção, apoio e convivência, além da importância da escuta profissional e da articulação intersetorial. A pesquisa aponta que, embora os BEVTs tenham natureza pontual, sua oferta tem sido pressionada por demandas contínuas decorrentes das desigualdades estruturais, sobretudo no caso da alimentação. Tal cenário reforça a importância de reorganizar essa provisão conforme os princípios do Sistema Único de Assistência Social, garantindo sua efetividade como direito e sua integração com os demais serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Palavras-chave: benefícios eventuais; política de assistência social; proteção social; vulnerabilidade temporária.

SANTOS, Márcia Faraum dos. **Occasional benefit in situations of temporary vulnerability in social assistance protection**: between theoretical and normative constructions and representations for the user population. 2025. 186 p. Thesis (Doctorate in Social Work and Social Policy) – State University of Londrina, Londrina, 2025

ABSTRACT

This thesis addresses the debate on temporary occasional benefits provided in situations of vulnerability (BEVT) within the scope of Brazilian Social Assistance Policy and aims to analyze the role of this benefit in the field of socio-assistance protection, considering the (dis)connections between its constructions as evidenced in the provisions of this social policy, including municipal regulations, and in its representation to the user population. This is a qualitative study with a descriptive, documentary, and field-based approach, using data triangulation. Municipal legislation and regulations, statements from professionals at Social Assistance Reference Centers (Cras), focus groups, and semi-structured group interviews with users who received BEVT between 2023 and 2025 - preferably those enrolled in the Family Protection and Integral Care Service - were analyzed. The spatial scope of this study included the municipalities of Maringá (large-sized), Paiçandu (small-sized II) in the state of Paraná, and Presidente Venceslau (small-sized II) in the state of São Paulo. A total of 42 users participated in these municipalities, mostly Black women, highlighting the centrality of gender and race issues in access to this policy. The results indicate that BEVTs are widely recognized as synonymous with food (basic food baskets and food cards), revealing a limited understanding and a dilution of the concept compared to other provisions and social programs. The main motivations for seeking this benefit are related to the absence of paid work, family care responsibilities, health, and housing. Among the negative aspects, bureaucracy, resource scarcity, restrictive criteria, and lack of knowledge of municipal legislation were highlighted. Positive aspects pointed to the Cras as a space for protection, support, and social interaction, as well as the importance of professional listening and intersectoral coordination. The study indicates that although BEVTs are of a punctual nature, their provision has been pressured by continuous demands arising from structural inequalities, especially regarding food. This scenario reinforces the importance of reorganizing this provision in accordance with the principles of the Unified Social Assistance System, ensuring its effectiveness as a right and its integration with other socio-assistance services, programs, and benefits.

Key-words: occasional benefits; social assistance policy; social protection; temporary vulnerability.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Localização dos municípios da amostra da pesquisa.....	22
Figura 2 -	Matrizes teóricas e ideológicas da proteção social	29
Figura 3 -	Mapa do porte populacional dos municípios paranaenses	50
Figura 4 -	Mapa dos escritórios regionais do Paraná.....	52
Figura 5 -	Comparação de unidades socioassistenciais no Paraná (2020 vs 2023)	54
Figura 6 -	Porte populacional dos municípios paulistas (Censo IBGE 2022)	56
Figura 7 -	Mapa da divisão das Drads	58
Figura 8 -	Razões para estar em situação de rua – Maringá/PR	89
Figura 9 -	Cartões alimentação liberados por Cras em Maringá/PR (2020-2024)	98
Figura 10 -	Municípios paulistas que regulamentam benefício eventual	108
Figura 11 -	Mapa dos municípios com benefícios eventuais/SP (Legislação por município).....	109
Figura 12 -	Benefícios eventuais 2020-2023 - municípios, modalidades e legislações	110
Figura 13 -	Benefícios eventuais 2020-2023 - municípios e valor de cofinanciamento estadual.....	111
Figura 14 -	Perfil dos participantes.....	125

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Rede socioassistencial do SUAS Paraná.....	54
Tabela 2 -	Rede socioassistencial do SUAS em São Paulo 2025	61
Tabela 3 -	Modalidades concedidas e reguladas de benefício eventual (2015)	83
Tabela 4 -	Grupos populacionais tradicionais específicos em Maringá/PR.....	88
Tabela 5 -	Equipamentos da rede socioassistencial do suas em Maringá/PR.....	92
Tabela 6 -	Benefícios eventuais liberados por unidade em Maringá/PR (2024).....	96
Tabela 7 -	Distribuição de benefícios eventuais por unidade e ano, Maringá/PR (2020-2024).....	97
Tabela 9 -	Grupos populacionais tradicionais específicos em Paiçandu/PR.....	101
Tabela 10 -	Equipamentos da rede socioassistencial do suas em Paiçandu/PR.....	102
Tabela 11 -	Grupos populacionais tradicionais específicos em Presidente Venceslau/SP	114
Tabela 12 -	Equipamentos da rede socioassistencial do suas em Presidente Venceslau/SP	116

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Dados da pesquisa de campo por município.....	23
Quadro 2 -	Princípios que orientam a oferta de benefícios eventuais.....	71
Quadro 3 -	Construções teóricas e normativas sobre benefício eventual.....	76
Quadro 4 -	Área territorial e demográfica de Maringá/PR.....	87
Quadro 5 -	Estrutura da SAS conforme decreto municipal de Maringá nº 308/2024	91
Quadro 6 -	Indicadores socioterritoriais de Paiçandu/PR	100
Quadro 7 -	Redes socioassistencial de Paiçandu/PR conforme CadSuas	103
Quadro 8 -	Deliberações relativas aos benefícios eventuais na XV Conferência municipal de assistência social de Paiçandu/PR.....	107
Quadro 9 -	Rede socioassistencial de Presidente Venceslau conforme CadSuas	116
Quadro 10 -	Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária em Presidente Venceslau/SP.....	118
Quadro 11 -	Perfil das participantes em Maringá/PR	122
Quadro 12 -	Perfil dos participantes em Paiçandu/PR	122
Quadro 13 -	Perfil dos participantes em Presidente Venceslau/SP	124
Quadro 14 -	Utilização do termo ajuda para designar acesso ao benefício eventual	133
Quadro 15 -	Vulnerabilidades decorrentes de saúde ou de pessoa com deficiência	138

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ancat	Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis
BEVT	Benefício eventual prestado em situação de vulnerabilidade temporária
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadSuas	Cadastro do Sistema Único de Assistência Social
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
Ceas	Conselho Estadual de Assistência Social
CEI	Conselho Estadual do Idoso
Censo Suas	Censo do Sistema Único de Assistência Social
Centro POP	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CEP	Comitê de Ética e Pesquisa
Cepal	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIB	Comissão Intergestores Bipartite
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNM	Confederação Nacional de Municípios
CNN Brasil	Cable News Network Brasil
Comas	Conselho Municipal de Assistência Social de Maringá
Condeca	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conseas	Conselho Estadual de Assistência Social
Cras	Centro de Referência de Assistência Social
Creas	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DAS	Departamento de Assistência Social
DF	Distrito Federal
Dieese	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
Drads	Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social
EBS	Estado de Bem-Estar Social
EC	Emenda Constitucional

ESPII	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
EUA	Estados Unidos da América
Feas	Fundo Estadual de Assistência Social
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IparDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IVFPR	Índice de Vulnerabilidade das Famílias
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOA	Lei Orçamentária Anual
Loas	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MS	Mato Grosso do Sul
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NOB	Norma Operacional Básica
NOB/Suas	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB-RH/Suas	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
Paefi	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
Paif	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
Peas	Plano Estadual de Assistência Social
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social

PPA	Plano Plurianual
PR	Paraná
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
PT	Partido dos Trabalhadores
Sagicad	Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único
SAS	Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Sasc	Secretaria de Assistência Social e Cidadania
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Seads	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Seas	Serviço Especializado de Abordagem Social
SECR	Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família
Sedef	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família
Seds	Secretaria de Desenvolvimento Social
Seds-PR	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
Seja	Secretaria de Estado da Justiça e Ação Social
Sejuf	Secretaria de Justiça, Família e Trabalho
Seta	Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SP	São Paulo
Suas	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TEA	Transtorno do Espectro Autista
TMD	Teoria Marxista da Dependência
TNSS	Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
UDR	União Democrática Ruralista
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UEM	Universidade Estadual de Maringá

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL BRASILEIRA: APROXIMAÇÕES AO DEBATE	25
2.1	A política de assistência social no Brasil	37
2.2	O sistema único de assistência social sob a organização do pacto federativo	44
2.3	Panorama da assistência social no estado do Paraná	49
2.4	Panorama da assistência social no estado de São Paulo	55
3	DIMENSÃO DE DIREITO SOCIOASSISTENCIAL DO BENEFÍCIO EVENTUAL	62
3.1	Benefício eventual no contexto da política de assistência social	65
3.1.1	Benefício eventual prestado em situação de vulnerabilidade temporária	79
3.2	O estado do Paraná na atenção ao benefício eventual	82
3.2.1	Panorama do município, da assistência social e dos benefícios eventuais em Maringá/PR	87
3.2.2	Panorama do município, da assistência social e dos benefícios eventuais em Paiçandu/PR	99
3.3	O estado de São Paulo na atenção ao benefício eventual	108
3.3.1	Panorama do município, da assistência social e dos benefícios eventuais em Presidente Venceslau/SP	112
4	BENEFÍCIO EVENTUAL PARA USUÁRIOS(AS) DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MARINGÁ, PAIÇANCU/PR E PRESIDENTE VENCESLAU/SP	121
4.1	Caracterização dos participantes	121
4.2	Concepções do benefício eventual	131
4.3	Pontos negativos: “tem que passar fome para você conseguir alguma coisa”	141

4.4	Pontos positivos: a proteção social obtida por meio do benefício eventual	150
4.5	A oferta regular do benefício eventual: “O benefício é eventual, mas se hoje for tirado, a pessoa passa necessidade”	154
	REFERÊNCIAS	170
	ANEXOS	182

1 INTRODUÇÃO

Este estudo abordará o benefício eventual prestado em situação de vulnerabilidade temporária (BEVT) no âmbito da Política de Assistência Social no Brasil. Considerado um direito socioassistencial, o benefício eventual (BE) tem definição legal no artigo 22 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), caracterizando-se como provisão suplementar e provisória, prestado aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

A pesquisadora deste estudo é assistente social e atuou por um período considerável (junho de 2012 a janeiro de 2022) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), mais especificamente em 3 (três) Centros de Referência de Assistência Social (Cras), sendo um em Paranaíba/PR e os outros dois em Maringá/PR.

Nesses locais, a principal requisição profissional era a de realizar avaliações socioeconômicas para fins de liberação de benefícios eventuais, especialmente o item de cesta básica (em Maringá/PR esse item foi substituído em 2015 pelo chamado cartão alimentação¹), situação que gerava muitas inquietações devido à alta demanda, à reincidência dos requerimentos e a dificuldade de movimentar o acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif).

A sobrecarga era notável e a impressão de uma atuação mecânica; situações que minavam processos reflexivos da prática profissional e de contextualização da situação inserida no modo de produção capitalista. Oportunamente, foi realizada a leitura de um texto da professora Gisele Bovolenta, que tratava da antiga relação entre a cesta básica e a assistência social, questionando se a cesta — enquanto benefício eventual — é uma resposta efetiva do Estado. Argumentava ainda que, se o caráter eventual desses benefícios não fosse compreendido ou utilizado de forma diversa de sua finalidade poderiam contribuir para camuflar direitos que são permanentes na vida do cidadão.

Tratou-se de uma leitura providencial, pois aquelas considerações estavam no cerne das inquietações desta pesquisadora. Desde então, a alternativa para qualificar a prática profissional e restabelecer a saúde mental na vida privada foi a de buscar luz na pesquisa por meio do

¹ O cartão alimentação, conforme a Resolução n.º 23/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social (Comas) de Maringá/PR, é uma das formas de concessão do benefício eventual *Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária*, que, por sua vez, está definido no art. 25 da referida Resolução como “uma prestação provisória, não contributiva da Assistência Social, que visa garantir o restabelecimento das seguranças sociais” (Conselho Municipal de Assistência Social de Maringá, 2019).

ingresso na Pós-graduação no mestrado², na Universidade Estadual de Londrina (UEL) no ano de 2019. Interessante que, no caso, foi o objeto que escolheu a pesquisadora, e não o contrário. Assim, no mestrado procurou-se desvendar os tensionamentos oriundos da operacionalização do benefício eventual “cartão alimentação” para configurá-lo no âmbito da Proteção Social na Política de Assistência Social no município de Maringá, estado do Paraná.

Dentre as análises dos resultados daquele estudo, concluiu-se que, em geral, o cartão alimentação era demandado e ofertado em situações que não eram de vulnerabilidade temporária, mas de vulnerabilidade — e até risco social — em si.

Entende-se que se a necessidade do(s) indivíduo(s) e/ou família(s) não é/não são temporária(s), a resposta estatal também não poderia ser; e que a prestação de alimentos pela assistência social, nesses casos, passa a ser equivocada, porque perde sua especialidade para a segurança alimentar, por exemplo. Compreende-se, ainda, que se a natureza eventual e de vulnerabilidade temporária não estão observadas, corre-se o risco de os indivíduos e/ou famílias terem direitos limitados ou até violados.

As aproximações com o objeto no mestrado trouxeram novas inquietações, as quais foram transportadas para o doutorado iniciado em 2022, período pandêmico, marcado pelo final do mandato do Governo de Jair Messias Bolsonaro.

Neste estudo, assumiu-se a matriz teórico-metodológica do materialismo histórico-dialético, por possibilitar a compreensão crítica da realidade. Considera-se como um aspecto chave do método de Marx a impossibilidade de entender qualquer fenômeno sem situá-lo historicamente. Nesse caminho, superam-se abordagens abstratas para a apreensão do real pelo aquilo que é concreto, pois este é síntese de múltiplas determinações.

Tem-se o entendimento de que o objeto deste estudo está imerso na realidade das relações desta sociedade com modo de produção capitalista. Para tanto, o intento é estudá-lo considerando a construção de sua história, de seus componentes, os aspectos territoriais, econômicos e culturais, por exemplo, e, por isso, o método é adequado para buscar a compreensão da proteção socioassistencial brasileira e do benefício eventual a ela vinculado.

² O mestrado foi realizado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da UEL, na linha de pesquisa de Gestão de Políticas Sociais, entre os anos de 2019 e 2021. O título da dissertação foi: Cartão Alimentação no Município De Maringá-PR: tensionamentos para configurá-lo no âmbito do direito de proteção social da política de assistência social. Nesse estudo, realizou-se pesquisa de campo, via questionário *online*, direcionado aos 36 técnicos (assistentes sociais e psicólogos) dos diferentes Cras de Maringá/PR, obtendo-se 07 (sete) respondentes, acrescidos de duas outras participantes que prestaram informações sobre o histórico do benefício eventual na cidade. A proposta inicial era a de realizar grupos focais com os referidos participantes; no entanto, foi necessário ajustá-la porque sobreveio a pandemia Covid-19 e essa pesquisadora estava no grupo de risco, devido gestação seguida de puerpério.

As delimitações do questionamento e dos objetivos (geral e específicos) foram se transformando e ganhando modelagem ao longo das diferentes etapas da pós-graduação, tendo sido decisivas a qualificação e aplicação da pesquisa de campo para defini-los. Assim, estabeleceu-se como questionamento central deste estudo: Como o BEVT está integrado na oferta da proteção socioassistencial? Os aportes teóricos, documentais e normativos que o dimensionam enquanto direito socioassistencial estão representados na forma como ele é percebido pela população usuária?

Diante de tais questões, delimitou-se como objetivo geral analisar a dimensão protetiva do BEVT no campo da proteção socioassistencial, considerando as (des)conexões entre sua concepção evidenciada nas previsões da política, incluindo as regulamentações municipais, e o reconhecimento da população usuária.

Foram estabelecidos como objetivos específicos:

- Descrever a dimensão de direito socioassistencial desse benefício, enfatizando sua natureza eventual e de vulnerabilidade temporária, e situando-o como integrante da proteção social no modo de produção capitalista.
- Examinar o BEVT nas regulamentações de benefícios eventuais dos municípios lócus da pesquisa, problematizando seu campo de atuação na proteção socioassistencial.
- Identificar as percepções da população usuária sobre o BEVT, enfatizando como ela o reconhece no cotidiano.

Quanto ao traçado metodológico, este se ancora na divisão didática de Gil (2002), tratando-se de uma pesquisa qualitativa³ quanto à natureza da pesquisa, com fase exploratória por meio de revisão bibliográfica e uso de fontes documentais. É também uma pesquisa descritiva⁴, documental e de campo.

Na fase exploratória, a revisão bibliográfica abrange diversos autores, com destaque para: clássicos marxistas, Brettas (2020), Jaccoud (2009), Pereira (2016); Bovolenta (2017) e Santos (2021).

Para a pesquisa documental, foram identificadas e consultadas as seguintes fontes de pesquisa:

³ A pesquisa qualitativa se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo, 1994, p. 21).

⁴ Pesquisas descritivas “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis” (Gil, 2002, p. 42).

- a) Nacional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988); a Loas; a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004; a Lei nº 12.435/2011 (sobre o Suas); a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); e Decreto nº 6.307/2007; Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad, 2025).
- b) Estadual: Plano Estadual de Assistência Social (Peas) de São Paulo 2024-2027 e o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná 2016-2025.
- c) Municipal:
 - Maringá: Lei Municipal nº 10.455/2017 que dispõe sobre o Suas do município e dá outras providências; relatórios anuais de gestão das ações da secretaria responsável pela gestão da assistência social; Resolução do Comas nº 23/2019 que regulamenta os benefícios eventuais no âmbito municipal.
 - Paiçandu/PR: Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025; Lei Municipal n.º 2.381, de 19 de agosto de 2014; e Relatório da XV Conferência Municipal de Assistência Social.
 - Presidente Venceslau/SP: Lei Municipal nº 3.628, de 4 de dezembro de 2019, e sua substituta, Lei Municipal nº 3989 de 12 de março de 2025, que regulamenta os benefícios eventuais no município.
- d) O acesso aos bancos de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), especialmente relativos ao Censo de 2022; e do Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas), do Ministério do Desenvolvimento Social.

Na perspectiva da triangulação de fontes que favorecessem a amplitude do olhar sobre o fenômeno em estudo, foi realizado grupo focal, entrevista grupal e depoimentos de técnicos que compõem a equipe desses serviços. A etapa de informações primárias constituiu-se na pesquisa de campo e deu-se pela realização de grupo focal em usuários/as da assistência social que receberam o benefício eventual, em um recorte temporal entre os anos de 2023 e 2025, inseridos/as no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

Nessa pesquisa, utilizamos o entendimento de Neto, Moreira e Sucena (2002), que consideram o grupo focal como uma técnica na qual o pesquisador reúne, em um mesmo local e por um determinado período, um número específico de pessoas que fazem parte do público-alvo de suas investigações, coletando, a partir do diálogo e do debate com e entre eles, informações sobre um tema específico.

Tais autores entendem que a principal característica desta técnica é que ela trabalha com a reflexão expressa por meio da fala dos participantes, permitindo que eles expressem seus

conceitos, impressões e concepções de modo simultâneo a respeito de determinado tema. Afirmam que essa fala é uma “fala em debate”, não meramente expositiva ou explicativa.

Nesta técnica, é possível manter os participantes e alterar os temas ou o inverso. Na literatura, fala-se que há uma variação de 6 (seis) a 15 (quinze) participantes, sendo que, conforme Pizzol (2004), o tamanho para o grupo focal é aquele que permite a participação efetiva dos participantes e a discussão adequada dos temas.

Para este estudo o tema foi mantido e os participantes alterados. A proposta inicial para critério de seleção dos participantes referiu-se às pessoas que receberam BEVT, especialmente em 2023, 2024 e/ou 2025, e que, preferencialmente, estivessem inseridas no PAIF e participassem de atividades coletivas no Cras. Por se tratar de dados conhecidos pelos Cras, previu-se que suas respectivas equipes realizassem a identificação e o convite ao público pretendido. Inicialmente, propôs-se realizar seis grupos focais, em diferentes cidades, localizadas nos estados de São Paulo (SP), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná, abrangendo, respectivamente, as regiões sudeste, centro-oeste e sul do Brasil.

Assim, a amostra da pesquisa estaria composta por dois municípios de cada um desses estados, sendo um de pequeno e o outro de grande porte populacional, conforme divisão estabelecida na PNAS⁵, e considerando estarem em mesma região geográfica intermediária⁶, conforme divisão do IBGE.

Considerou-se que abranger diferentes regiões brasileiras possibilitaria contextualizar as diferentes construções da assistência social nos diversos espaços e que, embora tenha se tornado um sistema único ao direcionar a organização desta política em todo o país, ele também admite e observa as diversidades de contextos e necessidades em seus diferentes territórios. Ainda, considerou-se que pesquisar em cidades de portes populacionais contrastantes poderia refletir em melhor qualidade e representatividade nos resultados.

Tratou-se de uma amostra intencional, escolhida com base na atual residência da pesquisadora, que é Presidente Venceslau/SP, uma cidade próxima às divisas territoriais dos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, tornando objetivamente viável o deslocamento para esses locais. Além disso, no caso do Paraná, destaca-se que Maringá foi escolhida por ter sido o local de pesquisa no mestrado, o que possibilitou o aprofundamento dos estudos iniciados.

⁵ A divisão clássica utilizada na PNAS sobre os portes populacionais dos municípios considera o município de pequeno porte I aquele que possui até 20.000 habitantes; pequeno porte II, aquele com 20.001 a 50.000 habitantes; de médio porte, aquele com 50.001 a 100.000 habitantes; de grande porte, aquele com 100.001 a 900.000 habitantes; e, por fim, as Metrôpoles, com mais de 900.000 habitantes (Brasil; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005).

⁶ A divisão do Brasil em regiões geográficas intermediária e imediata foi criada em 2017 pelo IBGE e corresponde a uma revisão das chamadas Mesorregiões e Microrregiões de 1989.

Nos meses de julho e agosto de 2024 foram encaminhados e articulados pedidos de autorização às instituições co-participantes, ou seja, às Secretarias Municipais de Assistência Social de cada município da amostra pretendida, esclarecendo-se que poderiam ser-lhes solicitados documentos públicos e legislações relacionados ao objeto estudado, como a Regulamentação Municipal de Benefício Eventual, e informações sobre organograma e fluxos de atendimentos na assistência social do município; bem como o pedido de apoio na disponibilização de infraestrutura para grupo focal e de indicação e auxílio no convite dos participantes da pesquisa.

Oteve-se retorno positivo das cidades de Presidente Venceslau/SP, Maringá e Paiçandu/PR. A cidade de Três Lagoas/MS⁷, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, também apresentou resposta, mas negativa quanto a realização de grupo focal, justificando que haviam sido orientados a tomar medidas em decorrência do período pré-eleitoral, evitando abordar os usuários para quaisquer atividades que não fossem referentes às prestações de serviços. As cidades de Bataguassu/MS e Presidente Prudente/SP não apresentaram resposta formal ou informal.

Em decorrência do cronograma previsto no projeto, optou-se por alterar a proposta inicial e trabalhar com os três municípios que apresentaram anuência à realização da pesquisa de campo. Providenciadas as documentações, o projeto foi submetido à Plataforma Brasil e a pesquisa foi autorizada em 02/10/2024, conforme parecer consubstanciado do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) nº 7.118.243.

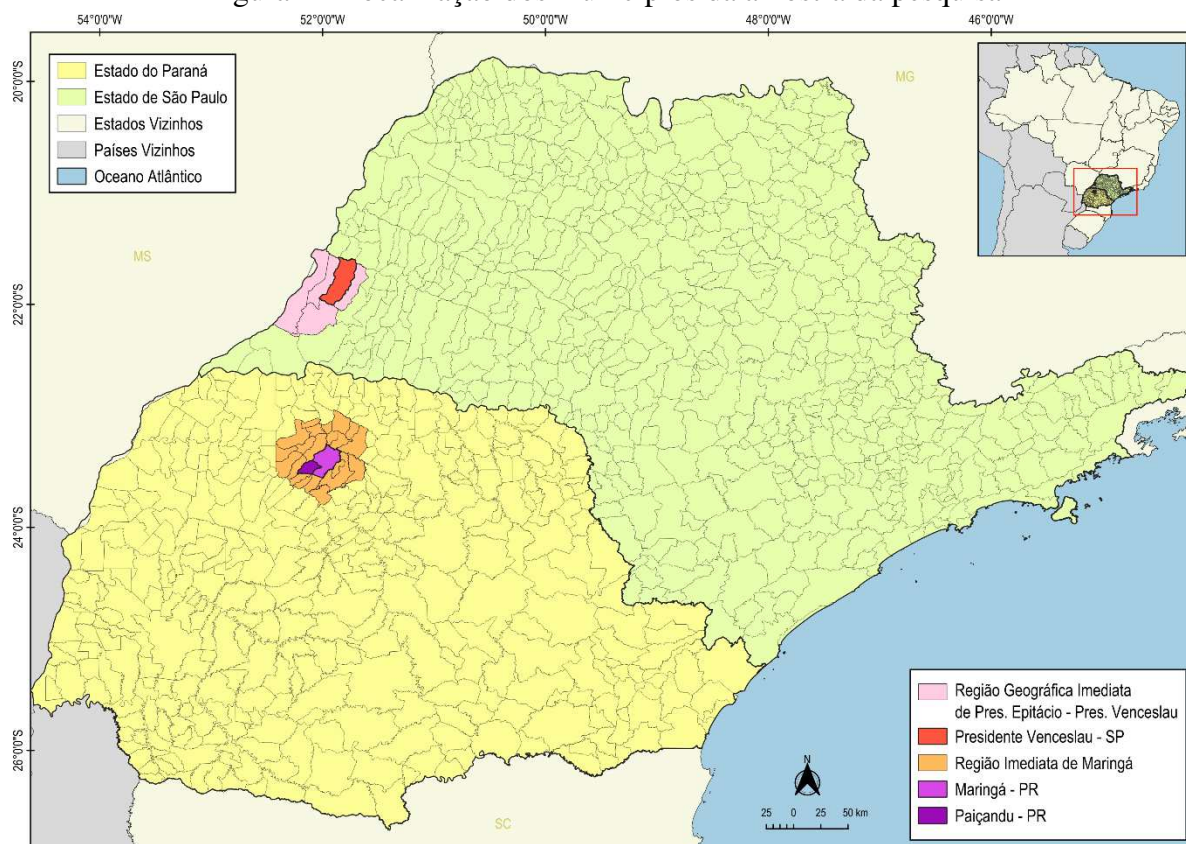
A decisão de se trabalhar com a amostra de dois municípios do Paraná (um de grande e outro de pequeno porte II) e apenas um de São Paulo (de pequeno porte II) foi definitiva no exame de qualificação⁸. Foram expressas preocupações por parte da pesquisadora quanto à ausência de um município de grande porte em São Paulo na amostra da pesquisa, devido ao receio de possíveis lacunas na análise comparativa dos dados gerados, aventando-se, inclusive, pesquisar apenas nos municípios de Paiçandu-PR e Presidente Venceslau-SP, ambos de pequeno porte II.

⁷ Ainda que Três Lagoas/MS tenha sido excluído da amostra, considerou-se relevante a justificativa apresentada quanto ao período pré-eleitoral, de tal forma que realização dos grupos focais foi postergada para 2025. Pondera-se que no ano de 2024 ocorreram as eleições municipais para escolha de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores e mesmo que não exista vedação para oferta de benefícios eventuais – pelo contrário, é preciso mantê-los por estarem no campo de direitos (conforme Lei n.º 9.504/1997) – é de conhecimento os ranços históricos na política de assistência social, em que não raro a face assistencialista acompanha os benefícios eventuais e abre precedentes para seu uso indevido como instrumento eleitoral.

⁸ Ocorrido em 28 de março de 2025.

Contudo, observando-se as contribuições da banca, considerou-se que retirar Maringá-PR não seria contributivo para a pesquisa, pois foi o lócus de pesquisa no mestrado, de modo que o conteúdo analisado na dissertação poderia ser complementar às novas incursões neste estudo. Ademais, no traçado metodológico, optou-se pela pesquisa qualitativa, que trata de questões relacionadas ao significado e não à quantificação. Assim, os municípios que compõem a amostra da pesquisa são Maringá e Paiçandu/PR e Presidente Venceslau/SP, localizados geograficamente conforme figura 1:

Figura 1 - Localização dos municípios da amostra da pesquisa



Fonte: elaboração própria.

Apresentado o percurso da definição da amostra que abrange Maringá e Paiçandu, municípios pertencentes ao Estado do Paraná, e Presidente Venceslau, do Estado de São Paulo, o estudo analisa as categorias extraídas na pesquisa, com destaque à pesquisa de campo, que teve contornos específicos. Os grupos focais aconteceram respectivamente nas cidades de Maringá/PR e Presidente Venceslau/SP. No município de Paiçandu foi realizada entrevista grupal semi-estruturada, com estrutura básica definida em um roteiro principal, mas flexível para explorar os conteúdos surgidos.

As tratativas específicas para a realização das atividades (quanto à disposição de agenda, preparação do local físico e seleção e convite dos usuários, por exemplo) aconteceram diretamente com trabalhadores dos Cras selecionados. Esses profissionais contribuíram significativamente com depoimentos, que utilizamos nesta pesquisa sobre como percebem o território em que atuam, o perfil dos usuários, as requisições e demandas, a gestão dos benefícios eventuais, as relações de poder, além da dinâmica de trabalho e fluxos de atendimento. O quadro abaixo demonstra o quantitativo de equipamentos disponíveis no município, bem como o número de usuárias e usuários convidados para a pesquisa, os que se fizeram presentes e os critérios de escolha.

Quadro 1 - Dados da pesquisa de campo por município

	MARINGÁ	PAIÇANDU	PRESIDENTE VENCESLAU
Nº de Cras	10	02	01
Nº de Convidados	12	22	15
Nº de Participantes	12	22	08
Cr�terios de escolha	Unidade com maior n�mero de BE concedidos.	Pioneiro no munic�pio e em 2021 concentrou o maior n�mero de atendimentos.	O �nico Cras do munic�pio.
Informantes da equipe t�cnica	1 Assistente social	1 Assistente social/ Coordenadora	1 Assistente social/ Coordenadora

Fonte: elabora o pr pria.

Ao se tratar de uma pesquisa qualitativa⁹, documental e considerando as din micas que se desenrolaram na pesquisa de campo – grupos focais, entrevista grupal semi-estruturada e depoimentos profissionais, optou-se pela utiliza o da triangula o dos dados neste estudo (ou   utiliza o de distintas fontes de dados), “que podem ser produzidos em diferentes momentos, lugares ou com diferentes pessoas” (Santos *et al.*, 2020, p. 657) e permitem ao pesquisador o uso de tr s ou mais t cnicas “com vistas a ampliar o universo informacional em torno de seu objeto de pesquisa” (Marcondes; Brisola, 2016, p. 203).

Denzin e Lincoln destacam vantagens da abordagem da triangula o, afirmando que essa   a exposi o simult neas de realidades m ltiplas, refratadas.

⁹ “A pesquisa qualitativa n o se baseia em m todos estat sticos para garantir fidedignidade e validade de dados e resultados, mas   poss vel a utiliza o de estrat gias metodol gicas que asseguram transpar ncia, metodicidade e fidelidade  s evid ncias, garantindo o refinamento dos dados produzidos, bem como credibilidade e confiabilidade durante o planejamento e realiza o dessa metodologia investigativa. A triangula o   uma dessas estrat gias de aprimoramento dos estudos qualitativos envolvendo diferentes perspectivas, utilizada n o s  para aumentar a sua credibilidade, ao implicar a utiliza o de dois ou mais m todos, teorias, fontes de dados e pesquisadores, mas tamb m possibilitar a apreens o do fen meno sob diferentes n veis, considerando, desta forma, a complexidade dos objetos de estudo (problemas complexos e condi es de vida complexas)” (Santos *et al.*, 2020, p. 656).

Cada uma das metáforas “age” no sentido de criar a simultaneidade, e não o sequencial ou o linear. Os leitores e as audiências são então convidados a explorarem visões concorrentes do contexto, a se imergirem e a se fundirem em novas realidades a serem compreendidas (Denzin; Lincoln, 2006, p. 20).

Este primeiro aporte introdutório e as demais contribuições que se seguirão ao longo do estudo são basilares para dialogar sobre o BEVT. A escolha para analisar os dados é pelo tratamento estatístico para os dados quantitativos e para os resultados obtidos via pesquisas documental e de campo será utilizada a técnica de Análise de Conteúdo¹⁰.

O intento com o uso da análise de conteúdo é buscar evidenciar o real e verdadeiro movimento do objeto, perpassando pelas categorias singular, particular e universal, a fim de compreender criticamente os dados gerados, na perspectiva de desvelar o objeto pesquisado.

A partir das categorias analíticas extraídas dos documentos que foram as primeiras aproximações realizadas por meio das análises documentais, também nortearam as questões e reflexões junto às/aos usuárias/os, sendo elas: caracterização dos participantes; concepções do benefício eventual; pontos negativos: “tem que passar fome para você conseguir alguma coisa”; pontos positivos: a proteção social obtida por meio do benefício eventual; a oferta regular do benefício eventual: “o benefício é eventual, mas se hoje for tirado, a pessoa passa necessidade”.

A tese está estruturada em quatro capítulos, sendo o primeiro deles esta introdução. Aponta-se que os panoramas da proteção socioassistencial e de atenção ao benefício eventual nos estados paulista e paranaense serão abordados no capítulo segundo. No terceiro capítulo, a ênfase será nos dados dos municípios pesquisados e suas gestões da política de assistência social, englobando os benefícios eventuais.

No quarto capítulo, o estudo analisará as categorias extraídas na pesquisa e, por fim, apresentar-se-ão as considerações finais, trazendo os resultados deste estudo.

¹⁰ Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. Pertencem, pois, ao domínio da análise de conteúdo, todas as iniciativas que, a partir de um conjunto de técnicas parciais, mas complementares, consistam na explicitação e sistematização deste conteúdo, com o contributo de índices passíveis ou não de quantificação, a partir de um conjunto de técnicas, que embora parciais, são complementares (Bardin, 1977, p. 42).

2 PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL BRASILEIRA: APROXIMAÇÕES AO DEBATE

A proteção social estatal ganha espaço no modo de produção capitalista em sua transição para a sua fase monopolista. Esse pressuposto sugere a compreensão crítica do Estado e da proteção social problematizados no âmbito do capitalismo.

Marx, em sua teoria incrivelmente viva, demonstrou como a consolidação do capitalismo e a emergência da mercadoria se valeram para a exploração e a degradação das condições de vida da classe social trabalhadora, que reduziu o custo de reprodução da força de trabalho, forçando tal classe – desprovida dos meios de produção – a se colocar disponível a máxima exploração¹¹.

Sua teoria aponta os fundamentos históricos e econômicos da desigualdade social, relacionando-os à divisão de classes sociais antagonicas, em que uma produz riqueza e a outra usufrui dela. Os interesses contrários das classes sociais levaram à criação do Estado, que atua como garantidor do predomínio das relações de produção capitalista.

Por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses. [...] Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política” (Marx; Engels, 2007, p. 75-76).

O Estado, segundo Engels (2002, p. 175), é um poder que se sobressai à sociedade e que fica aparentemente acima desta para amortecer os choques dos antagonismos entre as classes com distintos interesses econômicos e os mantém nos limites da “ordem”. Esse modo de produção capitalista garantido pelo Estado burguês possibilitou a formação de uma economia mundial capitalista.

O objetivo da produção no capitalismo “não é, nunca foi e nunca será, o de satisfazer necessidades e carências humanas [...], ao contrário, tal objetivo consiste, basicamente, em

¹¹ “O capital não se importa com a duração de vida da força de trabalho. O que interessa a ele, pura e simplesmente, é um maximum de força de trabalho que em uma jornada de trabalho poderá ser feita fluir. [...] A produção capitalista, que é essencialmente produção de mais-valia, absorção de mais-trabalho, produz, portanto, com o prolongamento da jornada de trabalho não apenas a atrofia da força de trabalho, a qual é roubada de suas condições normais, morais e físicas, de desenvolvimento e atividade. Ela produz a exaustão prematura e o aniquilamento da própria força de trabalho. Ela prolonga o tempo de produção do trabalhador num prazo determinado mediante o encurtamento de seu tempo de vida” (Marx, 1988, p. 203).

satisfazer as necessidades insaciáveis do capital” (Pereira, 2016, p. 50). Esta lógica se desenrola na

dinâmica da simultânea acumulação da riqueza e da pobreza que desafia o capitalismo a encontrar estratégias anticrises, seja no terreno da legitimação, com medidas socialmente protetivas, seja no terreno da reprodução do capital, com medidas que transformam tudo em mercadoria e os cidadãos em massa de consumidores (Pereira, 2016, p. 51).

Gramsci, ao reafirmar discussões presentes em Marx, mas percebendo novas determinações do fenômeno estatal e suas características em países de capitalismo desenvolvido¹², concebe o Estado como ampliado ou integral, pois ele abrangeria, além da sociedade política, a sociedade civil, para manter a hegemonia de uma determinada classe sobre a outra. Gramsci dialogou com a concepção de Estado na tradição marxista e analisou

uma realidade que não podia ser compreendida em sua complexidade, se o Estado fosse entendido apenas como um aparelho governamental (executivo, legislativo, judiciário, exército), à medida que nas sociedades ocidentais há um conjunto de organizações que concorrem para dar forma à atuação do Estado e que cumpre papel importante na construção e manutenção da hegemonia da classe dominante (Jacomini, 2020).

O autor observou que, nas chamadas sociedades ocidentais, as organizações privadas, escolas, imprensa, igreja, partido, sindicato, associações, dentre outras, formam uma rede de sustentação ou de contestação da atuação da sociedade política, ou Estado em sentido restrito, e que as disputas ideológicas e políticas ocorrem principalmente nesses espaços, que o autor chamou de sociedade civil, e que, juntamente com a sociedade política, compõem o Estado integral. Ele destaca que o Estado se constitui como um equilíbrio entre sociedade política e sociedade civil, portanto, modifica o conceito usual, ampliando-o.

Ao fazer isso, mantém os elementos coercitivos do Estado, mas agrega o consenso, para indicar que a hegemonia que uma classe exerce sobre toda a sociedade, por meio do Estado, não resulta apenas do poder coercitivo, mas também da persuasão. Nos *Cadernos*, Gramsci diz que a coerção e o consenso são predominantemente característicos da sociedade política e da sociedade civil respectivamente. Isso significa que em ambas esferas do Estado Integral encontramos coerção e consenso, mas, enquanto a coerção é predominante na sociedade política, o consenso o é na sociedade civil. A relação entre sociedade política e sociedade civil é dialética, de unidade e distinção (Jacomini, 2020).

¹² Gramsci apreende Estado “como o processo de ‘intensa socialização da política’, representada pela conquista do sufrágio universal, pela emergência de partidos políticos de massa, de numerosos sindicatos e movimentos sociais, evidencia que a luta política não se trava mais na esfera política ‘restrita’ própria dos Estados elitistas, mas através de uma ‘nova esfera pública ampliada caracterizada pelo protagonismo político de amplas e crescentes organizações de massa’” (Coutinho, 1987, p. 65).

Nos termos de Correia (2004), enquanto Marx considera sociedade civil uma estrutura ou infraestrutura, a qual se trata da base econômica em que estão as relações de produção e corresponde a uma forma de existência do Estado, Gramsci concebe a sociedade civil como pertencente à superestrutura, tratando-se de um lugar onde ocorre a formação do poder ideológico distinto do poder político, integrando uma noção ampliada de Estado.

Assim, o Estado concebido por Gramsci não se refere a um instrumento de posse unicamente da classe dominante, mas sim um espaço de disputa de projetos de sociedade. Na perspectiva gramsciana, analisa-se a possibilidade de conceber o Estado não somente por sua faceta de dominação e do aparelho coercitivo, mas também ao acrescentar à discussão o ângulo das possibilidades de disputas ideológicas das diferentes frações da sociedade, especialmente as que compõem a classe trabalhadora.

Neste raciocínio, sem perder de vista o caráter de classe, é possível considerar a perspectiva de uma gestão de proteção social e, adiante, de políticas sociais que também atendam aos interesses da população e ao atendimento às suas necessidades sociais, uma vez que resultam das mobilizações, lutas e organizações da classe trabalhadora.

Sobre a concepção de proteção social, Jaccoud (2009) afirma que ela se trata de uma ideia de instituir um sistema social público, no século XIX, a partir da industrialização e da manifestação das vulnerabilidades e inseguranças sociais que se ampliavam com a expansão das relações de trabalho assalariadas. Conceitua proteção social como “um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais, visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (Jaccoud, 2009, p. 58).

Segundo Behring e Boschetti (2011), a proteção social tem sua origem situada na transição do capitalismo concorrencial para o monopolista, especialmente em sua fase tardia, após a Segunda Guerra Mundial, como respostas e formas de enfrentamento às expressões da questão social¹³. A expansão monopolista provocou a fusão entre o capital industrial e bancário e originou o domínio do capital financeiro. Trata-se do imperialismo, considerado por Lênin a etapa superior do capitalismo:

¹³ Questão social, para Iamamoto (2001, p. 16-17), refere-se “[...] ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção contraposto a apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda de sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa portanto disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais [...] Esse processo é denso de conformismos e rebeldias, forjados ante as desigualdades sociais, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos dos indivíduos sociais”.

Se fosse necessário dar uma definição, a mais breve possível do imperialismo, dever-se-ia dizer que o imperialismo é a fase monopolista do capitalismo. Essa definição compreenderia o principal, pois, por um lado, o capital financeiro é o capital bancário de alguns grandes bancos monopolistas fundido com o capital das associações monopolistas de industriais, e, por outro lado, a partilha do mundo é a transição da política colonial que se estende sem obstáculos às regiões ainda não apropriadas por nenhuma potência capitalista para a política colonial de posse monopolista dos territórios do globo já inteiramente repartido (Lênin, 2011, p. 217).

O capitalismo não se expandiu da mesma forma em todos os lugares, havendo particularidades de como ele se impôs enquanto modo de produção nos diferentes locais do globo. O mesmo ocorreu em relação às consequências econômicas e sociais geradas durante os momentos de crise estrutural.

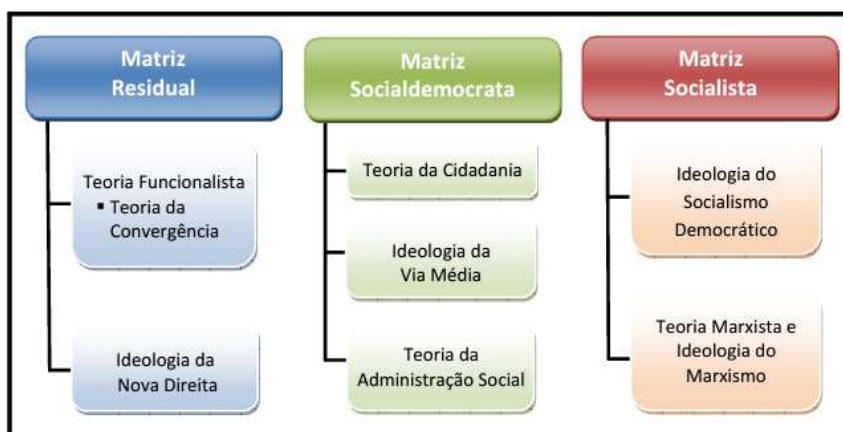
Dessa forma, em resposta às variadas formas de expansão do capital, surgiram diferentes formatações de proteção social experimentadas pelos países, os quais se tornaram objeto de estudo acadêmico.

Pereira (2016) é uma das autoras que busca o significado de proteção social no capitalismo sob diversas concepções teóricas, ideológicas e políticas. A partir dela, compreende-se que o estudo das teorias de proteção social em que se alicerçam os Estados, sistemas de bem-estar e o conjunto de políticas sociais, importa para desvendar suas ambiguidades no seio capitalista.

A referida autora explica que a terminologia proteção social possui diversas denominações sinônimas ou que se sobrepõem ou, ainda, que se identificam com outros termos mais precisos teoricamente que, em geral, possuem vínculos institucionais comuns e buscam mesmos objetivos, tais como seguridade social, bem-estar e política social. Indica também que, na literatura sobre o tema, há uma presença prolífera de enfoques discordantes da proteção social.

Em sua obra, a autora parte das categorizações de George e Wilding (1994) e Mishra (1981) agrupando-as em três matrizes teóricas e ideológicas da proteção social capitalista: matriz residual, matriz social-democrata e matriz socialista, conforme a figura abaixo:

Figura 2 - Matrizes Teóricas e Ideológicas da Proteção Social



Fonte: Pereira (2013, p. 42).

A matriz residual alude a um padrão de proteção social mínima, focalizada nos extremamente pobres e descolada do status de direito. Subdivide-se em Funcionalismo, incluindo sua variante, a Teoria da Convergência, e Ideologia da Nova Direita, correntes que representam a fusão do neoliberalismo com o neoconservadorismo (Pereira, 2013).

A matriz socialdemocrata (ou institucional), nos termos de Pereira (2013), compõe-se da Teoria da Cidadania, da Ideologia da Via Média e da Administração Social. Essas matrizes apresentam discordâncias entre si (por exemplo, em relação ao tipo, nível e cobertura das provisões), mas substancialmente se baseiam na convicção de que existe compatibilidade entre o sistema capitalista e medidas ampliadas de proteção social como direito. Reconhecem, portanto, a essência da proteção social, inclusive para a reprodução do modo de produção capitalista.

Essa matriz, assim como a residual, guia-se, de modo geral, pelos princípios do individualismo, da liberdade, da autorresponsabilização, da defesa da desigualdade e da fé no capitalismo; porém, difere-se daquela quanto aos enfoques político, econômico e teórico: político, porque a matriz socialdemocrata guia-se por uma direção política que, em tese, privilegia a democracia ampliada, englobando o social e a regulação política estatal do bem-estar coletivo; econômico, porque, também em tese, admite o controle das forças livres do mercado pelo Estado e pelas organizações trabalhistas; e teórico, porque prioriza a ação pragmática em detrimento da ação pautada e influenciada por teorias sociais, e se guia por um paradigma reformista, embora preveja a manutenção do sistema capitalista (Pereira, 2013).

A terceira matriz discutida pela autora é a Socialista, composta pela Ideologia do Socialismo Democrático e a Teoria Marxista e a Ideologia do Marxismo, as quais têm o propósito de superar o capitalismo e edificar uma nova ordem mundial, equânime, cooperativa,

livre e humana. Uma ordem na qual os seres humanos teriam precedência sobre as coisas e, portanto, deixariam de ser dominados pela riqueza que produzem, mas não usufruem.

Em sua tese, a autora (2013) analisa a experiência norte-americana de proteção social residual e a experiência escandinava de proteção socialdemocrata. Perpassa o modelo de proteção social na América Latina ao discorrer sobre a década de 1980 na Inglaterra de Margaret Thatcher, em que o neoconservadorismo se aproximou do neoliberalismo, fazendo que a Nova Direita (vinculada à matriz residual) invadisse a Europa e a América Latina, com Carlos Menem na Argentina, Carlos Salinas no México e os presidentes Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso no Brasil.

O modelo de proteção social brasileiro e, conseqüentemente, a política de assistência social, se analisadas sob as categorizações elaboradas por Pereira (2016), revelam o predomínio da matriz residual, escancarando-se - mais recentemente - nos governos de Temer e de Bolsonaro, em que ocorre a descontinuidade das políticas de proteção social. Ainda que se percebam aspirações em determinadas conjunturas políticas¹⁴ para que esse modelo estivesse pautado, pelo menos, na matriz socialdemocrata, verifica-se, de outro lado, as fortes influências neoliberais e dos organismos internacionais, tornando políticas públicas esvaziadas de direitos sociais. No caso da assistência, a universalização é limitada à necessidade, focalizando-se às ações na extrema pobreza e sob critérios de elegibilidade.

Passando a explicitar com maior detalhamento essa trajetória histórica brasileira, que revela o predomínio da matriz residual, pondera-se que será mais bem explicitada a seguir. Brasil é um país marcado historicamente pela extração colonial-escravista que, ao introduzir tardiamente o capitalismo como seu modo de produção, o fez marginalizando a população negra, que, após a dita abolição da escravidão, não se tornou proprietária dos meios de produção, tendo que vender sua força de trabalho para sobreviver, concorrendo com os imigrantes estrangeiros. O período pós-abolição não demonstrou preocupação com as pessoas até então escravizadas.

¹⁴ Sob o comando de governos petistas ocorreu maior expansão dos sistemas públicos de proteção social, como é o caso do Suas. Jaccoud, Bichir e Mesquita (2017), ao abordarem o período entre 2003 e 2016 sobre o papel da assistência social na proteção social brasileira, referem que ele “é marcado pela ascensão de uma coalizão política ao governo federal que privilegiou a construção de capacidades estatais na área da assistência social - com destaque para a instituição de um Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 2004, e também para a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), [...], reforçando sobremaneira a perspectiva de responsabilização estatal pela política de assistência social inaugurada com a Constituição de 1988” (Jaccoud, Bichir e Mesquita, 2017, p. 38).

As desigualdades não são culpa apenas do passado, pois o racismo estrutural persiste. Os rebatimentos da ideologia escravocrata ainda se revelam atualmente, por exemplo, no predomínio do rebaixamento do valor da força de trabalho das populações não-brancas¹⁵.

Estudos marxistas mais recentes unem ao discurso de classe o de raça e o de gênero para explicar as relações de opressão e exploração no modo de produção capitalista. Na literatura relacionada ao Serviço Social, por exemplo, Cisne e Santos (2018) afirmam que as classes sociais, a propriedade privada e a forma mercadoria estruturam o capitalismo; as relações sociais de sexo, o patriarcado; e as relações sociais de raça, o racismo. Tais relações estruturam a totalidade da vida social “do sistema heteropatriarcal-racista-capitalista” (Cisne; Santos, 2018, p. 76).

Neste sentido, demarca-se que o sistema heteropatriarcal-racista-capitalista integra a estrutura do capitalismo brasileiro. Além dessa tríade, o capitalismo em nosso país e na América Latina é marcado pela dependência.

Sobre o assunto, Ruy Mauro Marini, com a publicação da obra *Dialética da Dependência*, em 1973, marcou o desenvolvimento da Teoria Marxista da Dependência (TMD), pois relacionou o debate marxista da dependência à crítica da economia política, contribuindo para a compreensão da realidade do Brasil e da América Latina, além de romper com pressupostos desenvolvimentistas defendidos pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal)¹⁶.

A superexploração da força de trabalho, formulada por Marini para explicar as particularidades do capitalismo nos países periféricos e dependentes, especialmente na América Latina, é evidenciada quando os trabalhadores são forçados a trabalhar além dos limites normais, mediante mecanismos de intensificação do trabalho, extensão de jornada de trabalho e depressão dos salários, resultando em extração de mais-valia que vai além do que é observado nos países centrais. Esses mecanismos são fundamentais para a reprodução do capitalismo

¹⁵ Gouvêa e Mastropaolo (2019, p.428) assinalam: “Esclavización de cuerpos negros y liberalismo siempre convivieron en la sociedad capitalista, desde cuyos albores la población africana fue esclavizada con la finalidad de viabilizar la producción de mercancías, aunque no tuviera su propia fuerza de trabajo mercantilizada. La justificación ideológica de aquella esclavización – el racismo y el rebajamiento de las poblaciones no-blancas, en especial la negra, a raza inferior – es la misma que permite hoy el rebajamiento relativo del valor de la fuerza de trabajo negra e indígena y su cercenamiento a sólo determinadas tareas en la división social del trabajo. Más allá de esta diferenciación en el valor de la fuerza de trabajo, incide aun el mayor desempleo de mujeres y negros/as, que rebaja sus salarios aun debajo de aquel valor, configurando la superexplotación de su fuerza de trabajo y coadyuvando en los procesos migratorios que permiten actualmente esta expansión en los países centrales”.

¹⁶ “A Teoria Marxista da Dependência (TMD) constitui-se em um desdobramento da Teoria do Valor em Marx e da Teoria do Imperialismo em Lênin, as quais levam à compreensão particular da formação econômico-social das economias dependentes na dinâmica internacional do capital” (Araújo, 2023, p. 2).

dependente, pois os países centrais se beneficiam da exploração intensificada dos trabalhadores nos países periféricos, mantendo uma relação de subordinação econômica e política.

Brettas (2020), ao abordar o capitalismo dependente, explica que a pilhagem e a escravização de pessoas negras e indígenas financiaram a chamada acumulação primitiva na Europa, enquanto o período colonial do nosso país contribuiu para dinamizar a expansão do capital comercial na Europa, principalmente na Inglaterra. Por meio da exportação de matérias-primas e do uso do trabalho forçado em uma região, a autora assinala que se erigia “a produção industrial e o trabalho assalariado em outra, conformando as bases para as desigualdades sociais, regionais e internacionais” (Brettas, 2020, p. 95).

De igual sentido, Souza Filho (2014) aborda como é realizada a inserção dos países periféricos e dependentes na dinâmica do capitalismo tardio, que, em geral, é a partir de uma divisão internacional do trabalho, cabendo à periferia a produção de matérias-primas.

A dependência também impacta as relações estatais, pois o Estado, em economias dependentes, “está marcado por relações desiguais de poder que limitam o exercício de sua soberania frente a outras formações econômico-sociais a que está submetido” (Brettas, 2017, p. 55). Assim, criaram-se as condições estruturais para a formação do capitalismo, com um padrão de reprodução do capital baseado na superexploração da força de trabalho.

A proteção social, em alguns países, seguiu a lógica do seguro social, destinado aos trabalhadores em caso de incapacidade laborativa, enquanto, em outros, funcionou pelo modelo do Estado de Bem-Estar Social (EBS) ou *Welfare State*, por meio do pleno emprego keynesiano-fordista e do desenho social-democrata das políticas sociais.

Na história do Brasil, Bovolenta (2017) preconiza que a proteção social, ou formas de amparo social, perpassam desde a ajuda e caridade até o estatuto dos direitos. A primeira forma esteve presente no período colonial, com a ajuda esmolada, realizada inicialmente pelas Igrejas católicas e pelas irmandades das Santas Casas de Misericórdia. O reconhecimento e a expansão de um sistema de proteção social foram evidenciados pelas leis de proteção ao trabalho, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943.

Assim, conforme a autora, a proteção social estatal brasileira seguiu a lógica do seguro social, recortando uma parcela da população. As pessoas que demandavam algum tipo de amparo sem estar no mercado formal de trabalho contavam com a Legião Brasileira de Assistência (LBA), criada em 1942 e extinta em 1995, dando lugar ao Programa Comunidade Solidária, que, após o fim da guerra, tornou-se uma entidade que ajudava de modo geral as famílias carentes.

Historicamente, vários foram os benefícios instituídos no Brasil na perspectiva de compor a oferta de proteção social, que, a princípio, vinculava-se majoritariamente ao seguro social.

O processo de monopolização do capital no Brasil se revelou a partir dos anos de 1950 e 1960, consolidando-se após as mudanças realizadas em 1964, com o golpe militar (Brettas, 2020).

Antes do golpe de 1964, o ideário norte-americano já lançava estratégias para frear a “ameaça comunista” no Brasil. Fávoro (2019) afirma que se acreditava que os países mais pobres eram mais propícios às investidas comunistas e, por isso, os Estados Unidos da América (EUA), com o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), formularam estratégias para impedir seu avanço e expandir o modo de produção capitalista. Como resultado, ocorreu o lançamento, pela ONU, do desenvolvimento de comunidade que, no Brasil, começou na década de 1950.

O desenvolvimento de Comunidade penetrou no Brasil em decorrência de movimento provocado por organizações internacionais e de uma política nacional – ambos interessados na expansão do sistema capitalista e na modernização do meio rural; - sendo a bandeira da educação de adultos desfraldada como grande estratégia para tais propósitos (Ammann, 2003, p. 47).

Sobre o golpe militar de 1964, Carraro (2016) indica que esse governo autoritário foi marcado por uma elite alheia aos interesses do povo, mas preocupada com a possibilidade de sua destituição do poder, ao passo que asseguraram um golpe de Estado por mais de vinte anos, com forte repressão e violência.

A ditadura repreendeu fortemente os movimentos sociais, desmobilizando a sociedade civil diante das perseguições, exílios e até mortes de pessoas que atuavam nesses movimentos. A repreensão abarcou a classe trabalhadora, na qual muitos funcionários perderam seus cargos; sindicatos foram violentamente reprimidos; direitos de greve anulados; além de trabalhadores ameaçados de perderem seus empregos, caso houvesse desconfiança destes.

O crescimento do movimento sindical brasileiro foi interrompido pela ditadura militar, porém, a partir da década de 1970, com a aceleração da abertura política, ressurgiu o sindicalismo, que foi fundamental para a emergência de novas organizações políticas da classe trabalhadora.

Os movimentos sociais tiveram o importante papel de reverter o contexto político e de iluminar um novo período de cidadania e avanços nos direitos humanos, que, no plano jurídico normativo, deu origem à promulgação da CF/1988, conhecida como Constituição Cidadã. Uma

Constituição considerada rígida no que diz respeito à sua possibilidade de alteração, que introduz os direitos humanos do plano internacional como direitos fundamentais no plano interno e que assumem as características de cláusulas pétreas, que institui a democracia, na qual o controle político é exercido pelo povo, que separa os Poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário, e que insere a proteção social brasileira na concepção de seguridade social:

Seguridade social é uma expressão que começou a ser utilizada no Brasil em 1988, quando foi aprovada a Constituição Federal. As forças políticas progressistas, na época, conseguiram imprimir, no que se refere a Ordem Social, um padrão de proteção social que pretendia garantir direitos que superavam as perspectivas de seguros sociais. Ou seja, uma proteção garantida ao indivíduo, por toda a sociedade, contra os riscos do mercado. Enfim, uma segurança para enfrentar os riscos contemporâneos (Nogueira, 2001, p. 970).

Preconiza-se um Estado com feição social a partir da Constituição Cidadã, porém, não se retira sua natureza capitalista. Trata-se de uma cidadania burguesa. Isso porque reconhecer direitos sociais no Estado social não é o mesmo que dizer que esse Estado gera a igualdade social no capitalismo. É o que Boschetti (2016) assevera ao destacar que é necessário atribuir ao Estado capitalista suas determinações objetivas, sem mistificações.

Embora louváveis os avanços da CF/1988, o Brasil ingressa nos anos de 1990 com os ajustes do receituário neoliberal, em que há o esvaziamento dos direitos sociais, repercutindo na oferta de proteção social.

Fernandes (1981) analisa a singularidade do desenvolvimento capitalista brasileiro e os rebatimentos do imperialismo. Na fase imperialista, o capitalismo monopolista tornou-se total, marcando um período em que o capital desconhece fronteiras e opera a partir de dentro e em todas as direções. A norma, a partir de então, passou a ser: “o que é bom para a economia norte-americana é bom para o Brasil” (Fernandes, 1981, p. 274).

Segundo Almeida (2018), começam a aparecer de forma mais intensa os danos causados pela agenda neoliberal nos anos 1990. Para a autora, de forma resumida, pode-se citar:

as baixas taxas de crescimento econômico, crescentes déficits públicos, além do aumento das dívidas públicas internas, privatização de bens públicos, aumento do desemprego e do pauperismo, perda de direitos anteriormente conquistados em relação a saúde, previdência, educação e precarização das relações trabalhistas (Almeida, 2018, p. 84).

Esses são sinais de esgotamento do neoliberalismo que para a autora

os governos passam a incorporar em suas agendas uma nova forma de intervenção social, focalizada nas expressões da questão social, uma vez que o conjunto de fatores advindos da crise econômica e política se expressam no desemprego, aumento da miséria, pauperismo, violência, dentre outros (Almeida, 2018, p. 84).

A proteção social brasileira sofreu influências de organismos internacionais, como o Banco Mundial (BM), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nas esferas econômica, social e política, a partir da década de 1980, e principalmente na de 1990, período que se intensificou a financeirização do capital.

Isso ocorre porque esses organismos passam a fornecer financiamentos para implementar políticas sociais em diferentes áreas, estabelecendo condições e/ou recomendações de viés neoliberal, de forma a valorizar a privatização, flexibilização do mercado de trabalho e ênfase na responsabilidade individual em detrimento da responsabilidade estatal na oferta de serviços sociais, revelando o predomínio da matriz residual.

Almeida ressalta que as reformas macroeconômicas e de

ajuste estrutural adotadas pelos países desempenham um papel fundamental no desenho da nova ordem econômica, pois regulam o processo de acumulação capitalista e produzem e reproduzem a questão social, além de serem decisivas no controle dos custos da mão de obra (2018, p. 121).

Para autora, as inúmeras medidas tomadas pelos governos trazem como principal consequência o empobrecimento da população, pois

com a diminuição dos níveis salariais, por exemplo, há uma repercussão na produção, consumo e, conseqüentemente, no aumento do desemprego. Uma consequência das reformas, com a liberalização do mercado, é uma destruição da base produtiva doméstica, por meio tanto da desorganização como do aniquilamento da produção local que é destinada ao mercado interno, resultando na falência de pequenas e médias empresas (Almeida, 2018, p. 121).

Reforça, ainda, que os organismos multilaterais produzem narrativas de um discurso contraditório em relação a suas ações:

promovem ajustes que aumentam o empobrecimento da população e, por outro lado, criam discursos e estratégias para o combate da pobreza. Os governos acabam sendo obrigados a efetuar os programas de ajuste estrutural e de estabilização macroeconômica em troca de novos recursos financeiros, sem questionar as consequências para a população. Assim, esses organismos são sujeitos que disputam a concepção de proteção social nos nossos países. O BM e o FMI são órgãos reguladores, financiadores que operam dentro do sistema capitalista e que respondem a interesses econômicos e financeiros dominantes, supervisionam as economias nacionais por meio da manipulação das forças do mercado (Almeida, 2018, p.122).

A agenda neoliberal favorece o capital em detrimento do Estado Social; nele são conservados valores da não interferência estatal no plano econômico, além de primar pelo empreendedorismo e privatismo. Silva *et al.* (1999) indicam que as propostas neoliberais na América Latina são reducionistas do papel do Estado na esfera da Proteção Social:

Na América Latina, os efeitos do ajuste estrutural, apoiado apenas na

estabilização, têm produzido profundo impacto no empobrecimento dos trabalhadores e, no caso brasileiro, é consensual nesse final de década e milênio, que já está se esgotando em face da redução da renda dos trabalhadores e do desemprego crescente, fazendo com que o próprio presidente tenha reconhecido várias vezes na mídia que cerca de 40 milhões de brasileiros não são incorporados à dinâmica produtiva da sociedade – cabendo a estes apenas medidas residuais para minorar os efeitos a irreversibilidade da nova ordem mundial [...] (Silva *et al.*, 1999, p. 116).

O ideário neoliberal, sob a justificativa da crise fiscal do Estado, tende a restringir os direitos sociais, cortando gastos nessa área. Essa dinâmica remonta à natureza contraditória das políticas sociais pela disputa do fundo público¹⁷ no contexto de luta de classes.

Pensar em proteção social implica considerar o amparo estatal às pessoas diante de adversidades e riscos que podem ocorrer na vida, enquanto pensar em receituário neoliberal implica corte de gastos públicos em áreas sociais. São, portanto, valores que se subtraem e, em geral, têm reduzido significativamente o saldo dos direitos sociais.

Predomina na literatura que o Brasil não teve um sistema de bem-estar social como ocorreu nos países europeus, em que eram caracterizados por um amplo sistema de cidadania e bem-estar sob a responsabilidade estatal (Behring; Boschetti, 2011).

Silva (2000), ao tratar do padrão de proteção social e das reformas nas políticas sociais no Brasil, analisa que, historicamente, o desenvolvimento e surgimento do Sistema Brasileiro de Proteção Social evidenciam que a ação estatal no campo das políticas sociais se materializa em programas e ações fragmentadas, eventuais, descontínuas e que pouco contribuem para a amenizar a pobreza. Assim, conforme a autora, o sistema situa a população beneficiária no campo do não direito ou da cidadania regulada.

A autora conclui que os programas sociais brasileiros, nesse contexto, são alicerçados nos princípios da focalização, privatização e da descentralização.

Diante disso, analisa-se que a proteção social no Brasil, enquanto viés de direito, construiu-se por um sistema de seguridade social, por meio de políticas de saúde, previdência e assistência social, aspirando tendências universalizantes, mas que são atropeladas pela crise fiscal do Estado, mudando de direção. As regulamentações infraconstitucionais das políticas

¹⁷ “Fundo público se forma a partir da mais-valia socialmente produzida, diga-se do trabalho excedente, que se reparte em juros, lucros e rendas da terra, sobre os quais incidirá a capacidade extrativa do Estado, a carga tributária, envolvendo todos os participantes do butim: o capital portador de juros, o capitalista funcionante/industrial, o capital comercial, os proprietários de terra. Lembrando que toda a riqueza provém da exploração da força de trabalho. Mas o fundo público também se compõe de trabalho necessário, e diríamos, cada vez mais, com o advento do neoliberalismo e a ofensiva de contrarreformas tributárias por meio da expansão da tributação indireta, sobre o consumo, no mesmo passo em que diminui a tributação sobre as grandes fortunas e a propriedade. [...] Assim, o fundo público é um compositório de mais-valia (trabalho excedente) e trabalho necessário (parte da remuneração dos trabalhadores para sua autoreprodução) (Behring, 2018, p. 48).

que compõem o tripé da seguridade social ocorreram todas a partir da década de 1990, mesmo período em que o neoliberalismo se espalha no país, provocando a mercadorização nessas três políticas. A proteção social brasileira se afasta de sua expressão do campo civilizatório e democrático, com tendências à terceirização dos serviços e à consequente redução da responsabilidade estatal.

2.1 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A assistência social integra o sistema de proteção social brasileiro, tendo *status* de direito fundamental e social, devendo ser a quem dela necessitar¹⁸ independentemente de contribuição (como na Previdência Social). Esse escopo é o trazido pela Constituição de 1988¹⁹.

Para a efetivação desse direito temos a política social de assistência social que, por sua vez, foi forjada a partir de influências da herança assistencialista e da dinâmica do Estado e da sociedade civil, que incentiva a transferência de ações para a comunidade.

A assistência social herdou a prática secular da ajuda ao próximo transitável entre o campo religioso e o secular. Com isto apresenta resquícios da naturalização de um valor religioso pelo qual qualquer ajuda ao outro é um bem em si. Com isto, a ação da política pública ou da responsabilidade institucional de um órgão estatal fica equivocadamente identificada como exercício de amor, de caridade, de doação, do não egoísmo humano ou da solidariedade. E ainda, não se exige dela um padrão de qualidade da atenção como determina a lei, opera-se muitas vezes como se a presença em si, já fosse a resposta adequada, posto que tratada como se fosse uma “ajuda” descomprometida com a resolutividade, ou o direito socioassistencial (Brasil, 2013, p. 31).

¹⁸ No caso brasileiro, implica em considerar que é um público composto “por todos os cidadãos que se encontram fora dos canais correntes de proteção pública: o trabalho, os serviços sociais públicos e as redes sociorrelacionais” (Couto; Yazbek; Raichelis, 2017, p. 75). Sposati; Carvalho; Teixeira (2012) consideram que todo o brasileiro, exceto o trabalhador ativo com faixa etária entre 18 e 50/55 anos, estaria sob a proteção da assistência social, inclusive aqueles que estejam dentro dessa faixa etária, mas não pertencentes ao mercado formal. A assistência social atende a uma população que não é imediatamente visível aos olhos do capital; temos um “Estado de bem-estar ocupacional”, como chamam as autoras, segundo o qual as condições de reprodução social foram seletivamente estendidas a estratos ocupacionais a partir de sua importância econômica ou do grau de organização política.

¹⁹ Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (Brasil, 1988).

Não bastando as impressões históricas de tutela na identificação da política, no campo legal houve um retardo na regulação do disposto constitucional, pois somente em 1993 foi instituída a lei brasileira que trata da assistência social em alcance nacional, denominada Loas. Salienta-se que “construir direitos é uma luta histórica e sabemos que mesmo que eles estejam inscritos em lei isto não significa de imediato, uma alteração no modo de entender e produzir as ações” (Brasil, 2013, p. 29). Ou seja, embora a regulação seja um ganho, há muito a ser conquistado no reconhecimento do direito, no campo de continuidade e de certeza.

Houve o lapso de cinco anos entre a promulgação da CF/1988 e a publicação da Loas. Essa lentidão é explicada por Couto, Yazbek e Raichelis (2017), que indicam que a implantação da política ocorre em uma conjuntura adversa e paradoxal – a do neoliberalismo.

Ainda que uma das diretrizes da assistência social seja a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (Brasil, 1993) o movimento que se teve nos anos iniciais da sua implementação foi pelo apelo do Estado à solidariedade da sociedade civil, transferindo sua responsabilidade à comunidade que conduz à política de assistência social, não raramente, com o viés assistencialista. Aqui ganha destaque o Programa Comunidade Solidária, instituído pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso, que era focalizado em bolsões de pobreza.

Uma série de regulamentações orientadas pela Loas e, sobretudo, pela Constituição, veio para dar forma à assistência social, dentre as quais se destaca a PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004. A PNAS resultou das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003, em Brasília, e foi importante para redesenhar a política de assistência social visando a implementação de um Sistema Único de Assistência Social, o qual foi criado em 2005 e projetado para a gestão em todo o país da assistência social.

O Suas está voltado à articulação em todo o território nacional das responsabilidades, vínculos e hierarquia, do sistema de serviços, benefícios e ações de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério de universalidade e de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil (Couto; Yazbek; Raichelis, 2017, p. 67).

Embora a assistência social não tenha característica de seguro social, a passagem de benefícios no âmbito da assistência social não significou universalidade de acesso, pois estes foram condicionados ao corte de renda. É o caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC)²⁰

²⁰ O BPC é uma garantia prevista no artigo 203, inciso V, da CF/1988, e no artigo 20 da Loas. Foi regulamentado em 1995, por meio do Decreto n.º 1.744 de 8 de dezembro, entrando em vigor em 01/01/1996. Recebeu nova

que estipula o critério de renda objetivo de ¼ do salário-mínimo per capita como sendo uma das condições de acesso e, por vezes, os demais benefícios eventuais ao serem regulamentados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Ao longo dos anos, a Loas passou por diversas alterações. Acredita-se que uma das modificações mais significativas ocorreu em 2011, com a incorporação da Lei n.º 12.435, de 6 de julho, que garantiu a continuidade do Suas, afirmando, entre outros elementos, que a gestão das ações na área de assistência social deve ser organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Suas.

A assistência social organiza-se em dois níveis de proteção: a proteção social básica (PSB), ofertada precipuamente nos Cras, e a proteção social especial (PSE), ofertada precipuamente nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas). A PSE está subdividida em média complexidade e alta complexidade.

A Loas traz a definição de assistência social em seu art. 1º, tratando-se de direito do cidadão e dever do Estado; política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993). Orientando-se pela CF/1988, a Loas prescreve os seguintes objetivos da assistência social:

- I - a **proteção social**, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- II - a **vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

regulamentação pelo Decreto n.º 6.214, de 26 de setembro de 2007. No que se refere às pessoas idosas, o BPC foi inicialmente destinado àquelas com 70 anos ou mais, tendo sido reduzida a idade para 67 (por meio da Lei n.º 9.720, de 30 de novembro de 1998) e, a partir de 2003, com a recepção do Estatuto da Pessoa Idosa (antes nominado Estatuto do Idoso), para 65 anos. O Estatuto da Pessoa Idosa também determinou que um BPC já recebido por uma pessoa idosa não deve ser computado como renda no cálculo da renda per capita familiar, quando uma outra pessoa idosa do mesmo núcleo familiar requerer o benefício.

III - a **defesa de direitos**, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (Brasil, 1993, grifo nosso).

O primeiro objetivo destacado é a proteção social, indicando que a assistência social, enquanto componente da seguridade social, tem seu campo de proteção social delimitado e, por isso, está sendo usada a terminologia proteção socioassistencial neste estudo quando a referência observa tal particularidade.

A configuração da assistência social como política pública lhe atribui um campo específico de ação, no caso, a proteção social não contributiva, como direito de cidadania, no âmbito da seguridade social (Brasil, 2013).

É na definição sobre quais proteções sociais devem ser garantidas pela assistência social que se fundamentam os direitos socioassistenciais. O alcance dessas proteções é um debate que se coloca dentro e fora do ambiente da assistência social. Uma das confusões é aquela que superdimensiona, ou potencia, a capacidade da política de assistência social como se ela fosse identificada com a proteção social, em si mesma. Entender a assistência social no âmbito da seguridade social e no campo da proteção social não a torna a única a ter ação nesse campo. Há aqui uma confusão entre o poder de uma política e o seu campo específico de ação. Essa distinção é fundamental ao se tratar de direitos socioassistenciais. Estes devem ser específicos, responder por algumas das desproteções no campo da proteção social, e garantir acesso a algumas seguranças sociais (Brasil, 2013, p. 40).

É um equívoco colocar a assistência social como responsável pelos direitos sociais. Cada política social efetiva um conjunto de direitos; ao não os realizar, cabe a outras instâncias de defesa de direitos humanos e sociais interpelar o não cumprimento de suas responsabilidades, e não à política de assistência social. São as garantias próprias da assistência social que precisamos ter claro no desempenho dessa política. Por vezes, o padrão de precariedade da vida das famílias e das pessoas é tão grave que provoca o sentimento de isolamento ou pequenez do que a assistência social possa responder, diante do conjunto de ausências de atenções sociais da população. Também ocorre o oposto: superdimensionar suas possibilidades de política setorial, atribuindo-lhe tarefas que não lhe cabem. Isto, sem dúvida, nos faz transitar no âmbito específico das políticas de seguridade social e destas para outras políticas sociais.

Sobre o assunto, registra-se:

Ocorre, não raras vezes, uma 'lógica ilógica' de gestão que toma a assistência social como um lócus onde diferentes políticas sociais buscam a supressão das privações causadas pela desigualdade social. Essa identidade difusa fez da assistência social o lugar da fralda (infantil ou geriátrica), do remédio, da prótese, da cadeira de rodas, da dentadura, dos óculos, do documento, do

transporte, do alimento, do teto emprestado, do contra turno escolar, enfim de um sem número de coberturas pontuais, não equacionadas pelas políticas de saúde, educação, habitação, transporte entre tantas outras. No momento em que a assistência social torna-se política pública, é preciso que sua identidade social seja construída a partir de compromissos com resultados e direitos que vão muito além de um elemento processante das outras políticas ao se darem face a face com as desigualdades sociais que marcam a vida dos usuários de seus serviços. Não cabe a ela remédio de saúde, uniformes de escola, etc. Cada política social deve dar conta das pré-condições efetivas para sua realização (Brasil, 2013, p. 35).

Os anos 2000, mais precisamente a partir de 2003, marcam a presença dos governos petistas na presidência do país, com avanços significativos nesta política (destaque para a criação da PNAS em 2004, do Suas em 2005, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas de 2006, conhecida como NOB-RH/Suas, e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais [TNSS] de 2009), que alteram a estrutura organizativa e de gestão desta política, incorporando conceitos como intersetorialidade, matricialidade sociofamiliar, descentralização político-administrativa e territorialização, além de se projetar para uma direção social de justiça e de direitos que devem ser alcançados.

Na PNAS, preconiza-se que a assistência na oferta da proteção social deve garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar. A segurança de rendimento não se traduz em uma compensação do valor do salário-mínimo inadequado, mas o acesso de todos a uma condição monetária suficiente para garantir a sobrevivência, independentemente das limitações do indivíduo para o trabalho ou desemprego; a segurança de acolhida está orientada pela conquista da autonomia do sujeito na provisão de necessidades básicas; e a terceira segurança pressupõe a não aceitação de situações de reclusão ou de perdas de relações, em que a perspectiva do convívio deve abranger a dimensão multicultural, intergeracional, interterritoriais, intersubjetivas, entre outras (Brasil; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005).

Yazbek (2018), referindo-se aos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e Dilma Rousseff (2011-2016), analisa que, de modo geral, na política social brasileira, a luta contra a pobreza tomou o lugar da luta de classes.

A marca dos governos petistas no período referido, na assistência social, foi o Programa Bolsa Família (PBF)²¹, destinado a transferir renda direta às pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza.

²¹ Em 20 de outubro de 2003, na primeira gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Medida Provisória nº 132 criou o PBF. A iniciativa de transferir renda às famílias mais vulneráveis surgiu no âmbito do Fome Zero e

Nos anos de 2016 ocorreu o recrudescimento dos direitos sociais no Brasil, momento em que houve a retirada de Dilma Rousseff da presidência e o ingresso de seu vice, Michel Temer, que propôs a Emenda Constitucional (EC) n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, a qual instituiu o Novo Regime Fiscal, que fixou limites para as despesas da União no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Com orçamento limitado e com bases democráticas estremecidas, devido, por exemplo, ao golpe com a retirada de Dilma; às investigações da Polícia Federal Brasileira sobre esquema de corrupção, denominada Operação Lava Jato, que levou à prisão diversos políticos brasileiros; e movimentos sociais capitaneados por bases da direita (2022-2023), a assistência social e demais políticas públicas sociais sofreram mudanças que levaram à sua descontinuidade.

Nesse período, forças da extrema direita sobem ao poder nas democracias liberais pelo mundo todo. Brown (2019) discute o assunto partindo especialmente das eleições presidenciais dos EUA em novembro de 2016, nas quais Donald Trump foi vitorioso. Refere que os políticos e as vitórias políticas encorajam movimentos de extrema direita, os quais se sofisticaram à medida que manipuladores políticos e peritos em mídia social moldam a mensagem. Brown fala da dificuldade em nomear estas novas forças: “autoritarismo, fascismo, populismo, democracia não liberal, liberalismo antidemocrático, plutocracia de extrema direita? Ou outra coisa?” (Brown, 2019, p. 10).

Refere ainda que novas forças conjugam elementos familiares do neoliberalismo, como o favorecimento do capital, a repressão do trabalho, a demonização do Estado social e do político, ataque às igualdades e exaltação da liberdade com seus aparentes opostos: nacionalismo, imposição da moralidade tradicional, antielitismo populista e demandas por soluções estatais para problemas econômicos sociais. Analisa-se ocorrer uma retidão moral com uma conduta amoral (Brow, 2019).

Em 2019, seguindo a tendência mundial, foi à presidência do Brasil Jair Messias Bolsonaro, que tão logo determinou a redução de pastas ministeriais²² e comprometeu os ciclos de Conferências nacionais, aqui entendidas como instrumentos descentralizados de participação popular no poder. Desde o início do mandato, portanto, ficou clara a necessidade de lutar pela sobrevivência da democracia.

foi convertida em lei em janeiro de 2004 (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023).

²² O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, as pastas ministeriais de Cultura e Esporte, passaram a ser sucedidos pelo Ministério da Cidadania.

No ano seguinte, em nível global, iniciou-se o surto da doença causada pelo Covid-19, caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia²³. Bolsonaro minimizou a gravidade do Covid-19, postura que parecia ser inconsequente, porém, mais a fundo, mostrava-se coerente às aspirações da direita, privilegiando a economia às custas dos trabalhadores.

No contexto pandêmico, principalmente devido às pressões de movimentos de esquerda, instituiu-se o auxílio emergencial pelo Governo Federal (Lei n.º 13.982 de abril de 2020) como medida excepcional de proteção social, mas não expressamente da assistência social. Por meio dele, garantiu-se auxílio monetário a brasileiros em situação vulnerável, liberados entre abril de 2020 e dezembro de 2021, período em que houve variações em seu valor e em suas regras de seleção. Outros governos, a nível estadual e municipal, também instituíram auxílios em razão da situação, por exemplo, o “Cartão Comida Boa” no Paraná e o “São Paulo Acolhe” em São Paulo, que serão aprofundados em tópicos posteriores.

A crise política e o contexto socioeconômico trouxeram rebatimentos na forma de gestar os programas socioassistenciais, pois se verificou a proliferação de programas pontuais de curta duração nos diferentes níveis federativos, incluindo-se os de transferência monetária.

Nesse sentido, as tendências para a gestão da proteção socioassistencial revelaram a desresponsabilização do Estado, as buscas pelas redes de solidariedade da sociedade civil e a expansão do familismo, que reforça a desigualdade de gênero ao sobrecarregar a mulher com a função do cuidado²⁴. Segundo Souza e Ferraz (2023), na sociabilidade capitalista, a divisão sexual do trabalho assume formas específicas devido às necessidades postas pelo processo de valorização do valor. Nesse contexto, recai sobre a mulher a tarefa de repor uma grande parte da força de trabalho que sustenta a economia, transformando matérias-primas em valores de uso para o seu consumo direto. O trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres é essencial para o capital, que se beneficia do trabalho explorado diretamente por ele e de um trabalho situado

²³ Em 30 de janeiro de 2020, a OMS decretou a Covid-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), vindo a ser caracterizada como uma pandemia em 11 de março de 2020, pela mesma Organização. O fim desta ESPII foi demarcado também pela ONU em 05 de maio de 2023 (Organização Pan-Americana da Saúde, 2023). Referente às estatísticas brasileiras, o painel de casos de doença pelo Covid-19 no Brasil, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, atualizado de 29 de agosto de 2024, constou 38.883.865 casos e 713.026 óbitos devido a Covid-19 (Brasil; Ministério da Saúde, 2024).

²⁴ Cuidado pode ser definido como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e reprodução da vida humana, da força de trabalho, das sociedades e da economia, e à garantia do bem-estar de todas as pessoas. Estima-se que o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado produza bens e serviços que equivalem de 20% a 30% do Produto Interno Bruto, dos quais as mulheres respondem por cerca de 75% desse valor total. Por outro lado, a força de trabalho do cuidado responde por cerca de ¼ do total da força de trabalho do país (Brasil; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério das Mulheres, 2024).

à margem dele, que se torna imprescindível para a reprodução da força de trabalho que se coloca disponível à exploração capitalista, por estar apartada dos meios de produção.

Uma política que se moldou por conveniências e pelo poder de pequenos grupos, nacionais ou externos, evidenciando a sobreposição da ordem do capital. Tivemos, como resultado, descontinuidade nos serviços das políticas e destaque para programas de transferência monetária (pois alguma proteção o Estado precisava ofertar para manter a ordem econômica), desvinculados do sistema público e participativo; intensificando a seletividade do atendimento e abordagens, e estendendo o estigma de política para os pobres.

Em 2022, Luiz Inácio Lula da Silva concorreu à presidência do país prometendo reestruturar e fortalecer o Suas. Vitorioso para assumir pela terceira vez à presidência, ainda em 2022, sob seu comando, foi criado o Gabinete de Transição Governamental (Portaria n.º 01/2022), com o objetivo de reunir informações sobre o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal e preparar as ações do presidente.

Destaca-se o retorno do PBF, que havia sido substituído anteriormente pelo Auxílio Brasil, de Jair M. Bolsonaro. O governo de Luiz Inácio Lula da Silva demonstra preocupação com as camadas populares mais vulneráveis economicamente; propensão à democracia e, conseqüentemente, aos direitos de cidadania. Nesse cenário, é possível retomar e fortalecer os espaços democráticos e avançar nas conquistas de direitos, diferentemente do que se viveu anteriormente, quando a luta estava centrada na resistência para evitar retrocessos.

Há que se ressaltar, ainda, que as do referido governo são confrontadas pela égide do capital. O Brasil continua conformado à sua condição de dependência econômica e subordinação às contrarreformas neoliberais. Assim, situações de desemprego, superexploração do trabalho, insegurança de renda decorrentes das reconfigurações das bases produtivas e tecnológicas, transferência das responsabilidades públicas para outros setores, dentre outros elementos que propagam a desigualdade e estimulam o individualismo, continuam a impactar diretamente sobre a proteção socioassistencial.

2.2 O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB A ORGANIZAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO

Diferentes são as concepções sobre o federalismo, mas, geralmente, ele é difundido como a forma de organização do Estado, na qual os entes federados possuem autonomia administrativa, política, tributária e financeira, e se aliam na criação de um governo central por meio de um pacto federativo.

Souza (2016) expõe que a literatura diverge sobre como o poder deve ser partilhado, o grau de autonomia a ser alocado nas unidades subnacionais, o grau de centralização e descentralização da responsabilidade sobre o financiamento, formulação e implementação de políticas públicas no federalismo. Assim, apesar da pluralidade teórica, a autora considera que as teorias sobre federalismo na ciência política giram em torno de quatro grandes paradigmas: 1) federalismo como pacto, aliança ou um sistema cooperativo; 2) federalismo como mecanismo que promove a competição na provisão de políticas públicas e de bens públicos; 3) federalismo como barganha entre elites políticas; e 4) federalismo como sistema de instituições auxiliares que incentivam a sobrevivência da barganha federativa.

Também conforme Souza (2016), o federalismo costuma ser interpretado como sinônimo de descentralização, porém, a descentralização no federalismo refere-se à divisão de poder entre os entes constitutivos, conforme definido nas constituições. Nesse sentido, embora ele garanta a autonomia dos entes federados em suas respectivas jurisdições, a descentralização não é condição necessária nem suficiente para o federalismo.

Silva (1997), ao tratar da relação entre federalismo e as políticas públicas, explicita o conflito federativo ao considerar a complexidade da gestão do processo de implementação das políticas e das ações governamentais, e que a apreensão desses processos passa necessariamente pela natureza específica da federação brasileira e pela crise do pacto federativo.

Arretche (2002) refere que, no início dos anos de 1990, as instituições políticas federativas estavam instauradas, mas as de gestão de políticas públicas, especialmente na área social, continuavam centralizadas no Governo Federal, em virtude do legado do regime militar.

O processo de descentralização das políticas sociais ocorreu em nosso país, haja vista o reconhecimento de Estados e municípios como entes federativos autônomos, criando o federalismo cooperativo, no qual funções são compartilhadas entre as diferentes esferas de governo, além de competências específicas:

Neste sistema, estados e municípios são também dotados de autonomia política e fiscal. Detêm, assim, independência na gestão das políticas sociais, e a integração de iniciativas entre os níveis ocorre por determinação legal ou adesão à proposta apresentada por outro nível de governo (Jaccoud; Hadjab; Chaibub, 2008, p. 224).

Essa descentralização das políticas sociais enfrenta desafios expressivos, dentre os quais estão as diferenças de capacidade financeira, técnica e operacional entre os diferentes municípios e regiões brasileiras e “à necessidade de constituição de esferas de concertação e decisão que agreguem os gestores das três esferas em prol de uma integração de esforços e pactuação de prioridades e estratégias” (Jaccoud; Hadjab; Chaibub, 2008, p. 227).

Abrucio *et al.* (2023), em estudo recente, discutem sobre o processo de descentralização e de criação de políticas de alcance nacional:

Por quase trinta anos, a redemocratização foi marcada pela elaboração de uma agenda governamental favorável a “construções institucionais” que buscavam aumentar a descentralização das políticas públicas e trazer mais robustez e institucionalidade à coordenação federativa, especialmente a partir da promulgação da Constituição de 1988. Um dos principais instrumentos utilizados para alcançar esse objetivo foram os chamados Sistemas Nacionais de Políticas Públicas, que se constituíram como inovações institucionais do federalismo brasileiro. Por meio dos Sistemas, combinam-se a descentralização (especialmente na municipalização de serviços), o apoio e a coordenação federal - atuando junto aos governos subnacionais - e a criação de mecanismos equalizadores das relações intergovernamentais, no campo do financiamento e por meio de fóruns federativos (Abrucio *et al.*, 2023, p. 244)

Ao enlaçarmos a discussão do federalismo à política específica de assistência social, ao qual o benefício eventual está vinculado, é possível considerar que o Suas traz a clareza da governança federativa dessa política:

Somente a partir de 2004 que o arcabouço institucional da política ganha robustez legal e o governo passa a estabelecer uma rede de proteção e de promoção social, de modo que o caráter intergovernamental da política [de assistência social] ganha evidência. Os diferentes programas da assistência passam a ser articulados por meio de uma política nacional, fortalecendo a coordenação federativa (Abrucio *et al.*, 2023, p. 245).

Essa articulação ocorre a partir do desenvolvimento de três principais elementos: implementação de mecanismos de indução e de fortalecimento das capacidades locais; constituição de fóruns de pactuação; e universalização dos serviços no território nacional. Esses referem que a publicação das Normas Operacionais Básicas consolidou o desenho federativo da assistência, sendo definidas as competências de cada ente, e ressaltam que isso ocorreu em um contexto político específico, no qual foi eleito um governo de coligação centro-esquerda, identificado com as garantias constitucionais (Abrucio *et al.*, 2023).

Embora represente uma mudança socioinstitucional significativa a construção da política de assistência com coordenação federal, Abrucio *et al.* (2023) ponderam que os entes coexistem com enormes desigualdades federativas no que se refere às condições sociais e econômicas e à distribuição de poder e de capacidades estatais e destacam a situação prejudicada dos municípios, que são ainda mais vulneráveis. Em contrapartida, percebem a ampliação do nível de capacidade estatal local por meio dos mecanismos de indução.

[...] o SUAS em seu período de ascensão refletiu o modelo de políticas sociais pautadas pela execução descentralizada de políticas públicas sob as bases de um federalismo cooperativo, em que se busca primordialmente a universalização e a igualdade de acesso às políticas públicas por meio da

redução das assimetrias regionais em todo o território nacional (Abrucio *et al.*, 2023, p. 245).

Somam-se aos desafios enfrentados no Suas sob a organização do pacto federativo, o desfinanciamento dessa política nas conjunturas dos governos Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC), implementada a partir de 2016, trouxe retrocessos sem precedentes para as políticas sociais, comprometendo a ampliação e, principalmente, a manutenção da rede socioassistencial. Os municípios enfrentaram grandes dificuldades para assegurar a estrutura necessária ao atendimento da população, devido ao subfinanciamento dos recursos federais, dada a grande dependência dessas verbas descentralizadas. Assim, a PEC, ao congelar os gastos públicos primários por 20 anos, institucionalizou uma política de austeridade que corroeu a capacidade do Suas de prover serviços adequados (Mandu; Azevedo, 2023).

Analisando o histórico institucional dos referidos governos, Abrucio *et al.* (2023, p. 244) consideram:

[...] do governo Temer, que, a partir da análise das legislações e dos dados governamentais, mostra-se como um momento de ruptura de uma gestão que estimulava a ascensão do SUAS e inicia um processo de desestruturação a partir do desinvestimento. O último momento é o do governo Bolsonaro, que, sob um slogan “Mais Brasil e Menos Brasília”, leva à desestruturação do SUAS, tomando como pontos de partida a desconstrução dos princípios legais do Sistema e a reorganização ministerial do antigo MDS.

Fleury, Campello, Lobato e Senna (2021), em encontro virtual promovido pela Fiocruz, debatem sobre o desmonte da assistência social no governo de Jair Messias Bolsonaro, acentuando que o SUAS passava por um desmonte dramático e violento, ameaçando a noção de direito na atenção às populações vulneráveis. Dentre os ataques, estavam o fechamento dos Cras por todo o país; o esvaziamento do papel dos municípios no cadastramento de novos beneficiários de programas sociais como o PBF, para centralizar esse processo na instância federal; e a busca por se substituir o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) pelo auto cadastramento dos beneficiários via aplicativo para celular.

Nesse encontro, elas identificam a tendência à centralização da área assistencial pela União como um projeto claramente populista, observando a forma como se deu o auxílio emergencial, ou seja, a transferência da responsabilidade dos municípios e dos Estados diretamente ao nível central repercute em votos nessa esfera. Nesse contexto, Fleury aponta um projeto de destruição federativa aliado ao de destruição da inteligência do Estado, mirando-se nos sistemas de informação das áreas de Saúde e Assistência.

Esse projeto antifederativo e centralizador perde força com o retorno do Partido dos Trabalhadores (PT) ao comando do Governo Federal, que assume a perspectiva do federalismo cooperativo. Nessa linha, interpretando Jaccoud, Hadjab e Chaibub (2008), compreende-se que, para o fortalecimento do Suas, há a tarefa de ofertar minimamente e de modo continuado serviços e benefícios assistenciais à população em todo o território nacional, além de consolidar um pacto de solidariedade com efetivos impactos distributivos.

Mesmo com um governo mais propenso a frear os retrocessos no Suas, nota-se que a EC nº 95/2016 (que se refere ao teto de gastos) continua trazendo impactos negativos que comprometem a estruturação da política de assistência social, incluindo trabalhadores para a gestão o benefício eventual. Sobre o assunto:

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta os gestores e técnicos municipais a respeito dos impactos das medidas de ajuste fiscal que têm incidido diretamente sobre a capacidade de gestão da Política de Assistência Social nas cidades brasileiras. Os valores do cofinanciamento federal repassados aos Municípios para oferta continuada dos serviços socioassistenciais tiveram redução de 70% nos últimos três meses do ano passado. O cenário piora com a previsão orçamentária para 2025, em que aponta redução de 8,5% em comparação a todo o ano de 2024.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 prevê orçamento de cerca de R\$ 3 bilhões para a área de assistência social. A estimativa representa redução de 8,5%, ou seja, cerca de R\$ 287 milhões a menos em relação aos recursos previstos no PLOA 2024.

[...] Desde a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 95/16, que trata do teto de gastos, e com orçamento discricionário, a Política de Assistência Social está vulnerável, o que compromete a sua principal função: a de prover proteção social à população. Além disso, existem impactos financeiros e orçamentários que influenciam diretamente os Municípios com o aumento de dificuldades do trabalho na gestão local (Confederação Nacional de Municípios, 2025).

No que tange aos benefícios eventuais e o pacto federativo, observa-se especialmente na Loas a divisão de competências e responsabilidades dos entes federados. O Distrito Federal (DF) e os municípios são os responsáveis por regulamentar, organizar e financiar a oferta dos benefícios eventuais, em conformidade com a Loas.

O financiamento é responsabilidade compartilhada com os estados, cabendo a eles destinarem recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento desses benefícios, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas) (art. 13, inciso I, da Loas) que deve observar as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

O espaço adequado para se debater e pactuar os critérios de partilha para cofinanciamento estadual é a CIB de cada Estado, que observará a realidade municipal e regional, bem como os pactos de aprimoramento da gestão do SUAS, deliberados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) (Ministério da Cidadania, 2018).

Os estados também são responsáveis por atender, conjuntamente com os municípios, às ações assistenciais em caráter de emergência (art. 13, inciso III, da Loas), além de realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para seu desenvolvimento (art. 13, VI, da Loas).

A Loas não define como competência da União o repasse de recursos financeiros para cofinanciamento desses benefícios, todavia, a esfera federal tem atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais (art. 12 da Loas) (Ministério da Cidadania, 2018), inclusive sobre a sua regulamentação e oferta.

Este diálogo sobre o federalismo no Suas introduz as competências dos municípios, locus da pesquisa, e seus respectivos estados, que estão vinculados por lei. Partindo disso, o estudo passará a apresentar a atuação dos estados paranaense e paulista relativos à assistência social e, na sequência, sobre a relação deles com os benefícios eventuais que, de antemão, geralmente, são residuais na esfera do cofinanciamento.

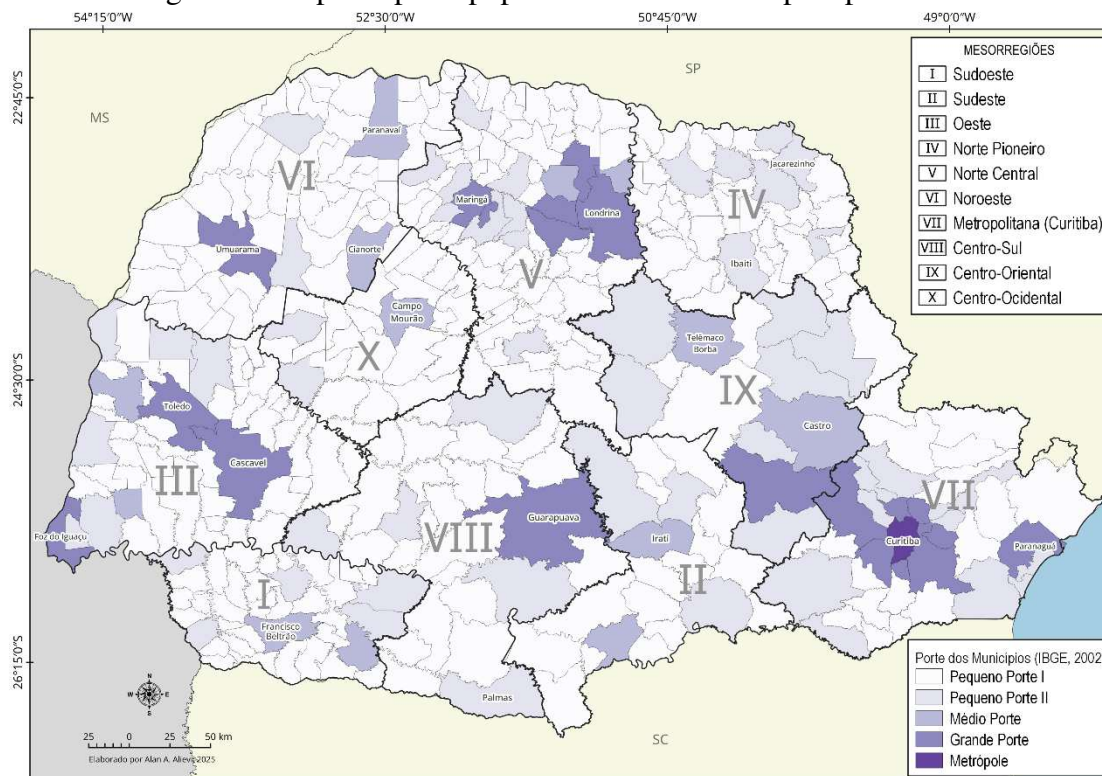
2.3 PANORAMA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO PARANÁ

O estado do Paraná, localizado na região sul do Brasil, faz fronteira com os estados de São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, além de compartilhar fronteiras internacionais com a Argentina e o Paraguai. O território paranaense é composto por 399 municípios, tendo como capital a cidade de Curitiba.

De acordo com o IBGE (2025), ele conta com população residente de 11.444.380 de pessoas, com uma densidade demográfica de 57,42hab/km² (dados de 2022), área territorial de 199.298,981km² (dados de 2023), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,769 (dados de 2021) e área urbanizada de 3.349,03 km² (dados de 2019). A população estimada pelo IBGE em 2024 é de 11.824.665 pessoas.

Considerando os dados do Censo do IBGE de 2022, a distribuição dos municípios paranaenses por porte populacional, conforme critérios estabelecidos pela PNAS, contempla 307 municípios de pequeno porte I, 57 de pequeno porte II, 13 de médio porte, 21 de grande porte e 1 metrópole (IBGE, 2023a), representados a seguir:

Figura 3 - Mapa do porte populacional dos municípios paranaenses



Fonte: IBGE (2023a). Organização: a autora.

No que se refere à assistência social no estado, Tavares (2004) aponta que ela passou por diversos momentos históricos e o seu desenvolvimento apresentou características diferenciadas ao se relacionar aos respectivos contextos políticos; assim, em variados momentos, ocorreu a dificuldade de imprimir o caráter de política pública às ações desenvolvidas nessa área.

Houve diversas mudanças na referência de gestão da política de assistência social, contando com diferentes vinculações: à política da Justiça, na então Secretaria de Estado da Justiça e Ação Social (Seja) – até 1990; à do Trabalho, na Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social (Seta) – até 1994; e à Política de Direitos de Segmentos, com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR) – órgão de gestor da Assistência Social até o ano de 2002 (Tavares, 2004).

O Conselho e o Fundo Estadual de Assistência Social foram implantados em 15 de maio de 1996, em cumprimento ao estabelecido na Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996. Nesse período, o órgão gestor era a SECR, cuja gestão foi amplamente questionada pelo Ceas por não se basear na identificação de demandas e necessidades municipais e regionais, caracterizando um desenho de política definido em nível macro, o que não proporcionava

autonomia, respeito às realidades locais e nem vislumbrava a complementaridade das ações entre as esferas de governo (Tavares, 2004).

Referente a esse processo de desenvolvimento de programas de governo de concepção centralizada, Tavares (2004) exemplifica o Programa “Da Rua para a Escola” que consistia na distribuição de benefícios em espécie (cestas básicas) e absorvia percentual significativo dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas), destinado ao financiamento de toda a política no estado.

Tavares (2004) avalia que ainda se expressava a tradição da assistência social marcada pelo clientelismo, patrimonialismo, imediatismo e da caridade, sujeitando a assistência social a uma inserção subalternizada no âmbito das políticas sociais públicas e, como resultado, o parco financiamento destinado a essa política, denotando o desafio para a consolidação da proposta constitucional de política pública de assistência social, dever prioritário do Estado – a dificuldade, muitas vezes, de legitimar o comando único das ações.

As mudanças de referência na gestão continuaram ocorrendo ao longo dos anos. De 2003 a 2010, a Assistência Social tinha sua estrutura administrativa em conjunto com a Secretaria do Trabalho; em 2011, a referência passou a ser a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (Seds-PR), criada pela Lei n.º 16.840/2011, em que no período de 2011 a 2014, sua estrutura estava em conjunto com a política dos direitos da criança e do adolescente; em 2015, a área do trabalho e outras garantias de direitos (idosos, mulheres, pessoas com deficiência) se uniram na Secretaria de Desenvolvimento Social, mas, em 2016, a área do trabalho deixou de estar ali vinculada (Ceas; Seds-PR, 2017).

A mudança mais recente ocorreu em 2023, com a criação da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (Sedef), a partir do desmembramento da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (Sejuf), instituída pela Lei estadual n.º 21.352/2023. Observa-se que historicamente, no Paraná, a assistência social está organizada na estrutura de uma secretaria estadual em conjunto com outras políticas setoriais.

A pasta de assistência social estadual, em sua estrutura, conta 12 núcleos e 22 escritórios regionais que representam unidades descentralizadas de gestão. Os municípios de Maringá e Paçandu pertencem ao Escritório Regional de Maringá²⁵ e estão destacados no mapa a seguir:

²⁵ Vinte e nove municípios estão abrangidos pelo Escritório Regional de Maringá: Ângulo; Astorga; Atalaia; Colorado; Doutor Camargo; Floraí; Floresta; Flórida; Iguaraçu; Itaguajé; Itambé; Ivatuba; Lobato; Mandaguaçu; Mandaguari; Marialva; Maringá; Munhoz De Mello; Nossa Senhora Das Graças; Nova Esperança; Ourizona; Paçandu; Presidente Castelo Branco; Santa Fé; Santa Inês; Santo Inácio; São Jorge Do Ivaí; Sarandi; e Uniflor.

Figura 4 - Mapa dos Escritórios Regionais do Paraná



Fonte: Governo do Estado do Paraná; Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (2025). Organização: a autora.

A Sedef possui algumas atribuições no Estado, sendo algumas delas a formulação, coordenação, planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Assistência Social, por meio da consolidação do SUAS no território do Paraná, com objetivo da promoção da proteção social às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Por meio da modalidade Fundo a Fundo, o Estado autoriza o repasse de recursos do Feas direto para os fundos municipais de assistência social.

Assim, ela está responsável pelo contato com os municípios para a defesa dos direitos básicos e da consolidação do Suas no Paraná, além da coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude, e a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência programas estaduais (Governo do Estado do Paraná, 2024a).

Por meio da Sedef são administrados o Cartão Comida Boa e Nossa Gente. O Cartão Comida Boa, criado durante a pandemia Covid-19, está amparado na Lei Estadual n.º 20747 de 18/10/2021 e no Decreto n.º 9.744, de 09/12/2021, referindo-se ao Programa Estadual de Transferência de Renda no âmbito do Estado do Paraná, com a finalidade de contribuir com a

segurança socioassistencial de sobrevivência e renda às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, por meio da concessão de benefício econômico mensal.

Não há um cadastro específico para esse programa, sendo que a lista de beneficiários é gerada a partir da base de dados do CadÚnico e Folha de Pagamentos do PBF disponibilizados pela Caixa Econômica, sendo atualizada a cada 90 dias. Seus principais critérios de elegibilidade estão relacionados à situação de vulnerabilidade econômica e, geralmente, ao não recebimento de Programa Federal de Transferência de Renda. O benefício é concedido através de cartão magnético, com recarga mensal, e está no valor de R\$ 80,00; não há saque do benefício e sim a utilização direta nos estabelecimentos comerciais credenciados. O cartão é enviado pela gestão estadual à municipal para que proceda à entrega aos beneficiários.

O Programa Nossa Gente, sucessor do Família Paranaense, é uma ação do Governo do Estado do Paraná visando a superação da pobreza e o acompanhamento intersetorial das famílias em situação de vulnerabilidade social. Nele, prevê-se acompanhamento personalizado às famílias por meio de uma rede integrada de proteção, principalmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, agricultura e trabalho. A adesão é espontânea pelos municípios, que são responsáveis, entre outros elementos, por garantir a oferta de ações de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas às famílias incluídas no programa (Governo do Estado do Paraná, 2024b).

Salienta-se outro programa estadual em que a rede socioassistencial está integrada, embora não pertença à Sedef: o “Compra Direta Paraná” que visa adquirir gêneros alimentícios de cooperativas ou associações da agricultura familiar, que fazem entrega direta à rede socioassistencial do Estado, como restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e hospitais filantrópicos, entre outros. Ele está vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento. Consta que, em 2025, no caso de Paiçandu/PR, as entidades beneficiadas são os dois Cras existentes no município, com 1000 atendidos em cada, e, em Maringá, doze entidades beneficiadas integrantes de Organizações da Sociedade Civil²⁶ (Governo do Estado do Paraná; Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, 2025).

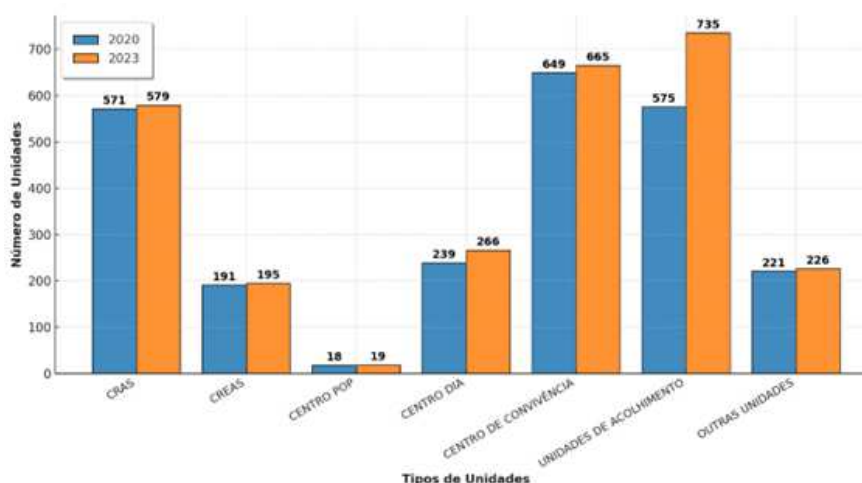
No que tange à tarefa do planejamento, a Sedef é responsável pela elaboração do Plano Decenal de Assistência Social, cujo último foi produzido para o período de 2016 a 2025. Trata-

²⁶ 1) Associação e Centro de Integração Social Ágape (Missão Ágape); 2) Albergue Santa Luiza de Marillac; 3) Associação Indigenista de Maringá; 4) Associação Mãos Solidárias; 5) Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas; 6) Associação Paranaense de Amparo às Pessoas Idosas Wajunkai; 7) Banco de Alimentos de Maringá / Ceasa; 8) Beneficência Unidas para o Bem; 9) Encontro Fraternal Lins de Vasconcellos; 10) Instituto Sendas; 11) Lar Preservação da Vida; e 12) Missão Renovar de Apoio e Restauração de Vidas (Governo do Estado do Paraná; Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, 2025).

se de um documento norteador de planejamento que fomenta a tomada de decisões com base em análise de dados e reflexão sobre os desafios que demandam ações voltadas à garantia de proteção social à população paranaense.

No referido plano, indicou-se que todos os municípios paranaenses contam com pelo menos um Cras, cobertura atingida a partir de 2014. Em 2015, havia 559 Cras em todo o Estado do Paraná, quantitativo elevado nos anos seguintes, assim como os demais equipamentos de assistência social (Ceas; Seds-PR, 2017). Abaixo, um comparativo referente aos anos de 2020 e 2023:

Figura 5 - Comparação de unidades socioassistenciais no Paraná (2020 vs 2023)



Fonte: Governo do Estado do Paraná (2023). Organização: a autora.

Os dados das unidades socioassistenciais em janeiro de 2025 estão indicados no Relatório de Programas e Ações do MDS:

Tabela 1 - Rede Socioassistencial do Suas Paraná 2025

	Quantidade de equipamentos ativos (fev./2025)	Preencheram o Censo Suas 2023
Cras	582	566
Creas Municipal	205	197
Creas Regional	0	0
Centro Pop	21	18
Unidade de Acolhimento	763	579
Centros de Convivência	669	633
Centro dia	285	261

Fonte: MDS; Sagicad (2025).

Os profissionais de nível superior que compõem o Suas nos municípios paranaenses e na gestão estadual foram também indicados no Plano Decenal de Assistência Social 2016-2025, sendo notória a presença de assistentes sociais (50,5% nos municípios e 40,3% no Estado). Assevera-se que as políticas públicas, com ênfase na de assistência social, são o grande miúdo desses profissionais. Na sequência, estão os profissionais de psicologia (representando 22,9% nos municípios e 17,7% no Estado) e os pedagogos (16,6% nos municípios e 22,3% no Estado).

Os dados de dezembro de 2024 apontam que, no estado, há 274.552 pessoas que recebem o BPC, sendo 143.588 pessoas com deficiência e 130.964 pessoas idosas. Desse quantitativo, 96% estão inscritos no CadÚnico, o que equivale a 265.573 pessoas. Em relação ao PBF, em fevereiro de 2025, constaram 1.664.483 pessoas beneficiárias, valor correspondente a 604.179 famílias paranaenses, com o benefício médio mensal de R\$ 660,84 e valor total repassado de R\$ 399.267.728 (MDS; Sagicad, 2025).

Estes são os destaques sobre a assistência social paranaense enquanto participante do modelo de gestão descentralizado e participativo do Suas. No tópico seguinte, será abordado o panorama da assistência social paulista.

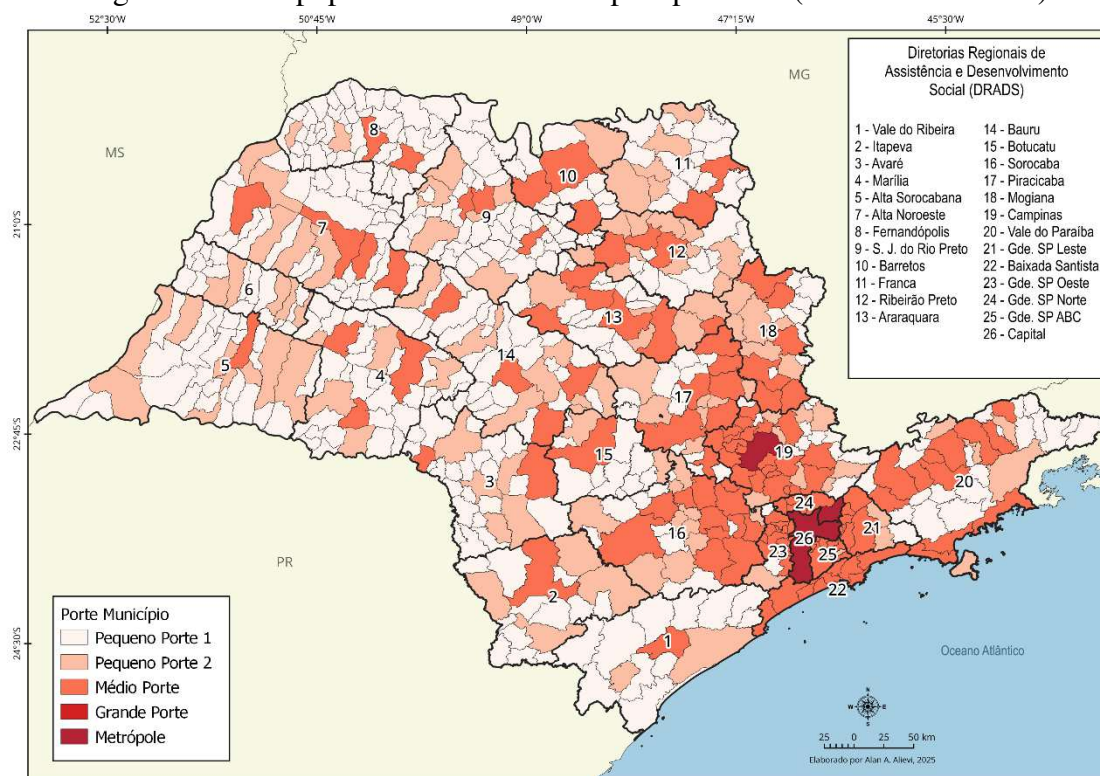
2.4 PANORAMA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo é um dos quatro estados da região Sudeste do território brasileiro e faz fronteira com os estados de Minas Gerais ao norte e nordeste, Paraná ao sul, Rio de Janeiro a leste e Mato Grosso do Sul a oeste. Possui 645 municípios, área total de 248.219,485 km² (dados de 2023), com 8.614,62 km² de áreas urbanizadas (dados de 2019) que representam 18,39% do total de áreas urbanizadas do território nacional (IBGE, 2025). A capital do estado, denominada de São Paulo, ocupa a primeira posição no ranking de áreas urbanizadas do país e está entre as mais populosas do mundo.

Tem IDH de 0,806 (dados de 2021), densidade demográfica de 178,92hab/km² (dados de 2022), população de 44.411.238 (censo 2022) e população estimada em 2024 de 45.973.194 habitantes (IBGE, 2025).

Neste estado, considerando os dados do Censo Demográfico de 2022, 393 municípios se caracterizam como pequeno porte I, 115 pequeno porte II, 59 de médio porte, 75 de grande porte e 3 como metrópoles:

Figura 6 - Porte populacional dos municípios paulistas (Censo IBGE 2022)



Fonte: IBGE (2025). Organização: a autora.

No que se refere à assistência social, Bovolenta (2017) percorre o histórico da atenção dispensada à política no estado de São Paulo, destacando que, em 1932, foi criado o primeiro órgão público estadual voltado para essa área, ou seja, o Departamento de Assistência à População Civil do estado de São Paulo (mais tarde renomeado para Departamento de Serviço Social, conforme Decreto n.º 9.486/1938), que tinha a função de providenciar a distribuição dos recursos obtidos para fins de assistência.

Na Constituição Estadual de 1935, o estado paulista referenciou assistência social pela primeira vez, sendo que esse campo de atuação deveria ocorrer de modo compartilhado entre o estado e seus respectivos municípios (Bovolenta, 2017), seguindo a organização do pacto federativo disposta na Constituição Federal de 1934, em vigência à época.

Prevalencia a concessão de auxílios via entidades sociais, sendo comum a atuação do poder público via organização social. Bovolenta (2017) apresenta pesquisa com os auxílios mais solicitados junto ao Serviço Social do Estado que, por ordem, eram: auxílio financeiro, medicamentos, alimentação, emprego, internação em educandários, acomodação pernoite, passe, asilamento para velhos, alimentação diabética, 2ª via de registro de nascimento, roupas, carteira profissional, 2ª via de registro de casamento, óculos, máquinas de costura e transporte

(mudança). Refere que, a rigor, nem todas essas solicitações equivalem a auxílios, mas apresenta uma dimensão das necessidades sociais solicitadas naquele tempo.

A Constituição Estadual de 1947 também destinou espaço próprio para a assistência social, mas agregando a denominação de saúde pública. No referido título, está o artigo 130, que se estabelecia a incumbência do Estado de assegurar a assistência, a previdência, a higiene e a saúde pública em todos os aspectos.

No período ditatorial, em que predominava o padrão repressão-assistência no enfrentamento da questão social e o aumento da burocratização público-estatal, as ações da assistência social no estado de São Paulo permaneciam como um lenitivo para amenizar a situação de miséria e pobreza vivida por grande parte da população, inclusive os trabalhadores que tinham seus salários depreciados com a alta da inflação (Bovolenta, 2017).

Em 1967, ocorreu a mudança de status de Departamento para Secretaria de Promoção Social, e as funções desempenhadas eram de natureza de amparo, readaptação social e de ação comunitária. Paralelamente, a partir da década de 1960, o estado de São Paulo passou a contar com o Fundo de Solidariedade, dando início à ação formal do primeiro-damismo no estado paulista, que, por sua vez, configura a concessão dos auxílios à população em relação patrimonialista, clientelista, mantendo-se relações verticais de poder. O legado assistencialista está relacionado à resistência do estado de São Paulo em reconhecer e garantir o benefício eventual na perspectiva do direito (Bovolenta, 2017).

Observa-se que assim como no Paraná, a formatação e a denominação do órgão responsável pela oferta da assistência social no Estado sofreram variações no decorrer dos tempos, estando vinculadas a outros segmentos e/ou políticas, especialmente relacionados à saúde ou à criança (ou “menor”, expressão utilizada antes da incorporação da Doutrina da Proteção Integral).

A respeito e considerando o período posterior à CF/1988, obteve-se que a Secretaria do Menor passou a ser denominada de Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social (Decreto-lei nº 19/1/1993), que, por sua vez, em 1998, foi reorganizada e denominada Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Seads) (Decreto nº 42.826, de 21 de janeiro de 1998). A Seads foi reorganizada em 2005 (Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005) e, em 2011, passou a ser denominada de Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds), com classificação institucional disposta no Decreto nº 56.654, de 11 de janeiro de 2011.

Portanto, a SEDS está responsável pelas políticas relacionadas ao desenvolvimento social da administração pública estadual, cabendo ao Governo do Estado, por meio da referida Secretaria, um papel estratégico na coordenação da política de desenvolvimento social do

Estado, ao estabelecer rumos, diretrizes e fornecer mecanismos de apoio às instâncias municipais, ao terceiro setor e à iniciativa privada. A Seds concentra sua atuação no apoio técnico, capacitação, monitoramento e avaliação das ações sociais desenvolvidas em todo o Estado (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

A estrutura da Seds conta com quatro órgãos vinculados: o Conselho Estadual de Assistência Social (Conseas), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca), Conselho Estadual do Idoso (CEI) e a CIB do estado de São Paulo; além disso, apresenta 26 unidades descentralizadas da gestão estadual, denominadas Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (Drads)²⁷, responsáveis pelo acompanhamento das políticas socioassistenciais nos municípios (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

As Drads estão divididas em 6 macrorregiões dispostas conforme abaixo:

Figura 7 - Mapa da divisão das Drads



Fonte: Governo do Estado de São Paulo; Seds (2024). Organização: a autora.

Presidente Venceslau é um dos 32 municípios que compõem a Drads Alta Sorocabana, integrante da II Macrorregião que, por sua vez, engloba outras quatro Drads: Fernandópolis,

²⁷ “As Drads são caracterizadas como estruturas fundamentais da organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por seu papel na ordenação do compartilhamento das responsabilidades previstas entre os entes federativos, especialmente das atribuições de Estado e Municípios, atuando como órgão de representação local da Pasta” (Seds; Coordenadoria de Gestão Estratégica, 2021).

São José do Rio Preto, Alta Noroeste e Alta Paulista. Essas cinco Drads possuem o total de 193 municípios.

De acordo com o Governo do Estado de São Paulo (2025) no âmbito da Seds estão relacionados os seguintes programas e serviços estaduais: auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência²⁸; acolhimento para mulheres em situação de violência²⁹; Bom Prato³⁰; Casa de Passagem³¹; Casa Terapêutica³²; Espaço Prevenir³³; Vivaleite³⁴; Residência Inclusiva³⁵; República Jovem³⁶; e São Paulo Amigo do Idoso³⁷ (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

A Seds também realiza o cofinanciamento de ações relacionadas ao Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, ano em que estava instalada a pandemia e o governo voltou ações de enfrentamento à covid-19. O programa Bolsa do Povo concentra a gestão dos

²⁸ Disposto na Lei nº 17.626, de 07/02/2023, Decreto nº 68.371, de 08/03/2024 e Deliberação Conseqs/SP nº 019, de 06/09/2024.

²⁹ Serviço destinado a abrigar mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, que estão sob ameaça ou risco à sua integridade (física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral) em razão de violência doméstica e familiar. Deve ofertar às mulheres ambiente de moradia acolhedor, acesso a programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais e atendimento multiprofissional em articulação com demais políticas públicas (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

³⁰ O programa Bom Prato, criado em 28/12/2000, tem como objetivo oferecer refeições saudáveis e de alta qualidade a um custo acessível à população em vulnerabilidade social.

³¹ Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para migrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e vítimas de tráfico de pessoas estrangeiras e nacionais. Conta com a capacidade conjunta para 250 pessoas, sendo três unidades, localizadas em Cotia, São Paulo e Guarulhos, as quais funcionam 24 horas por dia (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

³² Trata-se de serviço de acolhimento, contando atualmente com seis unidades no estado. O público-alvo são pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, vivência em situação de rua e com mais de 18 anos. (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

³³ Oferece auxílio psicossocial com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e na prevenção de recaídas por uso de substâncias psicoativas (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

³⁴ O Vivaleite está presente em todos os 645 Municípios do Estado de São Paulo. Atualmente atende em média 300 mil beneficiários por mês e tem como objetivo principal oferecer um complemento alimentar seguro e de alto valor nutritivo, às crianças e idosos de baixa renda que vivem em situação de vulnerabilidade social no estado. Cada beneficiário recebe 15 (quinze) litros de leite fluido, pasteurizado e integral por mês (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

³⁵ Modalidade de acolhimento exclusiva para pessoas com deficiência no âmbito da assistência social, devendo ser excepcionalmente de longa permanência; com exigências de Planos de Acompanhamento e que haja uma equipe multiprofissional de referência habilitada a acompanhar a construção e o desenvolvimento destes projetos, que podem ser gerenciados pelo poder público municipal (execução direta) ou em parceria com entidades privadas de assistência social (execução indireta) (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

³⁶ O Governo de São Paulo, por meio da Seds, está responsável em cofinanciar o serviço República Jovem, a qual “oferece moradia subsidiada a jovens com idade entre 18 e 21 anos, de ambos os sexos, vindos dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de auto sustentação” (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

³⁷ Programa de fomento e articulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos da pessoa idosa e à promoção do envelhecimento ativo, conforme os 4 (quatro) pilares estratégicos preconizados pela OMS. A Seds está responsável pela coordenação do programa e tem o papel de cofinanciamento de obras dos equipamentos socioassistenciais (Governo do Estado de São Paulo, 2025).

benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda no estado de São Paulo e se organiza por diferentes eixos programáticos, dentre os quais está o da assistência social.

No eixo da assistência social e sob responsabilidade da Seds, o Decreto de 2021 elencou as ações de Vale Gás, prevendo-se o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, divididos em três parcelas de igual valor, para a aquisição de gás de cozinha necessário para a preparação de alimentos; e “SP Acolhe” garantindo auxílio de R\$ 1.800 para famílias de baixa renda que perderam membro pelo Covid. Nas duas ações, previu-se a vigência máxima do benefício nos exercícios de 2021 e 2022.

Foram incluídos ao Bolsa do Povo programas já existentes, como é o caso da Renda Cidadã (regulamentado pela Resolução Seds nº 04, de 16 de março de 2017, e com atualização do valor do apoio financeiro temporário na Resolução nº 15, de 15 de junho de 2021, e, posteriormente, na Portaria CIB/SP nº 20/2022), o qual está sob a coordenação geral da Seds e objetiva atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional, prioritariamente até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, mediante ações complementares e transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário do Estado.

Dos programas e serviços apresentados, observa-se que o papel predominante do Estado é relacionado à coordenação e ao cofinanciamento deles, situação que converge com as divisões de competências dos entes federativos no Suas.

Dentre as responsabilidades da Seds está a elaboração do Plano Estadual de Assistência Social (Peas), um instrumento estratégico para a gestão da política de assistência social no estado de São Paulo. O Peas mais recente definiu objetivos, metas e ações para 2024-2027, com base em um diagnóstico socioterritorial detalhado e em consonância com o Plano Plurianual (PPA) do mesmo quadriênio.

Em 2024, o número de Cras distribuídos no estado de São Paulo somou 1.210 unidades. Em 2020, eram 1.156 unidades de Cras; em 2021, eram 1.164; em 2022, eram 1.175; e em 2023, o estado contava com 1.188 unidades. Essa evolução gradual representa uma ampliação consistente da rede socioassistencial; contudo, em 98,47% dos municípios de pequeno porte I e em 79,13% dos municípios de pequeno porte II há a presença de apenas 1 (um) Cras no município (Governo do Estado de São Paulo; Seds, 2024).

Levantando dados de outros equipamentos da rede socioassistencial, em fevereiro de 2025, São Paulo conta com os seguintes números:

Tabela 2 - Rede Socioassistencial do Suas em São Paulo 2025

	Quantidade de equipamentos ativos (fev./2025)	Preencheram o Censo Suas 2023
Cras	1.234	1.188
Creas Municipal	334	325
Creas Regional	0	0
Centro Pop	60	59
Unidade de Acolhimento	2.053	1.828
Centros de Convivência	2.762	2.545
Centro dia	611	569

Fonte: MDS; Sagicad (2025).

Os dados de dezembro de 2024 apontam que no estado há 1.017.624 pessoas que recebem o BPC, sendo 468.417 pessoas com deficiência e 549.207 pessoas idosas. Desse quantitativo, 94% estão inscritos no CadÚnico, ou seja, equivalente a 960.171 pessoas. Em relação ao PBF, em fevereiro de 2025, constam 6.483.732 pessoas beneficiárias, valor correspondente a 2.465.812 famílias no estado, sendo o valor do benefício médio mensal de R\$ 662,72 e valor total repassado de R\$ 1.634.142.386 (MDS; Sagicad, 2025).

Em geral, esses dados referem-se ao Suas no estado de São Paulo, sendo importantes para contextualizar posteriormente a assistência social e o benefício eventual no município paulista que compõe a amostra da pesquisa.

3 DIMENSÃO DE DIREITO SOCIOASSISTENCIAL DO BENEFÍCIO EVENTUAL

O benefício eventual discutido neste estudo trata-se de um direito socioassistencial configurado no âmbito da proteção social ofertada pela assistência social no Brasil, aqui denominada proteção socioassistencial, sendo o direito à assistência social situado no campo dos direitos sociais e humanos e estruturado a partir de relações complexas do modo de produção capitalista.

Os direitos sociais estão previstos na CF/1988, em especial, em seu art. 6º, sendo assim indicados: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados (Brasil, 1988) e integram o patamar de direitos fundamentais para o convívio em sociedade.

Incorporar tais direitos na lei máxima do nosso país significou incorporar no ordenamento jurídico pátrio determinados valores considerados como direitos humanos³⁸, os quais guardam reconhecimento internacional.

Os direitos humanos possuem distintas concepções em disputa na sociedade. Eles têm sua gênese, segundo Forti (2012, p. 274), “nas lutas burguesas pelo declínio do absolutismo feudal e da conseqüente realidade traçada pelos privilégios da nobreza parasitária e do clero à época”.

Por mais elementares que eles sejam, compreende-se que os direitos humanos são positivados decorrentes de determinadas circunstâncias históricas, as quais se relacionam às disputas de poder:

Contemporaneamente, [...] vai se impondo a concepção de que o direito, longe de ser “natural”, é uma relação social e histórica, cambiante, manifestação dos interesses em conflito estabelecidos entre os homens em cada sociedade, expressão, antes de mais nada, dos interesses daqueles que detêm *poder* para formulá-lo e exigir o seu cumprimento (Trindade, 2010, p. 23).

Compreendendo que os direitos humanos não foram concebidos todos de uma vez, há autores que explicam seu desenvolvimento por meio de gerações ou dimensões³⁹. Oliveira

³⁸ Há diversos entendimentos em relação aos conceitos e diferenças dos termos Direitos do Homem, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Oliveira (2018) aponta divisão didática em que a expressão direito do homem se refere a direitos naturais ainda não positivados, direitos humanos como aqueles positivados na esfera do direito internacional e direitos fundamentais como aqueles reconhecidos ou outorgados e protegidos pelo direito constitucional interno de cada Estado. (Oliveira, 2018, p. 249).

³⁹ Oliveira (2018) explica que, pela teoria geracional dos direitos do homem, estuda-se como os direitos do homem, pela análise cronológica, passaram a integrar os ordenamentos jurídicos dos diversos Estados. Refere que essa teoria se originou quando o jurista tcheco, naturalizado francês, Karel Vasak, em 1979, foi convidado a lecionar, em Estrasburgo, a aula inaugural no Curso do Instituto Internacional dos Direitos do Homem.

(2018) refere que a teoria geracional, originada por Vasak, indica que os direitos do homem se constituem em três gerações, de modo similar aos ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade⁴⁰ e que Bobbio, em *A Era dos Direitos*, somou à teoria de Vasak a quarta geração de direitos do homem, referindo-se às questões relacionadas à Bioética e ao Biodireito.

Os direitos sociais estão alocados nos direitos de segunda geração e correspondem a direitos que necessitam de uma ação positiva do Estado, decorrendo assim a importância das políticas sociais públicas para a consecução desses direitos.

No debate sobre os direitos humanos, Marx critica o processo de sua construção, configurado pela sociedade burguesa. Trindade (2010), interpretando a obra *A questão judaica*, afirma que, para Marx, o homem considerado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão “não é o ser humano em si, ente genérico e universal, mas apenas ‘o membro da sociedade burguesa’⁴¹, o ‘homem egoísta’ voltado aos seus próprios interesses” (Trindade, 2010, p. 52), alertando que a igualdade legal não teria correspondência a real, face à desigualdade que efetivamente rege a sociedade, com a chancela do Estado.

O autor revela outras posições de Marx, dentre as quais destaca que o filósofo adiantou pela primeira vez a percepção de que “direito e capitalismo são gêmeos siameses, pois nesse modo social de produção, as relações entre os indivíduos ‘se baseiam’ no direito” (Trindade, 2010, p. 56) ideia que posteriormente foi retomada e aprofundada “clarificando então a função do direito como *mediador* necessário de todas as relações sociais no sistema social fundado na produção e circulação de mercadorias” (Trindade, 2010, p. 56).

Sobre o assunto, Pachukanis desenvolve, em *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, uma abordagem do direito na mesma esteira de Marx e capta a sua especificidade burguesa. O autor refere-se à “tentativa de aproximar a forma do direito da forma da mercadoria”

⁴⁰ A Primeira Geração evidencia os Direitos Individuais que pressupõem a igualdade formal perante a lei e consideram o sujeito abstratamente; mediante as conquistas da Revolução Francesa, os súditos se transformaram em cidadãos. Na Segunda Geração prevalecem os Direitos, em que o indivíduo é inserido no contexto social, ganhando evidência a classe trabalhadora, e o Direito do Trabalho (século XIX). A Terceira Geração – os Direitos dos Povos ou os Direitos de Solidariedade: a partir do século XX, têm-se os direitos transindividuais que abrangem o consumidor e, sobretudo, a preservação do meio ambiente (Oliveira, 2018).

⁴¹ Marx, em *Ideologia Alemã*, sustenta que “As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força *material* dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força *espiritual* dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação (Marx; Engels, 2007, p. 47).

(Pachukanis, 1988, p. 8) e aponta que “o sujeito jurídico das teorias do direito se encontra numa relação muito íntima com o proprietário das mercadorias” (Pachukanis, 1988, p. 8).

A partir deste autor, compreende-se que o desenvolvimento da economia mercantil determina a constituição de um sujeito de direitos, tornando possível a produção capitalista. De acordo com a interpretação de Kashiura Júnior e Naves (2013, p. 20), o “homem alçado à sujeito de direito, é alçado assim, ao mesmo tempo, a mercadoria – ele torna-se proprietário de si mesmo, capaz de vender a si mesmo sob a forma da mercadoria força de trabalho.”

Forti (2012), também com leitura marxista dos direitos humanos, adensa o debate ao analisá-los com enfoque na teoria geracional:

[...] os Direitos Humanos, do ponto de vista liberal, na sua dimensão original, cuja forma clássica consolidou-se a partir da Revolução Francesa, limitaram-se aos direitos civis e políticos e corresponderam às necessidades mais gerais das relações sociais do modo de produção que vinha se firmando, o capitalismo. Tencionando assegurar o livre contrato, os direitos civis, por meio da defesa da supremacia individual, serviram como qualificadores das relações entre os indivíduos, assim como comportaram a igualdade formal necessária à equivalência de valores nas trocas de mercadorias e à condição jurídica entre os contratantes dessas trocas, comportaram a propriedade como forma jurídica correspondente à apropriação privada dos meios de produção, da mais-valia e das mercadorias em geral e também a segurança como garantia estatal do cumprimento dos contratos e das normas estatais. Os direitos políticos serviram como qualificadores dos indivíduos burgueses face à participação na direção do Estado, haja vista o voto censitário definindo tal participação na direção do Estado (Forti, 2012, p. 276).

Contudo, como mencionado anteriormente, os direitos humanos podem ser entendidos como resultados de conflitos de interesses e de lutas sociais concretas, portanto, não se referem apenas aos interesses da classe dominante:

No entanto, pode-se dizer que, a partir do século XIX, os direitos que foram conquistados tendo a burguesia à frente como força social revolucionária, tomaram outros contornos, ou seja, iniciaram o percurso em função dos interesses dos trabalhadores que, destituídos dos meios de produção, passaram a lutar por melhores condições de vida e trabalho, o que incluiu a luta contra o voto censitário. Ademais, a partir da segunda metade do século XX, setores mais oprimidos das sociedades também engrossaram a luta pela ampliação dos direitos civis, a exemplo de lutas como as contra a discriminação racial, de gênero e de idade, contra a tortura, pela expressão da diversidade sexual, pela preservação do meio ambiente etc (Forti, 2012, p. 276).

Os direitos humanos introduzidos em nosso ordenamento jurídico sob forma de direitos fundamentais guardam relação com os pressupostos discutidos. Como explicam Sant’ana e Silva (2024), a CF/1988 resguarda as relações sociais da sociedade do capital, situação que não poderia ser diferente porque se trata de um documento construído no âmbito dos marcos legais

do Estado Capitalista. Entretanto, ponderam que do ponto de vista dos direitos sociais, a Constituição faz previsão de “mecanismos importantes para assegurar a universalização da saúde, a assistência social como direito de cidadania, a responsabilidade da sociedade e do Estado para com o bem-estar de crianças e adolescentes etc.” (Sant’ana; Silva, 2024, p. 8).

Com os aportes vinculados à teoria marxista, partimos do pressuposto de que os direitos humanos são insuficientes se limitados aos interesses burgueses e que se ampliados aos interesses da classe trabalhadora, podem constituir-se como dispositivo para denunciar os limites do capital, impor critérios mínimos para uma vida digna, exigindo-se prestações estatais que assegurem os mínimos sociais para a preservação da vida. Retoma-se a ideia inicial de situar o benefício eventual atrelado à dimensão de direito, pois se respeitada sua natureza devidamente contextualizada no âmbito da assistência social enquanto direito do cidadão e dever do Estado, poderá de fato representar um mecanismo para a proteção social.

3.1 BENEFÍCIO EVENTUAL NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O benefício eventual possui o patamar de direito e integra o conjunto de proteções da política de assistência social. Esta concepção de benefício eventual é permeada pelo processo de recusa ao assistencialismo e ações de caráter tutelador para a afirmação do SUAS. Até chegar ao patamar atual, as ações de amparo e proteção percorreram um longo caminho que, nos primórdios, relacionava-se ao assistencialismo. Muito avançou-se no trato do benefício eventual, sendo que o aporte legal e teórico indica que sua oferta deve ser concebida na perspectiva das seguranças socioassistenciais.

Neste sentido, o benefício eventual pode ser concebido como uma forma de resposta estatal no âmbito da assistência social que:

[...] seria um campo de atenção, de uma política distributiva, voltado a apoiar o indivíduo ante a vivência de um momento esporádico, ocasional, o qual poderia abalar sua vida e suas relações sociais e familiares. Esse apoio estatal é demarcado em duas frentes de ocorrências: eventualidades oriundas dos ciclos da vida, como nascimento e morte; vivências de calamidades, desastre e emergências. Ambos são geradores de situação de vulnerabilidade temporária e desproteção social (Bovolenta, 2017, p. 11).

Os benefícios eventuais não estão descritos na Constituição Federal. Sua definição legal está no artigo 22 da Loas, sendo entendidos como as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em

virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (Brasil, 1993).

Na redação original da Loas, 1993, a seção destinada aos benefícios eventuais tinha outra configuração, de modo que eles eram entendidos como aqueles que visavam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita fosse inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Sobre o assunto condicionante de renda, pondera-se que a “cultura dominante na assistência social de ascendência liberal e restritiva apresenta dificuldades de entendimento da proteção social como direito extensivo a todos” (Bovolenta, 2017, p. 113). Analisa-se a renda para conceder o benefício, deixando de conceber a pobreza como um fenômeno multifacetado.

Ainda sobre a redação original, previa-se a possibilidade de serem estabelecidos outros benefícios eventuais para o atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, priorizando a criança, família, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e de casos de calamidade pública (Brasil, 1993).

Os benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral foram incluídos inicialmente na política previdenciária, a qual tem sua regulamentação pela Lei n.º 8.213/1991, ou seja, anterior a Loas. Nos dispositivos correspondentes, previu-se o remanejamento de tais benefícios para o campo da assistência social⁴², tendo sido extintos da política previdenciária em 1996.

O usual na política de assistência social era o termo auxílio. A nomenclatura benefício eventual foi sugerida, conforme Bovolenta (2017), pelo professor Vicente Faleiros, que a formulou em contraposição ao benefício continuado (o BPC - que, como já exposto, entrou em vigor em 1996, embora previsto constitucionalmente desde 1988).

Pereira (2010), ao explicitar o significado do termo “eventual” na Loas e seu alcance político-cívico indica que todo cidadão está sujeito a contingências, indicando-se tratar de estados de possibilidades indeterminadas. Trata contingente como sendo aquilo que se abate

⁴² Art. 140. O auxílio-natalidade será devido, após 12 (doze) contribuições mensais, ressalvado o disposto no § 1º, à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, com remuneração mensal igual ou inferior a Cr\$51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros). (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997) [...] § 2º O auxílio-natalidade consistirá no pagamento de uma parcela única no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997) § 6º O pagamento do auxílio-natalidade ficará sob a responsabilidade da Previdência Social até que entre em vigor lei que disponha sobre os benefícios e serviços da Assistência Social. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997).

Art. 141. Por morte do segurado, com rendimento mensal igual ou inferior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), será devido auxílio-funeral, ao executor do funeral, em valor não excedente a Cr\$17.000,00 (dezessete mil cruzeiros). (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997) § 1º O executor dependente do segurado receberá o valor máximo previsto. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997) § 2º O pagamento do auxílio-funeral ficará sob a responsabilidade da Previdência Social até que entre em vigor lei que disponha sobre os benefícios e serviços da Assistência Social. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997) (Brasil, 1991).

sobre os sujeitos de forma inesperada, tornando-os frágeis, ainda que flutuantes; o contingente pode ser considerado um acontecimento de ocorrência possível, mas incerta. Nessa perspectiva, o termo eventual é utilizado na política de assistência social ao qualificar um de seus benefícios:

No caso específico da regulamentação, no Brasil, dos benefícios assistenciais de caráter eventual, tem-se a argumentar que, embora os eventos que lhes dizem respeito não ocorram com regularidade e constância, são passíveis de ocorrência, porque fazem parte da condição real da vida em sociedades, especialmente as estratificadas em classes. São exemplos desses eventos nascimento, morte, desemprego, acidente, enfermidade, calamidade, entre outros. Efetivamente, ninguém está livre de se deparar com contingências sociais, ou eventos imponderáveis, que afetam com maior ou menor contundência o seu cotidiano (Pereira, 2010, p. 14-15).

Importante destacar que o termo eventual, portanto, é relativo às contingências ocasionais ao qual o indivíduo está sujeito, não sendo eventual a sua oferta pelo poder público, que deve ser obrigatória, regular e certa, para que, no âmbito do direito, supere o viés assistencialista.

Sobre a definição trazida na Loas, pondera-se que a redação de seu artigo 22⁴³, diferentemente do que se estabeleceu originalmente, a partir de 2011, com o advento da Lei 12.435, passou a não condicionar renda para que as pessoas acessem os benefícios eventuais, tal como é a regra no BPC.

Porém, assinala-se que a Loas trata das regras gerais, deixando a encargo dos municípios e DF regulamentar organizar a oferta dos benefícios eventuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social (via resolução), destinando recursos financeiros para o seu custeio (artigo 22, parágrafo 1º, art. 14, inciso I e art. 15, I da Loas), os quais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e do DF e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social.

A resolução aprovada pelo Conselho orientará o poder legislativo do município ou DF na elaboração da lei que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e que comporá a Lei

⁴³ Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (Brasil, 1993).

do Suas no município ou DF. Elementos próprios da gestão, como locais, fluxos e procedimentos de oferta, equipe responsável, podem ser definidos em decretos e portarias (Ministério da Cidadania, 2018).

Outros marcos regulatórios, legais e documentais foram criados ao longo do tempo para tratar dos benefícios eventuais, afirmando-o no campo do direito e da assistência social. Para estabelecer uma linha cronológica, verifica-se que eles aparecem na Resolução nº 207, de 16 de dezembro de 1998, que se refere à PNAS e a Norma Operacional Básica (NOB) da assistência social, reforçando o que estava descrito na Loas.

No entanto, a atenção para fins de sua regulamentação é recolocada a partir da PNAS subsequente (Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004). A PNAS de 2004, ao tratar das proteções afiançadas pela assistência social, consistentes em básica e especial, indica que os benefícios de prestação continuada e eventuais compõem “a proteção social básica, dada a natureza de sua realização” (Brasil; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005, p. 34), e que os benefícios eventuais podem ser traduzidos como:

[...] provisões gratuitas implementadas em espécie ou em pecúnia que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos (Brasil; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005, p. 34).

Explica o Ministério da Cidadania (2018) que num primeiro momento, os benefícios eventuais estiveram vinculados à PSB, mas, com a evolução legislativa da política de Assistência Social, foi feito um movimento gradativo de compreensão do benefício eventual como oferta que perpassa os diferentes níveis de proteção social do Suas, visando à proteção integral aos indivíduos e famílias.

Os benefícios eventuais possuem a dupla função de prevenção e reparo de violações de direito. Por isso, podem ser ofertados no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial de alta e média complexidade do SUAS, de acordo com os objetivos e finalidades de cada serviço e com as definições de fluxo locais. [...] A orientação é que a concessão de benefícios eventuais pode ocorrer em quaisquer equipamentos público-estatais de referência da política de Assistência Social: CRAS, Centros de Convivência, CREAS, Centros Pop, Centros-Dia e Unidades de Acolhimento. Para tanto, a gestão local deverá definir esta possibilidade em regulamento, observando a especificidade dos públicos atendidos, os objetivos e provisões de cada unidade (Ministério da Cidadania, 2018, p. 93-94).

Retornando ao texto da PNAS, observa-se que a oferta de benefícios eventuais, naquele momento, já era uma realidade em todos os municípios do Brasil⁴⁴ e que eles, em conjunto com os continuados, eram interpretados como meios para garantir a segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia.

Os benefícios eventuais também aparecem na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas), de julho de 2005 (revogada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012). A NOB/Suas de 2005 referia que os benefícios eventuais se relacionavam à segurança de apoio e auxílios: “quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos” (Brasil; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005, p. 92).

Destacam-se nas deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social⁴⁵, ocorrida no período de 5 a 8 de dezembro de 2005, com o tema geral “SUAS – PLANO 10: Estratégias e Metas para Implementação da Política Nacional de Assistência Social”, que estabelece, entre outras metas, a de regulamentar os benefícios eventuais, conforme a Loas.

Da leitura das deliberações da V Conferência sobre os benefícios eventuais (CNAS, 2005), observa-se a incidência da pauta fundo público, na qual a política de assistência social se posiciona nesta arena de disputa, tendo em vista que a previsão orçamentária é indispensável para materializar a proteção socioassistencial, inclusive garantir a oferta dos benefícios eventuais na perspectiva de direito, ou seja, o financiamento é a base que sustenta o Suas.

Como desdobramentos significativos desta Conferência, estão a Resolução n.º 212/2006 do CNAS e, mais adiante, o Decreto n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Na Resolução, propôs-se critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social. Em 2006, a Loas ainda apresentava uma configuração diferente da atual, na qual a centralidade dos benefícios eventuais estava nos auxílios de natalidade e funeral, e com recorte de renda. Por isso, é notável que a redação desta Resolução também seja concentrada nessas modalidades de benefícios eventuais, recomendando aos municípios e ao Distrito Federal o mesmo critério de renda

⁴⁴ “Hoje os benefícios eventuais são ofertados em todos os Municípios, em geral com recursos próprios ou da esfera estadual e do Distrito Federal, sendo necessária sua regulamentação mediante definição de critérios e prazos em âmbito nacional” (Brasil; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005, p. 34).

⁴⁵ “As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). São espaços de caráter deliberativo que permitem o debate e avaliação da Política de Assistência Social e a proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos seus usuários” (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2019).

previsto na Loas (de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo), sem impedir que ele fosse fixado em valor igual ou superior.

O Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, por sua vez, é um marco legal na regulamentação de benefícios eventuais. Foram 14 anos após a publicação da Loas para que fosse instituída uma legislação que dispusesse sobre os benefícios eventuais previstos desde 1993.

Tal decreto apresenta diversos destaques importantes, entre os quais está o aprimoramento da definição de benefício eventual, que trata de provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (Brasil, 2007), e dos princípios que os benefícios eventuais devem atender no âmbito do Suas.

Outro marco normativo é a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que trata do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Suas, sendo um instrumento de gestão norteado pela vigilância socioassistencial, visando a inclusão das famílias e indivíduos beneficiários de programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais nas políticas sociais (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; CIT, 2009). Nesse protocolo, os benefícios eventuais são reconhecidos como elementos que potencializam a proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial.

Abre-se parênteses para indicar que, em 2010, foi instituído o Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas), por meio do Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, com a finalidade de coletar informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro de que trata a Loas, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social⁴⁶. O Censo Suas é realizado anualmente por meio de questionário eletrônico e parcela das questões é substituída conforme interesses prioritários da política, sendo possível subsidiar as tomadas de decisões com os dados gerados. O poder público deve considerar o Censo Suas, dentre outros instrumentos de gestão, informação e planejamento territorial, para organizar a gestão dos benefícios eventuais.

⁴⁶ “De 2004 a 2007, o Ministério [do Desenvolvimento Social e Combate à Fome] envidou esforços no sentido de estimular a adesão dos estados e municípios ao Suas. No mesmo período, houve um grande aporte de recursos federais para a expansão dos serviços socioassistenciais. Em 2007, 98% dos municípios brasileiros haviam aderido ao Suas e cerca de quatro mil Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) eram financiados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em mais de três mil municípios. A acelerada expansão do Suas passou a exigir o fortalecimento do monitoramento e a produção de informações para a tomada de decisão” (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2011, p. 90), decorrendo daí o Censo Suas.

Também em 2010, o CNAS lançou regulamentação para reordenar os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, tratando-se da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010.

A própria Resolução, em seu preâmbulo, dá luz ao contexto que motivou seu estabelecimento ao destacar o quanto a implantação do Suas exigiu um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteção entre os entes federados, entidades e organizações de assistência social.

Destaca ainda ter sido criada considerando o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social, realizado em outubro de 2009, que visou mapear a situação da regulação e prestação dos benefícios eventuais no Brasil, e identificou que estavam disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social.

Em 2011, a Loas foi alterada pela Lei n.º 12.435 e no que tange aos benefícios eventuais, o artigo 22 a redação original substituída.

Em 2012, o CNAS lançou uma nova regulamentação, a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB/Suas, a qual abrange a temática benefícios eventuais, trazendo que estão inseridos nas seguranças afiançadas pelo Suas, especialmente no de apoio e auxílio⁴⁷ e indicando as responsabilidades dos entes federados.

Em 2018, o Ministério da Cidadania lançou um documento importante sobre a temática, tratando-se das Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Suas. Nele, estão organizadas as orientações que vinham sendo prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dentre as quais se enfatiza as referências aos princípios normativos que orientam a oferta dos benefícios eventuais, conforme o Decreto nº 6.307/2007:

Quadro 2 - Princípios que orientam a oferta de benefícios eventuais

PRINCÍPIO	COMENTÁRIOS
I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;	Demarca a importância da oferta integrada como potencializadora de acesso a outros direitos. A concessão do benefício eventual ocorre no trabalho social com famílias e pressupõe a realização de encaminhamentos, quando necessário, respeitando-se a livre adesão do público atendido.

⁴⁷ Art. 4º São seguranças afiançadas pelo SUAS: [...] V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos (CNAS, 2012).

<p>II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;</p>	<p>A certeza da provisão significa que o ente público oferta o benefício eventual em forma de bens, pecúnia ou serviços, conforme definido na norma regulamentadora em âmbito local. O Princípio também evidencia a importância da agilidade e da presteza na sua oferta. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou mesmo o condicionamento da sua prestação à ocorrência de visitas domiciliares com agendamento futuro.</p>
<p>III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;</p>	<p>Não cabe cobrança de qualquer contribuição para acesso ao benefício eventual. Este princípio também reforça que não deve haver qualquer menção a favor, caridade ou mesmo que a oferta esteja vinculada ao atendimento de quaisquer condições, tais como prévia inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, participação em oficinas com famílias, palestras ou similares no âmbito dos serviços socioassistenciais.</p>
<p>IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a PNAS;</p>	<p>A formulação dos critérios de elegibilidade para acesso ao benefício eventual deve observar os princípios da Loas, que visam assegurar a proteção integral dos direitos e as seguranças sociais afiançadas no campo da política de Assistência Social: segurança social de Acolhida, Sobrevivência (desenvolvimento da autonomia, apoio e auxílio em situação de risco circunstancial, renda) e Convívio/Convivência (familiar, comunitária e social).</p>
<p>V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;</p>	<p>O benefício eventual visa o enfrentamento de contingências sociais. Os requerentes, no momento de sua solicitação, estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los. Logo, essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família. Além disso, o poder público deve propiciar oportunidades para que o beneficiário manifeste sua opinião quanto à prontidão do atendimento e ofertas recebidas, ou reclame o direito não atendido. Ressalta-se a importância da existência e funcionamento regular de ouvidorias, conselhos, fóruns, canais de atendimento presencial/por telefone/e-mail/aplicativos de telefonia celular, entre outros.</p>
<p>VI. garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;</p>	<p>O poder público deve garantir aos requerentes o acesso à informação fidedigna e acessível sobre as modalidades do benefício, formas de provisão (bens, serviços ou pecúnia), critérios, prazos, local da oferta e equipe responsável. Estas informações devem ser amplamente difundidas por diferentes formas e estratégias de comunicação, buscando atingir o território da maneira mais ampla possível.</p>
<p>VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;</p>	<p>O benefício eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata do Estado. Deste modo, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos.</p>
<p>VIII. ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;</p>	<p>O poder público deve garantir que os critérios de acesso ao Benefício Eventual sejam amplamente publicizados a fim de que toda a população usuária da Assistência Social e a população em geral, no momento de uma eventualidade, saibam que possuem o direito de requerer o benefício. Esta divulgação pode ser feita por diversas linguagens e meios de comunicação (cartazes, rádio, jornais e etc), inclusive durante o trabalho social com famílias [...] de forma clara, objetiva, fidedigna e acessível.</p>
<p>IX. desvinculação de comprovações complexas e</p>	<p>Este benefício, assim como os demais, não pode promover uma revitimização das famílias ou indivíduos. Por isso, é vedado que o requerente seja obrigado a apresentar declarações ou atestados de pobreza, submetido a entrevistas</p>

<p>vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social.</p>	<p>constrangedoras e a abordagens com uso de linguagem complexa e inacessível, receba visitas domiciliares invasivas e fiscalizatórias ou pré-julgamentos de qualquer natureza.</p> <p>É fundamental compreender que famílias e indivíduos submetidos a processos históricos de exclusão social tenham maiores dificuldades para enfrentar contingências ou situações emergenciais, além do que, essas situações estão quase sempre associadas a questões mais amplas do país, sejam elas ambientais, socioeconômicas ou culturais.</p> <p>A informação do endereço de domicílio dos demandantes também não deve ser um obstáculo que impeça a concessão de benefícios eventuais [...] não requerendo, por obrigatoriedade, a residência fixa e permanente como critério para oferta.</p>
---	---

Fonte: Ministério da Cidadania (2018, p. 67-74).

Nesse documento, a percepção de concessão do benefício eventual não se refere simplesmente à sua disponibilização, pois o significado de conceder benefícios eventuais é mais amplo, envolvendo o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício. Tal grandeza justifica que a concessão deve ser realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do Suas (conforme NOB-RH/Suas de 2006), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar. Destaca-se que as normativas não estabelecem essa atividade como atribuição privativa de determinada categoria profissional (Ministério da Cidadania, 2018).

Também em 2018, o CNAS, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, lançou o Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício BPC, PBF e benefícios eventuais da assistência social.

No que concerne aos benefícios eventuais, dentre outros elementos, o documento esclarece sobre a regulamentação dos benefícios eventuais, a qual deve ter como referência “os diagnósticos locais sobre a característica de indivíduos e famílias que vivenciam contingências sociais em situação de vulnerabilidade temporária em virtude de nascimento, morte ou de calamidade pública” (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; CNAS, 2018, p. 24). Observa-se ainda que a oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante a apresentação de demandas por parte de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento e no acompanhamento sociofamiliar das usuárias e dos usuários nos serviços socioassistenciais no âmbito da PSB ou PSE.

Aos Conselhos, sobre os benefícios eventuais, cabe acompanhar:

- a) periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município ou Distrito Federal, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
- b) a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

- c) fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a PNAS pelos municípios e pelo Distrito Federal;
- d) fiscalizar a responsabilidade dos estados e do Distrito Federal na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e
- e) as ações dos municípios e do Distrito Federal na organização do atendimento às beneficiárias e aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; CNAS, 2018, p. 33-34).

Em 2020, em contexto pandêmico, foi publicada a Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, que, entre outros elementos, estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento à Covid-19, destacando-se a concessão do auxílio-emergencial (Brasil, 2020) que, segundo análise da Frente Nacional em Defesa do Suas (2020), foi criado e operado fora do Suas, embora se tratasse de benefício eventual, haja vista suas características. Ainda denunciaram falhas em sua oferta:

1. Tal benefício não tem observado na sua operação nem emergência, muito menos a prontidão, visto que submete os usuários a constrangimentos, sofrimento, desinformação e risco de contágio.
2. Os cidadãos têm enfrentado dificuldades de todas as ordens: desde os critérios elegíveis, à transparência das informações e a disponibilidade de bases de dados com as informações dos beneficiários e, até mesmo a condição de ter um celular e conseguir realizar os procedimentos de inserção de dados, documentos e foto no aplicativo.
3. A fragilidade de trato nacional do SUAS não inclui o auxílio emergencial nas orientações sobre acesso operado pelo sistema bancário. Isso vem gerando aglomerações tanto nas agências bancárias como nos CRAS.
4. Os 8.370 CRAS distribuídos em todo território nacional são reconhecidos pela população, sobretudo, para acesso a benefícios. Todavia, os agentes públicos que neles trabalham não estão incluídos no processo de concessão emergencial, embora legalmente sejam a parte do Estado a quem cabe a responsabilidade em prover tais benefícios (Frente Nacional em Defesa do Suas, 2020, p. 3).

Também em contexto pandêmico, outros atos normativos foram estabelecidos para garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais do Suas. Especificamente sobre o benefício eventual, que foi demandados de forma exponencial nesse período, registra-se a Portaria do Ministério da Cidadania nº 58, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, trazendo orientações gerais a gestores e trabalhadores do Suas dos Estados, Municípios e do Distrito Federal acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Suas (Ministério da Cidadania, 2020).

Outro registro é a Portaria n.º 146 de 9 de novembro de 2020, que aprovou a Nota Técnica n.º 32/2020, que refere o posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações. Devido a própria existência da Portaria, somado ao teor da Nota Técnica, observa-se que quase três décadas depois da Loas não foram suficientes para eliminar ranços assistencialistas dos benefícios eventuais, sendo necessário repisar a afirmação de que benefício eventual tem caráter de direito a ser garantido pelo Estado, diferentemente das doações que se constituem em ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem.

A Portaria atenta para o fato de que a provisão de benefícios eventuais não é vedada nos períodos eleitorais (em referência ao que preconiza a Lei n.º 9.504/1997), justamente por estarem no campo do direito e comporem as garantias do Suas, com critérios objetivos e transparentes regulamentados no âmbito municipal.

Entende-se ainda que, mesmo quando os benefícios eventuais estão regulamentados localmente, há situações que demandam ações rápidas por parte de gestores e trabalhadores, como por exemplo as situações de calamidade e emergência. Em tais situações, exige-se a articulação de diferentes atores em âmbito local, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada. Esses movimentos tendem a promover, especialmente por iniciativa de particulares, doações de itens diversos para viabilizar apoio imediato à população afetada.

Assim, a atuação do Poder Público nessas situações deve ocorrer de forma integrada e intersetorial, com participação de equipes de diversas políticas públicas, possibilitando que a expertise dos diversos agentes garanta eficiência na mobilização, otimizando os recursos existentes.

Preconiza-se que o Poder Público, em situações de calamidade e emergência, tenha primazia na organização das ações locais para atendimento aos afetados, podendo abranger, inclusive, o acondicionamento, a organização e distribuição das doações eventualmente recebidas. Nessas situações, o Poder Público pode utilizar qualquer espaço físico que tenha condições de receber esses itens de forma apropriada para distribuição, porém nas demais situações do cotidiano, o armazenamento e distribuição de bens advindos de doações não devem ser realizados nos equipamentos públicos da Assistência Social, pois isso não possibilitará que o usuário do Suas reclame novas ofertas, além de identificar o equipamento como espaço de distribuição de bens, o que conflita com as diretrizes da política de Assistência Social (Ministério da Cidadania; Secretaria Especial do Desenvolvimento Social; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2020).

A seguir, apresenta-se um quadro resumido das construções normativas e teóricas sobre benefício eventual abordadas neste estudo:

Quadro 3 - Construções teóricas e normativas sobre benefício eventual

ANO	DESCRIÇÃO
1993	Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
1998	Resolução n.º 207, de 16 de dezembro de 1998, a qual se refere à PNAS e a NOB da assistência social;
2004	Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004 que aprovou a PNAS subsequente;
2005	Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas) de julho de 2005.
2006	Resolução n.º 212/2006 do CNAS, em que se propôs critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.
2007	Decreto n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que regulamenta os benefícios eventuais
2009	Resolução CIT n.º 7, de 10 de setembro de 2009, a qual trata do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Suas
2010	Resolução CNAS n.º 39, de 9 de dezembro de 2010 que reordena os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde
2011	Alteração da Loas pela Lei n.º 12.435/2011 que, no que tange aos benefícios eventuais, o artigo 22 a redação original substituída.
2012	Resolução CNAS n.º 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a NOB/Suas, a qual abrange a temática benefícios eventuais, trazendo que estão inseridos nas seguranças afiançadas pelo SUAS
2018	Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Suas documento lançado em 2018 pelo Ministério da Cidadania.
2018	Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício BPC, PBF e benefícios eventuais da assistência social, lançado também em 2018 pelo CNAS em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2020	Lei n.º 13.982 de 2 de abril de 2020 que, dentre outros elementos, estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento a Covid, destacando-se a concessão do auxílio-emergencial.
2020	Portaria do Ministério da Cidadania n.º 58, de 15 de abril de 2020 que aprovou a Nota Técnica n.º 20/2020, trazendo orientações gerais a gestores e trabalhadores do Suas dos Estados, Municípios e do Distrito Federal acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19 no âmbito do Suas.
2020	Portaria n.º 146 de 9 de novembro de 2020, que aprovou a Nota Técnica n.º 32/2020 que refere o posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Fonte: elaboração própria.

Enfim, são variados os marcos regulatórios, legais e documentais que vão corporificando o benefício eventual como direito socioassistencial, os quais reafirmam tratar-se de ofertas para enfrentar desproteções decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Válido afirmar que o ordenamento jurídico é um composto de normas que se aprimoram ao longo do tempo, visando corresponder às demandas contemporâneas da sociedade. Dessa forma, a tendência é a inclusão de novos regramentos dos benefícios eventuais na busca de seu

aperfeiçoamento e atendimento às necessidades da população, respeitando os princípios que regem a assistência social e os benefícios eventuais.

Há proposições vindas diretamente de espaços democráticos de direitos, como nas Conferências. Na 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2023, em Brasília/DF, com o tema “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, o Eixo 5 tratou especificamente dos benefícios assistenciais e transferência de renda. As deliberações nesse eixo foram:

1 Cumprir a Lei Federal nº 10.835/2004 (renda básica de cidadania); **regulamentar e reestruturar os benefícios eventuais assegurando a obrigatoriedade de cofinanciamento dos três entes federativos, e a revisão dos critérios**, com base nas novas Resoluções nº 99 e nº 100 do CNAS e no Plano Brasil Sem Fome.

2 Definir equipe de referência para o Cadastro Único, por meio de legislação federal, com base no porte do município, no número de inscritos no Cadastro Único e nos aspectos territoriais, criando parâmetro nacional para contratação de entrevistador social, equipe de nível superior, conforme NOB-RH, também com atribuições de vigilância socioassistencial e com formação continuada para o atendimento.

3 **Desconsiderar o valor do BPC no Cadastro Único para composição da renda familiar como critério de concessão e manutenção de benefícios socioassistenciais** e de transferência de renda, no âmbito dos programas que utilizam a base de dados do Cadastro Único.

4 Rever os termos do acordo com o INSS, com a participação do controle social, com vistas a incorporar a gestão do BPC no SUAS e assegurar o atendimento presencial humanizado, sem obrigatoriedade do agendamento prévio, em articulação com as unidades da assistência social em nível local, permitindo o estabelecimento da referência e da contrarreferência instituída pelo SUAS. E ainda, garantir a avaliação da deficiência do requerente do BPC pelo modelo biopsicossocial.

5 Alterar o art. 20 da Loas para garantir o BPC para a pessoa idosa, com redução da idade de 65 para 60 anos, em consonância com a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), assim como ampliar a renda per capita familiar de ¼ (um quarto) para 1/2 (meio) salário-mínimo; assegurar a 13ª (décima terceira) parcela do BPC para todas/os as/os beneficiárias/os; conceder o adicional de 25% sobre o BPC para as/os usuárias/os que necessitam do cuidado de terceiros para desempenho de atividades básicas e da vida diária e de tecnologias assistivas (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Conselho Nacional de Assistência Social, 2024, grifo nosso).

Nessas propostas, deflagra-se o quanto o condicionamento de renda para acesso aos benefícios assistenciais é presente e precisa ser debatido e alterado, visando maior proximidade da universalização preconizada na proteção socioassistencial.

Observa-se ênfase nas propostas relativas ao benefício continuado da assistência social, que além de discutir sobre o critério de renda, também coloca em pauta (conforme a proposta

3) a necessidade de retirar a operacionalização do BPC do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgão relativo à política previdenciária, para a gestão da assistência social.

Historicamente, devido ao INSS ser uma autarquia federal que organiza e o controla benefícios previdenciários e que dispõe de mecanismos operacionais e judiciais para operacionalizar benefícios federais, ele foi o órgão escolhido para operacionalizar o BPC.

Porém, a forma de gerir esse benefício traz consequências em relação ao seu entendimento e à sua concepção. Isso porque não há filiação obrigatória para esse benefício, sendo operacionalizado em uma instituição com a perspectiva do seguro social, em detrimento do conceito de Seguridade Social (Stopa, 2019). Some-se aos tensionamentos à informatização do INSS, pois, desde 2018, os requerimentos, acompanhamentos e/ou cumprimento de exigências dos benefícios são realizados por meio de plataforma digital, o que dificulta ou até mesmo impede o acesso ao direito ao BPC.

Outro destaque, mas relativo aos benefícios eventuais, refere-se ao pleito pela obrigatoriedade do cofinanciamento dos entes federados.

Os entes municipais tornaram-se os principais provedores dos serviços públicos, segundo regras gerais e critérios de partilha de recursos orçamentários, com vistas à garantia de padrões mínimos e uniformes de atendimento a todos os cidadãos, o que resultou numa espécie de municipalização das políticas públicas. Quanto aos entes estaduais, o caráter da competência residual, por vezes, foi tratado como um aval para o não fazer ou não cofinanciar as políticas sociais (Queiroz; Costa, 2022, p. 14).

Historicamente, o financiamento tem sido realizado majoritariamente pelos municípios, com ausência ou baixo financiamento dos estados, evidenciando a necessidade de fortalecimento do pacto federativo.

Ainda sobre a possibilidade de inclusão de novos regramentos, em tempos de elaboração deste estudo, ocorreu consulta pública movida pelo MDS, por meio do CNAS, acerca da provisão de Benefícios Eventuais (abertura em 27/08/2025 e encerramento em 28/08/2025)⁴⁸, objetivando-se criar nova Resolução do CNAS estabelecendo parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

⁴⁸ Consulta pública por meio do site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-acerca-da-provisao-dos-beneficios-eventuais>. Acesso em 29 jul. 2025.

3.1.1 Benefício Eventual Prestado em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Para Bovolenta (2017) o BEVT se constitui em uma modalidade de concessão que não tem definição do fato gerador, mas de desproteção social, em razão da vulnerabilidade temporária. Refere que talvez essa modalidade seja a mais difícil de definir e delimitar em grande parte devido sua singularidade, sendo importante aproximar sua qualificação e natureza ao campo de proteção social da política de assistência social e de suas seguranças sociais.

[...] a compreensão inicial é a de destacar a especificidade do fato, sendo este o desencadeador da situação vivenciada, gerando certa insegurança que deve ser transitiva; a rigor, a eventualidade em si carrega uma carga geradora de vulnerabilidade que conta com a ação estatal em seu enfrentamento.

O entendimento, então, é o de que a ocorrência de um episódio, atípico na vida do cidadão, reproduz (ou agrava) um momento de instabilidade, o qual requer apoio quanto ao seu enfrentamento. Trata-se, portanto, de olhar e compreender o benefício eventual como parte do campo de proteção social; nesse caso, não é uma atenção em relação à vivência contínua de vulnerabilidade, ainda que essa possa também acarretar episódios inesperados que requeiram provisão e proteção estatal. É preciso demarcar a diferença entre a vivência permanente da situação de vulnerabilidade e a temporariedade atribuída a esse contexto em virtude de um episódio específico. Ou seja, uma situação de vulnerabilidade social é diferente de uma situação de vulnerabilidade temporária, associando a primeira com a ideia de condição e a segunda com um evento (Bovolenta, 2017, p. 135).

No Decreto nº 6.307/2007, a situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos (ameaça de sérios padecimentos), perdas (privação de bens e de segurança material) e danos (agravos sociais e ofensa), os quais podem decorrer a) da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; documentação; e domicílio; b) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; c) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; d) de desastres e de calamidade pública; e de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência (Brasil, 2007).

De igual sentido, Lima (2022) refere que os benefícios eventuais em razão de vulnerabilidade temporária são adequados para falta de alimentação, documentação ou domicílio; situação de abandono; impossibilidade de abrigar filhos; ruptura de vínculos familiares; violência física ou psicológica; situações de ameaça à vida; desastres, calamidades e outras situações que comprometem a sobrevivência. Assim, considera que esse benefício admite oferta em diferentes modalidades e envolve o processo de acolhida e recuperação da

autonomia dos beneficiários, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no reestabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

Além de perceber o BEVT no âmbito da assistência social e de suas seguranças afiançadas, para interpretar seu sentido e alcance, tem-se o pressuposto de que a concepção de vulnerabilidade é diferente de vulnerabilidade temporária. Assim é necessário observar a natureza da vulnerabilidade a qual a família ou indivíduo está sujeito, devendo esta ser temporária, momentânea. Essa compreensão pode evitar que os BEVTs sejam encarregados de atender demandas não concedidas e/ou negadas em outros setores.

Na política de assistência social, a vulnerabilidade pode ser concebida como um fenômeno complexo e multifacetado, indicando situações de desproteção social vivenciadas pelas pessoas. Compreender a forma pela qual a vulnerabilidade se expressa pressupõe conhecer o cotidiano das famílias indivíduos, especialmente o território em que vivem. As vulnerabilidades “apresentadas pelas famílias são expressões de necessidades humanas básicas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social” (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012, p. 65). A vulnerabilidade demanda ações mais ampliadas “composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas” (Ministério da Cidadania, 2018, p. 36).

A vulnerabilidade temporária, por sua vez, é

uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais (Ministério da Cidadania, 2018, p. 36).

Disso que o “Benefício Eventual é uma oferta relacionada à ocorrência de episódio atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação à vivência contínua de vulnerabilidade” (Ministério da Cidadania, 2018, p. 36).

O caráter eventual se for mal compreendido ou utilizado de modo contrário à sua finalidade, poderá “contribuir para camuflar violações de direitos que são permanentes na vida do cidadão, apoiando-os na condição de ocasional algo que é, por vezes, constante e duradouro” (Bovolenta, 2017, p. 510). A autora cita o exemplo da cesta básica como emblemático, na medida em que os agentes públicos, enquanto operadores da política social, a utilizam como resposta a diversas demandas existentes.

O Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social, realizado em outubro de 2009, apontou a tendência de procura por benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade da seguinte forma:

[...] A maior incidência recaiu, em ordem decrescente, nos seguintes quesitos: cesta básica (91%); passagens (81%); fotos e segunda via de documentos (75%); aparelhos ortopédicos, órteses, próteses, óculos, dentaduras, medicamentos, fraldas geriátricas, cadeiras de rodas, muletas (73% dos Municípios que distribuem pelo menos um item); roupas, cobertores, móveis, colchões, utensílios domésticos (70%); auxílio construção (58%); leite em pó, dietas especiais (55%); auxílio alimentação (34%); uniforme, material escolar (34%) (Pereira, 2010, p. 27).

Algumas das insuficiências das demais políticas públicas são tratadas gradualmente e de forma parcial, como é o caso das fraldas geriátricas, que passaram a ser fornecidas pelo Programa Farmácia Popular, regulamentado em 2004.

Conforme Pereira (2010), na categoria de benefícios eventuais nas modalidades de vulnerabilidade temporária e calamidade pública estavam evidentes duas dificuldades apontadas pelos municípios participantes da pesquisa, referindo-se as indefinições dos benefícios eventuais nos termos da Loas e a falta de precisão do que seja próprio da assistência social, com o conseqüente comprometimento das demais políticas públicas com as demandas que lhes dizem respeito.

Esse levantamento de 2009 foi importante para reordenar os benefícios eventuais (Resolução n.º 39, de 9 de dezembro de 2010), que, dentre outros elementos, destacou que provisões específicas da saúde, que estavam disponibilizadas na assistência social, deveriam ser transferidas para a respectiva política pública.

Ainda que as normativas entrem em vigor na data de sua publicação, é comum haver um período até que ela ganhe legitimidade e seja de fato seguida na sociedade. Na atualidade, percebe-se que o reordenamento de 2010 é reconhecido, a ponto de tornar-se óbvio que benefícios da saúde devem estar na política de saúde, e não na assistência social.

Porém, esse apartamento parece ser mais complexo em relação a outras provisões, pois observa-se que, na prática, são inseridas diversas situações nessa modalidade de benefício eventual sem características de eventualidade e vulnerabilidade temporária, abrangendo outros setores, como a segurança alimentar, o transporte e a habitação, principalmente.

Lima (2022) discute a oferta de alimentos pela assistência social, referindo-se a uma provisão pertinente aos benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, sendo amplamente conhecida e utilizada no país (em alguns municípios, ofertada por meio de cesta básica, e em outros, por meio de pecúnia, privilegiando a dieta alimentar dos indivíduos). No

entanto, problematiza que para ser BEVT, é importante observar a natureza jurídica eventual do benefício, pois

[...] quando houver a necessidade de uma provisão alimentar contínua em âmbito local, ocasionada por desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período, entre outros, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social (Lima, 2022).

Nos casos de oferta regular de alimentação, Lima (2022) considera ser importante que a gestão local estabeleça ações estruturantes e específicas, desenvolvidas preferencialmente no âmbito da política de Segurança Alimentar e Nutricional. Em sua ausência, considera a necessidade de articulação política envolvendo os Conselhos Municipais e outras organizações representativas, a fim de reordenar as ofertas de alimentação, partindo especialmente do diagnóstico municipal da situação alimentar local que considere a demanda contínua, especialmente nos territórios mais vulneráveis.

Assim, refere-se que a cesta básica (enquanto BEVT) não deve e não substitui uma política de segurança alimentar e nutricional do município, pois, se ela for utilizada para esse fim, acaba sendo um paliativo, correndo vários riscos, como o de não suprir as demandas dos usuários; atender sempre as mesmas famílias, deixando um outro grupo de fora; ofertar uma cesta básica padronizada que seja pobre nutricionalmente.

Por esse cenário, entende-se que descaracterizar certos itens tidos como benefícios eventuais, ou mais adiante, descaracterizá-los até mesmo no âmbito da competência da política de assistência social, especialmente a cesta básica (quando ofertada de modo continuado), que tem um histórico junto a referida política, é um tanto desafiador, porém necessário, pois não cabe aos serviços socioassistenciais atender demandas que extrapolam suas competências e se referem a outras políticas setoriais; tampouco às famílias devem ser sobrecarregadas com atribuições que devem ser ofertadas pelo Poder Público.

3.2 O ESTADO DO PARANÁ NA ATENÇÃO AO BENEFÍCIO EVENTUAL

A gestão estadual de assistência social realiza o planejamento de suas ações, produzindo Planos como documentos norteadores, citando-se o Plano Decenal de Assistência Social 2016-2025, conforme já destacado.

Sobre dados dos benefícios eventuais contidos no referido Plano, obtém-se que 88 municípios apresentaram conteúdo de regulamentação de benefícios eventuais na Lei

Municipal do Suas e que a maioria dos municípios paranaenses (91,48%) regulamenta por outros meios, que não a lei do Suas, algum dos quatro tipos de benefício eventual da Loas, e em torno de 52% (209) regulamentam os três tipos específicos que constam na Loas (Natalidade, Funeral e Calamidade) (Ceas; Seds-PR, 2017).

Todos os 399 municípios concedem benefício eventual e 365 regulamentam pelo menos um tipo desse benefício. Entre eles, 209 regulamentam três tipos de benefícios eventuais predefinidos na Loas (auxílio funeral, auxílio natalidade e auxílio calamidade). Já no questionário do CRAS, do mesmo censo, foi respondido que, em 363 municípios, concedem-se alguns dos benefícios tratados no próprio CRAS. Isso mostra alguma incoerência entre respostas nos questionários de gestão e do equipamento CRAS. Mas não se altera a indicação de que a concessão desse tipo de benefício é generalizada e grande parte é regulamentada. Nesse caso, a atenção estadual deve se voltar ao assessoramento dos benefícios para avaliar se as concessões estão em consonância com o propósito da PNAS e discutir a inclusão de atendimento às famílias que recebem benefícios nos atendimentos e atenção contínua da PSB e no caso da PSE, em especial, no que concerne ao serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências. Essa questão de assessoramento parece importante, pois poucos municípios indicaram que tiveram visitas técnicas que orientassem quanto à regulamentação do assunto ou gestão desses benefícios eventuais – apenas 52 municípios em 2015 (Ceas; Seds-PR, 2017, p. 117).

Em 2015, no âmbito do Escritório Regional de Maringá (composto por 29 municípios), 28 municípios regulamentavam pelo menos uma das modalidades de benefícios eventuais e 21 regulamentavam ao menos 3 modalidades de acordo com a Loas; em todo o estado do Paraná, os valores correspondiam, respectivamente, a 365 e 209 municípios. Quanto às modalidades concedidas e reguladas, o quantitativo em 2015 se apresentava da seguinte forma:

Tabela 3 - Modalidades concedidas e reguladas de benefício eventual (2015)

	Escritório Regional de Maringá		Estado do Paraná	
	Concede	Regulado	Concede	Regulado
Auxílio Funeral	29	28	394	355
Auxílio Natalidade	26	25	319	289
Auxílio calamidade pública	27	24	324	251
Auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade temporária	28	25	382	313

Fonte: Ceas; Seds - PR (2017, p. 118).

Observa-se que todos os municípios do Escritório Regional de Maringá e quase todos do estado concedem benefício eventual na modalidade funeral, com alto percentual nas regulações desse benefício. Outro com alto percentual de regulamentação no estado, em comparação aos demais, é o de natalidade. Esses dados mostram que tais benefícios tem sido

mais facilmente incorporados em regulamentações, sugerindo relações ao histórico deles na proteção social, pois, desde 1993, foram incorporados na assistência social, além de se tratarem de provisões relacionadas a eventos objetivos e determinados (nascimento e morte), diferentes do que ocorre nas situações de calamidade pública e vulnerabilidade temporária.

No que se refere à atuação do estado do Paraná em relação aos benefícios eventuais, a partir de deliberações do Ceas/PR, observa-se que ele tem realizado o cofinanciamento de forma residual. Em linha cronológica, enfatiza-se a Resolução Ceas/PR n.º 010/2010, que, acompanhando os marcos regulatórios nacionais, aprovou a Nota Técnica direcionada aos Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social sobre a distribuição de alimentos e leites especiais para pessoas em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, concluindo que a execução de tais benefícios é de responsabilidade da política de saúde do município, não cabendo à assistência social assegurar esse direito.

Segue com a Resolução n.º 007/2011, na qual o Ceas/PR aprova a Nota Técnica sobre os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social.

Em 2013, destacaram-se a Lei Estadual n.º 17.544/2013, que aprova a transferência de recursos do Feas para os Fundos Municipais de Assistência Social, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.543/2013, e a Deliberação Ceas/PR n.º 45/2013, na qual o órgão delibera sobre a regulamentação para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais.

Conforme a Deliberação Ceas/PR 45/2013, previu-se que os benefícios eventuais seriam cofinanciados aos municípios por meio dos Pisos e Incentivos financeiros, criados no âmbito estadual, conforme critérios e atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Feas. Ainda, para fins de cofinanciamento estadual, os municípios deveriam atender a determinados critérios⁴⁹.

Em 2017, foram previstos os repasses estaduais, denominados de Incentivo Benefício Eventual, primeiramente para os municípios de Grande Porte e Metrópole do Estado do Paraná, englobando 18 municípios (dentre os quais constava o de Maringá), conforme a Deliberação n.º 051/2017 Ceas/PR e, sequencialmente, para 209 municípios de Médio e Pequeno Porte I e II (dentre eles o de Paiçandu), de acordo com a Deliberação n.º 076/2017 Ceas/PR. O

⁴⁹ Art. 3.º [...] I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e aos benefícios eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário; II – regulamentar os benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais; III – Prever dotação orçamentária e financeira para os benefícios eventuais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º A regulamentação dos benefícios eventuais nos municípios deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. §2º Somente será cofinanciado o município que tiver cumprido o que dispõe o art. 30 da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Governo do Estado do Paraná; Ceas, 2013).

quantitativo de municípios foi ampliado tempos depois, conforme os municípios se tornavam elegíveis, mas também houve casos de inabilitação.

O Ceas/PR, na Deliberação n.º 065/2017, regulamentou a adesão do repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Feas. Preconizou, entre outros elementos, que os recursos solicitados deveriam ser utilizados para cobertura dos itens de despesa compreendidos como custeio; que os recursos seriam repassados na modalidade Fundo a Fundo; que os municípios elegíveis receberiam o recurso em duas parcelas, uma em 2017 e a segunda no primeiro trimestre de 2018; que os recursos deveriam ser executados no prazo de um ano, mas poderiam ter seu saldo reprogramado para o exercício subsequente.

A prestação de contas parcial⁵⁰ do Incentivo Benefício Eventual, referente ao 1º semestre de 2018, foi aprovada na Deliberação nº 96/2019, contendo a análise da prestação de contas de 103 municípios. A maioria deles teve a situação finalizada com ressalvas, estando apenas 17 com situação finalizada regularmente.

Nos 86 municípios indicados com ressalvas, observa-se que os municípios não executaram o recurso devido a dificuldades licitatórias, por demora na sua inclusão no orçamento, por utilizarem outras fontes de recursos, por dificuldades de recursos humanos ou por desconhecimento sobre a transferência do recurso estadual, por exemplo. Nas recomendações, o Ceas/PR observou, entre outros aspectos, os municípios que possuem regulamentação de benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, assim como teceu recomendações para adequação da normativa municipal conforme diretrizes nacionais e estadual sobre o benefício eventual.

O órgão observou também que há municípios que previam passagem e alimentos para tratamento médico; os benefícios eventuais de auxílio maternidade regulamentados como programa; incoerência em lei que previu "auxílio óculos", "fraldas descartáveis" e "meio ortopédica" em desacordo com a Resolução 39/2010/CNAS.

Em 2019, o Ceas/PR deliberou pela aprovação do repasse do Incentivo Benefício Eventual IV, do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), conforme a Deliberação n.º 068/2019 do Ceas/PR. No mesmo ano, o órgão aprovou os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento estadual aos municípios do Estado do Paraná, na forma de Incentivo Benefício Eventual III, para auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, devido à ocorrência de eventos adversos,

⁵⁰ A aprovação final da prestação de contas desse e de outros períodos relativos ao Incentivo Benefício Eventual de 2017 está disposta em Deliberação nº 032/2022 Ceas/PR.

como chuvas intensas, queda de granizo, enxurradas, vendavais, dentre outros, conforme a Deliberação 069/2019 Ceas/PR.

Em 2020, com o advento da pandemia Covid-19, o Ceas publicou a Resolução *ad Referendum* nº 004/2020, aprovando o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual Covid-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para uma gama de municípios paranaenses, sendo o valor repassado a cada um deles baseado no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVFPR). Tal incentivo caracterizou-se como estratégia emergencial de repasse de recursos, compreendendo a ampliação da oferta de benefícios eventuais, e esteve condicionado à adesão dos municípios.

Pela Deliberação nº 012/2022 do Ceas/PR, aprovou-se o repasse no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social para o chamado Incentivo de Emergência Socioassistencial, com o objetivo de cofinanciar a promoção, apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública.

Não era público-alvo desta deliberação a população em situação de rua, devido à existência de outros repasses continuados do Feas. Previu-se que o Incentivo de Emergência Socioassistencial poderia ser destinado, entre outros, à concessão do benefício eventual de aluguel social, desde que o município possuísse regulamentação local do benefício, com a devida aprovação do respectivo conselho municipal de assistência social.

Em 2023, o Ceas/PR, considerando a pactuação da CIB/PR na Resolução 009/2023, aprovou o repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 8.249.000,00 (oito milhões e duzentos e quarenta e nove mil reais) para 87 municípios paranaenses, os quais não eram contemplados com o Piso Paranaense de Assistência Social I. O repasse esteve condicionado à adesão (Deliberação nº 050/2023 Ceas/PR). Foram aprovados os repasses aos municípios de Paiçandu e Maringá, respectivamente, de R\$ 54.000,00 e de R\$ 270.000,00.

O Incentivo Emergência Socioassistencial, em sua segunda versão, foi previsto pela Deliberação n.º 087/2024 do Ceas/PR. Desta vez, tratou-se de uma modalidade de cofinanciamento para oferta de serviços socioassistenciais que buscassem efetivar a promoção, apoio e proteção à migrantes, apatriados e refugiados em situação de vulnerabilidade social, oriundos de fluxo migratório.

Previu-se que o Incentivo Emergencial Socioassistencial II poderia ser destinado às seguintes ofertas socioassistenciais: acolhimento emergencial na rede hoteleira; implantar ou

implementar e manter alojamentos provisórios, de forma direta ou por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC); ampliar as vagas de atendimento nas unidades de acolhimento institucional; concessão de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária e aluguel social, conforme regulamentação local.

3.2.1 Panorama Do Município, Da Assistência Social e Dos Benefícios Eventuais Em Maringá/PR

Maringá⁵¹ está situada geograficamente no norte do Paraná, localizada em um divisor de águas, sendo cortada em sua parte sul, pela linha imaginária do Trópico de Capricórnio. Surgiu no período de ouro do ciclo do café e atualmente apresenta diversificada produção agrícola, composta de soja, algodão, milho, cana-de-açúcar e trigo, sendo também grande produtora do bicho-da-seda. A cidade está constituída de diversas etnias, formando um meio cultural múltiplo, em função da corrente migratória vinda para a cidade, como a colônia japonesa, portuguesa, árabe, alemã e italiana (Prefeitura do Município de Maringá, 2025a).

De acordo com a divisão das regiões brasileiras de 2017 do IBGE, o município pertence à Região Intermediária de Maringá e Região Imediata de Maringá⁵². Os municípios limítrofes de Maringá são Ângulo, Astorga, Iguaraçu (norte); Floresta (sul); Marialva, Sarandi (leste); Paiçandu e Mandaguaçu (oeste).

Em relação aos dados de área territorial e demográfica, o Ipardes condensou os seguintes dados sobre Maringá:

Quadro 4 - Área territorial e demográfica de Maringá/PR

	Fonte	Ano	Município	Região	Estado
Área Territorial (Km2)	IAT	2024	486.036	5.160.098	199.891.116
Densidade Demográfica (Km2)	Ipardes		876.44	164.12	59.16

⁵¹ O povoamento da área atualmente compreendida pelo Município de Maringá iniciou-se por volta de 1938, mas as primeiras edificações propriamente urbanas datam a partir dos primeiros anos da década de 1940, na região conhecida posteriormente como Maringá Velho. Em 10 de maio de 1947, Maringá foi fundada como Distrito de Mandaguari, passando a categoria de Vila em 1948 e, enfim, município pela Lei nº 790 de 14/11/1951, tendo como Distritos Iguatemi, Floriano e Ivatuba. A partir de 1998, tornou-se sede da Região Metropolitana, integrada também pelos Municípios de Sarandi, Paiçandu, Mandaguaçu, Marialva, Mandaguari, Iguaraçu e Ângulo (Prefeitura do Município de Maringá, 2025a).

⁵² A Região Intermediária de Maringá engloba as seguintes Regiões Geográficas Imediatas: Maringá, Campo Mourão, Umuarama, Paranavaí, Cianorte, Paracity-Colorado, Loanda. A Região Imediata de Maringá está composta por 23 cidades: Ângulo, Astorga, Atalaia, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor (IBGE, 2017).

Grau de Urbanização (%)	IBGE	2022	99,40	97,25	88,95
População Estimada (habitantes)		2024	425.983	846.867	11.824.665
População Censitária (habitantes)		2022	409.657	811.915	11.444.380
População Censitária Urbana (habitantes)			407.192	789.586	10.179.847
População Censitária Rural (habitantes)			2.465	22.239	1.264.533
Proporção de Pessoas Idosas (%)			12,87	12,15	11,35
Índice de Envelhecimento (%)			78,41	67,18	59,17

Fonte: IparDES (2025).

Também nos levantamentos do IparDES (2025) sobre de Maringá, obtém-se que o município, em 2010, apresentava o valor de 0,808 no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e de 0,4937 no Índice de Gini da Renda Domiciliar Per Capita.

Nos dados referentes a janeiro de 2025 estavam inscritas 47.612 famílias no CadÚnico, totalizando 109.385 pessoas. Havia 12.452 famílias em situação de pobreza, equivalente a 29.295 pessoas, e 8.811 famílias em situação de baixa renda, equivalente a 25.930 pessoas.

Pelo CadÚnico é possível identificar grupos populacionais tradicionais específicos, nos quais o município de Maringá conta com os seguintes números:

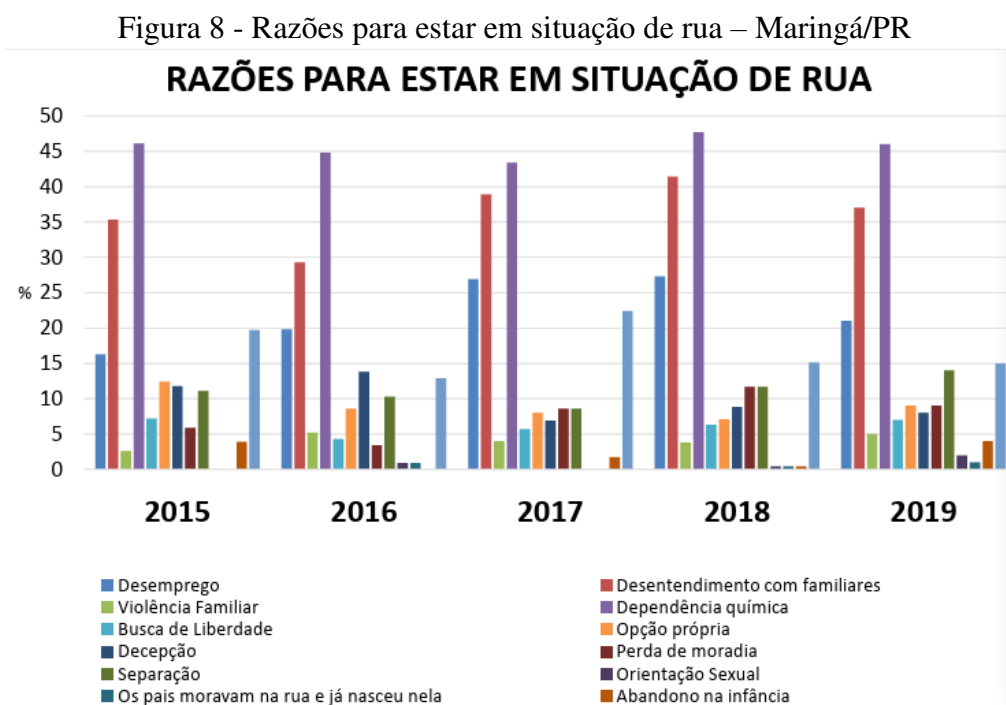
Tabela 4 - Grupos populacionais tradicionais específicos em Maringá/PR

Grupo Familiar	Famílias Cadastradas (jan./2025)	Famílias Beneficiárias do PBF (fev./2025)
Indígenas	6	5
Ciganos	19	11
Quilombolas	0	0
Ribeirinhos	1	1
Extrativistas	0	0
Pescadores Artesanais	7	3
Agricultores Familiares	35	11
Assentados de Reforma Agrária	11	3
Acampados	14	4
Pessoas em Situação de Rua	934	742
Atingidos por Empreendimento de Infraestrutura	6	5
Coletores de Material Reciclável	243	157
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0
Famílias de Presos do Sistema Carcerário	54	19
Famílias Pertencentes a Comunidades de Terreiro	4	2
Total Geral	1.305	937

Fonte: MDS; Sagicad (2025). Organização: a autora (2025).

Os dados revelam um quantitativo elevado em relação aos demais, ou seja, indivíduos cadastrados em situação de rua e de coletores de material reciclável. A respeito do primeiro grupo, Maringá, como muitas outras cidades brasileiras, enfrenta o desafio crescente da população em situação de rua, que representa um grupo populacional heterogêneo que, em geral, possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. A população de rua em Maringá tem sido sujeitos de pesquisa pelo Observatório das Metrôpoles Núcleo Universidade Estadual de Maringá (UEM) que, desde 2015, possui dados consolidados que permitem a identificação e o monitoramento de alteração do perfil ao longo do tempo, a procedência e as principais necessidades, entre outras informações que contribuem e amparam a construção de políticas públicas voltadas a essas pessoas (Ramalho, 2024).

Conforme as pesquisas realizadas anualmente de 2015 a 2019 pelo Observatório das Metrôpoles Núcleo UEM, a maioria das pessoas em situação de rua em Maringá é composta por homens, com idade entre 31 e 40 anos, solteiros, negros e com baixa escolaridade (fundamental incompleto). O principal motivo pela situação de rua está relacionado à dependência química, seguido de desentendimentos com familiares:



Fonte: Observatório das Metrôpoles Núcleo UEM; Secretaria de Assistência Social e Cidadania (2019).

Quanto ao segundo grupo, de modo geral, tem-se que a atuação dos coletores de materiais recicláveis é significativa para a cadeia produtiva da reciclagem, porém essas pessoas trabalham em condições precarizadas, seja na forma cooperativada ou avulsa. O perfil de quem

busca trabalhos assim revela a dificuldade de se incluir no mercado formal, baixa escolaridade e falta qualificação, assim, os coletores de materiais recicláveis vivem à margem do mercado de trabalho, encontrando uma fonte de renda, ainda que insuficiente, nesse tipo de trabalho.

Em publicação da Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (Ancat), considera-se a reciclagem informal com características dinâmicas, heterogêneas e flexíveis, caracterizada por trabalhos intensivos em mão de obra, baixa tecnologia, remuneração baixa ou até inexistente, sem registro ou regulação, e realizada por indivíduos. Muitos compradores operam de portas abertas, sendo raros os que possuem controle de quem vende resíduos em seu comércio. Essa prática que permite que os coletores comercializem seus resíduos sem precisar de documentação ou cadastro prévio, possibilitando a inserção de trabalhadores que estejam em situação de rua, que nem sequer possuem documentação, ou até catadores que, porventura, tenham problemas judiciais (Ancat, 2022).

A precarização e a desigualdade que permeiam esse tipo de trabalho impulsionam a procura da proteção ofertada pela assistência social, que, no caso de Maringá, o Suas no âmbito do município, está regulado pela Lei n.º 10.445/2017.

Nesta lei, previu-se como órgão gestor da política de assistência social em Maringá a Secretaria de Assistência Social e Cidadania (Sasc), sucedida em 2020 pela Secretaria de Assistência Social (conforme Lei Complementar Municipal n.º 1.269 de 23.12.2020, reorganizada pela Lei Complementar Municipal n.º 1.280 de 28 de abril de 2021), e novamente reconfigurada em 2022 (conforme Lei Complementar Municipal n.º 1.318/2022 e alterações da LC 1325/2022), passando a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS). Até então, o Plano Municipal de Assistência Social mais recente de Maringá refere-se ao período de 2022 a 2025, elaborado durante a gestão do prefeito Ulisses de Jesus Maia Kotsifas⁵³ e da secretária de Assistência Social Sandra Regina Jordão Jacovós (atual vice-prefeita da cidade).

Em 2025, reingressou como prefeito o engenheiro civil Silvio Barros, passando a assumir pela terceira vez a chefia do executivo municipal de Maringá (os outros dois mandatos foram consecutivos entre os anos de 2005 e 2012). Com essa mudança, a pasta da assistência social foi assumida pelo vereador Leandro Henrique de Oliveira Bravin, seguidor do legado político de sua família, considerando o exercício de seu pai como vereador por oito mandatos.

⁵³ Ulisses, graduado em Direito, foi prefeito de Maringá por dois mandatos consecutivos, de 2017 a 2024. De 2013 a 2016 esteve vereador e de janeiro de 2011 a março de 2012, assumiu como secretário a pasta de Assistência Social de Maringá (Prefeitura do Município de Maringá, 2025b).

No período em que se realizou o grupo focal em Maringá, obteve-se, por depoimento de profissional, que as unidades socioassistenciais passam por reorganizações quanto às suas coordenações, às vezes contando com personagens que até então não tinham vínculo profissional com o Suas, de forma que percebem desafios diante dessas alternâncias de pessoas na dinâmica do trabalho.

O atual Regimento da SAS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 308/2024, indica que a Secretaria conta com a seguinte estrutura:

Quadro 5 - Estrutura da SAS conforme Decreto Municipal de Maringá nº 308/2024

N.º	Unidade/Equipamento	N.º	Unidade/Equipamento
1	Secretaria de Assistência social	32	Cras Ney Braga
2	Gabinete Secretário Municipal de Assistência Social	33	Cras Requião
3	Administração Gabinete Secretário Municipal de Assistência Social	34	Cras Santa Felicidade
4	Superintendência	35	Cras Iguatemi
5	Administração Superintendência	36	Cras Morangueira
6	Assessoria de Gabinete	37	Cras Mandacaru
7	Gerência Administrativa e Financeira	38	Cras Santa Clara
8	Coordenadoria de Recursos Humanos e Expediente da SAS	39	Cras Branca Vieira
9	Gerência de Logística e Infraestrutura	40	Unidade de Atendimento Floriano
10	Central de Logística	41	Unidade de Atendimento São Judas Tadeu
11	Gerência de Apoio as Entidades	42	Gerência de Proteção Social Especial - Média Complexidade
12	Assessoria de Apoio às Entidades Centro Social	43	Centro dia do Idoso
13	Condomínio do Idoso	44	Creas I
14	Restaurante Popular	45	Creas II
15	Assessoria Conselhos de Políticas e Direitos	46	Creas - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) - Fixo de Média Complexidade
16	Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional	47	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)
17	Gerência de Promoção da Pessoa Idosa	48	Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas)
18	Diretoria de Assistência Social	49	Casa Lar Benedito Franchini
19	Administração da Diretoria de Assistência Social	50	Abrigo Provisório para Crianças 0-12 anos
20	Gerência de Proteção Social Alta Complexidade	51	Abrigo Provisório para Adolescentes 12-18 anos
21	Unidade de Acolhimento de Longa Permanência	52	Abrigo Provisório Alta Complexidade I

22	Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência	53	Portal da Inclusão
23	Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	54	Família Acolhedora
24	Gerência de Cadastro Único e Transferência de Renda	55	Família Acolhedora - P.A.C-I Piso de Alta Complexidade
25	Gerência de Proteção Social Básica	56	Gerência de Apoio à População em Situação de Rua
26	Administração do Convênio Federal – PAIF	57	Casa de Passagem Indígena
27	Centro de Convivência dos Idosos - Parque das Palmeiras	58	Centro Dia da Pessoa Idosa Geralda de Andrade Maia
28	Centro de Convivência dos Idosos - Eliseu Gianini	59	Diretoria de Política Sobre Drogas
29	Centro de Convivência dos Idosos - Santa Felicidade	60	Administração da Diretoria de Política Sobre Drogas
30	Cras Alvorada	61	Gerência de Políticas sobre Drogas
31	Cras Itaipu		

Fonte: Prefeitura do Município de Maringá; SAS (2024a). Organização: a autora (2025).

Maringá é considerado um município de grande porte e está habilitado em Gestão Plena do SUAS desde 2005, organizando seus serviços por níveis de proteção (PSB e PSE de Média e de Alta Complexidade). Em tempos atuais, a rede socioassistencial conta com a seguinte distribuição:

Tabela 5 - Equipamentos da Rede Socioassistencial do Suas em Maringá/PR

	Quantidade de equipamentos ativos (fev./2025)	Preencheram o Censo Suas 2023
Cras	10	10
Creas Municipal	2	2
Creas Regional	0	0
Centro Pop	1	1
Unidade de Acolhimento	17	16
Centros de Convivência	16	16
Centro dia	4	3

Fonte: MDS; Sagicad (2025).

O município possui 10 unidades de Cras e duas unidades de atendimento, sendo a de Floriano vinculada ao Cras Itaipu e a São Judas Tadeu, que até setembro de 2023 esteve vinculada ao Cras Alvorada, passando a referência ao Cras Mandacaru. Sete Cras estão cofinanciados pela União, e três são financiados exclusivamente pelo município.

O Conselho Municipal de Assistência Social em Maringá foi criado em 24/11/1995, mas sua regulamentação ocorreu anos depois, pela Lei nº 8.958/2011. O Comas foi o responsável

por regulamentar, por meio da Resolução n.º 19 de 2016, os benefícios eventuais no município, destacando-se que, antes desse período, o município já realizava a gestão de benefícios eventuais, como cesta básica, vale transporte, auxílio funeral e maternidade e aluguel social, este último com regulamentação própria (Lei Municipal n.º 9.579/2013 e posteriormente a Lei Municipal n.º 11.585/2022⁵⁴, com regulamentação pelo Decreto n.º 484/2023).

A Resolução de 2016 foi revista e alterada, e o Comas aprovou uma nova edição de regulamentação de benefícios eventuais na Resolução n.º 23/2019.

Em tempos mais recentes, conforme se depreende da Resolução n.º 31, de 21 de agosto de 2024, discute-se a criação de Lei Municipal que disponha sobre os benefícios eventuais da política de assistência social do município de Maringá-PR.

No que se refere à resolução em vigência de benefícios eventuais neste município, tem-se descritas as seguintes modalidades de benefícios eventuais: auxílio-natalidade; auxílio por morte; auxílio em situações de vulnerabilidade temporária; e auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública.

Considerando a temática deste estudo, destaca-se o Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, que está definido na Resolução n.º 23/2019 como prestação provisória, não contributiva da Assistência Social, que visa garantir o restabelecimento das seguranças sociais. Caracteriza situação de vulnerabilidade temporária, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 6.307/2007, pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar (Comas, 2019).

O público-alvo desta modalidade são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo município de Maringá, podendo ser concedido através dos seguintes bens de consumo: cartão-alimentação, passagem intermunicipal e interestadual, foto 3x4, documentação civil básica (certidão civil de nascimento; carteira de identidade ou registro geral; cadastro de pessoa física; e carteira de trabalho e previdência social) e vale-transporte.

Nos critérios, em geral, preconiza-se abertura e/ou atualização de prontuário nos equipamentos socioassistenciais e avaliação técnica de profissional da respectiva unidade para concessão em caráter temporário. No caso do vale-transporte, indica-se que as avaliações técnicas devem observar preferencialmente as situações de encaminhamentos para a rede socioassistencial, cursos e/ou capacitações, seleção de emprego, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e aprendizagem (Comas, 2019).

⁵⁴ A Lei n.º 11.585/2022 cria o Benefício Auxílio Aluguel Social, revoga a Lei n.º 9.579/2013 e dá outras providências.

No site da SAS estão disponibilizados os relatórios anuais de gestão das ações realizadas pela secretaria a partir do ano de 2017, nos quais são demonstrados em tabelas os benefícios eventuais fornecidos pelas unidades socioassistenciais e o número de benefícios eventuais. Tais dados foram gerados considerando o Registro de Atendimento Mensal dos Cras e, a partir de 2020, os registros no sistema informatizado denominado Sasc Web (Prefeitura do Município de Maringá; Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa, 2025).

Em 2017 foram registrados um total geral de 8.292 benefícios eventuais. Os itens elencados foram: cartão-alimentação, auxílio funeral, auxílio natalidade, foto 3x4, vale-transporte e outros.

Naquele ano, as cestas básicas já haviam sido substituídas pelos cartões-alimentação, tendo sido liberados o total de 4.726 desses itens, dos quais 2.086 (aproximadamente 44%) foram fornecidos pelo Cras Santa Felicidade às famílias de seu território de abrangência, representando o maior volume de liberações entre os 10 Cras. Na sequência, esteve o Cras Itaipu, com aproximadamente 13%, e depois o Cras Alvorada, com cerca de 12%.

Em 2018, o respectivo relatório aponta os itens cartão-alimentação, auxílio funeral, auxílio natalidade, foto 3x4 e vale-transporte, tendo sido liberados o total de 14.952 benefícios eventuais. Nesta soma estão 9 mil cartões-alimentação, dos quais 3.081 (aproximadamente 30%) foram viabilizados também pelo Cras Santa Felicidade. O segundo Cras que mais forneceu cartões-alimentação neste período foi o Cras Alvorada (aproximadamente 13%).

O relatório de 2019 elenca os itens cartão-alimentação, auxílio funeral, auxílio natalidade e vale-transporte, com fornecimento total de 17.658 benefícios eventuais. Como nos anos anteriores, a maior parte dos benefícios eventuais são de cartões-alimentação, que totalizaram 12.747 itens. Novamente, o Cras Santa Felicidade destacou-se pelo maior volume de fornecimentos em relação aos demais Cras, tendo liberado 3.302 desses itens às famílias de seu território de abrangência.

Sobre o ano de 2020, o relatório retorna a elencar o item “foto 3x4”, mantendo os outros quatro principais (cartão-alimentação, auxílio funeral, auxílio natalidade e vale-transporte). Segue-se o padrão dos anos anteriores, em que a maioria dos benefícios eventuais disponibilizados são itens de cartão alimentação (representaram o valor de 22.722 de um total de 28.940 benefícios eventuais); e o maior volume de liberações foi concentrado no Cras Santa Felicidade (3.936 itens, equivalentes a aproximadamente 17%).

No Relatório de 2021, constam os cinco itens de benefícios eventuais referidos em 2020. A novidade é que foram informados os benefícios eventuais liberados nas Unidades São Judas

Tadeu e Floriano, portanto, a divisão foi feita entre 10 Cras e as duas unidades vinculadas a eles. Ao todo foram fornecidos 30.042 benefícios eventuais, dos quais 22.855 foram de cartões-alimentação. A unidade com maior volume continuou sendo o Cras Santa Felicidade, com o valor de 4.189.

Considerando a pandemia Covid-19, o Relatório de 2021 frisou que a concessão dos benefícios estava ocorrendo sobretudo por atendimento remoto, sendo realizada a entrega após agendamento.

A tabela do Relatório de 2022 foi mais complexa se comparada aos anos anteriores, pois aumentou o número de unidades que distribuíram benefícios eventuais no período. Além dos 10 Cras e das 2 unidades vinculadas a eles, outras 6 (seis) foram consideradas (Creas 1 e 2, Família Acolhedora, SAS, Centro Pop e Unidade Não Identificada). Acredita-se que o acréscimo das unidades esteve relacionado ao período pandêmico.

Além disso, outros dois itens compuseram os benefícios eventuais, a saber: passagem e cobertor. A passagem é um item previsto na Resolução Comas nº 23/2019; a oferta de cobertores, segundo o relatório, foi iniciada durante a pandemia ao considerar o aumento de vulnerabilidade social, mas que, no Centro POP, é um recurso de proteção contra o frio que já era utilizado pela equipe de abordagem social junto às pessoas que não são acolhidas e passam as noites nas ruas da cidade.

Sobre os números, as unidades assistenciais forneceram o total de 60.802 benefícios eventuais, dos quais 39.064 foram de cartões-alimentação. O Cras Santa Felicidade registrou o maior volume de entregas, correspondendo a 5.234 itens.

No relatório de 2023, as unidades que ofertaram benefícios eventuais foram os 10 Cras e suas duas unidades vinculadas, os dois Creas, a Família Acolhedora, a própria Secretaria, o Centro Pop e o Seas.

Foram elencados os itens: cartão-alimentação, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, cobertor, vale-transporte, foto 3x4, kit-higiene, passagem e vale-refeição. Os kits-higiene, embora não tenham aparecido nas tabelas dos relatórios anteriores, estavam sendo fornecidos desde o início da pandemia. Em 2023, eles foram registrados como unidades residuais, sem previsão de nova aquisição.

A respeito do vale-refeição, o relatório informa que ele é destinado exclusivamente às pessoas em situação de rua, a partir de atendimentos no Centro POP, para que tenham acesso aos restaurantes populares no município.

O quantitativo de benefícios eventuais em 2023 foi de 61.999. O volume da oferta de itens de vale-transporte foi maior do que de cartões-alimentação, sendo o primeiro de 33.072 e o segundo de 22.458.

A unidade que mais disponibilizou vale-transporte foi o Creas I (5.192) e na sequência estiveram o Cras Ney Braga (3.348) e o Cras Santa Felicidade (3.182). Em relação aos cartões-alimentação, o Cras Santa Felicidade manteve-se disponibilizando o maior volume em relação às demais unidades, registrando o total de 4.432 itens.

O Relatório de 2024 é o mais recente até o momento e, por isso, optou-se neste estudo apresentar maior detalhamento dos dados sobre os benefícios eventuais fornecidos no referido ano.

Tabela 6 - Benefícios eventuais liberados por unidade em Maringá/PR (2024)

Unidade	Benefícios Entregues								
	Cartão alimentação	Auxílio funeral	Auxílio natalidade	Cobertor	Vale-transporte	Foto 3x4	Kit Higiene	Passagem	Vale Refeição
CrasAlvorada	674	26	0	95	1931	0	0	1	0
Cras Branca Vieira	822	26	0	72	3407	10	0	10	0
Centro POP	0	1	0	1497	2181	1	53	691	7058
Cras Itaipu	443	14	0	68	1537	3	0	6	0
Creas I	0	0	0	45	3013	0	0	10	9
Creas II	0	0	0	56	1132	0	0	0	0
Família Acolhedora	0	0	0	0	712	0	0	0	0
Cras Iguatemi	647	15	0	68	2235	3	0	0	0
Itaipu – Un. Floriano	279	3	1	59	1278	13	0	0	0
Cras Mandacaru	782	29	0	88	699	7	0	0	0
Mandacaru-Un. São Judas	531	15	0	86	1075	10	0	0	0
Cras Morangueira	681	34	0	53	2709	3	0	36	0
Cras Ney Braga	799	21	0	116	3116	12	0	1	0
Cras Requião	944	20	0	98	2113	4	0	1	0
Cras Santa Clara	690	26	0	102	3004	2	0	2	0
Cras Santa Felicidade	1592	64	1	80	3760	93	0	0	0
SAS	0	0	0	0	28	0	0	0	0
Seas	0	0	3	76	249	0	0	37	138
TOTAL	8884	294	5	2659	34179	161	53	795	7205

Fonte: Prefeitura do Município de Maringá; SAS (2024a, p. 25). Organização: a autora (2025).

Observa-se que, assim como ocorreu em 2023, o maior volume de benefícios eventuais esteve relacionado aos vales-transporte, seguidos de cartões alimentação. Pelo oitavo ano consecutivo, o Cras Santa Felicidade foi a unidade socioassistencial que mais distribuiu cartões alimentação em relação às demais, sendo a principal motivação para escolha de usuários deste Cras em Maringá para compor o grupo focal proposto neste estudo.

Além de os vales-transporte terem sido destaques nos anos de 2023 e 2024, observa-se que em 2022 ocorreu um crescimento significativo na disponibilização desses itens em comparação aos anos anteriores.

Possivelmente isso esteve relacionado ao contexto do país, tendo em vista que, segundo a Cable News Network Brasil (CNN Brasil), foi naquele ano que o comportamento social atingiu o patamar mais próximo da normalidade após dois anos da pandemia Covid-19. Ainda que o vírus continuasse circulando no período, a taxa de mortalidade havia caído consideravelmente no país, a vacinação havia avançado, medidas de prevenção (como uso de máscara) deixaram de ser obrigatórias e novas descobertas sobre a doença foram feitas (CNN Brasil, 2022).

Em geral, os cartões alimentação tiveram aumento progressivo de 2017 a 2022, ocorrendo decréscimo em 2023, que foi ainda mais expressivo em 2024.

Tais quantitativos estão melhor representados na tabela abaixo, que considerou os bens de consumo relacionados ao Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária preconizados na Resolução do Comas nº 23/2019 e os dados dos cinco últimos relatórios sobre tais itens:

Tabela 7 – Distribuição de benefícios eventuais por unidade e ano, Maringá/PR (2020-2024)

	Cartão alimentação					Foto 3x4					Vale transporte					Passagem			
	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020/21	2022	2023	2024
Cras Alvorada	2.257	1.624	3.790	1.529	674	7	11	0	4	0	526	664	1.189	2.567	1.931	x	0	0	1
Cras Branca Vieira	2.179	1.903	3.851	2.147	822	9	2	3	4	10	569	659	1.286	2.672	3.407	x	0	0	10
Cras Iguatemi	550	334	1.348	652	647	0	2	1	3	3	591	681	883	1.728	2.235	x	0	0	0
Cras Itaipu	2.701	2.077	3.746	1.912	443	6	0	3	4	3	556	134	563	1.610	1.537	x	1	0	6
Un. Floriano	x	831	314	669	279	x	20	1	6	13	x	213	265	1.192	1.278	x	0	0	0
Cras Mandacaru	2.336	2.582	2.366	1.887	782	26	8	2	2	7	406	546	741	1.054	699	x	1	0	0
Un. São Judas	x	1.747	1.893	995	531	x	8	5	5	10	x	497	1.225	2.101	1.075	x	0	0	0
Cras Morangueira	2.397	1.783	3.655	1.908	681	6	2	3	3	3	238	311	853	1.464	2.709	x	4	0	36
Cras Ney Braga	2.660	2.191	4.408	2.260	799	16	6	1	0	12	980	1.308	1.253	3.348	3.166	x	0	2	1
Cras Requião	2.473	2.312	4.043	2.198	944	15	5	4	3	4	703	453	1.252	2.642	2.113	x	0	0	1
Cras Sta. Clara	1.233	1.282	3.695	1.839	690	4	1	1	2	2	544	292	911	989	3.004	x	0	0	2
Cras Sta. Felicidade	3.936	4.189	5.234	4.432	1.592	68	26	26	56	93	736	1.104	1.369	3.182	3.760	x	0	0	0
Centro POP	x	x	0	0	0	x	x	0	0	1	x	x	784	1.745	2.181	x	277	682	691
Creas I	x	x	414	24	0	x	x	0	0	0	x	x	5.989	5.192	3.013	x	0	0	10

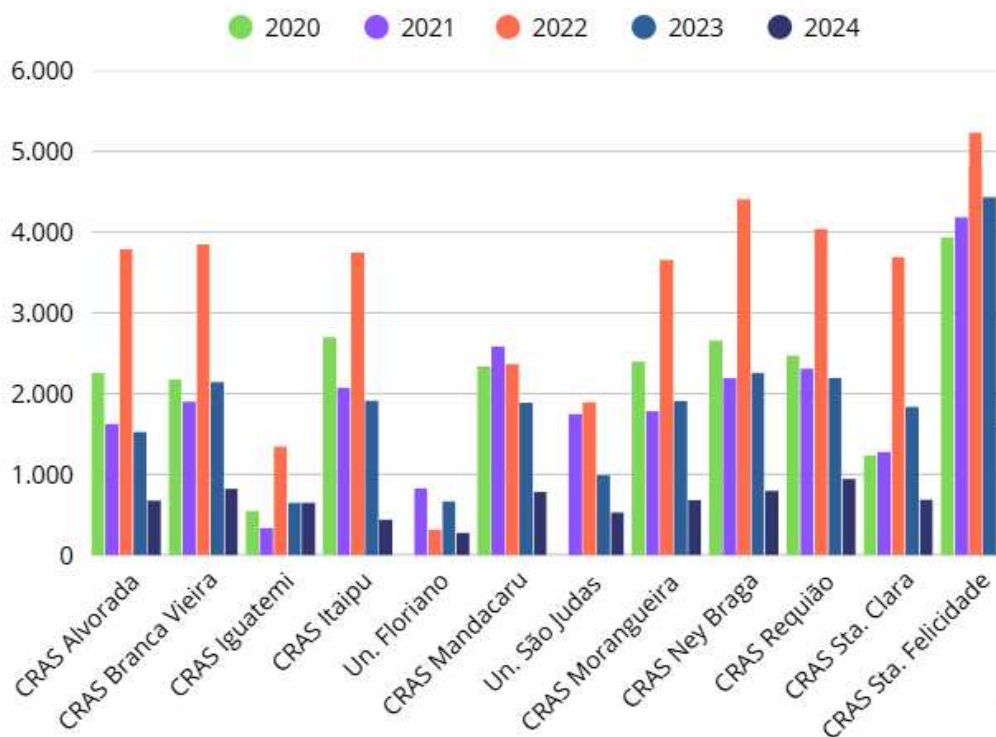
Creas II	x	x	298	6	0	x	x	0	4	0	x	x	375	889	1.132	x	0	0	0
Família Acolhedora	x	x	0	0	0	x	x	0	0	0	x	x	187	613	712	x	0	0	0
SAS	x	x	1	0	0	x	x	0	0	0	x	x	2	48	28	x	3	2	0
Seas	x	x	x	0	0	x	x	0	0	0	x	x	x	36	249	x	0	28	37
Unidade não identificada	x	x	8	x	x	x	x	0	x	x	x	x	0	x	X	x	0	x	x
TOTAL	22.722	22.855	39.064	22.458	8884	157	91	50	96	161	5.849	6.862	19.127	27.885	34.229	x	286	714	795

Fonte: Prefeitura do Município de Maringá; SAS (2024a, 2025). Organização: a autora (2025).

Nota: O sinal de “x” foi utilizado para representar ausência de dados no período referenciado ou não fornecimento pela unidade.

Extraindo-se dados da tabela relativo ao cartão alimentação fornecidos pelos Cras (equipamento que desde a inserção do item de benefício de eventual está responsável em realizar a liberação) entre os períodos de 2020 a 2024, temos o seguinte comparativo ilustrado:

Figura 9 - Cartões alimentação liberados por Cras em Maringá/PR (2020-2024)



Fonte: Prefeitura do Município de Maringá; SAS (2024a, 2025). Organização: a autora (2025).

De 2020 a 2021, percebe-se uma diminuição na quantidade do benefício na maioria dos Cras, porém, o valor total em 2021 ainda é maior porque naquele ano foram instaladas as unidades São Judas e Floriano, que também passaram a realizar as entregas.

Ao observar a ilustração gráfica, chama atenção a drástica redução de cartões alimentação ocorrida em 2024 se comparada aos anos anteriores. Na tentativa de compreender a(s) razão(ões) desta queda por meio dos documentos, localizou-se nos relatórios trimestrais de

2024 que não foram disponibilizados cartões alimentação nos meses de março, abril e maio do ano em comento.

A explicação pela SAS, amparada por nota da Prefeitura, é que a redução do número, iniciada desde fevereiro de 2024, decorreu de situação envolvendo a empresa responsável pelo contrato da prestação de serviço de administração, gerenciamento e emissão do Cartão Alimentação que emitiu documento de comprovação da prestação de serviço não compatível com as normativas vigentes, inviabilizando o pagamento e ocasionando a ausência de recargas nos cartões alimentação distribuídos mensalmente para as famílias acompanhadas pelos Cras (Prefeitura Municipal de Maringá; SAS, 2024b).

A troca da cesta básica pelo cartão alimentação em Maringá, conforme resultados obtidos na dissertação de mestrado, teve acertos com os usuários (proporcionou autonomia de escolha e evitou constrangimento no transporte da cesta básica), com a administração pública (solução ao problema de falta de espaço para armazenamento das cestas básicas) e com o comércio local (os créditos dos cartões são utilizados em seus estabelecimentos, aumentando a circulação de dinheiro) (Santos, 2021). Todavia, ao que se percebe pela nota acima, não esteve livre de obstáculos, os quais se chocam diretamente com princípios que norteiam a oferta de benefícios eventuais, como é o caso da certeza da provisão.

O benefício eventual não é eventual em relação à provisão pelo poder público, que, ao prevê-lo, precisa ter meios certos de garantir sua disposição à população que dele necessita. No depoimento de servidora no Cras Santa Felicidade, obtido após grupo focal, foi explanado o impacto às famílias que tinham o direito ao acesso ao cartão-alimentação no período em comento e as dificuldades enfrentadas pelo serviço, que recebiam a demanda, mas não tinham recursos para atendê-las com prontidão. Um contexto que direciona às buscas das redes de solidariedade civil e, com isso, à desqualificação do direito para a vertente da doação e caridade.

3.2.2 Panorama Do Município, Da Assistência Social e Dos Benefícios Eventuais Em Paiçandu/PR

Entre os anos de 1938 e 1940, a área compreendida pelo município de Paiçandu era um sertão inóspito, habitado por índios e caboclos que formavam um agrupamento no local de um pequeno cemitério, que era o ponto de referência na densa mata virgem, conhecido por “Cemitério dos Caboclos”. Entre 1942 e 1944, surgiram os primeiros desbravadores oriundos de Minas Gerais e São Paulo, atraídos pela fertilidade das terras próprias para o café (Governo do Estado do Paraná, 2013).

Em 1948, teve início a obra colonizadora da Companhia Melhoramentos Norte Paraná e a formação de glebas como as de Paiçandu, Colombo, Bandeirantes, Chapecó e Água Boa. Os trilhos de aço da ferrovia que alicerçaram o povoado chegaram a Apucarana em 1943, a Maringá em 1954 e somente em 1973, a Cianorte. A estrada de ferro passava estrategicamente por Paiçandu, favorecendo o povoado, que, por sua vez, se fortaleceu, começando a surgir as primeiras casas de comércio nas proximidades da futura estação ferroviária (Governo do Estado do Paraná, 2013).

Paiçandu tem origem tupi-guarani “I-páu-zan-du”, Ilha do Padre ou Ilha do Pai. “Payssandu” é topônimo de cidade uruguaia, sendo o nome de uma fortaleza onde ocorreu uma importante batalha na Guerra do Paraguai. Paiçandu emancipou-se de Mandaguari em 1951, e em 1960, desmembrou-se de Maringá, conforme a Lei Estadual nº 4.245, de 25 de julho de 1960. Sua instalação oficial ocorreu em 19 de novembro de 1961, e foi empossado o primeiro prefeito municipal (Prefeitura Municipal de Paiçandu, 2025).

A partir de 1970, ocorreram profundas transformações no campo, refletidas no meio urbano, em decorrência da modernização da agricultura na região de Maringá. As transformações levaram ao êxodo rural, gerando mudanças na distribuição espacial da população e alterações nas relações de trabalho. Na década de 1970, houve acentuado interesse das imobiliárias de Maringá pelos terrenos e imóveis localizados em Paiçandu, visto que as pessoas que não conseguiam comprar moradia ou pagar aluguéis de acordo com o mercado imobiliário local de Maringá buscaram fixar residência nas cidades vizinhas (Governo do Estado do Paraná, 2013).

Por meio dessa segregação espacial produzida pelo modo de produção capitalista, Maringá adquiriu a característica de centro-periferia, e Paiçandu, a de cidade-dormitório, contribuindo para o movimento pendular, no qual as pessoas circulam de um município para o outro cotidianamente para trabalhar ou estudar, retornando ao final de cada dia.

O município de Paiçandu está localizado na região noroeste do estado do Paraná, ficando a 439 km da capital paranaense e apenas 16 km de Maringá. Possui um IDHM de 0,716 e 0,3690 de Índice de Gini da Renda Domiciliar per capita (conforme IBGE 2010) (Ipardes, 2025). Outros dados territoriais e demográficos estão apresentados a seguir:

Quadro 6 - Indicadores socioterritoriais de Paiçandu/PR

Indicador	Valor	Ano	Fonte
Área Territorial	171,379 km ²	2023	IBGE
Densidade Demográfica	268,19 habitantes/km ²	2022	IBGE

População Estimada	48.207 habitantes	2024	IBGE
Grau de Urbanização	99%	2010	Ipardes
População Censitária	45.962 habitantes	2022	IBGE
População Censitária Urbana	35.577 habitantes	2010	Ipardes
População Censitária Rural	359 habitantes	2010	Ipardes
População - Contagem (habitantes)	35.936 habitantes	2010	IBGE
Proporção de Pessoas Idosas	12,87%	2022	IBGE

Fonte: IBGE (2025); Ipardes (2025).

Dada a quantidade populacional, o município é considerado de porte II pela divisão da PNAS. Os dados do CadÚnico no período de fevereiro de 2025 apontaram que estão inscritas 8.175 famílias, que contabilizam 19.774 pessoas cadastradas. Identifica-se 2.387 famílias em situação de pobreza, o que equivale a 6.319 pessoas, e 1.974 famílias em situação de baixa renda, equivalente a 5.721 pessoas. (MDS; Sagicad, 2025).

Os grupos populacionais tradicionais específicos em Paçandu/PR estão registrados no CadÚnico da seguinte forma:

Tabela 8 - Grupos populacionais tradicionais específicos em Paçandu/PR

Grupo Familiar	Famílias Cadastradas (jan/2025)	Famílias Beneficiárias do PBF (fev/2025)
Indígenas	1	1
Ciganos	8	7
Quilombolas	0	0
Ribeirinhos	1	0
Extrativistas	0	0
Pescadores Artesanais	0	0
Agricultores Familiares	4	1
Assentados de Reforma Agrária	5	3
Acampados	5	3
Pessoas em Situação de Rua	39	31
Atingidos por Empreendimento de Infraestrutura	0	0
Coletores de Material Reciclável	117	67
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0
Famílias de Presos do Sistema Carcerário	25	11
Famílias Pertencentes a Comunidades de Terreiro	0	0
Total Geral	203	122

Fonte: MDS; Sagicad (2025).

Em Paiçandu, a criação do Suas em legislação municipal, bem como do Conselho, da Conferência e do Fundo de Assistência Social, foi realizada por meio da Lei nº 2.532, de 10 de março de 2017. Tal regulamentação, conforme o Plano Municipal de Assistência Social de Paiçandu 2022-2025, é fruto do cumprimento do Pacto de Aprimoramento da Gestão, que previu que, até o ano de 2017, todos os municípios do país deveriam publicar e efetivar a Lei do Suas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) é o órgão do sistema administrativo da Prefeitura de Paiçandu encarregado de executar a Política Municipal de Assistência Social em conformidade com o Suas, a PNAS e Loas, conforme Lei Municipal n.º 3.251/2023.

A SMAS é, portanto, o órgão gestor da política municipal de assistência social naquele município e conta com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para viabilizar as condições de efetivação dessa política.

Destaca-se que, após às eleições municipais para início do mandato em 2025 e (re)organização dos gestores, apenas Paiçandu/PR, dentre os municípios pesquisados, manteve pessoa da gestão anterior como representante da Secretaria da Assistência Social, com formação em Serviço Social. Destaca-se que o prefeito eleito está exercendo o segundo mandato consecutivo, com início em 2021 com previsão de término em 2028.

Quanto à rede socioassistencial em Paiçandu, ela está composta pelos seguintes equipamentos:

Tabela 9 - Equipamentos da Rede Socioassistencial do Suas em Paiçandu/PR

	Quantidade de equipamentos ativos (jul./2025)	Preencheram o Censo Suas 2023
Cras	2	2
Creas Municipal	1	1
Creas Regional	0	0
Centro Pop	0	0 (2021)
Unidade de Acolhimento	2	1
Centros de Convivência	2	2
Centro dia	1	1

Fonte: MDS; Sagicad (2025).

De acordo com o CadSuas⁵⁵ estão cadastrados na rede socioassistencial de Paiçandu as seguintes unidades e serviços:

⁵⁵ Trata-se do sistema de cadastro do Suas, que comporta todas as informações relativas às prefeituras, órgão gestor, fundo e conselho municipal e entidades que prestam serviços socioassistenciais.

Quadro 7 - Rede Socioassistencial de Paiçandu/PR conforme CadSuas

Unidade ou serviço	Implantação	Informações complementares
Cras	03/06/2008	
Creas	24/06/2010	
Centro de Convivência da Criança e do Adolescente	Não consta	
Centro de Convivência para Idosos	Não Consta	
Programa Criança Feliz 1	10/02/2017	Vinculado ao governo municipal e referenciado ao Cras e Creas
SCFV Para Idosos	12/12/2017	Vinculado ao governo municipal referenciado ao Cras
SCFV para Crianças e Adolescentes	10/12/2017	Vinculado ao governo municipal e referenciado ao Creas e Creas
Centro Profissionalizante Antonio Luppi	02/01/1997	Vinculado ao governo municipal e referenciado ao Creas e Creas
PAC Programa Habitacional	01/09/2017	Vinculado ao governo municipal referenciado ao Cras
Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente	10/02/2006	Vinculado ao governo municipal e referenciado ao Cras e Creas
Telecentro Espaço Cidadão Jardim Pioneiro	19/08/2014	Vinculado ao governo municipal e referenciado ao Cras e Creas
Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Casa Lar De Paiçandu	06/12/2017	
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	20/03/2016	Vinculado ao governo municipal referenciado ao Cras
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente	16/08/2005	Vinculado ao governo municipal referenciado ao Cras
Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa	25/07/2014	Vinculado ao governo municipal referenciado ao Cras
Associação de Pais e Amigos de Paiçandu	Não consta	
Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	05/04/2019	
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com deficiência e idosas	25/03/2018	Vinculado ao governo municipal e referenciado ao Cras e Creas
Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	08/12/2012	Vinculado ao governo municipal e referenciado ao Cras e Creas
Serviço Especializado em Abordagem Social	20/09/2017	Vinculado ao governo municipal e referenciado ao Creas

Fonte: MDS (2025).

Observa-se que no CadSuas há indicação de apenas um Cras (Cras Central), mas, na realidade, desde agosto de 2020 funciona uma segunda unidade, nominada de Cras Catedral. Em ambos, observa-se que cumprem com a quantidade mínima de profissionais de nível superior exigidos na equipe de referência dos Cras, conforme previsão na NOB-RH/Suas e Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011⁵⁶.

⁵⁶ Nos municípios de pequeno porte II, preconiza-se um coordenador de nível superior; três técnicos de nível superior (sendo dois assistentes sociais e um psicólogo); e três técnicos nível médio.

Sobre o assunto, os recursos humanos do Cras Central estão compostos por 16 pessoas, incluindo uma coordenadora, quatro assistentes sociais, três psicólogas (regime de 20h) e uma estagiária de psicologia, três educadoras sociais, três serviços gerais e um motorista. Quanto ao vínculo institucional, seis são servidoras estatutárias, nove são de processos seletivos simplificados com vínculo celetista e uma sem vínculo permanente (estágio) (Prefeitura do Município de Paiçandu; SMAS; CMAS, 2022).

No Cras Catedral, há uma coordenadora, quatro assistentes sociais, duas psicólogas (regime de 20h) e uma estagiária de psicologia, uma educadora social, um serviço geral e um motorista, totalizando onze pessoas. Destes, seis são servidores estatutários, quatro são de processos seletivos simplificados e uma não possui vínculo permanente (estágio) (Prefeitura Municipal de Paiçandu; SMAS; CMAS, 2022). Considerando esses números, aproximadamente 27% dos trabalhadores vinculados à SMAS estão lotados no Cras, tendo em vista que a pasta conta com 97 pessoas atualmente.

No que se refere aos benefícios eventuais, Paiçandu os tem regulamentado desde 2014, mediante legislação municipal (Lei nº 2.381, de 19 de agosto de 2014), em que criou o “Programa e projeto de assistência social de enfrentamento da pobreza” e a “concessão de benefícios eventuais”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentado pelo CMAS, cujo benefício compõe nível de proteção social básica e especial, sendo o repasse efetuado de forma direta aos usuários ou suas famílias.

Depreende-se, no entanto, que a legislação municipal utilizou a redação original do artigo 22 da Loas (antes da alteração de 2011, com a Lei do Suas), estabelecendo o condicionante de renda de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo:

Art. 4º Para efeito de conceituação, entende-se por Benefícios Eventuais aqueles que visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual a 1/4 de um salário-mínimo vigente (Loas - art. 22) (Prefeitura Municipal de Paiçandu, 2014).

Além do auxílio natalidade e funeral, outros benefícios eventuais estão previstos na Lei Municipal, mas, para isso, dispôs-se que as necessidades básicas e emergenciais dos usuários deverão ser constatadas e diagnosticadas em parecer social por um profissional de serviço social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Outras atribuições ao profissional de Serviço Social na lei ao se referir que o prazo para moradores novos requererem o benefício eventual é de 6 meses residindo no município mediante comprovação documental, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da⁵⁷

⁵⁷ A Lei em referência utiliza a expressão no gênero feminino.

Assistente Social; e, nos casos de empate nas solicitações de benefícios eventuais, a Assistente Social dos Centros de Referência poderá avaliar critérios de desempate, dando prioridade na seguinte ordem: crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestantes e a nutriz (Prefeitura Municipal de Paçandu, 2014).

Válido ponderar que os avanços na política de assistência social permitiram leituras aprimoradas no que se refere aos profissionais responsáveis pela liberação de benefícios eventuais, não sendo uma atribuição privativa de assistentes sociais. Em depoimento, a coordenadora no Cras Central aponta que as avaliações para concessão de benefícios eventuais têm sido realizadas também por psicólogos(as), além de assistentes sociais, ambos vinculados aos Cras.

Os benefícios previstos para além do auxílio natalidade e funeral, conforme a legislação, podem ser oferecidos na forma de auxílios materiais:

Art.12 [...]

I - Passagem Intermunicipal, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens fora do domicílio para tratamento de saúde.

II - A Passagem Intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 2 (duas) vezes ao ano, mediante a comprovação da necessidade.

III - Concessão de leite a criança desnutrida e nutriz, mediante apresentação de solicitação de um pediatra. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde;

IV - Cesta básica (observando sua periodicidade);

V - Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico (Prefeitura Municipal de Paçandu, 2014).

De acordo com dados fornecidos pela SMAS, no ano de 2024, foram entregues pelo Cras Central 1.550 cestas básicas, 10 auxílios funerários, 25 auxílios natalidade, 5 fotos 3x4 e 48 cobertores. No referido Cras estão referenciadas 4.096 famílias, das quais 107 estão acompanhadas pelo Paif.

Destaca-se positivamente a previsão nesta Lei de que tais benefícios devem ser articulados em consonância com os serviços de referência e contrarreferência e que não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses (óculos), exames médicos, cadeiras de roda e muletas a título de benefícios eventuais.

Dadas as situações em desuso, a atualização desta legislação é uma das metas da Secretaria de Assistência Social elencadas para o período de 2024 e 2025, conforme o Plano Municipal de Assistência Social mais recente do município, referente ao quadriênio de 2022 a 2025.

Observa-se que os desafios para aprimoramento não são apenas de ordem legislativa, conforme se depreende na passagem apresentada no Plano Municipal ao tratar da cobertura dos serviços e da política de assistência social:

Desejo sobre o Serviço e a Política de Assistência Social/ SUAS que a equipe executa: “Para melhorar o serviço executado por este equipamento identificamos a necessidade de reorganizar o fluxo de atendimento, pois com a pandemia houve um aumento da demanda por benefícios eventuais, de modo que foi criada uma agenda para os atendimentos, de forma que acaba dificultando o acesso do usuário, dessa forma identificamos a necessidade de períodos disponíveis para reuniões de planejamento juntamente com a coordenação da Proteção Social Básica e Vigilância Socioassistencial. Entretanto entende-se a importância de reuniões periódicas com a equipe técnica para organização e alinhamento do serviço. Além disso, há também a necessidade de retorno da educação permanente” (Prefeitura do Município de Paçandu; SMAS; CMAS, 2022, p. 51).

Ressalta-se que a passagem anterior faz referência ao período específico da pandemia que em que se constatou o aumento da demanda por benefícios eventuais em uma conjuntura de maior acirramento das desigualdades sociais, desfinanciamento das políticas públicas e desmonte do Suas. Tal cenário não foi exclusividade de Paçandu/PR, tampouco a preocupação em concretizar a proteção socioassistencial em cenário drástico de anormalidade.

A pandemia mostrou que não se podiam operar os benefícios eventuais da mesma forma que ocorria cotidianamente, havendo recomendações para, por exemplo, não esperar checagens em sistemas e bancos de dados oficiais, avaliações técnicas e pareceres para identificar as necessidades como condições para o acesso ao benefício eventual, haja vista que os danos decorrentes das medidas de isolamento eram publicamente conhecidos, assim como a quem estes atingem (Frente Nacional do Suas, 2020).

A prontidão e rapidez na resposta em relação aos benefícios eventuais não deveria reduzir ou desconsiderar ações, como de planejamento, coordenação e diálogos entre as equipes e os gestores. A pandemia trouxe o desafio de se efetivar novas estratégias de trabalho no Suas, mas não o de criar uma outra assistência social (ou velha, no sentido do legado assistencialista).

A atualização da Lei de Benefícios Eventuais em Paçandu/PR volta à pauta na XV Conferência Municipal de Assistência Social, ocorrida em 6 de junho de 2025 em Paçandu.

A temática da Conferência de 2025 é “ 20 anos do Suas: construção, proteção social e resistência” e se organiza em cinco eixos: 1) Universalização do Suas: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades; 2) Aperfeiçoamento Contínuo do Suas: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional; 3) Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Suas; 4) Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecimento à

participação social no Suas; e 5) Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do Suas.

Em Paiçandu, realizou-se em 22/05/2025 a pré-conferência, uma atividade descentralizada para que os cidadãos do município tivessem a oportunidade de fazer seus apontamentos e solicitações referentes aos temas que seriam abordados na Conferência. O público foi dividido em cinco grupos de trabalho para discutir propostas a serem apresentadas na Conferência, tendo sido abordada a temática benefícios eventuais, especialmente no eixo 3.

Na Conferência de 2025 foram retomadas as propostas de 2023 e, relativo aos benefícios eventuais, verifica-se que foram deliberações ao município: 1) Atualizar a Lei Municipal de Benefícios Eventuais, retirando o prazo mínimo de 6 meses de moradia em Paiçandu para que famílias em situação de vulnerabilidade e risco social tenham a garantia de acesso a alimentação; complementando o kit natalidade com mais produtos para a criança; 2) Implantação de Cartão Alimentação Municipal como Benefício Eventual, para promover a autonomia de usuárias (os), em opção prioritária pela certa básica; e 3) implantação de um Programa de Transferência de Renda Municipal (Prefeitura Municipal de Paiçandu; SMAS; CMAS, 2025).

Nas deliberações de 2025, seguindo-se às discussões da pré-conferência relativas ao benefício eventual, foram feitas as seguintes deliberações no Eixo 3:

Quadro 8 - Deliberações relativas aos benefícios eventuais na XV Conferência Municipal de Assistência Social de Paiçandu/PR

ENTE FEDERATIVO	DELIBERAÇÃO
Prioridades para o Município	1) Revisar e regulamentar, a atualização da lei de benefícios eventuais com a participação das equipes de atendimento, usuários e controle social; 2) fortalecer a articulação entre benefícios e serviços socioassistenciais, implementando estratégias de programas de transferência de renda, como Bolsa família, com fluxo na rede de atendimento; 3) ofertar mais espaços/locais para a retirada do benefício eventual, cesta básica. Parceria com a rede de atendimento, e implementação da entrega da compra direta, visto que os produtos oferecidos necessitam de refrigeração; bem como uma cozinha comunitária, estruturando a segurança alimentar.
Prioridades para o Estado	Maior participação do Estado na transferência de recursos para o atendimento à pessoa/família em situação de vulnerabilidade.
Prioridades para os três entes	Capacitar profissionais do SUAS, através de formação continuada para equipe e análise de perfil para atuar de acordo com a necessidade das demandas.

Fonte: Prefeitura Municipal de Paiçandu; SMAS; CMAS (2025).

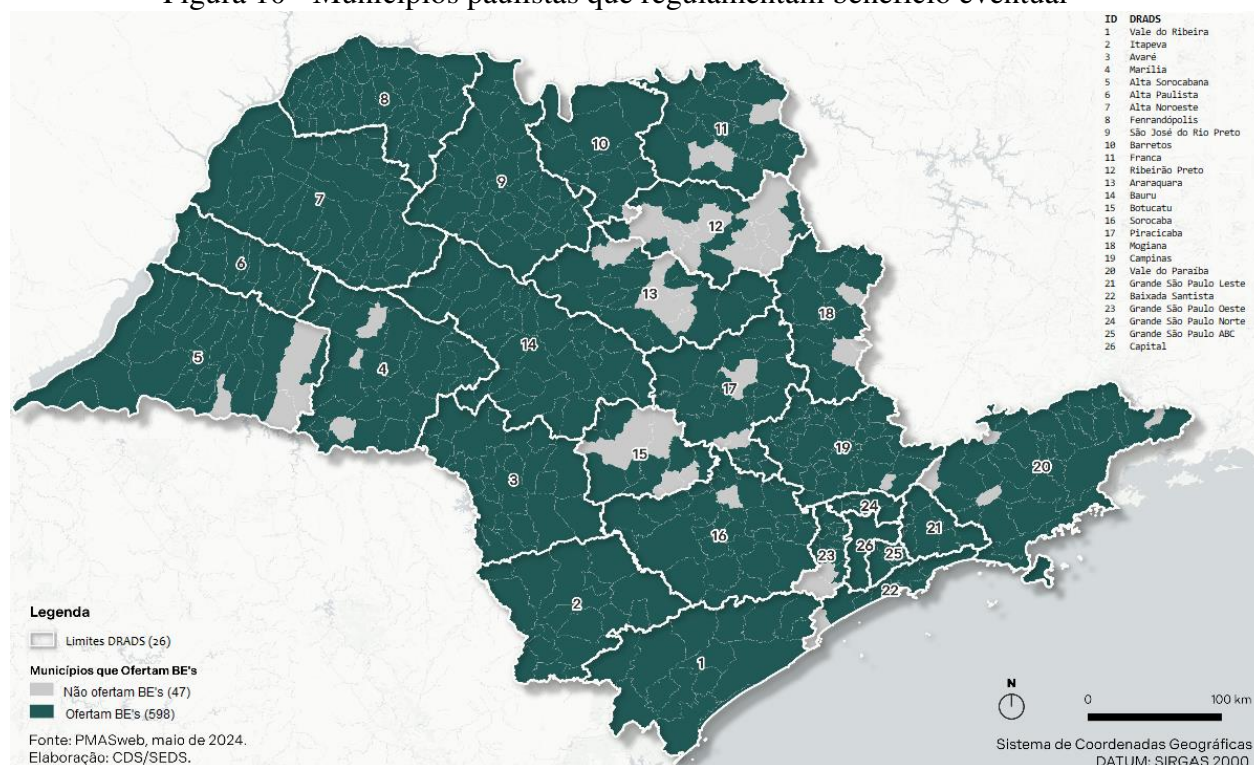
Observa-se que os envolvidos com o Suas no município percebem a necessidade e aspiram a atualização da Lei de Benefícios Eventuais, e que os movimentos externados tendem

à sua ocorrência. Salienta-se, todavia, que, mesmo em meio a esse cenário, os depoimentos da coordenadora do Cras Central e as discussões com o grupo de usuários em Paçandu/PR prestados para esta pesquisa indicam que a operacionalização dos benefícios eventuais supera essas previsões defasadas, apresentando fluxos e práticas que tendem a observar e acompanhar as orientações nacionais mais recentes.

3.3 O ESTADO DE SÃO PAULO NA ATENÇÃO AO BENEFÍCIO EVENTUAL

No Peas/SP 2024-2027 está descrito quantitativo de municípios que possuem regulamentação local de benefícios eventuais. Assim, em 2024, dos 645 municípios paulistas, 598 possuem algum tipo de regulamentação, o que representa 92,71%:

Figura 10 - Municípios paulistas que regulamentam benefício eventual



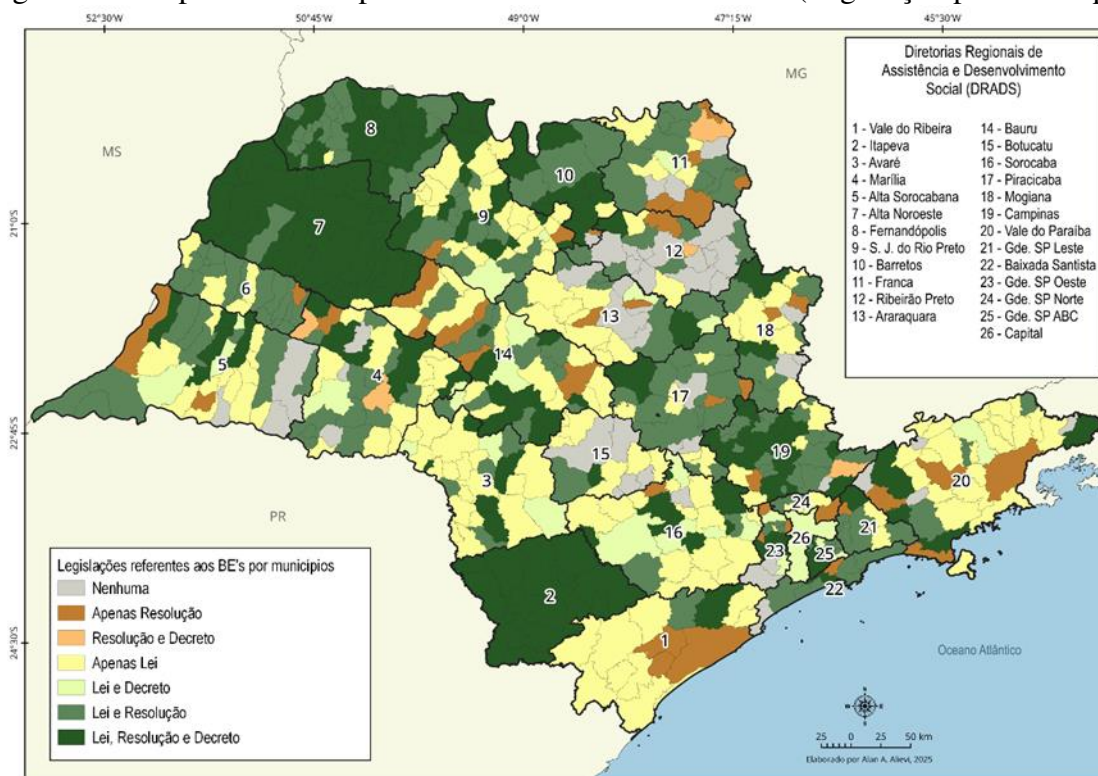
Fonte: Governo do Estado de São Paulo; Seds (2024, p. 330).

O Peas SP 2024-2027 distingue os municípios conforme a especificidade da regulamentação de benefícios eventuais, que englobam Lei, Decreto e Resolução. Preconiza-se que a regulamentação municipal seja feita por meio desses três instrumentos legais distintos, pois cada um desempenha um papel específico na estruturação e operacionalização dessa política pública:

- a. Lei municipal do SUAS ou Lei específica de Benefícios Eventuais: Deve estabelecer as diretrizes gerais para a concessão dos benefícios eventuais, definindo os objetivos, os princípios e as modalidades de benefícios eventuais. A orientação é que os Benefícios eventuais estejam inseridos dentro da Lei do SUAS municipais, mas também pode ser uma Lei específica.
- b. Decreto: Deve regulamentar a lei, reafirmando as modalidades, detalhando qual será efetivamente a forma de oferta, seu valor e de onde partirá a dotação orçamentária, elencando a equipe e os locais responsáveis pela concessão e definindo instrumentos de registros e responsabilidades no fluxo de concessão e custeio.
- c. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social: Deve trazer o detalhamento do benefício por modalidade, definindo critérios e prazos para acesso e concessão, as possíveis formas de concessão e integração com serviços e demais políticas. Além de definir instrumentos de monitoramento e avaliação no município (Governo do estado de São Paulo; Seds, 2024, p. 323).

Nesse sentido, apenas 177 municípios possuem a regulamentação completa (Lei, Decreto e Resolução), representando menos de 30% do total de municípios que efetivamente concedem tais benefícios. Ainda sobre o assunto, 47 municípios não possuem nenhuma legislação específica; 40 possuem apenas Resolução; 5 possuem Resolução e Decreto; 71 possuem somente a Lei; 28 possuem Lei e Decreto; e 177 Lei e Resolução, como representado na figura seguinte:

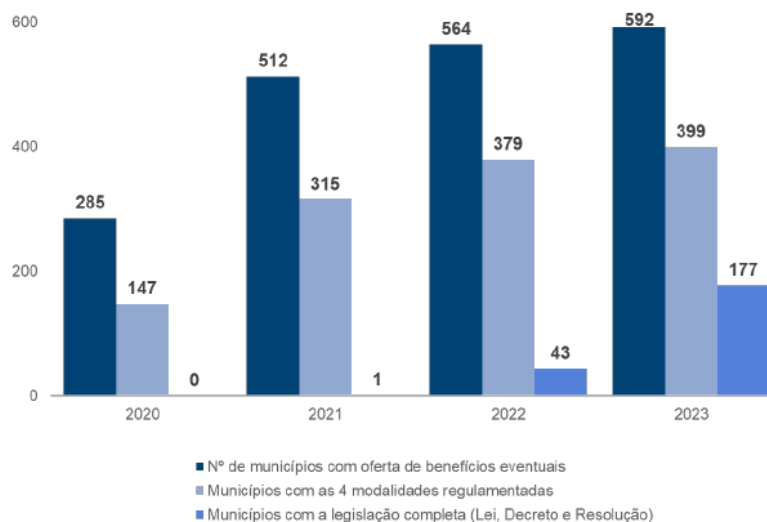
Figura 11 - Mapa dos municípios com benefícios eventuais/SP (Legislação por município)



Fonte: Governo do estado de São Paulo; Seds (2024, p. 331). Organização: a autora.

O Peas destaca uma outra especificidade em relação às regulamentações locais, apresentando o quantitativo daqueles que possuem as quatro modalidades de benefícios eventuais regulamentadas. O levantamento desses dados é realizado nos anos de 2020 a 2023 e conjuga a especificidade da regulamentação dos municípios:

Figura 12 - Benefícios Eventuais 2020-2023 - Municípios, modalidades e legislações



Fonte: Governo do estado de São Paulo; Seds (2024, p. 324).

A figura apresenta informações sobre os municípios paulistas com oferta de benefícios eventuais na assistência social entre 2020 e 2023, considerando três aspectos: 1) número de municípios com oferta de benefícios eventuais; 2) municípios com as quatro modalidades regulamentadas; e 3) municípios com a Legislação Completa (Lei, Decreto e Resolução).

No primeiro aspecto, observa-se um crescimento significativo em relação a 2020 e que o número de municípios com oferta de benefícios eventuais tem aumentado anualmente, indicando uma maior cobertura da assistência social no estado.

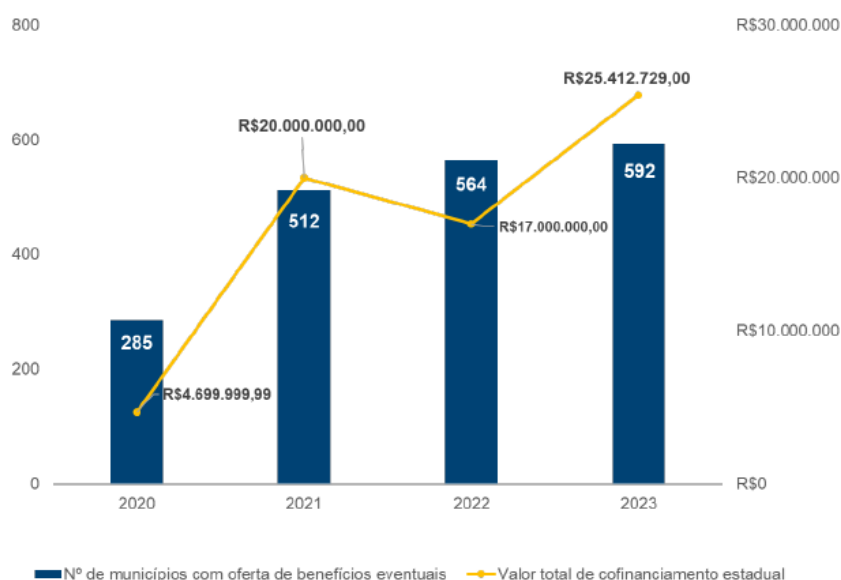
No segundo aspecto, observa-se que a regulamentação das quatro modalidades de benefícios também cresceu, embora de forma menos intensa entre 2022 e 2023. Embora não estejam representados dados de 2024 no gráfico, vale dizer que, no referido ano, contabilizavam-se 428 municípios com regulamentação legislando sobre as quatro modalidades.

No terceiro aspecto, houve um avanço notável na adoção de legislação completa (Lei, Decreto e Resolução) a partir de 2022, chegando a 177 municípios em 2023, o que representa um esforço de formalização e normatização das políticas de assistência social.

Tal cenário está relacionado aos critérios do estado de São Paulo estabelecidos para o cofinanciamento de benefícios eventuais aos municípios, iniciado apenas em 2020⁵⁸ (primeiro ano da pandemia Covid-19) que, além de exigir a regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas federais vigentes, preconiza a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos financeiros do FMAS⁵⁹.

A seguir, apresentam-se dados sobre o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo entre 2020 e 2023:

Figura 13 - Benefícios Eventuais 2020-2023 - Municípios e valor de Cofinanciamento Estadual



Fonte: Governo do Estado de São Paulo; Seds (2024, p. 325).

A partir de 2020, o número de municípios atendidos pelo cofinanciamento aumentou constantemente ao longo dos anos. Houve um grande crescimento no valor do cofinanciamento

⁵⁸ O estado de São Paulo realizou o primeiro cofinanciamento de benefícios eventuais no ano de 2020. Na época, 285 municípios foram elegíveis ao repasse de recursos estaduais. Desde então, o estado realiza pelo menos um repasse anual de recursos aos municípios e, no exercício de 2024, alcançou a marca de 592 municípios elegíveis ao cofinanciamento estadual, um aumento de 109,8%, representando 92,71% do total de municípios no estado (Governo do Estado de São Paulo; Seds, 2024, p. 324).

⁵⁹ Mais informações na Deliberação Conseas/SP nº 003, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a aprovação da atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Suas, no Estado de São Paulo, e na Deliberação Conseas/SP nº 06, de 27 de maio de 2024, que atualiza os critérios e prazos pactuados na Deliberação Conseas/SP nº 03, de 16 de fevereiro de 2023, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

de 2020 para 2021. Em 2022, o repasse financeiro apresentou uma leve queda, apesar do aumento no número de municípios atendidos. Em 2023, o cofinanciamento atingiu o maior valor da série, superando R\$ 25 milhões.

No que se refere à Drads Alto Sorocabana, tem-se que 29 municípios ofertam os benefícios eventuais, com uma média de 37.225 beneficiários atendidos e de 50.213 benefícios concedidos. O valor do cofinanciamento estatal em 2024 foi de R\$ 521.433,75. Desses 29, 23 municípios regulamentaram as quatro modalidades de benefício eventual, e apenas quatro possuem a legislação completa (Lei, Decreto e Resolução).

3.3.1 Panorama Do Município, Da Assistência Social e Dos Benefícios Eventuais Em Presidente Venceslau/SP

Presidente Venceslau⁶⁰, de acordo com o IBGE (2025), tem população de 35.201 habitantes (dados de 2022). O município ocupa uma área de 755,203 km² (dados de 2023), resultando em uma densidade demográfica de 46,61 habitantes km² (dados de 2022), com área urbanizada de 11,06 km² (dados de 2019) e possui um IDHM de 0,763 (dados de 2010).

O município pertence a região intermediária de Presidente Prudente e, no que se refere à região imediata, pertence à região Presidente Epitácio-Presidente Venceslau. O município está caracterizado como porte populacional II, de acordo com a divisão da PNAS.

Sobre a história da assistência social em Presidente Venceslau, verificou-se que o departamento responsável por promover as atividades assistenciais no município era denominado de Departamento de Assistência Social (DAS), com estruturação disposta em lei ordinária (Lei 535, de 28 de outubro de 1963). Dentre as principais atividades do DAS estavam:

- 1) Liberar e fiscalizar a aplicação das verbas atribuídas por lei as entidades assistenciais, bem como fomentar e assistir, na medida de suas

⁶⁰ Presidente Venceslau foi fundada ao redor de uma linha de ferro, ação considerada estratégica para a época em que foi construída, devido sua importância para o desenvolvimento, especialmente da economia, na região. Assim, de acordo com a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (2025), os primeiros desbravadores do município surgiram em 1918, quando a Linha de Ferro Sorocabana começava a estender seus trilhos. Concluída a estrada de ferro e designada a estação, esta cidade recebeu o nome de Coroados, nome alterado posteriormente para Perobal e, enfim, Presidente Venceslau, em homenagem ao Presidente da República Dr. Wenceslau Braz. Isso ocorreu no final de 1921. Em tempos atuais a estação ferroviária de Presidente Venceslau está desativada, porém continua representando um marco cultural da cidade, pois é onde se localiza o centro histórico do município. O crescimento de Presidente Venceslau esteve intimamente ligado à expansão da colonização. Em abril de 1923, chegaram os primeiros alemães, seguidos por italianos e espanhóis. Além disso, o Segundo Regimento de Cavalaria da Força Pública também se estabeleceu na região. O município foi oficialmente estabelecido em 2 de setembro de 1926, pela Lei nº 2.133, e sua instalação ocorreu em 13 de maio de 1927. Em 30 de novembro de 1938, o município foi decretado como Comarca, pelo Decreto nº 9.775, com sua instalação em 23 de abril de 1939. A cidade desenvolveu-se principalmente por meio da agricultura e da pecuária (Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 2025a).

possibilidades técnicas e financeiras, a formação e funcionamento de organizações dessa natureza.

2) Assistir moral e materialmente os indigentes do Município, dentro dos recursos orçamentários e dos que forem arrecadados através da promoção de festivais ou campanhas beneficentes, prestando-lhes serviços, tais como – internações de doentes em nosocômios; obtenção de abono familiar nos termos do Decreto Federal n.º 12.229, de 22 de abril de 1943; manutenção de farmácia e roupeiro próprios; obtenção de registro de nascimento para as crianças pobres em idade escolar; promoção de assistência funerária completa; orientação e direção da merenda escolar em convênio com a Campanha Nacional de Merenda Escolar; alistamento eleitoral; assistência jurídica gratuita, solicitando-a do Senhor Procurador Jurídico da Municipalidade nos termos da Lei n.º 201; serviço de remoção de doentes por meio de veículo apropriado; serviço de sindicância para apontar as pessoas realmente necessitadas e promover estudos sobre as condições socioeconômicas da população pobre do Município (Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 1963).

O orçamento arrecadado deveria ser distribuído em percentuais diferentes aos seguintes serviços: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau (30%), Serviço de Indigentes (30%), Lar do Menor Abandonado (12%), Asilo de Velhos Esperança (12%), Obras Reunidas de Assistência Social (12%) e Organizações de outras localidades (4%) (Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 1963).

A legislação municipal de 1963 apresenta um panorama das demandas da população existente na época, bem como indica, em exemplos práticos, a resposta estatal no campo da assistência social, remetendo-se a práticas assistencialistas, de controle, reducionistas à pobreza. Ainda, localiza-se precedente para o benefício eventual, como no caso da promoção à assistência funerária, e a preocupação com a previsão orçamentária para os serviços.

Observar o dispositivo legal de 1963 é interessante para perceber que, embora seja parte da história, a assistência social de antes não é a mesma de hoje, a qual, dentro de seus limites e desafios, avançou significativamente, possuindo um sistema robusto de gestão, com amplo arcabouço teórico e normativo.

Na perspectiva da assistência social enquanto direito, foram criados em Presidente Venceslau (Lei Municipal n.º 1979 de 28 de fevereiro de 1997) o Conselho e Fundo de Assistência Social, estando ambos vinculados à então Divisão do Bem Estar Social da Prefeitura do município. No histórico legislativo, observa-se que, um ano após a criação do referido fundo, o Poder Executivo Municipal foi autorizado, por meio da Lei municipal n.º 2.032, de 18 de fevereiro de 1998, a celebrar convênio com o estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, visando à transferência de recursos do Feas para o FMAS, para descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do município.

A Lei de 1997 foi revogada pela Lei Complementar nº 102/2011 que reestruturou o Conselho e Fundo Municipais de Assistência Social, seguindo deliberação do Ceas/SP nº 21/2009.

O órgão responsável pela formulação, implementação e controle da Política Pública de Assistência Social no município é a Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Venceslau. Conforme a Lei Complementar nº 186, de 11 de dezembro de 2018, a Secretaria faz parte da estrutura organizacional do município da Prefeitura, a qual se trata de unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito (Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 2018).

No âmbito da referida Secretaria, há dois postos de atendimento para inscrição e atualização de CadÚnico, um no prédio do órgão gestor e outro no do Cras. No CadÚnico, relativo aos dados do município no período de fevereiro de 2025, estavam inscritas 3.441 famílias, equivalente a 7.657 pessoas cadastradas, das quais 1.147 famílias estavam em situação de pobreza (2.738 pessoas) e 1.040 famílias em situação de baixa renda (2.654 pessoas) (MDS; Sagicad, 2025). Os grupos populacionais tradicionais específicos em Presidente Venceslau estão registrados no CadÚnico da seguinte forma:

Tabela 10 - Grupos populacionais tradicionais específicos em Presidente Venceslau/SP

Grupo Familiar	Famílias Cadastradas (jan./2025)	Famílias Beneficiárias do PBF (fev./2025)
Indígenas	0	0
Ciganos	0	0
Quilombolas	0	0
Ribeirinhos	0	0
Extrativistas	0	0
Pescadores Artesanais	0	0
Agricultores Familiares	1	0
Assentados de Reforma Agrária	85	32
Acampados	43	10
Pessoas em Situação de Rua	15	13
Atingidos por Empreendimento de Infraestrutura	0	0
Coletores de Material Reciclável	44	31
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0
Famílias de Presos do Sistema Carcerário	25	16

Famílias Pertencentes a Comunidades de Terreiro	0	0
Total Geral	212	101

Fonte: MDS; Sagicad (2025).

Chama a atenção o número de pessoas acampadas e de assentados de reforma agrária. Essa presença significativa está relacionada aos históricos conflitos fundiários e movimentos sociais em prol da redistribuição de terras na região do Pontal do Paranapanema.

No Estado de São Paulo, o Pontal do Paranapanema [...] destaca-se devido à sua questão fundiária. Ali, a irregularidade na ocupação da terra tem sido – ao longo de décadas – o ponto fulcral definidor das políticas públicas e ingrediente básico das tensões que cercam as possibilidades de desenvolvimento local. A região, localizada no extremo oeste paulista é, portanto, de importância ímpar quando se aborda a temática da reforma agrária no Estado de São Paulo (Oliveira, 2015, p. 52).

Durante a segunda metade dos anos 1970, a construção de três usinas hidrelétricas na área levou à implementação de uma política de reassentamento das populações ribeirinhas, administrada pela Companhia Energética de São Paulo até os anos 1990. Contudo, com a redução no ritmo das obras das usinas na década de 1980 e a consequente demissão de muitos trabalhadores, emergiu um forte movimento em prol do acesso à terra no Pontal. A partir de 1990, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) deu início ao processo de territorialização na região. Desde então, a disputa pela posse da terra entre os trabalhadores sem-terra (tendo o MST como sua principal organização) e os pecuaristas (liderados pela União Democrática Ruralista - UDR), tem sido um aspecto marcante da história recente local (Oliveira, 2015).

O município de Presidente Venceslau comporta experiências de assentamentos rurais em seu território, com cinco projetos de assentamentos, todos instalados pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo: Primavera (com 128 lotes familiares); Tupanciretã (com 72 lotes familiares); Radar (com 29 lotes familiares); Sta. Maria (com 17 lotes familiares); São Camilo (com 32 lotes familiares) (Oliveira, 2015).

Os mais conhecidos são os assentamentos Primavera e Tupanciretã, e nessas comunidades observa-se a promoção de agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável, desenvolvendo um papel importante na economia local e na preservação das tradições culturais e rurais da região.

Outro dado observado no quantitativo de grupos tradicionais em Presidente Venceslau-SP é o de famílias de presos do sistema carcerário. Tal cidade e a de Paiçandu/PR registraram o mesmo número de famílias nesse grupo (25), todavia, como o município paranaense possui

maior número populacional, Presidente Venceslau acaba tendo um percentual maior de famílias de presos do sistema carcerário.

Em Paiçandu/PR há apenas uma penitenciária instalada, enquanto Presidente Venceslau/SP conta com duas, além de outras três unidades situadas em cidades contíguas (Caiuá, Marabá Paulista e Dracena/SP). Tal fator contribui para a concentração de famílias que têm algum membro recluso e, de outro lado, há também um elevado número de famílias com membros trabalhadores/servidores no sistema penal.

No que se refere à rede socioassistencial de Presidente Venceslau/SP, o município possui a seguinte estrutura:

Tabela 11 - Equipamentos da Rede Socioassistencial do Suas em Presidente Venceslau/SP

	Quantidade de equipamentos ativos (fev./2025)	Preencheram o Censo Suas 2023
Cras	1	1
Creas Municipal	1	1
Creas Regional	0	0
Centro Pop	0	0
Unidade de Acolhimento	2	2
Centros de Convivência	4	4
Centro dia	1	1

Fonte: MDS; Sagicad (2025).

No CadSuas verifica-se a denominação das unidades indicadas acima, das quais apenas Cras e Creas são equipamentos públicos:

Quadro 9 - Rede Socioassistencial de Presidente Venceslau conforme CadSuas

Unidade ou serviço	Implantação
Cras “Josefina Palhares Colombo”	22/12/2009
Creas	03/12/2010
Unidade de acolhimento [criança e adolescente] Associação Comunitária Lar Aconchego	22/08/2003
Unidade De Acolhimento [pessoa idosa] Abrigo Esperança	01/09/1946
Centro de Convivência - Casa de Apoio e Integração à Criança e Adolescente	Sem informação
Centro de Convivência - Associação de Proteção à Infância e a Maternidade	Sem informação
Centro-Dia e Similares - APAE - Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosas E Suas Famílias	Sem informação
Posto do Cadastro Único	Sem informação
Centro de Convivência - Associação De Combate Ao Câncer	Sem informação

Centro de Convivência - Instituto De Aprendizagem e Estágio	Sem informação
---	----------------

Fonte: MDS (2025a).

O território de abrangência do Cras de Presidente Venceslau/SP está composto por 34 bairros⁶¹ localizados abaixo da linha do trem que divide a cidade. Os moradores que não pertencem a este território são atendidos no órgão gestor, ficando sem a referência do Cras e acompanhamento do PAIF. Neste grupo, por exemplo, estão os moradores de assentamentos que estão indicados no CadÚnico enquanto grupo populacional tradicional específico no município.

Segundo os fornecidos pela coordenadora do Cras, em agosto de 2025, além dela, a equipe está composta por quatro técnicas de nível superior, sendo três assistentes sociais e uma psicóloga (que foi recentemente integrada ao quadro, mas sem vínculo permanente), dois técnicos de nível médio, um estagiário, um motorista, um vigia e um serviços gerais.

Conforme a coordenadora, o Cras de Presidente Venceslau realiza em média 600 atendimentos mensais e possui aproximadamente 80 famílias em acompanhamento pelo PAIF. Além deste serviço principal, no equipamento são desenvolvidos dois Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, gestão das condicionalidades do PBF e o cadastramento e atualização no CadÚnico.

O município possui regramento próprio de benefícios eventuais mediante lei municipal. A primeira regulamentação foi a de nº 3.628, de 4 de dezembro de 2019, substituída pela de nº 3.989, de 12 de março de 2025.

Na legislação de 2019, observa-se previsão que atribuía exclusividade ao/à assistente social na avaliação e parecer para concessão do benefício eventual, salvo os referentes à calamidade pública, que seriam mediante avaliação técnica dos trabalhadores dos Cras e Creas. Um destaque positivo, no entanto, é que, em 2019 o município já entendia que os benefícios eventuais – ao menos os de calamidade pública - estavam vinculados também a equipamentos da PSE.

⁶¹ 1) Conjunto Habitacional Antonio Daraya Sobrinho, 2) Conjunto Habitacional Watanabe, 3) Conjunto Habitacional Engenheiro Geraldo Arantes (Cecap), 4) Conjunto Habitacional Garagem da Prefeitura, 5) Conjunto Habitacional Frutuoso José Pires, 6) Vila Luiza, 7) Vila Maria Zélia, 8) Distrito Industrial II – Algemiro Meneguete, 9) Vila Lírio, 10) Jardim Alvorada, 11) Jardim Primavera, 12) Vila Nunes, 13) Jardim Santa Lucília, 14) Jardim dos Eucaliptos, 15) Jardim São João, 16) Jardim Esperança, 17) Jardim São Jorge, 18) Jardim São Paulo, 19) Jardim Vila Nova, 10) Nosso Teto, 21) Parque Antônio de Oliveira da Fonseca Pereira, 22) Parque Augusto Pereira, 23) Parque São Francisco, 24) Residencial Roberto Maximino, 25) Vila Aureliano Cândido Rodrigues, 26) Vila Bandeirantes, 27) Vila Ernane Murad, 28) Vila Festi, 29) Vila Popular, 30) Vila Ribeiro, 31) Vila Santa Filomena, 32) Vila Senhor do Bonfim, 33) Vila Sumaré e 34) Vila Tropical.

Na legislação de 2025 não há mais exclusividade do(a) assistente social na avaliação e parecer para concessão do benefício eventual, falando-se em parecer técnico, o que pode ser interpretado à equipe técnica de referência.

Em 2019, a lei tratava do auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio à situação de vulnerabilidade temporária e do auxílio à situação de calamidade pública. Sobre o de vulnerabilidade temporária, estavam previstos os auxílios de alimentação (cesta básica), documentação (isenção de taxas para segunda via de certidões de nascimento, casamento e morte), transporte (passagem para população itinerante), moradia (pagamento de aluguel no limite de até três parcelas anuais, no valor mensal de até R\$ 300,00), primeira necessidade (concessão de itens como gás de cozinha, pagamento de energia elétrica, cobertor e fralda geriátrica), financeiro temporário (concessão por família no valor de até R\$ 100,00, fornecido até o limite de três parcelas anuais) e para a quitação de tarifas de consumo de água e esgoto (Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 2019).

Em 2025, as modalidades de benefício eventual permaneceram (auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio à situação de vulnerabilidade temporária e do auxílio à situação de calamidade pública), sendo os de vulnerabilidade temporária especificados como: I – Auxílio alimentação; II – Auxílio documentação; III – Auxílio transporte; IV – Auxílio moradia; V – Auxílio de Primeira Necessidade; e VI – Auxílio para quitação de tarifas de consumo de água e esgoto (Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 2025b).

Quadro 10 - Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária em Presidente Venceslau/SP

ESPÉCIE DE AUXÍLIO	DESCRIÇÃO	PARTICULARIDADES
Alimentação	Concessão de cesta básica, como medida emergencial, eventual e temporária, com a finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.	O período de concessão do auxílio alimentação dar-se-á mediante avaliação técnica de profissional do SUAS, levando-se em consideração a complexidade da situação e o acompanhamento familiar realizado pelas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos.
Documentação	Prestação de serviço em forma de solicitação de isenção de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito) necessárias à emissão de documentação, garantido aos cidadãos e às famílias para a obtenção dos documentos que necessitam e que	

	não possuam condições de adquiri-lo para o exercício de sua cidadania.	
Transporte	<p>Consiste no fornecimento de bem de consumo passagem, mediante os critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ao retorno à cidade de origem da população itinerante em um único evento anual; - Migração intermunicipal da população de rua; - Aos casos de manutenção dos vínculos nos processos de afastamento do convívio familiar envolvendo crianças e adolescentes em que o integrante da família extensa ou substituta resida em município diverso; - Aos casos de falecimento de familiares (ascendentes e descendentes) que residam em outro município, mediante apresentação de atestado de óbito ou de documento hábil a comprovar o falecimento e o vínculo familiar; - À proteção de mulheres em situação de violência. - Aos casos de manutenção dos vínculos envolvendo acolhimento institucional de adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência, originalmente residentes neste município, mas que estejam em acolhimento institucional em cidade diversa. 	
Moradia	<p>concessão de valor pecuniário a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade temporária, devido à ausência de domicílio próprio e será ofertado mediante parecer técnico, através do pagamento de aluguel social, até o valor mensal de 123,22 UFMs, no limite de até 4 (quatro) aluguéis por ano, por família. Poderá ser prorrogado por período superior, dependendo da complexidade da situação.</p>	<p>A concessão é mediante avaliação social de profissional do Suas e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, atestando o risco à integridade física e social da família.</p> <p>Não se confunde com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.</p>
Primeira Necessidade	<p>Concedido na modalidade de bens de consumo, definidos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fornecimento de itens de higiene e uso pessoal à população em situação de rua - Kit abordagem social; - Auxílio hospedagem à população em situação de rua; - Auxílio refeição à população em situação de rua. - Gás de cozinha às famílias não integrantes de quaisquer outros programas sociais para este fim; - Pagamento de energia elétrica que ultrapasse a tarifa social no valor de até 49,29 UFMs, limitadas a quantidade de até 04 (quatro) pagamentos por família; - Cobertor; - Fralda geriátrica. 	<p>As fraldas geriátricas serão disponibilizadas as famílias e indivíduos que requeiram, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos, comprovadamente a necessidade de uso mediante apresentação de receita ou laudo médico válido com CID e parecer técnico. Os requerimentos deverão ser apresentados a cada pedido de concessão do benefício e avaliados por técnico de nível superior.</p>

Quitação de tarifas de consumo de água e esgoto	O pagamento dos benefícios eventuais em pecúnia será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante processamento administrativo iniciado junto aos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio eletrônico, sendo conduzido pela Gestão Administrativa da SMAS.	
--	--	--

Fonte: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (2025b).

Dos itens acima, chama a atenção a fralda geriátrica, enquanto item benefício eventual, ainda que sob a caracterização de primeira necessidade. Retoma-se a discussão de Brasil (2013), que refere a assistência social como um espaço em que outras políticas sociais buscam a supressão das privações causadas pela desigualdade social. Situação que torna a identidade da assistência social difusa e, por conseguinte, incompreendida em sua atuação devida.

Referente aos benefícios eventuais há em média a liberação de 220 cestas básicas mensais pelo equipamento; o órgão gestor e o Creas também operacionalizam benefícios eventuais e, respectivamente, liberam cerca de 100 e 10 cestas básicas no mês, conforme informação da coordenadora no Cras.

Apresentados aspectos dos estados paulista e paranaense sobre a assistência social, bem como o panorama dos municípios que compõem a amostra da pesquisa, com ênfase na gestão local da assistência social e dos benefícios eventuais, este estudo passará a apresentar, no capítulo seguinte, os dados gerados na pesquisa de campo combinados com as construções já realizadas.

4 BENEFÍCIO EVENTUAL PARA USUÁRIOS(AS) DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MARINGÁ, PAIÇANCU/PR E PRESIDENTE VENCESLAU/SP

Neste capítulo serão apresentados e analisados os dados gerados a partir da pesquisa de campo considerando o aporte teórico, normativo e pesquisa documental abrangidos durante o processo de construção da pesquisa, os quais possibilitam dar profundidade e qualidade às descobertas realizadas sobre as representações da população usuária quanto ao benefício eventual.

A aplicação das técnicas grupais foi realizada pela própria pesquisadora, que optou por introduzir a temática perguntando aos participantes se sabiam o que eram benefícios eventuais. Após ouvi-los, seguiram-se as outras questões⁶² do roteiro semiestruturado, com adaptações às questões ou derivações delas, conforme o debate ocorreu. Também foram utilizados os depoimentos dos profissionais inseridos nos serviços, sendo esses assistentes sociais nas prefeituras dos municípios onde a pesquisa foi realizada.

Com o repertório gerado por meio da pesquisa de campo, somado às demais imersões no estudo, extraiu-se as categorias que serão trabalhadas em subtópicos neste capítulo: a caracterização dos participantes; as concepções do benefício eventual para as/os participantes, seus os pontos positivos e negativos, e a oferta regular do benefício eventual.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A pesquisa de campo, por meio de grupos focais e entrevista grupal semi-estruturada, contou com um total de 42 participantes, sendo 12 em Maringá/PR, 22 em Paiçandu/PR e 8 em Presidente Venceslau-SP. Para identificá-los, optou-se pelo uso da terminologia “participante” seguido de um número de ordem, sendo que os de 1 a 12 são de Maringá/PR, 13 a 34 são de Paiçandu/PR e 35 a 42 são de Presidente Venceslau-SP.

No desenvolvimento de cada grupo, foram entregues crachás, os quais continham no verso questionário sobre o perfil do participante (dados sobre idade, sexo ou gênero, cor ou

⁶²1) Gostaria que falassem como souberam do Cras (pela primeira vez). Faz quanto tempo que começaram a vir aqui? 2) Em quais momentos vocês buscaram e buscam pelo Cras? 3) Como vocês ficam/ficaram sabendo quais os benefícios eventuais têm no Cras? 4) Vocês buscaram que tipo de benefícios? Quais já receberam? 5) Conhecem outros benefícios eventuais do Cras além destes? 6) Tem regras para receber benefícios eventuais? Quais? 7) Dentre esses benefícios eventuais citados, como foi a solicitação e o recebimento ou não desse? 8) Esses benefícios eventuais serviram para atender suas necessidades no momento que buscou? 9) Quais os pontos positivos e negativos que vocês identificam nos benefícios eventuais? 10) O que poderia ser feito para melhorar o acesso aos benefícios eventuais?

raça, escolaridade, situação de trabalho/ocupação e quantidade de membros na casa). A partir das informações prestadas pelos participantes – contidas no instrumental e apresentadas durante o debate - tem-se o seguinte levantamento:

Quadro 11 - Perfil das participantes em Maringá/PR

Identificação atribuída na pesquisa	Sexo e/ou gênero	Idade	Raça/cor	Escolaridade	Ocupação	N.º de membros na casa
Participante 1	Feminino	24	Parda	Fundamental	Desempregada	4
Participante 2	Feminino	27	Parda	Superior incompleto	Desempregada	2
Participante 3	Feminino	28	Parda	Médio completo	Autônoma	3
Participante 4	Feminino	35	Branca	Médio completo	Desempregada	6
Participante 5	Feminino	36	Branca	Médio completo	Desempregada	5
Participante 6	Feminino	36	Branca	Médio completo	Desempregada	2
Participante 7	Feminino	44	Parda	Fundamental	Desempregada	Não informou
Participante 8	Feminino	49	Parda	Fundamental	Desempregada	2
Participante 9	Feminino	53	Branca	Médio incompleto	Autônoma	2
Participante 10	Feminino	74	Parda	Fundamental incompleto	Do lar	1
Participante 11	Feminino	76	Branca	Fundamental incompleto	Aposentada	2
Participante 12	Feminino	Não informou	Não informou	Não informou	Não informou	Não informou

Fonte: elaboração própria.

O quadro 12 apresenta o perfil dos participantes em Maringá/PR. Nas peculiaridades do grupo, destaca-se que ele foi composto exclusivamente de mulheres e que a maioria tem membro familiar que recebe ou está pleiteando BPC, especialmente na modalidade pessoa com deficiência.

O grupo de Paiçandu/PR teve um número elevado de participantes:

Quadro 12 - Perfil dos participantes em Paiçandu/PR

Identificação atribuída na pesquisa	Sexo e/ou gênero	Idade	Raça/cor	Escolaridade	Ocupação	N.º de membros na casa
Participante 13	Masculino	25	Parda	Médio Completo	Autônomo	4
Participante 14	Feminino	26	Negra	Fundamental incompleto	BPC	4

Participante 15	Masculino	30	Negra	Não informou	Do lar	3
Participante 16	Feminino	34	Negra	Fundamental incompleto	Do lar	4
Participante 17	Feminino	35	Negra	Médio completo	Do lar	5
Participante 18	Feminino	36	Parda	Médio completo	Desempregada	3
Participante 19	Masculino	38	Parda	Fundamental incompleto	Do lar	3
Participante 20	Feminino	39	Branca	Superior incompleto	Desempregada	2
Participante 21	Feminino	42	Branca	Secundária	Do lar	10
Participante 22	Feminino	42	Parda	Médio completo	Desempregada	1
Participante 23	Feminino	42	Branca	Fundamental	Do lar	6
Participante 24	Feminino	42	Branca	Médio completo	Autônoma	4
Participante 25	Feminino	43	Parda	Fundamental incompleto	Autônoma	4
Participante 26	Feminino	43	Parda	Fundamental incompleto	Do lar	2
Participante 27	Feminino	50	Parda	Fundamental incompleto	Do lar	8
Participante 28	Feminino	51	Não Informou	Médio incompleto	Do lar	3
Participante 29	Feminino	53	Negra	Fundamental incompleto	Do lar	3
Participante 30	Feminino	59	Negra	Fundamental incompleto	Do lar	1
Participante 31	Feminino	61	Branca	Médio completo	Desempregada	1
Participante 31	Feminino	62	Branca	Médio Completo	Do lar	1
Participante 33	Feminino	63	Negra	Não alfabetizada	Do lar	4
Participante 34	Feminino	Não informou	Indígena	Fundamental	Autônoma e estudante	Não informou

Fonte: elaboração própria.

Destaca-se, ainda como especificidade, que no grupo de Paiçandu/PR havia componentes de origem estrangeira. São elas a participante 21, que informou origem Venezuelana, e a de número 29, com origem haitiana. Ambas apontaram ter recorrido ao Brasil em busca de melhores condições de vida em momentos de crises econômicas em seus países de origem. No relato da participante 29 (2025), ela afirmou: “Faz 8 anos que vim de lá, vim na época de crise, viemos em quatro pessoas, chegamos em Brasília. Em Brasília fui no Consulado”.

O quadro seguinte contempla o perfil dos participantes do grupo focal realizado em Presidente Venceslau/SP:

Quadro 13 - Perfil dos participantes em Presidente Venceslau/SP

Identificação atribuída na pesquisa	Sexo e/ou gênero	Idade	Raça/cor	Escolaridade	Ocupação	N.º de membros na casa
Participante 35	Feminino	24	Parda	Médio completo	Autônoma	1
Participante 36	Feminino	24	Branca	Médio completo	Do lar	3
Participante 37	Feminino	26	Parda	Médio completo	Autônoma	3
Participante 38	Feminino	29	Parda	Fundamental completo	Do lar	6
Participante 39	Feminino	46	Negra	Médio completo	Do lar	2
Participante 40	Masculino	54	Parda	Fundamental incompleto	Desempregado	1
Participante 41	Masculino	Não informou	Negra	Não informou	Desempregado	Não informou
Participante 42	Feminino	Não informou	Parda	Não informou	Aposentada	Não informou

Fonte: elaboração própria.

Em Presidente Venceslau/SP, os participantes responderam que nenhum deles ou membro(s) da família que reside(m) consigo recebe(m) BPC. Chamou a atenção que junto à resposta negativa, fizeram expressões de desconhecimento do benefício, até alguém indagar se “é o Loas?” (Participante 36). Percebe-se, no cotidiano, que as pessoas chamam o benefício pela lei (“recebo o Loas”, por exemplo), confundindo os dois como se fossem um único instituto.

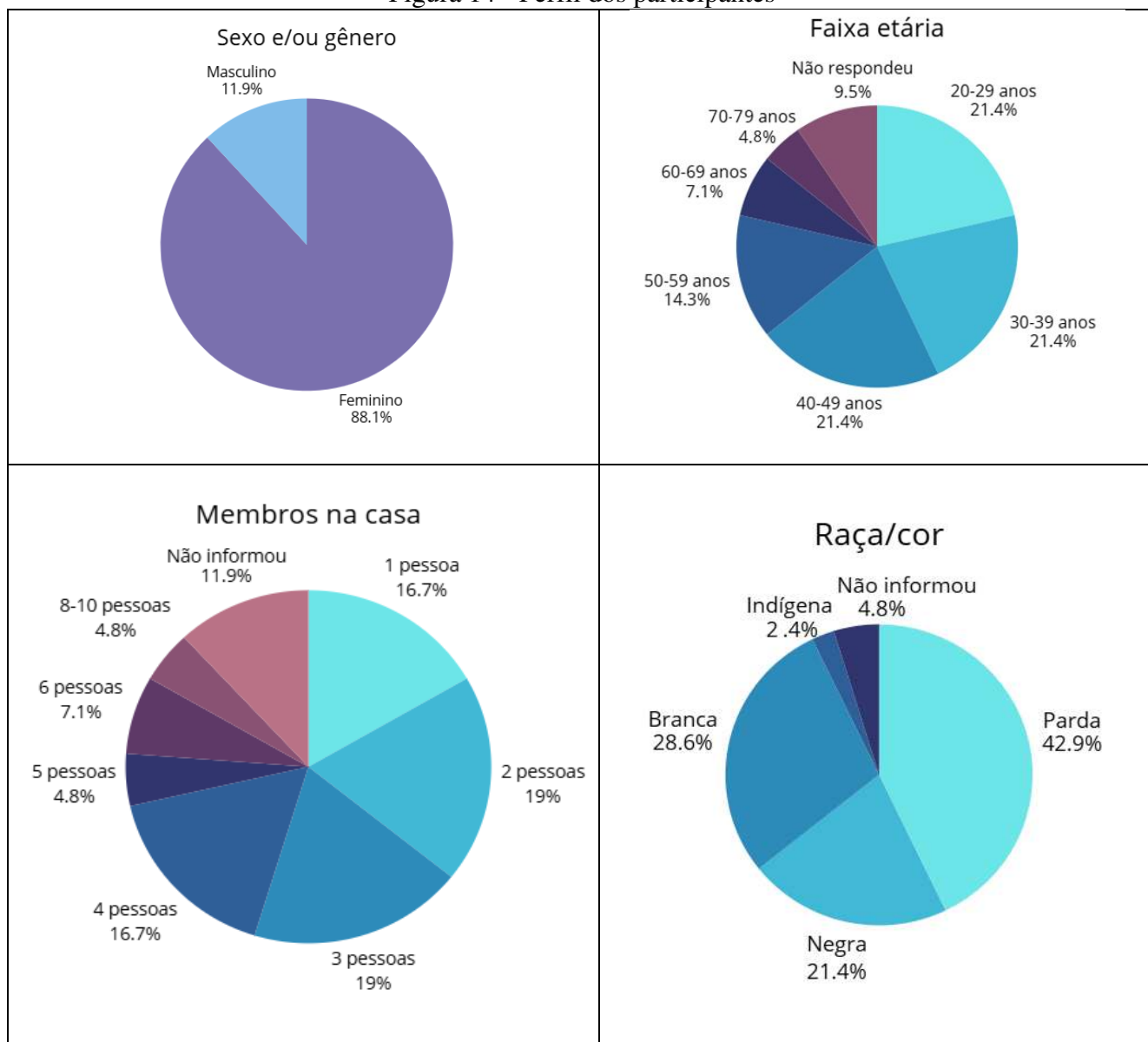
Esse uso recorrente pode facilitar a identificação (tanto pelo usuário, quanto pelo trabalhador do Suas na coleta de dados) do benefício assistencial, distinguindo-os especialmente dos benefícios previdenciários de aposentadoria ou auxílio-doença, ao passo que essa definição pode remeter a inserção prioritária do beneficiário e sua família em programas e/ou acompanhamentos específicos dos serviços da assistência social, justamente por estarem no guarda-chuva da política de assistência social.

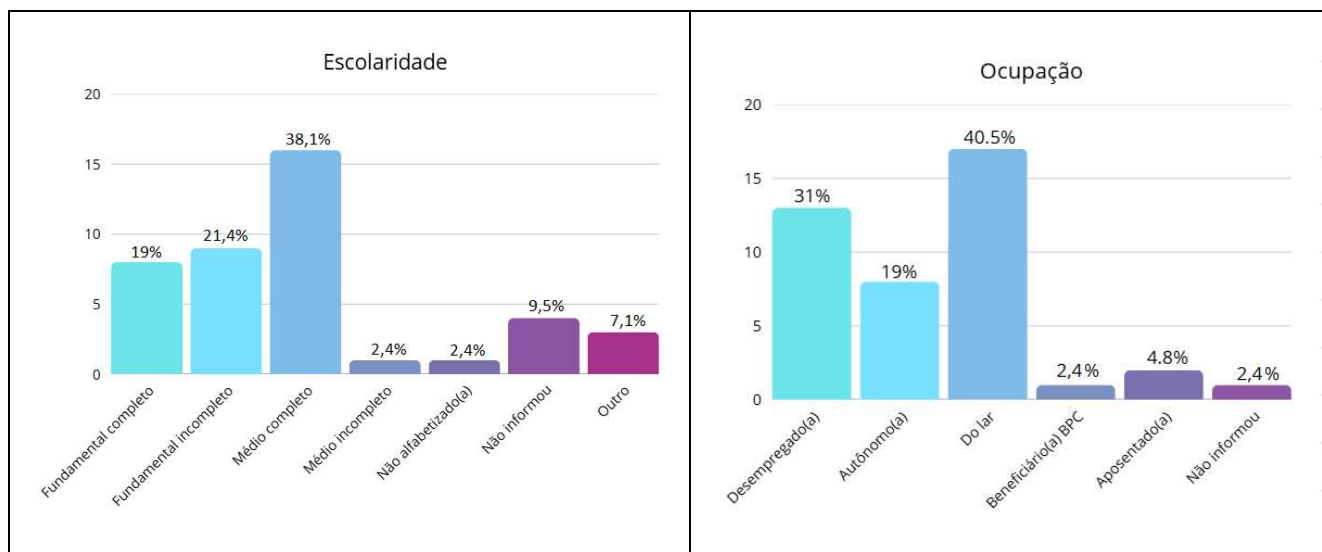
Todavia, por outro lado, a utilização indistinta é reducionista da assistência social. Uma política que já apresenta incompreensões e dificuldades de reconhecimento de sua identidade e que, neste caso, toma a política por um benefício, o que não é o caso. Entende-se que, na ocorrência dessas trocas, faz-se necessário lançar o papel educativo na política de assistência e explicar, mesmo que de forma repisada, a amplitude da assistência social enquanto direito, suas seguranças afiançadas, que nela há uma diversidade de benefícios, dentre os quais está o BPC, por exemplo.

Certa similaridade na confusão de termos no âmbito da assistência social foi verificada nesta pesquisa em relação ao benefício eventual, que é tomado por cesta básica. O assunto será detalhado oportunamente no tópico que aborda as concepções do benefício eventual pela população usuária.

Considerando o perfil dos três grupos, apresenta-se a figura a seguir:

Figura 14 - Perfil dos participantes





Fonte: elaboração própria.

No que se refere ao sexo/gênero, o percentual indicado na figura revela a presença maciça de mulheres nos três grupos realizados, reproduzindo padrão das demais atividades coletivas e/ou individuais dos Cras em que ocorreram à pesquisa, conforme os depoimentos das profissionais que contribuiram com este estudo. Entende-se que esse percentual reproduz realidade ainda mais ampla, denotando a diferença de gênero quando se trata da busca e da participação nos serviços da política de assistência social.

Essa diferença pode ser considerada por fatores culturais e sociais, por exemplo. Um primeiro destaque é que na inscrição no CadÚnico há preferência de que o responsável seja mulher. Em termos quantitativos, em março de 2024, 83,4% das famílias beneficiárias do PBF tinham como referência familiar mulheres (correspondendo a 17,4 milhões de um total de 20,89 milhões) (MDS, 2024).

Essa situação privilegia a destinação direta de repasse monetário às mulheres, o que pode, de um lado, favorecer a ampliação de seu poder decisório, por participarem na provisão financeira da casa (tarefa considerada tradicionalmente do gênero masculino); mas, de outro, reforça a mulher como referência de cuidado, como se fosse natural a ela essa função, quando, na verdade, está enraizada pelo sistema patriarcal, diretamente conectado às questões de classe e gênero, como discutido por Cisne e Santos (2018), que referem a existência de um sistema heteropatriarcal-racista-capitalista.

Vivemos em uma sociedade que cultua a maternidade como um dom natural, construção que ajuda a transferir a responsabilidade do estado e de outras figuras parentais, que deveriam ser corresponsáveis por esse trabalho não remunerado diretamente.

O caráter familista nas políticas sociais e a expectativa de papéis – desiguais - entre os gêneros tendem a forçar mulheres a acumularem tarefas e serem mais ativas nos cuidados da família e na gestão do cotidiano doméstico.

Por esse raciocínio, a concepção de família na proteção social que se destaca é aquela relacionada ao arco funcionalista, em que, nos ensinamentos de Miotto (2020), família é abordada como instância essencialmente privada, sob o prisma da ordem, da integração, da estabilidade/harmonia e alheia ao processo histórico, perseverando a ideia da família como primeira e principal responsável pela provisão de bem-estar a seus membros, e o projeto de proteção social tende a dar primazia a ela e ao mercado.

Essa concepção está conectada à matriz residual do padrão de proteção social brasileiro, pois a teoria funcionalista é uma das subdivisões dessa matriz, conforme Pereira (2016).

No grupo focal realizado em Maringá, denota-se que 100% das participantes eram mulheres e, no debate, a maioria manifestou ter algum membro familiar beneficiário ou requerente de BPC dependente de seus cuidados, ficando evidente a sobrecarga delas. Muitas vezes, a maternidade se torna um peso porque a paternidade é leve demais, as redes de apoio estão esgotadas, e estado não oferece o suporte necessário.

Percebe-se também diferenciações de gênero a partir da ocupação referida pelos participantes, haja vista que 17 deles assinalaram a opção “do lar” (sendo o maior percentual em relação às formas de ocupação), dentre os quais apenas um é do sexo e gênero masculino. Este, por sua vez, trouxe em debate que essa condição está vinculada ao adoecimento de sua genitora, contexto que o tornou responsável pelas articulações domésticas e referência familiar no cuidado. Este mesmo participante perguntou se deveria assinalar “do lar” ou “desempregado”, sendo orientado a marcar a opção que, para ele, melhor representasse sua situação atual.

Esse destaque é importante porque se observou que os demais homens assinalaram ou estar desempregados ou prestando serviços como autônomos, sendo que aqueles em situação de desemprego não se consideram nem se colocam em posição de cuidador doméstico; enquanto mulheres se colocam como “do lar” ao invés de desempregadas, o que aponta que assumem as tarefas de cuidado como um trabalho⁶³, como de fato ele é, mas em geral sem remuneração.

⁶³ Salienta-se que a temática da importância do cuidado e de cuidar de quem cuida vem ganhando alguma visibilidade, como por meio do Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.069/2024, instituindo oficialmente o Plano Nacional de Cuidados, com o fim de garantir o direito ao cuidado, por meio de políticas públicas que fomentem a corresponsabilização social e entre homens e mulheres no que se refere à

Pela perspectiva crítica, o trabalho reprodutivo na esfera do cuidado não produz diretamente mais-valor, mas é essencial para garantir a condição de produção e reprodução da força de trabalho. Por trás de um trabalhador que exerce trabalho remunerado, houve alguém, geralmente uma mulher, que o alimentou e cuidou dele.

Souza e Ferraz (2023) afirmam que o que define o trabalho como produtivo ou improdutivo não é a sua natureza, mas a forma como ele está apropriado no processo de produção capitalista. O capital se apropria até mesmo das atividades consideradas mais elementares relacionadas à reprodução da força de trabalho, como as atividades de limpeza, que, quando feitas de modo gratuito, recaem de forma mais intensa às mulheres da classe trabalhadora. Essa atividade, quando remunerada, segue empregando majoritariamente mulheres e atribuindo baixa remuneração.

O perfil dos participantes dos grupos corrobora com a afirmativa de que tais atividades recaem mais intensamente sobre as mulheres, ao observarmos que a maioria exerce atividades em seu âmbito doméstico (do lar) ou, aquelas que se consideram autônomas, indicaram em debate a realização de tarefas de limpeza.

Segundo o IBGE (2023b), as mulheres no Brasil dedicam 9,6 horas a mais ao trabalho doméstico do que os homens. As mulheres ocupadas dedicam 6,8 horas a mais do que os homens ocupados nos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas em 2022.

No que se refere à idade, a maior parte dos participantes está entre 20 e 49 anos, seguidos pela faixa etária de 50 a 59 anos. Não houve menção por parte dos participantes de atividades de SCFV para adultos, observando-se em seus relatos que tais atividades nos municípios pesquisados estão mais focadas em crianças e pessoas idosas. Sobre o assunto, os participantes de Paiçandu/PR relataram dificuldades na participação devido ao acesso, tendo em vista indisponibilidade de transporte público gratuito: “[...] mas fica bem difícil a gente ir, porque, de primeiro, tinha ônibus; hoje não tem” (Participante 32, 2025).

Quanto às pessoas idosas, nesta pesquisa, observa-se que estiveram representadas em menor percentual em relação às outras faixas etárias na fase adulta, mas ainda assim suas contribuições foram significativas, especialmente no grupo de Paiçandu/PR quando incursionaram debate versando sobre os desafios das pessoas idosas em condições de trabalho em ser absorvidas pelo mercado neste ciclo da vida, que será detalhado no tópico 4.4.

No que se refere à cor ou raça, somando-se às respostas de pessoas que se declaram pardas ou negras e inserindo-as em um único grupo de pessoas negras, tem-se que são

provisão de cuidados, a ser implementado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma descentralizada e articulada.

aproximadamente 64% do total de participantes. Esse valor expressivo de pessoas negras reproduz cenário mais amplo da sociedade e dos usuários da assistência social, apontando a necessidade de se incorporar o discurso racial no debate de classes sociais, devido às consequências ainda presentes da estrutura do sistema escravista no Brasil, que dão particularidade ao modo de produção capitalista.

É preciso intercruzar o gênero ao debate racial, pois a maioria dos participantes são mulheres, especialmente mulheres negras, que são as principais afetadas pela histórica distribuição de riquezas no país, ainda presente em na nossa estrutura social. As mulheres negras são essenciais a economia e, segundo o IBGE (2023b), os dados de 2022 apontaram que as mulheres pretas são as que mais realizam afazeres domésticos: “As taxas de realização de afazeres domésticos pelas mulheres brancas (90,5%), pretas (92,7%) ou pardas (91,9%) são sempre mais altas que a dos homens dos mesmos grupos de cor ou raça (80,0%, 80,6% e 78,0%, respectivamente)”.

Em relação à escolaridade, o maior percentual foi para o ensino médio completo. Atingir esse nível de escolaridade pode ter impactos positivos no acesso ao trabalho remunerado, pois geralmente as empresas tendem a estabelecer isso como critério mínimo na busca de seus candidatos, especialmente em empregos formais.

Contudo, tendo em vista a lógica do modo de produção capitalista, que necessita de exército industrial de reserva para disciplinar o trabalho e manter salários baixos, entende-se que a escolaridade mínima - e até níveis mais altos – não garante acesso ao trabalho formal digno, com salário adequado. Ademais, a vida dos sujeitos é permeada por tantas outras barreiras, como as regionais, as socioeconômicas, as raciais, as étnicas, as de gênero, as geracionais e as de saúde, por exemplo, que dificultam ou até impedem o acesso ao trabalho remunerado.

Esta lógica capitalista, somada às adversidades vivenciadas pelos sujeitos, parece estar relacionada às histórias dos participantes da pesquisa. Houve relatos afirmando o desejo de trabalhar, mas que não são oportunizadas vagas, ou então que seu contexto social e familiar não possibilitaria assumir o encargo do trabalho remunerado.

Outra vantagem que o ensino médio pode apontar é a de que, em sua realização, pressupõe-se ter proporcionado educação escolar no processo formativo do indivíduo, incluindo o ensino de escrita, comunicação e matemática básica, o que instrumentaliza a pessoa para realizar leituras, interpretar textos, resolver problemas e utilizar, de forma básica, ferramentas digitais, entre outros aspectos. Essas condições propiciadas podem refletir positivamente no modo como as pessoas se relacionam, por exemplo, nos serviços públicos, pois facilitam os

entendimentos quanto às orientações e aos movimentos necessários para acesso aos direitos, especialmente quando demandam encaminhamentos.

Ainda sobre a escolaridade, observou-se que a soma entre os participantes que possuem fundamental incompleto e completo (40,4%) é equivalente à soma dos que assinalaram o ensino médio completo e incompleto (40,5%). Nessa perspectiva, considera-se que também há um percentual elevado de participantes com baixa escolaridade.

Os impactos de se ter esse nível de instrução, no mundo do trabalho, geralmente limitam o acesso a variedade de cargos, pois muitos exigem formação específica. Assim, podem ser reduzidas as oportunidades em áreas qualificadas e com salários maiores.

A oferta de vagas concentra-se frequentemente em áreas de atividades manuais, operacionais ou repetitivas, pois essas não exigem formação avançada. A demanda por habilidades técnicas é menor, enquanto a oferta de mão de obra é maior.

Além disso, quando se tem uma renda mais baixa, o planejamento financeiro familiar é mais desafiador, tornando difícil poupar, o que dirá sobre investir. Em tais situações, o dinheiro não rende nem gera fluxo de caixa periódico; a pessoa possui apenas o valor monetário em si - que é logo utilizado para os gastos substanciais – ou para endividamento. Nesta leitura, critica-se o termo transferência de renda quando referido, por exemplo, ao Bolsa Família, pois, neste caso, o benefício do programa atua apenas como repasse monetário, sem criar fontes estáveis de renda ou de investimento capazes de sustentar o orçamento no longo prazo, não havendo promoção da autonomia financeira.

Em relação ao número de pessoas que vivem na mesma residência, as maiores médias são para famílias de 2 e 3 pessoas, seguidas por 1 e 4 pessoas. A média de moradores, considerando apenas respondentes desta questão (37 participantes), é de 3,27 pessoas por domicílio, enquanto a média nacional, de acordo com os dados do Censo de 2022 do IBGE, é de 2,79 pessoas. O Censo de 2010 era de 3,31, portanto, ocorreu uma tendência de redução no tamanho das famílias brasileiras.

No caso da pesquisa, pode-se considerar que são famílias de tamanho médio, geralmente correspondendo às famílias nucleares ou às monoparentais com presença materna. O arco das possibilidades de famílias não foi aprofundado no questionário, porém, o debate nos grupos corroborou com a existência dos tipos de famílias citados acima e corroborou com as afirmativas de Mito (2020) quanto à caracterização da família contemporânea, reconhecida em suas diferentes composições, que se relacionam à alteração do vínculo do casamento, ao reconhecimento das uniões estáveis e, mais recentemente, às uniões de pessoas do mesmo sexo.

Além disso, apontou que a família é diversa em sua forma de ser e conviver e que ela estabelece relações diferentes com as outras esferas da sociedade, como o Estado, o Trabalho e o Consumo.

Feitas estas notas sobre o perfil dos participantes, passa-se a aprofundar as categorias extraídas na pesquisa, iniciando-se com as apreensões de como os participantes concebem o benefício eventual.

4.2 CONCEPÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Ao ser introduzido o assunto da pesquisa nos grupos, os participantes foram instigados a responder o que são benefícios eventuais. De suas respostas imediatas, analisa-se que a primeira concepção do BEVT aos participantes não está centrada em um conceito, mas diretamente naquilo que é concreto, que é materializado às pessoas, ou seja, é a “cesta básica” e, no caso de Maringá, o “cartão-alimentação” (ou nomes similares, como eles reproduzem), corroborando-se a íntima relação da prestação de alimentos na assistência social, sendo tal oferta no âmbito do benefício eventual comum em todos os municípios pesquisados.

Ainda, é possível traçar um paralelo com a referência da Loas ao tentar identificar o BPC (discussão feita no tópico anterior), pois aqui também parece estar ocorrendo uma redução do benefício eventual por um único item que o compõe, sendo indispensáveis práticas educativas nos atendimentos e acompanhamentos dos serviços socioassistenciais para consolidar conceitos de direitos no âmbito desta política.

Ainda sobre a cesta básica, em geral, ela compõe as respostas às duas primeiras questões do roteiro, como se observa, por exemplo, nas falas: “Venho aqui pelo cartão-alimentação, faz muitos anos que frequento o Cras” (Participante 11, 2025). “Eu vim para o Cras por causa de cesta mesmo” (Participante 27, 2025); “Sempre fui atendida aqui, desde 2016. Vim por convite de uma cunhada minha para pegar cesta” (Participante 17, 2025); “vim pela cesta básica” (Participante 25, 2025); “vim pra tentar a cesta básica” (Participante 36, 2025).

No grupo de Paiçandu/PR, além de a simbologia do benefício eventual estar representada na cesta básica, houve o seguinte destaque:

Elas [equipe Cras] dão todas as explicações; fala o que é eventual, temporária, a mesma coisa o Comida Boa: se sair o Bolsa Família, deixa de receber o Comida boa. Que não é algo contínuo, é esporádico, mas não que seja uma obrigação, visto como uma obrigação (Participante 31, 2025).

Alguns participantes concordaram com o relato acima e acenaram que “na última reunião elas [equipe Cras] explicaram bem”, referindo-se a uma reunião sobre o Programa Compra Direta.

Ao se perguntar quais outros benefícios eventuais que eles conheciam, quais já buscaram e/ou receberam, nos três grupos, obteve-se respostas citando benefícios eventuais e outros benefícios e programas que são ofertados pelo ou por meio do Cras e/ou assistência social. Tais respostas foram sendo citadas durante os debates, conforme se recordavam.

Em Maringá/PR, elaboraram sobre os benefícios eventuais de Vale Transporte, a segunda via de documentos, o kit natalidade, o auxílio funeral e cobertores; somaram-se a Carteira do Idoso, o Bolsa Família, o Programa do Leite, o Auxílio Gás, o BPC e o Passe Livre para pessoas com deficiência.

Em Paiçandu/PR, mencionaram documentos (2ª via), kit-natalidade e auxílio-funeral. Citaram o BPC, Bolsa Família, Cartão Comida Boa, Compra Direta e Carteira do Idoso.

Em Presidente Venceslau/SP, o grupo citou cobertores e o pagamento de água; além do Bolsa Família. Outros benefícios eventuais foram reconhecidos após terem sido despertados pela pesquisadora.

Mais especificamente, indagados sobre o kit natalidade, a participante 36 (2025) respondeu que já o recebeu e que “descobriu o benefício porque fazia o pré-natal lá no posto de saúde e as meninas, não sei se foi as daqui ou as de lá do centro, falaram pra eu vir pegar”; perguntados sobre o auxílio funeral, em geral não sabiam, ninguém deles havia usado para familiar, tendo o participante 40 (2025) informado que “faz anos que sou acompanhado e nunca ouviu falar”; sobre o aluguel social, acenaram conhecer o benefício eventual, citando conhecidos que o receberam, mas que ele é “só por 6 meses” (grupo em geral, 2025).

Também foram indagados sobre o item de fralda geriátrica, haja vista a previsão legal municipal. Responderam que “fralda só vem no kit [natalidade], mas acredito que se você estiver precisando, você vem aqui e conversa, vai da necessidade da pessoa” (Participante 36, 2025).

Estas respostas podem revelar uma diluição dos benefícios eventuais em benefícios e programas assistenciais de modo abrangente, inclusive sem distinção quanto ao nível de governo ao qual se vinculam, a ponto de não terem uma característica própria. Por outro lado, ao mesmo tempo, é possível a leitura da integralidade dos benefícios eventuais com os outros programas, serviços e benefícios socioassistenciais, demarcando a importância de os benefícios eventuais serem integrados a outras ofertas, potencializando o acesso a outros direitos.

Sobre os motivadores para acessar a assistência social e o próprio BEVT, os participantes frequentemente utilizaram o termo ajuda. Algumas das falas nesse sentido estão reproduzidas no quadro abaixo:

Quadro 14 - Utilização do termo ajuda para designar acesso ao benefício eventual

RELATO	PARTICIPANTE
<p>Vim pelo posto de saúde. Então, comecei levando meu filho pro neuro, aí deu os diagnósticos dele e eles me orientaram a vir aqui procurar uma ajuda. Vim procurar um auxílio para o meu filho, porque ele faz as terapias e eu não consigo trabalhar. Aí a gente está buscando ajuda, sendo recente minha vinda no Cras. Estou em processo para conseguir esse benefício [BPC] [...]. Estou recebendo o vale-mercado.</p>	<p>Participante 5</p>
<p>Minha história é muito cumprida, se eu falar aqui vamos ficar o tempo todo. Eu vim porque minha caçula perdeu o pai e eu não era casada com ele, e naquela época ela estava estudando né, aí como eu fiquei sozinha com ela, me falaram que aqui ajudava, aí eu vim atrás. Era vale gás, bolsa escola... aí ela ficou doente, teve um tumor... aí estou até hoje aqui. A filha não recebe benefício [BPC] e agora ela é casada já; já saiu da casa, naquele tempo eu nem era aposentada, agora sou [...] mas sobra uma <i>merrequinha</i> de nada, eu pago aluguel, pago condomínio, só que minha aposentadoria é por invalidez, problema na coluna, não posso trabalhar.</p>	<p>Participante 10</p>
<p>Já tem 5 anos que eu venho aqui. De pedir ajuda aqui. quando minha filha tinha 9 anos, aí eu fui encaminhada pelo Creas, sabe? Acompanhamento por causa de que o pai dela era alcoolatra, e ela presenciou o pai dela me batendo, aí eu fui encaminhada pela psicóloga. Através deles eu vim aqui, ainda não conhecia, aí eles fizeram baixa renda da água e luz, os documentos da minha filha, os meus documentos, fiz inscrição pra receber esse Bolsa Família, aí comecei a receber o bolsa família, e eu sou da época que era cesta, eu vinha para pegar cesta. Aí ela me encaminhou para pegar roupa, eu fazia diárias, mas as mulheres pagavam assim uma merreca, e eu tinha que manter né água, luz e fruta para mim, porque eu sou portadora de glicemia 1. E é isso, eles me ajudam bastante. [...] Trocaram todos meus documentos, RG, CPF, eles ajudaram tudo nisso, fiz o meu, o da minha filha, ah fez inscrição da habitação, tive bastante benefícios.</p>	<p>Participante 8</p>
<p>Recebo cesta sempre que preciso e alguma ajuda com documento essas coisas.</p>	<p>Participante 17</p>

As crianças são atendidas ali no centro de convivência e quando preciso de ajuda com cesta, documento, eles me atendem.	Participante 16
Comecei ser atendida desde o ano passado [2024] porque eu fui matricular minha menina na escola aí chegou no dia dela ir para escola aí falou que ela não tinha sido matriculada, aí ela perdeu um ano inteiro, tentou correr, porque eu recebo Bolsa Família, porque é o direito que eu tenho, não posso trabalhar, que eu tenho epilepsia, aí falaram que iam cortar, aí eu vim pedir ajuda , aí eu fiquei aqui. Eu recebo cesta e cartão comida boa.	Participante 26
Estava com dificuldade, precisava de ajuda de cesta básica; recebo compra direta; sempre que preciso.	Participante 30
Eu vim aqui atrás de uma ajuda de cesta básica, comida boa, auxílio.	Participante 29
Eu vim pelo benefício da cesta básica, moro com duas sobrinhas, que eu crio; vim atrás desse benefício pra ajudar, para reforçar, venho desde quando começou o Covid. Aí quando eu preciso eu venho que eles me ajudam .	Participante 28
Depois que engravidei eu saí do serviço, então quem só trabalha é meu esposo, aí está apertado, então voltei a vir pra cá, pra pedir ajuda .	Participante 36
Vim pro Cras pela ajuda deles; sou acompanhada por eles.	Participante 38

Organização: elaboração própria.

Um dos significados do termo ajuda é o de prestar favor a alguém, e essa concepção, ainda associada na assistência social, é complexa. A ajuda tem uma ligação histórica com a assistência social, um ranço. Mesmo após instituída no campo do direito, essa política continua a entrelaçar mãos com a caridade, sendo ainda desafiador romper com esse legado.

A ajuda é descomprometida com a resolutividade; ajuda-se por bondade, por valores religiosos ou de solidariedade, por exemplo, além de o destinatário ser julgado como merecedor ou não da benesse, caso ele tenha ou não se esforçado para sair de sua condição, como se fosse culpado pelas desigualdades sociais que atravessam seu cotidiano.

Entende-se que a assistência social internalizada pelos diversos sujeitos como ajuda acaba por reforçar a identidade de subalternização dessa política e afetando a qualidade de suas ofertas enquanto responsabilidade estatal. Esse discurso é muito atrativo aos ideais conservadores, servindo para reforçar as ideias de Estado mínimo, meritocracia e desfinanceirização da política.

Em dois momentos distintos, observou-se que a terminologia direito foi utilizada; uma vez foi ao referenciar o BPC: “[...] e o benefício [BPC] é para ela, direito dela, porque vai pra remédio [...] nossas filhas, tem direito, nós não pedimos para ter um filho especial [...] Esse

benefício é um direito!” (Participante 4; 2025) e a outra foi mencionando, implicitamente e de forma breve, a assistência social em geral (não somente os benefícios eventuais): enquanto as participantes 1 e 8 diziam o quanto são conhecidas pela equipe técnica do Cras devido à intensa frequência, a participante 4 (2025) rebateu afirmando: “mas se é direito, né?!?”.

Embora breve a fala é marcante e se conecta à principal definição trazida pela Loas do conceito de assistência social, que deve ser prestada a quem dela necessitar.

Os participantes utilizaram, com menor destaque, os termos vulnerabilidade e necessidade ao elaborarem sobre seus acessos à assistência social e requerimentos aos BEVTs:

Eu participo aqui, na verdade, desde a pandemia, mas antes, antes eu era de Sarandi [município do PR], lá frequentava, mas morava com a mãe, aí eram outras pessoas dentro de casa, aí eu saí e fiquei só eu mais uma filha minha. Ela tem TEA [Transtorno do Espectro Autista] e eu faço acompanhamento dela já tem uns dois anos, que saiu o laudo, também recebo o BPC desde outubro do ano passado, mas eu frequento o Cras mais por causa da minha **vulnerabilidade**, né, porque como eu sou sozinha e ela tem esse transtorno e eu não posso trabalhar, então é mais por **necessidade** mesmo, né? Enquanto eu não conseguir trabalhar é difícil! (Participante 3, 2025, grifo nosso).

A participante 37 (2025) destacou o seguinte: “Fiquei sabendo do Cras pela vizinhança; vim por necessidade que significa quando está passando dificuldade. Recebo bolsa e cesta básica”. A participante 42 explica o que entende por necessidade atrelando-a à alimentação: “Vim por necessidade; necessidade, eu penso assim, quando não pode comprar, um óleo, um café, e a gente sente falta” (participante 42, 2025). Pelo mesmo caminho, a participante 36 (2025) disse que “Vim [ao Cras] por necessidade que é, ah... você não ter o que comer e correr atrás para tentar ajuda” e reafirma a sua busca no sentido de ajuda, e não na perspectiva do direito.

A assistência social é prestada a quem dela necessitar; é uma previsão constitucional e que engloba uma prestação independente de contribuição à seguridade social. Assim, o termo “necessidade” tem estrita relação com essa política de assistência social. Problematizando o assunto, Sposati, Carvalho e Teixeira (2012) afirmam que a assistência social, diferente da universalidade da saúde e do critério seletivo da Previdência social, utiliza-se de um critério particular: o mérito ou o valor da necessidade para definir sua demanda. “Não é qualquer um que se credencia aos serviços da assistência social, mas só aqueles a quem a sociedade reconhece como necessitados e desamparados” (2012, p. 14).

O “estado de vulnerabilidade” (participante 3, 2025) também é citado no grupo como regra de acesso ao benefício eventual, o qual seria: “Você tá, que nem, as meninas ali estão desempregadas, às vezes tem essa questão do filho com transtorno TEA, aí tem, precisa de um suporte; quem paga aluguel também; não pode trabalhar” (participante 3, 2025).

A participante 4 complementa:

[...] essa vulnerabilidade aí, é o sistema né que vê, a gente vai falando, aí eles pedem para gente trazer comprovante de salário, se o esposo trabalha, se é sozinha, aí eles pedem tudo isso né, se você paga aluguel, se não paga aluguel, quanto que você paga de água, de luz, aí eles vão batendo os dados, aí vão vendo sua questão de vulnerabilidade. Se você se encaixa, ainda mais com um monte de criança (Participante 4, 2025).

Na família da participante 4, há membro com deficiência e beneficiário de BPC. Assim, infere-se de sua fala acima que ela fez menção especialmente ao Cadastro Único, que é base para programas do Governo Federal.

O grupo de Paiçandu/PR também trouxe suas contribuições sobre o que entendem por vulnerabilidade: “quando alguém fica doente na família, gasta muito com remédio; tem uma doença que não tem condições de trabalhar; ser pessoa com deficiência”.

Os motivos pelos quais buscaram e buscam o Cras são diversos. Por mais que possam apontar um benefício em específico, contam um histórico que revelam, nas palavras deles, uma necessidade, dificuldade, vulnerabilidade ou alguma situação que demanda “ajuda” da assistência social, demonstrando a desproteção social em que vivem para acessar o Cras e sua diversidade de ofertas.

São diversas as expressões da questão social evidenciadas nas falas dos participantes ao narrar suas vulnerabilidades. Uma delas está relacionada à ausência de trabalho remunerado, como se denota a seguir: “[...] agora eu tô recebendo esse cartãozinho também. Eu precisei, fiquei desempregada [...]” (Participante 7, 2025). A mesma ideia apresenta-se na fala abaixo:

Eu vim aqui acho que há 3 anos atrás, estava **desempregada**, fiquei sabendo que aqui poderia ajudar ou alguma coisa assim, consegui pegar só acho que o vale-alimentação também, aí depois comecei a trabalhar registrada, então fiquei 3 anos sem usar, e também não atualizei o CadÚnico, daí eu vim agora de novo, estou **desempregada** e sem conseguir acho que por causa da idade. (Participante 12, 2025, grifo nosso).

O desemprego apareceu entrelaçado com a impossibilidade de trabalhar, devido aos cuidados com familiares, essa responsabilidade recai, em grande parte, sobre as mulheres, especialmente as mães, que muitas vezes precisam reduzir ou até mesmo abandonar suas atividades laborais para assumir essa função. No final de 2024 foi aprovada Lei⁶⁴ que reconhece essa condição vivida por milhares de pessoas que dependem do cuidado de outrem para sua

⁶⁴ Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 - Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades (Brasil, 2024).

sobrevivência. No entanto, apesar do avanço legislativo, sua efetivação ainda está distante da realidade. Pesquisas demonstram que as mulheres se sobressaem em horas⁶⁵ dedicadas ao cuidado, refletindo a sobrecarga que estão submetidas na realização dessas atividades. Esses dados revelam as desigualdades de gênero presentes no cotidiano dessas famílias.

Comecei a vir na pandemia, mas lá no Cras do Alvorada, eu morava lá, eu estava trabalhando sem registro, meu esposo estava **desempregado** há muito tempo, daí eu depois eu tive meu filho e a gente começou na investigação do TEA, aí ele foi diagnosticado faz dois anos, mas na época eu estava trabalhando registrado, daí eu separei faz dois anos, e tive que sair do serviço por causa das terapias, porque é muita terapia. Ele é suporte 2, até a gente teve consulta com neuro e ele acha que ele chega 1, mas ainda tem um longo caminho. Daí eu entrei com o pedido do BPC faz dois meses, ainda não estou recebendo; tinha recebido o PBF e recebo o cartão alimentação (Participante 6, 2025, grifo nosso).

Tal ocorrência também se apresenta no contexto do participante 15, que, durante o debate, expôs a impossibilidade de trabalhar para fins de cuidado de sua genitora. São diversos os desafios vivenciados por essas mulheres, que se responsabilizam mais fortemente pelo cuidado. Essa ênfase não é uma novidade, sobretudo entre as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social.

Eu vim ao Cras porque minha mãe tem câncer e eu precisava buscar o Registro dela, a identidade, pra conseguir essa coisa que a moça falou, o BPC, já conseguimos, e cesta também. Já somos atendidos uns 4/5 anos, mesmo período que a mãe está com câncer da mama, que esparramou (Participante 15, 2025).

Esse mesmo participante, em outra altura da discussão, rebateu a fala que sugeriu que idosos têm menos oportunidades que jovens, os quais não teriam durabilidade no trabalho⁶⁶. Demarcamos aqui uma forma de violência que está subjacente e oculta, ou seja, a violência do próprio Estado, não só contra as pessoas idosas, mas também contra essas famílias. Segundo Camarano (2013), o Estado que se desresponsabiliza pelo cuidado e transfere para as famílias é o mesmo Estado que tem a prerrogativa de fiscalizar e punir tais famílias, partindo de uma espécie de idealização da instituição família.

⁶⁵ Dados do IBGE (2023b) demonstram que os homens, em média, dedicaram-se 11,7 horas semanais em afazeres domésticos e/ou ao cuidado de pessoas, enquanto as mulheres dedicaram 21,3 horas semanais, ou seja, uma diferença de 9,6 horas a mais para as mulheres.

⁶⁶ Trata-se da seguinte fala: “[...] o idoso não carece de emprego para descarregar um caminhão, mas de ficar atrás de um balcão, que muitas vezes são dados a jovens que ficam dois, três meses e vão embora, o idoso não, ele precisa” (Participante 31, 2025).

É que eu concordo pouquinho, mas é que eu cuido da minha mãe, que é cadeirante, dou banho, faço comida, e ele falou que tem muita gente jovem aqui, né? Mas não é que a gente não quer trabalhar, é porque tem gente aqui que precisa ajudar uma mãe, um pai que está acamado [...] (Participante 15, 2025).

Ao que indicaram, a participante 6 e o participante 15 dispensam parte significativa do tempo e de suas vidas para cuidar fisicamente de um membro familiar, além gerenciar tarefas correlatas, representando-os em diferentes relações e instituições, trabalho esse que impossibilita a realização de atividade remunerada.

A situação de saúde ou existência de pessoa com deficiência apareceram em outros relatos sobre as vulnerabilidades vivenciadas pelas participantes:

Quadro 15 - Vulnerabilidades decorrentes de saúde ou de pessoa com deficiência

RELATO	PARTICIPANTE
Eu vim para cá quando tive meu filho, sou mãe solteira, meu filho está com 5 anos. Vim pelo Bolsa Família. Fiquei sabendo do Cras pelo Posto de Saúde ⁶⁷ .	Participante 1
Minha filha foi diagnosticada, aí o doutor falou que tinha um benefício pra ela também, aí eu vim [para o Cras] para dar entrada no BPC, mas ainda não estou recebendo; recebo o vale-alimentação.	Participante 2
[...] também tenho um filho que eu acho... tenho certeza de que ele tem déficit de atenção porque ele não presta atenção; falo do chinelinho pra ele e ele calça tudo errado. Ele fez 5 anos.	Participante 7
Eu tenho um conhecido meu que trabalha aqui, aí a mãe dele que me falou do Cras porque tenho uma filha especial. Eu até trabalhava, eu até trabalhava! Mas depois minha filha piorou com a enfermidade dela e eu tive que sair... eu tive que sair! Aí ela piorou; minha filha piorou do problema dela, aí o médico falou para mim: “ou a filha ou o emprego”, aí eu tive que sair do emprego. Deixei ela dormindo para vir aqui.	Participante 11
Eu vim no Cras para ver onde eu conseguia uma consulta, porque meu filho precisava passar num endocrinologista, e o próprio pediatra me pediu que pelo SUS [Sistema Único de Saúde] ia sair entre 2 a 3 anos, aí eu vim e conversei com a Eliane (AS) e ela pegou e me deu encaminhamento para eu ir no Conselho Tutelas pra essa consulta sair, aí ela saiu. Aí com isso eu consegui pegar a cesta básica, já recebi o Comida Boa e comecei a receber o compra direta.	Participante 18

⁶⁷ O filho da participante é criança com deficiência visual.

Eu vim por benefício, qualquer um que eu pudesse receber. Já tem 1 ano mais ou menos que venho aqui, tenho problemas de saúde. Já cheguei receber a cesta, comida boa. O Bolsa Família não pego.	Participante 20
Vim da Venezuela, moro 6 <i>años</i> no Brasil. Estava em Boa Vista Roraima, tenho 3 <i>años</i> aqui em Paiçandu. Meu menino é epilético e em Boa Vista é muito quente e tinha que buscar um clima mais frio e aqui está melhor, aí estou aqui. Meu menino tem benefício BPC, mas eu não posso trabalhar; <i>ahora tengo</i> uma <i>persona</i> idosa em minha casa, que tem 77 anos, e tem que ir atrás do benefício dela, porque tenho que comprar fraldas, medicações, e todas essas coisas, eu pago transporte para levá-la ao médico, ela é cadeirante, aí agora eu venho outra vez aqui no Cras e fui atendida, aí a assistente social deu para mim a cesta e ela falou que com <i>lá situación</i> que minha casa tem 10 personas (7 crianças e 3 adultos). Porque eu falei para ela [assistente social]: “Depois de um tempo eu desisto dela, se eu não preciso, não tem por que eu vir buscar, mas agora estou precisando”.	Participante 21
Vim ao Cras por benefício para o meu filho, que toma remédio controlado.	Participante 25
Eu cuido de 5 netos, aí é muito apurado, aí eu não posso trabalhar né, mas eu só venho pegar quando eu tô bem apurada mesmo. Tenho problema no coração, diabete, problema de coluna; recebo bolso família.	Participante 27
[...] estou mexendo com meu benefício, um benefício melhor aí da saúde, a Silvana [técnica do Cras] que está vendo para mim, eu andei pegando cesta também. O benefício é da saúde, acho que é o BPC, eu não tive carteira assinada; não entendo muito bem, a Silvana que vê para mim.	Participante 32

Fonte: elaboração própria.

Destaca-se que os relatos do quadro acima são de participantes mulheres, corroborando com as análises apresentadas na caracterização dos participantes, que mostram que elas assumem a maior parcela do trabalho reprodutivo na esfera do cuidado.

A questão habitacional também foi considerada nas situações de vulnerabilidade por participantes de Maringá/PR:

Minha primeira vinda no Cras foi para inscrição da casinha, em 2012/2011. É que iam demolir o Santa Felicidade, aí como eu morava com minha sogra, eles bateram na minha porta e falaram que iam demolir ali e perguntaram se tinha alguém morando com minha sogra, aí na época eu estava com meu esposo, minha filhinha tinha um mês, a mais velha que hoje está com 18, aí eles... vixi então faz mais tempo que eu venho! Aí depois de 5 anos que saiu a casa; aí fazia reuniões, a gente participava, aí depois a gente ganhou a casinha. A primeira vez então foi essa, mas depois eu vim muito aqui, porque tive uma filha especial[...] (Participante 4, 2025).

A “inscrição da casinha” e a relação com o Cras, referida pela Participante 4, ocorre porque a Prefeitura do Município de Maringá reúne as inscrições de pretendentes aos programas habitacionais na Secretaria de Urbanismo e Habitação, exigindo-se, dentre outros requisitos, a inscrição no CadÚnico, feita dentro dos Cras de Maringá/PR.

Para famílias marcadas por vulnerabilidades que impactam diretamente suas condições de vida, a casa representa um espaço de privação, instabilidade e solidariedade. Essa realidade torna-se ainda mais evidente quando parte da população não consegue gerar renda suficiente para ter acesso sustentável a recursos básicos indispensáveis a uma vida digna, como água, saúde, educação, alimentação, moradia, renda e cidadania.

Conforme argumenta Yazbek (2003), são considerados pobres aqueles que, de maneira temporária ou permanente, não possuem acesso a um mínimo de bens e recursos, sendo, portanto, excluídos em graus diferenciados da riqueza social.

Os programas habitacionais devem incorporar políticas complementares à casa, como oportunidades de trabalho e renda, acesso à saúde, educação e cidadania, como se verifica na fala a seguir, em que a participante residia em outro estado e, vindo para o município de Maringá, encontra dificuldades em se estabelecer:

Eu morava em Mato Grosso, Alto Taquari, vim no final de 2023 [...]. Vai fazer dois anos em Maringá lá para novembro. Aqui é muito ruim de casa. Estou passando dificuldades para alugar casa. Aqui você vai alugar uma casa, você tem que vender um rim para você alugar uma casa aqui. Já é minha terceira moradia. Eu morei no Tarumã, fui pra Vila Esperança [bairros maringaenses], de lá vim pra cá, já é a quarta casa, já. É difícil, e caro. Eles pedem um, dois, três, dez caução, tem lugar que eles pedem quase 5 mil pra você entrar numa casa, aí eu acabei alugando uma casa no Jd. Ipanema, na rua do meu filho, depois de ir pulando de galho em galho, aluguei pela imobiliária, por fim estava com os encanamento entupido, acabei pegando uma bactéria no pé, arrancaram até a pele do meu pé, até quase o osso, aí tô saindo de lá, a casa está com esse problema, aí assim, não sei se é certeza que eu vou ficar aqui em Maringá não. Daí eu vou provavelmente pra Três Lagoas [município do MS] onde meu outro filho mora (Participante 9, 2025).

As considerações de Santos (2021) sobre a enfática segregação socioespacial em Maringá/PR, que aloca a população mais pobre para os bairros periféricos e para outros municípios da região, evidenciam a desigualdade social na cidade. Embora seja uma cidade convidativa, devido ao título de melhor cidade para se viver, quando as pessoas da classe trabalhadora se mudam, a tendência é de e empurrá-las às margens da cidade ou mesmo para fora dela, devido ao alto valor cobrado em moradia, seja via aluguel, seja via aquisição de propriedade. O setor imobiliário em Maringá está superdimensionado, pois há quem possa

bancar e manter esses altos valores das propriedades, com guarida do Poder Público e sem a pressão da população.

Considerando as narrativas dos participantes, é possível afirmar que, para eles, a vulnerabilidade – manifestada por diferentes formas de desigualdades - está integrada na concepção do benefício eventual e da própria assistência social. Essa perspectiva está alinhada às concepções teóricas e normativas da política.

4.3 PONTOS NEGATIVOS: “TEM QUE PASSAR FOME PARA VOCÊ CONSEGUIR ALGUMA COISA”

Neste tópico, apresentar-se-ão os pontos negativos observados pelos participantes quanto ao benefício eventual. Num primeiro destaque, retoma-se a análise de que uma das concepções deste benefício trazidas pelos participantes é representada pela sua diluição aos demais benefícios e programas da assistência social, portanto, é preciso ponderar que os avanços nas discussões em relação aos aspectos negativos e, no tópico seguinte, sobre os positivos, também contemplam essa percepção.

Ao debater os requisitos para acessar o benefício eventual no grupo de Maringá/PR, a participante 4 (2025) afirmou que “tem que passar fome para você conseguir alguma coisa, desculpa, mas é. Eu nunca passei fome, mas vamos falar a verdade!”. Em resposta, a participante 1 (2025) complementou: “Passar fome a gente não passa, mas passa vontade de dar uma coisa melhor”. O grupo em geral concorda, lançando comentários: “É, exatamente; a gente passa dificuldade; dar uma coisa melhor para seu filho”.

Explicando sua afirmativa, a participante 4 retoma a ideia:

Igual eu que tenho uma *renca* de filho; minha menina: “- *ai* mãe, quero bolacha!” “- Não filha, hoje não tem, espera o pai receber!”. Eu sou uma família de 6, eu, meu esposo e 4 filhos. Meu esposo tem que ganhar um *minérrimo*, um pingote de salário para eu continuar recebendo BPC, mesmo ela tendo paralisia cerebral, dependendo de mim para tudo. Se meu esposo fosse ganhar R\$2500,00, eu não posso receber o benefício. Ai meu esposo tem que ganhar mil e pouco. Um pai de família tem que ganhar mil e pouco para sustentar uma *renca* de filho para ganhar um benefício; e o benefício é para ela, direito dela, porque vai pra remédio. Eu viajo para Curitiba [PR] para fazer tratamento de cardiologista, é, a Secretaria de Saúde dá o deslocamento, mas e a comida? Chega lá na Casa de Apoio tem uma bexiga de uma venda, você tem que comprar para comer, com criança. “- Quem que vai querer marmitta?”, “- É de graça?”, “- Não, tem que comprar!”. Um monte de gente chegou em mim e falou “- por que que você não mente?”, eu falei “- eu não, eu quero viver com a verdade, porque às vezes eu vivendo com a mentira, às vezes eu gasto bem mais do que eu tenho direito”. Aí eu falei assim: “- não, vou viver com a verdade!”. Mas é injusto! Eu acho injusto essa renda per capita para ganhar um BPC, que a minha filha... nossas filhas, tem direito! Nós não pedimos para ter um filho especial; o Senhor nos deu e a gente é capaz de amar

e cuidar, mas eu acho assim que tinha que ter uma renda maior para conseguir. Esse benefício é um direito! Eu não tô falando de um pai, de uma mãe que ganha seus *mils* lá, que tem um carro do ano, uma casa do ano... (Participante 4, 2025).

A participante 4 fala com irresignação quanto à renda per capita familiar para acesso e manutenção do BPC e transmite, com isso, o problema do nivelamento das condições socioeconômicas familiares estabelecido por tal critério objetivo, como se todos estivessem no mesmo patamar. Quer se considerar que há famílias com membros com deficiência ou idosos, mas que não têm despesas contínuas e expressivas decorrentes disso; enquanto há outras que exigem dispêndios financeiros e esforços significativos de cuidados devido à dependência total do/a beneficiário/a. Assim, há diferentes nuances nos contextos dessas famílias em que o critério objetivo não é capaz de dar conta e, é até plausível, tendo em vista que a lei precisa estabelecer parâmetros gerais e não caso a caso, que, por sua vez, acabam sendo tratados na esfera judicial.

Neste sentido, de tantas ações judiciais para aumento desta per capita, ocorrendo o movimento de judicialização das expressões da questão social, a Loas ampliou a per capita para até ½ (meio), mas em situações muito específicas, restritivas e devidamente comprovadas⁶⁸.

Assim, hoje a Loas autoriza a dedução, no cálculo do orçamento familiar, exclusivamente, dos gastos médicos, de tratamento de saúde, de fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo Suas, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida. Tudo isso complexifica o acesso do usuário ao direito, que dificilmente consegue comprovar o gasto, simplesmente porque ainda não possui o valor para gastar nos itens ou tratamentos; ou até mesmo comprovar a negativa dos tratamentos e/ou serviços pelas políticas públicas, pois, não raramente, eles existem, mas não se sabe quando serão viabilizados. Além disso, há outros contornos que não são considerados nessas despesas, como é o caso da alimentação regular em viagens para tratamento, como informado pela Participante 4.

Fugindo também da temática específica de benefícios eventuais, mas apresentando-se de forma significativa para esta análise, a participante 1 (2025), que aguarda tratamento pelo SUS ao filho complementou: “igual a assistência social [assistente social da política de saúde]

⁶⁸ Art. 20 [...] § 11-A. O regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá ampliar o limite de renda mensal familiar per capita previsto no § 3º deste artigo para até 1/2 (meio) salário-mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021) (Brasil, 1993).

que foi lá em casa, não pode ter carro não pode ter nada”. Imediatamente, a Participante (2025) 4 apoiou:

Então... eu não posso ter um carrinho para eu sair com minha família, não posso! Meu marido não pode ter uma moto boa para trabalhar, não, meu marido tem que ir de bicicleta, entendeu? Eu acho assim que esse estado de vulnerabilidade que eles falam é demais, entendeu? É demais! Seu filho tem que estar de pé no chão para você ganhar um benefício.

A partir dessas falas, reflete-se que a pessoa que requer a assistência precisa ser “portador de algo”. Este ‘algo’ precisa ser graduado, pois na condição de ajuda e de pronto-socorro social cabe à Assistência Social privilegiar as situações graves e agudas” (Sposati; Carvalho; Teixeira, 2012, p. 23). As autoras exemplificam considerando que não basta a necessidade de alimentação, mas é preciso apresentar grau de desnutrição.

Uma forma comum, com que é apanhada essa questão, é pela concepção de carência, dos carentes ou de carência social. Operar a ‘noção de carência’ é validar a ‘noção de ausência’ ou de um espaço a ser preenchido, que por várias circunstâncias não o foi. Como se pode notar, essa concepção não é relacional, como é a desigualdade, que supõe a igualdade. Ao constatar a desigualdade como ausência, há o deslocamento de uma relação social e política para o âmbito de uma circunstância, fenômeno ou situação. Atender aos carentes volta a ser um ato moral, ético, isto é, humanitário, destituído porém da dimensão econômica e política pela qual a sociedade se organiza. Põe-se em questão a concepção ético-social ante a econômico-política contida no exame da assistência social.

O ‘Estado de bem-estar ocupacional’, do qual a assistência social faz parte, é fundado na meritocracia, que dissolve as relações de direito em concessões (Sposati; Carvalho; Teixeira, 2012, p. 24-25).

Mais uma vez, revela-se o desafio manifesto na política de assistência social em superar a concepção de usuários estruturada a partir da lógica da ajuda, do mérito e da subalternidade. Essa política deve ocupar seu lugar na seguridade social, devendo ser articulada no âmbito de uma proposta universal, capaz de viabilizar o protagonismo de seu público, além de reconhecer no usuário da política um sujeito de direitos. Caso contrário, o/a próprio/a usuário/a da política se sente constrangido a buscar assistência social, por entendê-la no campo do não direito:

A gente é bem tratado quando vem, a gente é bem recebido. Eu só venho quando preciso mesmo, quando a gente vem, a gente sente muita vergonha de vir, né, nossa, queimo minha cara, para chegar assim para pedir, falar a situação que está passando, é vergonhoso. Porque a gente prefere ajudar do que ser ajudado (Participante de Paiçandu não identificado, 2025).

Na pesquisa de campo com técnicos do Suas em Maringá/PR, realizada por Santos (2021), foi analisado, como tensionamento, o constrangimento das pessoas por recorrerem ao

Cras, coadunando com a narrativa acima. Reafirma-se que se o usuário se sente constrangido ao acessar o Cras é por incompreensão do seu direito e/ou por resposta inadequada da política.

Outro aspecto que pode ser considerado negativo relacionado ao benefício eventual é que, embora a assistência social seja para todos aqueles que dela necessitam, quando há escassez na quantidade de benefícios eventuais, geralmente é adotada a estratégia de escolher aqueles que precisam mais do que os outros, ajustando-se os recursos para atender o conjunto de pessoas em situação de vulnerabilidade dentro de limites legais e orçamentários:

Benefício eventual não é sempre, porque tem muitas famílias que estão entrando agora e eles para conseguir que cada mês, por exemplo, todo mundo aqui, aí mês que vem tem outra listagem, outras pessoas que precisam mais que a gente (Participante 24, 2025).

De sentido similar, a participante 21 (2025) referiu:

Recebi um não porque eles falaram que mi esposo trabalhava, e não entrava no... não estava no limite das personas que estavam precisando, porque mais precisa uma *persona* que tem comida a uma *persona* que tem entrada de dinheiro em casa; mas meu esposo não estava trabalhando, ele estava de atestado, e eu estava precisando porque o dinheiro que entrou eu precisava de pagar as contas da casa, água, luz, internet.

Numa outra oportunidade, a mesma participante retomou à temática dizendo que anteriormente “morava *en* ‘Catedral’ [território de outro Cras] aí eu recebia todo mês minha cesta das hortaliças, ovo que entregavam também, era benefício eventual, mas chegou um momento para parar, para dar a outra família, aí eu parei” (Participante 21, 2025).

A afirmação da participante 24 em que o benefício eventual “não é pra sempre” está em consonância com o que é preconizado pela eventualidade do benefício, todavia, a explicação de que uns precisam deixar de receber para que outros consigam o acesso parece conter equívocos. Pode remeter ao ditado popular em que “meu direito termina onde começa o do outro”, o qual não é uma verdade jurídica absoluta, pois direitos fundamentais não são suprimidos, mas podem ser limitados ou equilibrados para preservar a dignidade humana.

Assim, na assistência social, um direito social fundamental, o equilíbrio está relacionado a buscar atender as pessoas com critérios legais, sem desrespeitar direitos de outros.

Em complemento às narrativas apresentadas pelos participantes 24 e 21, na citada pesquisa de Santos (2021), tal realidade também foi esboçada por um dos profissionais respondentes, que afirmou que:

[...] a oferta de benefícios é inferior à demanda e isso gera a criação de critérios próprios dos profissionais sobre “quem está precisando mais”. É um trabalho baseado na gestão da pobreza, de forma que consegue alcançar o benefício

aquele que tem menos e/ou apresenta uma situação mais gravosa (Santos, 2021, p. 145).

Ficou evidente que os profissionais respondentes possuem compreensão crítica do direito do benefício eventual, contudo, precisavam atuar mediante as pressões do reducionismo que atinge a política de assistência social, fazendo a gestão da pobreza, com afirmativas no sentido de que os benefícios eventuais acabam enquanto ainda há usuários a atender e que não conseguem ser assistidos, mesmo dentro dos critérios legais, demonstrando que a oferta não é baseada em indicadores de vulnerabilidade (Santos, 2021).

Assim, considerando as contradições em que se inserem às políticas sociais e as profissões, aqueles técnicos debateram que ainda não há critérios transparentes e objetivos na operacionalização do benefício eventual, existindo abordagens focalizadas para a comprovação de rendimentos.

A abordagem acima indicada aparece nas falas a seguir, quando os participantes apresentaram o que é perguntado no atendimento de avaliação para benefício eventual: “ela [assistente social] só pergunta valor do aluguel, se está trabalhando, se recebe pensão, se tem algum auxílio; quem tem casa que paga aluguel e tem salário, não é sempre que pode pegar a cesta” (Participante 36, 2025).

No grupo de Presidente Venceslau/SP, sobre os critérios de acesso à cesta básica, os participantes indicaram que ela pode ser recebida apenas em meses intercalados. O grupo, em geral, destaca isso como sendo um ponto negativo: “pegar cesta um mês sim, um mês não” lançando indagações no sentido “como uma pessoa que passa necessidade vai ficar com só uma cesta durante dois meses?”.

Também mencionam a burocracia no pedido em ter dia específico para conseguir um agendamento de atendimento:

[...] já é falado sobre o intervalo de pedido, tem que ser naquele dia, aí você liga. Se precisar antes, não tem como. Também não tem como inverter: minha irmã que também precisa, ela ganhou bebê recente, o dia dela tá marcado para o dia 14, aí ia trocar comigo que era hoje, mas não podia (Participante 36, 2025).

O participante 24 (2025) complementa: “perdeu o dia, perdeu a cesta [...] burocracia, muita burocracia”. Em resposta, a participante 36 (2025) discorda, pois “acredita que consegue, vai reagendar se conversar”.

Pelo mesmo caminho, no grupo de Maringá/PR, os participantes apontaram como aspecto negativo a ausência de vagas para agendamento de atendimentos: “O ruim é agendar,

porque tem vez que não tem nem vaga mais para gente, de tanta gente! [...] O problema é as vagas, é tanta gente que não tem como” (Participante 1, 2025).

O grupo de Paiçandu/PR também se queixou das vagas para atendimento, avançando a discussão para a falta de servidores, além dos já citados critérios de miserabilidade para acesso aos benefícios:

É isso que eu ia falar que, na verdade, o que dificulta é lá em cima, dos poderes maiores, porque daí não disponibiliza mais funcionários para poder atender a gente, é, a questão da vulnerabilidade, a baixa renda – que é uma miséria. A questão de chegar e vir aqui é tranquilo, é fácil, o que eles podem fazer eles fazem. [...] Ao invés de contratar mais gente, colocar mais funcionários aqui no Cras, para poder ajudar, e atender mais demanda! Eu também quando tive que vir atualizar o cadastro fui marcar, agendar, eu tive que agendar 40 dias pra frente, porque não tinha funcionário (Participante 31, 2025).

Recordando as ressalvas às outras atividades no Cras, que foram tratadas pelos participantes de forma diluída aos benefícios eventuais, pondera-se que dentre os princípios que orientam a oferta de benefícios eventuais, estão a constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos, e a garantia de qualidade e prontidão de resposta aos usuários.

O benefício eventual, ao considerarmos sua eventualidade e razão de existir, deve ser prestado com agilidade, no momento da necessidade apresentada pelo indivíduo e/ou família. O Poder Público deve ter uma intervenção rápida e de qualidade, o que não se alcança com filas e agendamentos a longo prazo. No caso da alimentação, se a pessoa tem a necessidade urgente e não é atendida, procurará outros meios, até porque comer é processo vital e, por isso, tem pressa. Nesse movimento, desonera-se o Estado que tem primazia da responsabilidade na condução da assistência social.

Participantes trouxeram que recorrem à Igreja em tais casos, chamando à atenção porque a assistência social precisa trabalhar de forma integrada às outras redes, porém, essa integração deve pressupor a potencialização dos direitos e não sua limitação:

[...] sem ser do governo tem a *Igreja Nossa Senha de Fátima*, mas na Igreja, tá assim agora, quem pegar no Cras, não pode pegar lá; e quem pega lá, não pode pegar no Cras. Tá assim agora. Tipo a gente tá pegando hoje, daqui duas semanas você tá precisando, não consegue pegar aqui (Participante 36, 2025).

Além da negativa motivada por demanda superior ao quantitativo de benefícios eventuais, observou-se outras situações incoerentes com os ditames da política de assistência social, haja vista a ausência da oferta de itens em determinados períodos:

Minha filha tem 5 anos, aí eu tenho mais um bebê que tem um ano agora. Até fui atrás de receber os kits lá do Roupeiro Santa Rita, mas não precisou porque

ganhei bastante coisa, doação; mas do Cras não, **porque estava sem**, mas o Santa Rita me ofereceu, mas eu acabei ganhando (Participante 3, 2025, grifo nosso).

Vale relembrar os dados documentais apresentados neste estudo, nos quais, nos meses de março, abril e maio de 2024 o município de Maringá/PR não disponibilizou cartões alimentação por problemas com a empresa prestadora do serviço.

Sobre o assunto, retoma-se que a eventualidade do benefício é relativa às contingências ocasionais na vida dos sujeitos, não sendo eventual a sua oferta pelo poder público; a qual deve ser obrigatória, regular e certa.

Em Presidente Venceslau/SP, o grupo discutiu a qualidade da cesta, na qual todos concordaram que ela em si é boa pela variedade de produtos: “vem arroz, feijão, sardinha, óleo, farinha de trigo, farinha de mandioca, massa de tomate, macarrão, ovos, açúcar; *Nescau*, leite, farinha de trigo, *Toddy...*” (Participante 40, 2025), mas, como ponto negativo, que há determinados produtos que precisaram/precisam ser melhorados: “Feijão não é bom, não! Qualidade café horrível” (grupo de Presidente Venceslau, 2025).

Em continuidade aos aspectos negativos, o participante 40 (2025) queixou-se: “Eu tenho que percorrer uma distância daquela para chegar aqui”, sendo abordada pelo grupo a dificuldade em carregar a cesta básica até seus lares. Neste ponto, foi perguntado aos participantes se tinham conhecimento de municípios que ao invés de cesta básica, utilizam cartões com créditos para uso em produtos alimentícios e o que achavam dessa proposta.

Alguns conheciam e sobre a hipótese deste formato ocorreu dissonâncias. Os favoráveis apontaram sobre a possibilidade de selecionar os alimentos desejados, fracionando a compra conforme interesse, o que facilitaria no transporte. Nos contrários, discutiu-se o valor de mercado:

Se fosse comprar no mercado, ia sair mais caro. Com R\$100,00 não dá para comprar o que tem na cesta, está muito caro. Que que vai comprar com R\$100,00? E não vão querer dar R\$500 porque, se eu não me engano, no papel que a gente assina lá da cesta, vem o valor de R\$100, se eu não me engano! *Pra* eles lá sai mais em conta para eles comprar. Que nem o gás, o Lula fala que paga bem menos do que se fosse *pra* gente comprar. Às vezes paga 25 reais num arroz que nem é tão assim. *Pra* mim fica difícil, mas para algumas pessoas seria melhor, porque no meu caso, dependendo do valor, não faria sentido. Nunca vai chegar ao valor que eles compram para cá (Participante 36, 2025).

A explicação da participante 36 faz sentido ao afirmar que as compras feitas pelo Poder Público geralmente seguem procedimentos formais de licitação, obtendo preços competitivos; além disso, como são feitas aquisições em grande volume, os preços podem ser menores.

Em Maringá/PR, onde já ocorreu essa alteração da cesta básica para cartão de créditos, os participantes apontaram como ponto negativo o valor repassado. No geral, disseram que o valor está em R\$ 130,00 e ninguém acha que seja suficiente para suas necessidades, revelando que o valor ofertado é desatrelado ao custo dos produtos nos estabelecimentos comerciais.

Essa situação exemplifica o que nos parece uma incógnita trazida na definição da assistência social preconizada no artigo 1.º da Loas, pois prover o mínimo muitas vezes não é suficiente para alcançar o básico.

Por exemplo, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) - que pesquisa o conjunto de bens alimentícios básicos nas 27 capitais do Brasil - o gasto mensal em cesta básica em julho de 2025 para o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta na capital paulista foi de R\$ 865,90 e na capital paranaense foi de R\$ 770,93 (Dieese, 2025). Portanto, o valor atribuído ao cartão alimentação (que é para a família) está bem aquém do que seria necessário a um único indivíduo mensalmente.

Acrescente-se que as críticas sobre o benefício ser insuficiente para o atendimento às necessidades também aparecem de forma enfática quando a oferta é em cesta básica: “não dá pro mês, é uma ajuda!” (Participante 35, 2025) e, por isso, sugeriram dobrar a quantidade de itens: “se ela tá 50%, vamos colocar ela 100%!” (Participante 40, 2025).

Também como ponto negativo depreendido na narrativa de participante é a insuficiência de benefícios em outras políticas públicas, que recaem nos benefícios eventuais da assistência social de modo equivocado:

[..] eu também pego passe [vale-transporte], porque eu tenho glaucoma nas vistas e eu faço acompanhamento porque eu vou de 3 em 3 meses, porque eu tenho glaucoma e faço acompanhamento na *Clínica da Visão*, aí eu falo com a assistente e ela me dá o passe para mim ir, ainda mais agora que subiu [o valor] fica difícil; o posto de saúde não fornece esse passe e eles mandaram eu pedir pro Cras e eles ficam naquele jogo de “empurra-empurra”. Eu falei com a assistente [saúde] e ela falou assim: “- fala sobre a patente com eles”; eles falam: “- falam com a assistente do Cras” e fica aquela, sabe?! Fui até na Secretaria e eles falaram: “- Não é aqui, minha querida!” Já fui conversar e elas mandam eu *pro* Posto [de saúde] (Participante 8, 2025).

Além da ausência de benefícios em outras políticas que recaem sobre a assistência social, há as situações em que os indivíduos estão desprotegidos em outras políticas intersetoriais e, pela insegurança causada, demandam a assistência social.

Neste sentido, considerando as demandas apresentadas pela população do território referenciado, a assistente social e coordenadora no Cras de Paiçandu/PR observou que as

peessoas que procuram benefícios eventuais naquela unidade têm como suas maiores necessidades no âmbito da saúde.

Essa realidade parece se repetir em Maringá/PR: retoma-se a presença significativa de participantes com membro familiar solicitante de BPC pessoa com deficiência que apresentam necessidades no âmbito da política de saúde, as quais foram enfatizadas de forma recorrente no debate, trazendo um misto de demandas de consultas especializadas, terapias, medicamentos, cirurgias, entre outras, como abaixo:

A assistência social [assistente social na saúde], Deus me livre, tô lá até hoje pra esperar uma solução para o olho dele [filho] e ela falou assim “- Se não sair daqui 4 meses vai ter que pagar mãe, 14 mil reais para não perder a visão”. Tô até hoje. “-Tem muita gente mais grave que ele”; falou desse jeito na minha cara. Já fui no Ministério Público e tem que esperar; no Fórum, na Câmara dos Vereadores, vou ter, minha solução, é ir no *Salsicha* [programa televisivo] pedir ajuda (Participante 1, 2025).

Quer-se considerar que podem ocorrer despesas acentuadas no âmbito da saúde e/ou, devido a situações de dependência de cuidados, terem impedimentos ao ingresso no trabalho, dificultando a geração de receita familiar, caso em que a assistência social é acionada especialmente para benefícios e/ou programas com transferência monetária. A superação da vulnerabilidade e/ou risco nessas hipóteses fica condicionada à atuação de outra política.

Outro exemplo nesse aspecto pode ser observado no relato seguinte:

Eu nunca precisei assim de procurar ajuda, né. Mas esse ano, que aí eu tive uma gestação, ano passado né, tive uma gestação do meu menino que foi de risco, então eu fiquei 8 meses que nasceu prematuro. Fiquei 8 meses internada com ele, aí tive que ficar em acompanhamento, aí minha patroa depois que eu voltei do seguro, ela me demitiu, foi aí que eu me encontrei, aí eu falei “gente, o que que eu vou fazer? Um bebê pequeno e o outro já com todos esses problemas, precisando de neuro”, aí eu entrei em desespero, alguma coisa eu tive que procurar, aí foi que eu vim aqui, que as meninas do Posto me encaminhou para cá (Participante 5, 2025).

Além das precariedades na saúde, é nas pelegas de ausências de habitação, alimentação e renda, por exemplo, que se encontra a classe trabalhadora, que busca proteção social na assistência social. Por mais bem elaborado que seja o trabalho nesta política, se não houver a integração dos demais atores públicos respondendo por suas demandas, não será suficiente para que a família e/ou indivíduo alcancem um patamar digno de proteção social proporcionada pelo Estado.

Como já se discutiu neste estudo, a configuração da assistência social como política pública lhe atribui um campo específico de ação, sendo equivocadamente colocá-la como responsável pelos direitos sociais, tendo em vista que cada política social efetiva um conjunto de direitos.

Por conseguinte, é negativo o sentimento de isolamento ou pequenez do que a assistência social possa responder diante do conjunto de ausências de atenções sociais da população, assim como, de outra banda, superdimensionar suas possibilidades de política setorial, atribuindo-lhe tarefas que não lhe cabem.

Em último destaque aos pontos negativos, os participantes dos três grupos responderam desconhecer a Lei de Benefícios Eventuais de seu município e, conseqüentemente, a variedade dos itens de benefícios eventuais⁶⁹ que o município dispõe. O desconhecimento pode gerar diferentes riscos ao/à usuário/a, como, por exemplo, inviabilizar requerimento do direito – uma vez que não o conhece; desconhecimento de como é a fruição do benefício; e aceitação tácita de critérios de acesso impositivos, cerceadores e/ou vexatórios.

4.4 PONTOS POSITIVOS: A PROTEÇÃO SOCIAL OBTIDA POR MEIO DO BENEFÍCIO EVENTUAL

“Eu já sou acompanhada [na assistência social] há 13 anos; naquela época eu fui usuária de drogas e as crianças foram acolhidas pelo Lar. [...] Hoje estou com meus filhos, tive todo apoio [...]; pra mim, eu não me vejo, assim, longe daqui” (Participante 23, 2025).

A epígrafe acima refere-se a uma das narrativas obtidas na pesquisa de campo, na qual a participante 23 relatou seus caminhos e de sua família junto à assistência social no município onde reside. Sua história e fala potentes ecoam em seu território como exemplo de transformação social e, agora, passaram a compor este estudo e a auxiliar nas descobertas, entre as quais apontam por impactos positivos da assistência social na vida dos sujeitos. A íntegra de sua fala foi a seguinte:

É que na época, há 13 anos atrás, eu já sou acompanhada há 13 anos, e que naquela época eu fui usuária de drogas e as crianças foram acolhidas pelo Lar, né, e daí eu tinha só uma opção, não tinha duas opção, ou ser atendida por eles ou eu deixar as crianças no Lar, aí eu tive a opção de ser atendida por eles, porque todo projeto que eu fazia, participava, eu assinava e ia pro Fórum, aí eles viam que eu *tava* participando, aí graças a Deus eu consegui pegar as crianças, mas aí era assim, eu ia pro Creas o Creas me mandava pro Cras, eu ia pro Cras e o Cras me mandava pro Creas e nisso daí eu *tô* até hoje. Hoje estou com meus filhos, tive todo apoio; só eu tinha três psicólogos; eu fui muito bem atendida e sou muito bem atendida, até assim, com coisa particular mesmo, eu converso, eu tiro dúvida e, pra mim, eu não me vejo assim, longe

⁶⁹ Por exemplo, perguntou-se aos participantes de Maringá/PR se conheciam o benefício eventual de aluguel social. Apenas duas pessoas responderam positivamente, uma falando que já ouviu falar que ele existe em São Paulo e a outra mencionando que sabe que há em Maringá, mas que não tem outras informações; o desconhecimento também foi observado em Presidente Venceslau/SP, em que os participantes não tinham ouvido falar do auxílio-funeral.

daqui. Ou mudava ou mudava, não tinha opção de ficar escolhendo (Participante 23, 2025).

Devido aos acompanhamentos prestados, observa-se que a participante possui repertório do funcionamento da assistência social, citando a referência e contrarreferência, assim como as diferenciações dos níveis de proteção social ofertados por meio do Cras e Creas:

Vou explicar do meu jeito. Que um é antes de acontecer, e o outro é quando acontece. No caso, aqui no Cras, eles acolhem antes de acontecer, no caso quando acontecer algo, aí é encaminhado ao Creas porque lá o suporte é maior. Eu participo do acompanhamento Paif, porque no meu caso, quando eu comecei ser acompanhada em grupo, foi quando aconteceu das crianças serem acolhidas, aí eu comecei pelo Creas, aí de lá, daí quando viu que já *tava...* aí passei para cá, novamente por grupo (Participante 23, 2025).

A participante referiu que, em tempos atuais, é atendida com benefício eventual. Observa-se que os acompanhamentos do Paefi e do Paif foram exitosos na vida da Participante 23, diante dos riscos e alta vulnerabilidade que sua família já enfrentou. A vulnerabilidade ainda persiste, mas de forma mais amena, e ela encontra proteção social na assistência social e tem segurança que aquele é um espaço que ela pode contar.

Essa ideia de rede de apoio qualitativa é marcada ao longo do tempo, fazendo-os retornar nos momentos de necessidade: “Eu já fui acompanhada pela assistência há muito tempo atrás e houve alguns obstáculos na minha vida, e foi – que a primeira coisa que a gente fez foi vir atrás delas, porque a gente tem um acolhimento muito bom” (Participante 22, 2025).

Na busca espontânea pela assistência social é comum que a pessoa vise a um benefício eventual específico, mas, a partir da acolhida e da escuta, o serviço se encarrega de ampliar o leque de atendimentos. Tal situação afeta significativamente as percepções dos/as usuários/as, a ponto de tornar os profissionais do Cras mais próximos das suas vidas. Assim, no rol de vantagens, percebe-se que os benefícios eventuais estão atrelados ao convívio social dos participantes:

Eu acredito que não seja só pelas condições, mas pelo apoio. Porque às vezes tem um jeito de pensar, mas tudo bem, pela parte de condições, de financeira, de necessidade, mas as vezes também é um aconchego; se não tivesse um aconchego aqui, o que seria da gente? Eu acredito assim; porque se não tivesse apoio, esse aconchego... É no jeito de conversar, porque às vezes eu venho aqui por estar necessitando da ajuda do governo, às vezes, uma conversa já te ajuda, que às vezes um familiar que deveria te ajudar com uma palavra, não te ajuda (Participante 36, 2025).

O grupo concorda com a participante, afirmando que “a palavra das profissionais auxilia”; no grupo de Paiçandu/PR, a fala da participante é até afetiva: “Conheço a [nome da assistente social] já tem muito tempo, amo ela (Participante 14, 2025).

Quando os benefícios eventuais são entrelaçados com o acompanhamento PAIF - nos casos necessários - e os/as usuários são envolvidos/as no plano de acompanhamento familiar, observa-se a devolutiva positiva deles: “[...] me passaram pelo grupo e era tão gostoso, podia ter continuado toda semana, que era toda sexta-feira, depois passou a cada 15 em 15 dias, é muito legal. A gente ficava contando!” (Participante 23, 2025).

Somando-se às percepções favoráveis, com referência à assistência social em geral, a participante oriunda do Haiti, ao ser indagada sobre a atuação daquele governo para fins de proteção social, respondeu com um riso de zombaria: “Ah! Não fazia nada, só a gente trabalhar! Gosto de morar aqui, não tenho vontade de voltar para o país de origem, só se tiver possibilidade de visitar, pois ficaram familiares” (Participante 29, 2025).

Sua fala apontou para um sistema de proteção social haitiano pouco atuante, denotando, em termos comparativos, que o do Brasil é robusto. Portanto, apesar dos pesares – remetendo-se à matriz residual – o nosso país desfruta de um sistema de proteção social com horizonte nos direitos fundamentais.

Adentrando mais especificamente aos benefícios eventuais, ressalta-se a seguinte fala sobre o acesso ao auxílio-funeral:

Ah sim, eu esqueci de falar, eu fui acolhida, eu sou a filha mais velha, minha mãe faleceu, aí lá onde que eu fui declarar o óbito, eles deram um papel, eu vim até o Cras para fazer a exumação, eu não tive gasto nenhum, lembrei agora. Agora vão fazer dois anos que minha mãe faleceu. Como a mãe já tinha o Prever, eu só não tinha o dinheiro para pagar aquela taxa da exumação do corpo do meu pai e da minha vó que *tava* lá e não tinha feito, mas fui lá, eles me deram encaminhamento, levei lá no cemitério e eles liberaram. Foi um momento difícil, eu fiquei perdida. Minha mãe tinha o Prever e era titular, que eu sou divorciada, aí eu fiquei assim, aí a moça bateu assim *tic-tic* no computador e falou: “- Não, você vai no Cras que você não vai ter gasto”, porque eu sou mãe solo, aí eu falei “- Graças a Deus!”; porque você já fica naquele momento de dor, perdida, tive que escolher caixão e tudo, roupa eu não tenho condições, minha mãe tinha muita roupa, eu falei “- Vou lá na casa dela e peço”; então foi um momento assim que me ajudou bastante, eu vim aqui, eles me acolheram, com bastante carinho e tudo e ficou tudo resolvido (Participante 8, 2025).

Os benefícios eventuais estão relacionados especialmente à segurança de apoio e auxílio, ou seja, acionados quando sob riscos circunstanciais, quando se exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia de caráter transitório. Há uma tendência pela procura da assistência social visando provisões materiais, se comparadas às imateriais, por meio dos

serviços, todavia, com o relato da Participante 8, fica evidente que se articulam as outras seguranças afiançadas pelo Suas na oferta do benefício eventual, especialmente a de acolhida na situação esboçada.

Lima (2022) que entende que os BEVTs envolvem o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos beneficiários, promovendo o acesso a bens materiais e imateriais no reestabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários. A partir do relato, nota-se que, diante de uma situação de luto, foi proporcionado acolhida respeitosa e humanizada, correspondendo ao que é esperado na política de assistência social quanto ao reconhecimento do usuário enquanto sujeito histórico, com necessidades humanas e sociais, decorrentes dos fenômenos existentes na sociedade.

Em geral, as falas dos participantes apresentadas neste tópico revelam a incidência das seguranças afiançadas pelo Suas nos momentos em que procuraram o Cras.

Outro destaque aos aspectos positivos é para os relatos de encaminhamento ao Cras que vieram de profissionais da saúde: a Participante 1 veio do “posto de saúde” e a Participante 2 veio por orientação de médico particular para fins de BPC; a Participante 5 veio encaminhada pela Unidade Básica de Saúde devido sua situação de vulnerabilidade socioeconômica; a Participante 36 referiu ter procurado o Cras para fins de kit natalidade após informação obtida também no “posto de saúde”. Quer-se considerar que as falas acima confirmam que as ofertas da assistência social têm ganhado reconhecimento na política pública de saúde ou entre os profissionais da área de saúde.

Entende-se que o conhecimento e reconhecimento da política de assistência social pela rede de serviços pública e privada auxiliam no fortalecimento do Suas, na identidade da assistência social como direito e na desconstrução de estereótipos negativos de seus usuários, por exemplo.

Da fala seguinte, obtém-se a importância de uma escuta profissional qualificada para que as queixas dos usuários que visam benefícios eventuais sejam devidamente compreendidas e respondidas, integrando-se as ofertas da política:

Eu vou falar por mim, eu vim aqui, agendei, eu vim, fui muito bem atendida, porque de primeiro assim, eu já entreguei todos os documentos para dar entrada no BPC, só que eu não consegui já de imediato porque eu *tava* recebendo o seguro-desemprego, aí eu tive que esperar terminar meu seguro, para dar entrada de novo. Aí eu atualizei meu cadastro, aí agora eu *tô* esperando primeiro a Bolsa Família, para ver se vai dar certo o BPC. Mas de primeiro, a [nome da assistente social] já liberou leite para meu filho, roupa, já me encaminhou os vales-transportes, eu saí daqui já com tudo (Participante 5, 2025).

A integração ultrapassa o âmbito socioassistencial, apontando o trabalho intersetorial como estratégia de proteção social. Perpassando o assunto, por meio da assistência social, a Participante 4 comenta ter resolvido demanda de habitação: “Pelo Cras eu consegui a minha casa porque teve a inscrição de um projeto que teve ali do PAC [Programa de Aceleração do Crescimento] no Santa Felicidade” (Participante 4, 2025).

Dos pontos positivos atrelados especificamente a um item de BEVT, tem-se a considerar sobre o que se relaciona à alimentação, pois, mesmo considerando as adversidades, ele é colocado pelos participantes como fundamental e, em certo ponto, até sagrado (vinculando-o à concepção de ajuda): “Nossa! Não, a gente só falou que é pouco, mas ajuda. Não fica sem me dar não, eu quero! Ó o leite como tá? Ele ajuda bastante; pego promoção para comprar as frutas; graças a Deus ajuda! Dá para comprar misturinhas” (Participante 1, 2025).

Nesta fala, a participante indica uma percepção do cartão-alimentação como um benefício de grande valor simbólico e prático, mesmo reconhecendo sua limitação em termos de valores. Ao afirmar que “é pouco, mas ajuda” e, em seguida, dizer com veemência “não fica sem me dar não, eu quero!”, ela parece expressar não apenas a importância concreta do benefício na sua subsistência, mas também um apego que pode ser interpretado como uma forma de sacralização do benefício. A expressão “graças a Deus ajuda!” reforça o entendimento de que ele é visto como uma espécie de dádiva e indispensável em sua vida.

Depreende-se que o BEVT relacionado à alimentação tem significado de proteção social na vida dos sujeitos, todavia, a forma expressada pela Participante dá o tom da necessidade de uma provisão alimentar contínua, assunto do próximo tópico.

4.5 A OFERTA REGULAR DO BENEFÍCIO EVENTUAL: “O BENEFÍCIO É EVENTUAL, MAS SE HOJE FOR TIRADO, A PESSOA PASSA NECESSIDADE”

De acordo com esta pesquisa, o item de BEVT que mais se apresenta como problemático quanto à sua prestação contínua é o relacionado à alimentação, o qual será enfatizado neste estudo, embora seja necessário ponderar que outros também estão inseridos nesse desafio, como o aluguel social e o vale-transporte.

A oferta de benefícios eventuais é reservada a eventos específicos e já existe larga construção teórica e normativa que os qualificam, auxiliando a superar confusões quanto à sua delimitação. É emblemático, por exemplo, o reordenamento ocorrido em 2010, no qual se afirmou que provisões específicas da saúde, disponibilizadas na assistência social, deveriam ser transferidas para a respectiva política pública.

Diferentemente é a discussão sobre os alimentos, pois nela há o agravante de que os alimentos fazem parte da assistência social, mas em certas medidas e condições. Essa dosagem correta pode revelar um problema para estabelecer critérios objetivos e contundentes em um possível reordenamento, fazendo prevalecer a discricionariedade das equipes do Suas. Contudo, é possível que, de um lado, a discricionariedade favoreceria a autonomia do trabalho social, por outro, ela poderia resvalar na armadilha de manter o superdimensionamento da assistência social e a oferta de alimentos de modo contínuo.

Sobre a regularidade ou continuidade na prestação de benefícios eventuais nos municípios pesquisados, o grupo de Paiçandu/PR, pelos participantes 31 e 32 (que estão entre 60 e 64 anos), trouxe um debate interessante sobre os desafios das pessoas idosas, em condições de trabalho, em ser absorvidas pelo mercado neste ciclo da vida. Trata-se de pessoas que, por vezes, não possuem idade (e até quantidade de contribuições) suficiente para o direito de um benefício previdenciário, tampouco ao BPC na modalidade idoso:

Não sei se cabe agora, o maior problema em decorrência das pessoas terem uma certa idade, fica difícil as pessoas terem um emprego, especialmente acima de 60 anos, é assim, visualizo assim, o governo, seja ele municipal ou estadual, ele deveria enfatizar mais esse lado, mesmo que seja trazendo benefícios para as empresas para poder acolher essas pessoas, eles não precisariam dos benefícios que são dados, as pessoas procuram isso, as pessoas têm dificuldades nesse sentido (Participante 31, 2025).

O participante, que começou a ser atendido em 2023 e declarou: “continuo sendo muito bem atendido”, adicionou o seguinte à sua fala: “eu já escutei aqui mesmo em Paiçandu: ‘pra sua idade a gente não tem emprego’. Isso mexe muito com a gente!” e acredita que

[...] se houver uma força do governo estadual das empresas, com diminuição de impostos, eu acredito que isso iria motivar, o idoso não carece de emprego para descarregar um caminhão, mas de ficar atrás de um balcão, que muitas vezes são dados a jovens que ficam dois, três meses e vão embora, o idoso não, ele precisa (Participante 31, 2025).

A participante 32 (2025), reforçando o assunto, complementou: “a gente passa dos 60 começa a aparecer problemas, de dores daqui, dali, já não tem tantas opções de trabalho como ele disse, e daí a gente fica nesse intervalo até os 65 anos que a gente só vai atrás de médico”.

Considerando este limbo, os participantes disseram que buscam o amparo em benefícios da assistência social, como é o caso do benefício eventual de alimentação, pleiteando-os de forma regular, pois o contexto que vivenciam é constante e apresentaram baixas expectativas de mudança, salvo quando alcançarem a idade para um benefício de renda contínua, como o BPC.

Como que você vai deixar um idoso passando fome? Você vai tirar a cesta básica? Tirar o Comida-Boa? Aí você tá descobrindo o pé para cobrir a cabeça; não adianta! A solução tem que ser a parte política [...] prefeito conversar com o governador, até o presidente. Eu visualizo que o Cras está no limite, agora depende do prefeito. Elas [técnicas] estão no limite, agora cabe ao prefeito para aliviar o Cras, não esperar explodir” (Participante 31, 2025).

A fala do participante evidencia uma crítica contundente à precarização das políticas públicas, especialmente no que se refere à garantia da segurança alimentar de populações vulneráveis, como as pessoas idosas. Sua indignação aponta para uma percepção de que determinados direitos básicos são inegociáveis e não poderiam ser cortados; contudo, aloca à assistência social uma provisão que não lhe compete, pelo menos não dessa forma. A metáfora popular “descobrir o pé para cobrir a cabeça” é usada para denunciar a lógica de gestão que prioriza determinadas áreas em detrimento de outras igualmente essenciais, evidenciando um ciclo de precarização que não resolve os problemas de fundo.

Para o participante, a solução não se encontra apenas na atuação técnica do Cras, mas exige uma resposta política articulada entre os diferentes níveis de governo — do município à União. Ao afirmar que o Cras e suas técnicas “estão no limite”, o Participante 31 (2025) considera que há o esgotamento da capacidade operacional local de assistência e transfere ao gestor público municipal a responsabilidade por evitar que a situação se torne mais complexa. De sua fala, depreende-se tanto o reconhecimento da importância dos serviços socioassistenciais quanto a necessidade de atuação de outras políticas públicas e a urgência de compromissos políticos efetivos, com vistas à proteção social.

O assunto, quando trazido à assistente social e coordenadora no Cras, foi refletido da seguinte forma:

A gente tem um público considerável que não está sendo incluído no trabalho, porque nós enquanto serviço trabalhamos com benefícios eventuais e para encaminhamentos para o mercado de trabalho; é o que tem para ofertar para essas pessoas. Aí eles ficam um público recorrente para benefícios eventuais e nós sabemos que o benefício eventual não é contínuo, mas a gente precisa ter um olhar diferenciado por conta de sabermos a dificuldade na inserção [dessas pessoas] no mercado de trabalho (Assistente Social no Cras em Paiçandu/PR, 2025).

O relato da profissional está relacionado ao que foi debatido sobre as limitações da atuação da assistência social. Estabelecem-se encaminhamentos às outras políticas públicas, mas não se alcança o devido suporte. A profissional, ao relatar que um “público considerável” não está sendo inserido no mercado de trabalho e permanece como recorrente usuário de

benefícios eventuais, aponta para uma fragilidade estrutural dos serviços públicos que operam sem condições efetivas de promover autonomia.

Reconhece-se, assim, uma tensão entre a oferta institucional e a demanda da sociedade, pois os benefícios eventuais, por definição, possuem caráter emergencial e não contínuo, mas acabam sendo utilizados como o instrumento possível para populações que enfrentam dificuldades estruturais de empregabilidade.

O relato também convoca a necessidade de um “olhar diferenciado” por parte das políticas públicas, que leve em consideração os múltiplos fatores que impedem a inserção no mercado formal, como, por exemplo, escolaridade baixa, idade avançada, saúde fragilizada, discriminações e estigmatizações, e os próprios ditames do mercado que se desenvolve pela lógica capitalista. Essa perspectiva reforça a importância do trabalho intersetorial integrado das políticas públicas, no caso, da assistência social e do trabalho e renda, capazes de oferecer respostas mais duradouras e transformadoras, na perspectiva de promoção do direito à cidadania.

Os participantes que travaram a discussão sobre a faixa etária que fica à espera do BPC sugerem, de certa forma, que, após alcançarem esse direito, o benefício eventual prestado de forma regular não seria mais necessário:

Aquilo que eu falei: se houver um incentivo para dar emprego a idosos, grande parte desses benefícios eles não vão ser necessários. Não adianta a gente pensar nos benefícios eventuais, *tá*, se eu tivesse um emprego, eu não precisaria tanto da cesta básica, do cartão comida boa, e acredito que muitos dos idosos também iriam agir dessa forma (Participante 31, 2025).

Ainda assim, há outros relatos de participantes transmitindo noção contrária, pois mesmo recebendo transferência monetária, suas situações concretas revelam vivências de vulnerabilidades.

A título de exemplo e englobando benefícios previdenciários, a Participante 42 (2025) respondeu que ela recebe aposentadoria “mas fiz empréstimo e recebo muito pouco e por isso venho ao Cras pegar a cesta um mês sim, um mês não”. As pessoas idosas que recebem algum benefício frequentemente são alvo de assédio para realização de consignados, que, sob a aparência de parcelas mensais suaves para atrair consumidores, alastram-se por anos com juros muitas vezes exorbitantes. Assim, não raramente acabam em endividamentos e até superendividamentos, comprometendo a subsistência buscando recorrentemente benefícios eventuais para minimizar os impactos da vulnerabilidade.

Um outro exemplo ligado à habitualidade por BEVT são aspirações de recebimento de valores sem data prevista para sua ocorrência e, às vezes, até incerto:

A história maior que eu tenho é essa trajetória que eu, fiquei só com 5 filhos, mas aí há dois anos atrás meu filho caçula, que me ajudava mais, e estava morando comigo, ele tinha um emprego, era solteiro, já tinha casado, ele faleceu, aí o que que acontece: o que que era de direito da firma dele, tá até hoje e eu não peguei, porque ele deixou uma menina que ainda ia fazer 18 aí ela completou 21 e já perdeu também, e a gente tá mexendo na justiça e por causa disso que eu continuo pegando o cartão aqui, falo: “ - se eles não me derem essa ajuda, eu não sei o que será de mim” (Participante 10, 2025).

Noutro giro, em relação ao BPC, salienta-se que ainda não há um tratamento diferenciado com vistas a buscar equidade, como ocorre – ainda que minimamente - aos aposentados por invalidez dependentes de cuidados permanentes, os quais recebem adicional de 25% do valor⁷⁰; já o PBF, por mais significativo e essencial para superação da pobreza e da extrema pobreza, o seu valor⁷¹ unicamente não é expressivo a ponto de uma família arcar com gastos alimentares dignos, tampouco com as outras despesas elementares.

Assim, para esses participantes, a complementação tem ocorrido por meio do cartão alimentação ou cesta básica. A questão é que o exemplo de tais conjunturas - que não rara às vezes se apresentam em diversas famílias - o benefício eventual deixa sua principal característica para assumir um caráter regular, pois o contexto não é de vulnerabilidade temporária, mas de vulnerabilidade em si.

Inclusive, os contextos de desigualdades atravessam gerações, assim como os acompanhamentos pela assistência social: “[...] minha mãe me abandonou e eu morava com minha avó, daí ela sempre precisou, daí eu vim, né! Aí pegava a cesta quando davam; mas eu recebo desde quando começou, se me vê na rua eles até me conhece já: “- vixe, lá vem ela!” (Participante 1, 2025).

De igual sentido, a Participante 14 referiu que sua mãe era acompanhada no Cras e que, por isso, “Venho no Cras desde quando eu me entendo por gente (Participante 14, 2025); também a Participante 7 (2025): “Quando eu morava com minha mãe, ela sempre vinha; agora ela já é falecida. Eu fiz o Bolsa Família, aí me ajudou bastante. Aí comecei a trabalhar aí cortou, daí eu fiz a renovação do cadastro de novo e estou aguardando”.

O risco da limitação de direitos - e até sua violação - está dentro das problemáticas da prestação contínua de um benefício cuja razão de ser é a eventualidade.

⁷⁰ Retoma-se uma das deliberações feitas no eixo 5 da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, ocorrida em Brasília/DF, no ano de 2023, que constou assegurar a 13ª parcela do BPC para todas/os as/os beneficiárias/os; e conceder o adicional de 25% sobre o BPC para as/os usuárias/os que necessitam do cuidado de terceiros para desempenho de atividades básicas, e da vida diária e de tecnologias assistivas (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Conselho Nacional de Assistência Social, 2024).

⁷¹ O MDS (2025b) sinalizou que em maio de 2025 o valor médio do PBF por residência estava em R\$ 667,49.

Em depoimento, a assistente social e coordenadora no Cras de Presidente Venceslau/SP trouxe que o fluxo para atendimentos aos pedidos de benefícios eventuais ocorre em dias específicos e, devido à alta demanda, cada técnico atende em seu turno de trabalho cerca de 20 usuários, o que leva aproximadamente 15 minutos por atendimento.

Trouxe que são requerimentos feitos por mesmos usuários que apresentam histórias complexas, mas com mesmas vulnerabilidades que se mantêm ao longo do tempo. Refere o contexto como desafiador e que necessita de aprimoramento, estando em discussão a coletivização de atendimentos para acesso à cesta básica.

Observa-se que a recorrência dos usuários nos requerimentos apresentando mesmas vulnerabilidades reflete na forma de gestão do benefício, que, na tentativa de torná-lo eventual, estabeleceu uma periodicidade de meses alternados, pois como o próprio grupo enfatizou “cesta é um mês sim, um mês não”.

Em contrapartida, a concepção dos/as usuários é que “essa parte seria errado porque e o mês que vem? A gente faz o que pra comer? Porque um pacote de arroz não dá para dois meses”; “o outro mês tem que se virar”; “tinha que receber a cesta também” (grupo de Presidente Venceslau/SP, 2025). A maioria dos participantes do grupo de Presidente Venceslau/SP afirmou requerer e receber cesta básica nesse intervalo de tempo.

Considera-se, assim, que a perda da característica da eventualidade impõe limites à proteção socioassistencial. Esses benefícios têm como finalidade responder a situações pontuais e emergenciais. No entanto, quando passam a ser utilizados de maneira recorrente para suprir necessidades permanentes, descaracterizam sua essência e revelam a insuficiência de estratégias mais estruturais de enfrentamento da pobreza e da desigualdade.

A utilização contínua de benefícios eventuais ainda gera efeitos negativos tanto para a gestão quanto para os usuários. Do ponto de vista da pessoa atendida, há a necessidade de expor repetidamente sua trajetória de vida a diferentes profissionais, o que pode se tornar um processo constrangedor e até revitimizante. Isso também não produz resolutividade, pois a demanda não é correspondida em sua essência. Para a gestão, a prática resulta em sobrecarga administrativa e utilização de recursos em respostas fragmentadas, que pouco contribuem para a superação das vulnerabilidades sociais.

Assim, evidencia-se que, quando a necessidade não é temporária, o benefício eventual não pode constituir a resposta principal. A insistência em utilizá-lo continuamente enfraquece a efetividade da política socioassistencial e limita seu alcance protetivo. Torna-se, portanto, necessário avançar em estratégias que enfrentem de forma estrutural as vulnerabilidades permanentes, por meio de benefícios continuados, serviços socioassistenciais qualificados e

políticas intersetoriais que assegurem acesso à renda, inclusão produtiva, educação, saúde e habitação, por exemplo.

O desafio de fortalecer o Suas na direção de uma proteção social que vá além das respostas emergenciais, garantindo direitos de forma mais contundente às demandas expostas e assegurando a dignidade dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, está posto.

CONSIDERAÇÕES

As aproximações sucessivas com o objeto de estudo possibilitaram refletir sobre particularidades e potencialidades da temática. Assim, com base no primeiro objetivo delineado na tese, o estudo dedicou-se a descrever a dimensão de direito do benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, considerando a compreensão crítica do Estado e da proteção social no contexto do modo de produção capitalista.

O Estado criado dos interesses contrários das classes sociais antagônicas e garante do modo de produção capitalista. Para tanto, lança mão da estratégia da proteção social estatal como forma de atenuar os efeitos desses antagonismos.

A proteção social estatal, por sua vez, é instituída com o objetivo de oferecer provisões mínimas para o enfrentamento das inseguranças sociais, de modo a possibilitar que o trabalhador atenda às suas necessidades básicas, ao mesmo tempo em que contribui para a reprodução da lógica capitalista.

No aprofundamento acerca da proteção social, observou-se a categorização das matrizes teóricas e ideológicas da proteção social capitalista por Pereira (2016), contexto em que se observou que, no Brasil, predomina a matriz residual, que preconiza um padrão de proteção social mínimo, focalizado nos segmentos da população extremamente pobre.

No caso brasileiro, percorreu-se uma linha sobre sua estrutura que, além de país dependente no sistema capitalista internacional, é marcado pelo racismo e patriarcado.

Em consonância com esse padrão restrito de proteção social, o estudo abordou os impactos do neoliberalismo e as interferências de organismos internacionais. Estes, com frequência, recomendam a adoção de programas que incentivam a participação do setor privado e a focalização de recursos, em detrimento de políticas de proteção social de caráter mais amplo e universal.

Tais orientações restritivas impactam a assistência social ao limitar seu alcance e a sua abrangência, promovendo uma visão de que a responsabilidade pelo bem-estar social deve ser compartilhada com o setor privado ou com a própria iniciativa individual, em vez de ser uma função prioritária do Estado.

É nesse contexto que se insere a seguridade social brasileira, instituída pela CF/1988, tendo a assistência social como um de seus pilares. Embora, a partir de 1988, a assistência social tenha sido afirmada sob a perspectiva de direito e tenha passado por um extenso processo de construção para ser reconhecida nesse patamar, ainda enfrenta inúmeros desafios. Sua materialização ocorre, frequentemente, por meio de ações fragmentadas e descontínuas,

sofrendo constantes processos de desfinanciamento. Tais limitações acabam por posicionar a população usuária no campo do não-direito ou da cidadania regulada, em que o acesso às políticas públicas depende de critérios seletivos e instáveis.

Por conseguinte, os benefícios eventuais irrompem na mesma lógica, pois integram a assistência social, situada no campo dos direitos humanos e sociais, sinalizando, portanto, uma ação positiva do Estado. No entanto, também neste campo se evidencia uma contradição: os direitos humanos, quando limitados aos interesses da classe dominante, mostram-se insuficientes. Ainda assim, podem representar um espaço de disputa capaz de impor critérios mínimos de dignidade à vida, especialmente quando tensionados pelos interesses da classe trabalhadora.

Considerando esse cenário permeado por contradições - entre elas, a recusa das práticas assistencialistas que historicamente marcaram a política pública de assistência social -, foram apresentadas as construções normativas em torno dos benefícios eventuais, os quais são compreendidos como provisões suplementares e provisórias que integram o conjunto de garantias do Suas.

Por integrarem um sistema único de assistência social, tais benefícios também funcionam sob a lógica do pacto federativo. Neste estudo, observou-se que a participação do Estado nesse arranjo se dá de forma residual, limitando-se, muitas vezes, a ações pontuais, repasses financeiros ainda pouco expressivos e desarticulados dos municípios, os quais, por sua vez, além de estarem sobrecarregados com o custeio, frequentemente enfrentam dificuldades para atender às exigências necessárias à sua obtenção.

Entende-se necessário que esse ente federativo, dentro do âmbito de sua atuação, passe a integrar de maneira mais efetiva o pacto, contribuindo de forma mais robusta para a consolidação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social.

Os benefícios eventuais são regulamentados no âmbito municipal, que remete ao segundo objetivo deste estudo, relacionado a examinar as legislações e/ou regulamentações dos municípios lócus da pesquisa, enfocando os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária.

De modo geral, os municípios se baseiam no Decreto nº 6.307 de 2007, embora apresentem especificidades em seus documentos, bem como nas formas de gestão e operacionalização. Essas particularidades estão frequentemente relacionadas ao porte populacional, aos indicadores socioeconômicos locais, à composição e à articulação das redes socioassistencial e intersetorial, às atuações das instâncias de controle social, às potencialidades

dos Cras nos respectivos territórios e, por vezes, até mesmo às interferências de natureza político-partidária.

Em Maringá/PR, os benefícios eventuais estão regulamentados em Resolução do Comas, estando em vigência a de nº 23/2019, com discussões para a criação de Lei Municipal.

Na resolução, prevê-se o Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, podendo ser concedidos pelos bens de consumo: Cartão-alimentação, Passagem intermunicipal e interestadual, Foto 3x4, Documentação civil básica e Vale-transporte. O município também prevê a oferta de aluguel social, todavia, este foi disciplinado em legislação municipal própria (Lei nº 11.585/2022).

Em Paiçandu/PR, os benefícios eventuais estão previstos em Lei Municipal nº 2.381/2014, mas os estudos apontaram defasagem na legislação diante dos avanços da política de assistência social, sendo essa uma necessidade de conhecimento da gestão municipal. A operacionalização e gestão dos benefícios eventuais neste município, conforme coletado em pesquisa de campo, não se prendem às situações em desuso.

Em Presidente Venceslau/SP, o regramento é mediante lei municipal, sendo a primeira de 2019, tendo sido substituída em 2025 (Lei nº 3.989/2025). No rol de BEVTs estão: alimentação (cesta básica), documentação (isenção de pagamento de taxa para segunda via), transporte (fornecimento de passagem), moradia (valor pecuniário para fins de aluguel social), primeira necessidade (concedido em diferentes bens de consumo: para população em situação de rua: kit abordagem social, auxílio hospedagem e auxílio refeição; gás de cozinha; pagamento de energia elétrica; cobertor; e fralda geriátrica) e quitação de tarifas de consumo de água e esgoto.

Deste rol, considerando especialmente ser uma legislação publicada em 2025, levantou-se debate sobre o item fralda geriátrica e denotou-se a assistência social como um espaço em que outras políticas sociais buscam a supressão das privações causadas pela desigualdade social. Cabe, no entanto, que na pesquisa de campo os dados apontaram que as pessoas que demandam tal bem de consumo têm procurado a Farmácia Popular.

Ao adentrar nos resultados da pesquisa de campo, no que se refere ao perfil dos 42 participantes, destaca-se, entre outros aspectos, a predominância de mulheres (aproximadamente 88%), de pessoas negras (em torno de 64%) e de indivíduos cuja principal ocupação declarada é a de “do lar” (cerca de 40%), tratando-se de um perfil que reforça a vinculação de usuários da assistência social aos grupos historicamente vulnerabilizados que sofrem com as desigualdades do sistema heteropatriarcal, racista e capitalista que integra a estrutura do capitalismo brasileiro.

Neste sentido, analisou-se a dimensão de gênero na busca e na participação nos serviços da política de assistência social, evidenciando que as mulheres assumem, de forma mais expressiva, esse papel, bem como as responsabilidades relacionadas aos cuidados domésticos e familiares. A enfática presença das mulheres – especialmente de mulheres negras - no trabalho reprodutivo na esfera do cuidado revela sua essencialidade para movimentar a economia do país.

As análises apontam para a necessidade de incorporar a dimensão racial no debate sobre as classes sociais, considerando as consequências ainda vigentes da estrutura escravocrata no Brasil, que conferem especificidades ao modo de produção capitalista no país. Da mesma forma, torna-se fundamental interseccionar a temática de gênero, uma vez que a maioria das participantes da pesquisa são mulheres - em sua maioria, mulheres negras -, grupo historicamente mais impactado pela desigual distribuição de riquezas no Brasil, cujos efeitos permanecem estruturantes na sociedade contemporânea.

O terceiro objetivo específico da pesquisa consistiu em identificar as percepções da população usuária sobre o BEVT, com ênfase na forma como esse é reconhecido em seu cotidiano. Os dados gerados a partir dessas percepções foram sistematizados em categorias analíticas extraídas diretamente da pesquisa de campo.

Na primeira categoria, relacionada às concepções dos(as) usuários(as) acerca do benefício eventual, observou-se que a cesta básica e o cartão alimentação foram elementos recorrentes, frequentemente mencionados como sinônimos do próprio benefício. Essa associação evidencia a histórica e estreita vinculação da política de assistência social à provisão de alimentos, apontando para um processo de redução do benefício eventual a um de seus componentes específicos.

Adicionalmente, foi identificada uma tendência à diluição do conceito de benefício eventual, muitas vezes confundido com outros benefícios e programas assistenciais de forma generalizada, sem distinção clara quanto ao nível de governo responsável ou às suas características próprias. Tal imprecisão, embora possa comprometer a identificação dos direitos específicos, também revelou uma compreensão ampliada, que aponta para a potencialidade da integralidade entre os benefícios eventuais e outras ofertas socioassistenciais, reforçando a importância de sua integração aos programas, serviços e demais benefícios do Suas, a fim de ampliar o acesso a direitos.

Outra concepção recorrente foi a da assistência social como "ajuda", pois o acesso e materialização do benefício geralmente é limitado e não supre a necessidade básica. A assistência social enquanto caráter de ajuda contribui para a subalternização dessa política

pública, fragilizando sua legitimidade como direito e sua efetivação enquanto responsabilidade do Estado, além de que por alimentar discursos conservadores e neoliberais, que reduzem o papel do Estado na proteção social.

Em contrapartida, ainda que de forma menos recorrente, a assistência social também foi reconhecida como direito, conforme previsto nas normativas e fundamentos teóricos que sustentam essa política pública. Nessa perspectiva, um dos grupos demonstrou compreender que o benefício eventual não possui caráter continuado, mas sim esporádico, conforme orientações recebidas nos atendimentos realizados nos Cras.

Ao apresentarem as motivações que os levaram a buscar o Cras e os benefícios eventuais, os(as) participantes mencionaram com frequência os termos “necessidade” e “vulnerabilidade”, revelando que tais condições compõem suas percepções sobre o significado do benefício eventual. Nesse contexto, foram identificadas como principais motivações: a ausência de trabalho remunerado, a impossibilidade de exercer atividade laboral devido à responsabilidade pelos cuidados de familiares (como crianças, idosos ou pessoas com deficiência), situações relacionadas à condição de saúde pessoal ou de membros da família, bem como dificuldades habitacionais. Esses elementos evidenciam os múltiplos fatores que compõem o cenário de vulnerabilidade – não só temporárias – na vida desses sujeitos, apontando a necessidade de assistência social frente às inseguranças vivenciadas cotidianamente.

Em resposta a esse cenário, observa-se a atuação residual Estado, que tende a responder a demandas estruturais por meio de atendimentos pontuais e emergenciais. No entanto, trata-se de necessidades contínuas e recorrentes, que leva os usuários a buscarem os benefícios eventuais – especialmente os de alimentação - com frequência mensal. Esse modelo de intervenção revela um tratamento profundamente insuficiente que segue sendo perverso ao desconsiderar as causas estruturais da vulnerabilidade e ao naturalizar a recorrência da demanda como algo excepcional.

Nas categorias identificadas na pesquisa: “pontos negativos: ‘tem que passar fome para você conseguir alguma coisa’” e “pontos positivos: a proteção social obtida por meio do benefício eventual”, foi necessário analisá-las sob a perspectiva dos(as) participantes que atribuem uma concepção diluída do benefício eventual, frequentemente confundindo-o com os demais benefícios e programas ofertados pela política de assistência social.

No que se refere aos pontos negativos, destaca-se uma percepção associada à não-cidadania, na qual os(as) usuários(as) da assistência social são muitas vezes considerados

sujeitos desprovidos de direitos, sendo necessário vivenciar situações extremas para obter algum tipo de resposta estatal.

Embora essa lógica não encontre respaldo nas normativas e nos fundamentos teóricos que sustentam a política de assistência social no pós-Constituição de 1988, persiste o desafio de romper com essa faceta perversa ainda presente na sua operacionalização. Nessa perspectiva, o usuário precisa constantemente provar sua necessidade, em razão de um sistema de controle que pode até se revestir de uma aparente legalidade, como por exemplo na exigência de inscrição no CadÚnico como condição para acesso aos benefícios eventuais.

Considerando os padrões historicamente desiguais de reprodução social no Brasil, observa-se que a população usuária da assistência social é, em grande medida, reconhecida e interpelada apenas por sua condição de pobreza, sendo invisibilizada em sua condição de classe trabalhadora. A partir disso, reforça-se uma leitura restrita da assistência social como uma política voltada exclusivamente para os pobres, sem dimensionar a condição de classe trabalhadora que sofre com a desigualdade social, manifestada muitas vezes pela pobreza.

Nesses dilemas, não raramente a população usuária se vê constrangida em acessar o que lhe é de direito na assistência social. Mais uma vez, revela-se o desafio manifesto em superar a concepção de usuários estruturada a partir da lógica da ajuda, do mérito e da subalternidade.

Outro aspecto considerado negativo neste estudo, refere-se ao fato de que, embora a assistência social seja destinada a todas as pessoas que dela necessitam, na prática, em contextos de escassez de recursos - especialmente no que diz respeito aos benefícios eventuais -, recorre-se com frequência à estratégia de selecionar aqueles(as) que “mais precisam”. Os profissionais precisam fazer avaliações socioeconômicas mediante as pressões do reducionismo que atinge a política. Essa lógica resulta em um ajuste dos recursos disponíveis para atender apenas parte da população em situação de vulnerabilidade, dentro dos limites legais e orçamentários vigentes.

Contudo, é importante destacar que, enquanto direito social fundamental, a política de assistência social deve buscar equilibrar o atendimento às demandas sociais com base em critérios legais, sem que isso implique a negação de direitos a alguns em função da priorização das limitações orçamentárias.

Entre os pontos negativos apontados pelos(as) participantes, destacaram-se: critérios de acesso restritivos; burocracia nos processos de requerimento; falta de vagas para agendamento de atendimentos; insuficiência de servidores para realizar os atendimentos; baixa qualidade de determinados produtos da cesta básica; longa distância entre a residência e o Cras, especialmente para o transporte da cesta básica; valor insuficiente do cartão-alimentação (no

caso do município de Maringá/PR); quantidade inadequada de itens nas cestas básicas (nos demais municípios); e ausência de oferta de determinados itens em períodos específicos.

Constatou-se ainda que há uma transferência inadequada de demandas de outras políticas públicas para os benefícios eventuais da assistência social, o que reforça sua utilização equivocada, como se sua finalidade fosse para superar situações estruturais mais amplas. Em situações de não atendimento, houve indicativo de que usuários(as) recorrem à Igreja como alternativa para o acesso a alimentos, o que evidencia uma desresponsabilização do Estado frente à garantia do direito à assistência social.

Além disso, observou-se que os participantes desconhecem a existência da Lei ou Regulamentação Municipal dos Benefícios Eventuais, bem como a variedade de itens que poderiam ser ofertados por meio desses benefícios, o que limita o exercício pleno de seus direitos socioassistenciais.

Na categoria referente aos pontos positivos, destacou-se a importância do trabalho social desenvolvido pela assistência social, que contribui consideravelmente para atenuar as vulnerabilidades vivenciadas pelos(as) participantes. Estes reconhecem na política de assistência social um espaço de proteção, segurança e convívio social, percebendo o Cras como uma rede de apoio confiável, à qual podem recorrer em momentos de necessidade. Essa percepção é marcada por uma relação contínua ao longo do tempo, fazendo-os retornar nos momentos de necessidade e, em alguns casos, atravessando gerações familiares.

Entre as percepções favoráveis à política, destacou-se também a avaliação positiva feita por usuária oriunda do Haiti, cuja experiência comparativa permitiu evidenciar que, apesar do enfoque residual predominante, o sistema de proteção social brasileiro apresenta robustez, configurando-se como uma política pública ancorada no horizonte dos direitos fundamentais.

Além da segurança de apoio e auxílio, os participantes evidenciaram a presença das demais seguranças socioassistenciais afiançadas pelo Suas, especialmente nos momentos em que buscaram atendimento no Cras, reforçando a importância do Suas como uma política que produz efeitos concretos na vida das pessoas, mesmo diante de suas limitações.

Outro aspecto positivo destacado refere-se à articulação intersetorial, em especial com a área da saúde. Os relatos indicam que usuários(as) foram encaminhados(as) ao Cras por profissionais da saúde, o que evidencia um reconhecimento crescente dos programas, serviços e benefícios da assistência social enquanto política pública.

Adicionalmente, evidenciou-se a importância da escuta qualificada por parte dos(as) profissionais da assistência social, que permite a compreensão adequada das demandas, especialmente daquelas relacionadas aos benefícios eventuais. Essa escuta é essencial para que

as necessidades expressas pelos(as) usuários(as) sejam atendidas de forma integrada, tanto nas ofertas da política socioassistencial quanto por meio de ações intersetoriais que fortalecem a estratégia de proteção social.

Ainda nos pontos positivos, mas especificamente a um de vulnerabilidade temporária, os participantes destacaram o que se relaciona à alimentação. Mesmo em meio as adversidades, os(as) participantes consideraram esse item como fundamental e, em certos casos, até sagrado, remetendo à concepção de ajuda e à centralidade do alimento na garantia da sobrevivência e da dignidade humana.

O estudo evidenciou tratar-se de equívoco colocar a assistência social como responsável pela integralidade dos direitos sociais, pois cada política social efetiva um conjunto de direitos que, quando não realizados, não se tornam responsabilidade da assistência social, embora exista essa lógica ilógica no cotidiano. Assim, é preciso incorporar corretamente a identidade da assistência social, superando o seu superdimensionamento enquanto política setorial, assim como, de outro lado, o sentimento de pequenez ou isolamento desta política frente aos graves padrões de precariedade da vida das famílias, manifestados pelas desigualdades sociais e ausências de direitos.

A última categoria elencada refere-se à oferta regular do benefício eventual: “o benefício é eventual, mas se hoje for tirado, a pessoa passa necessidade”. Nesta pesquisa, o item mais problemático quanto à continuidade da oferta é o BEVT relacionado à alimentação, embora outros, como o aluguel social e o vale-transporte, também enfrentem esse desafio.

Considera-se que a oferta dos benefícios eventuais é reservada a eventos específicos e já existe larga construção teórica e normativa que os qualificam, contribuindo para a superação de confusões quanto à sua natureza e abrangência. Um exemplo disso é o reordenamento dos benefícios que estavam equivocadamente na assistência social, tendo sido redirecionados para a área da saúde, sua respectiva política.

A discussão sobre a oferta de alimentos, no entanto, tem se mostrado mais complexa, pois os alimentos fazem parte da assistência social, mas em certas medidas e condições. Assim, tal reordenamento não estará isento de desafios, os quais, todavia, não devem afastar sua possibilidade e estruturação de acordo com as previsões do Suas.

Defende-se que a oferta continuada de alimentos não é uma provisão específica da assistência social, especialmente quando prestado por meio de benefícios eventuais. Além disso, se a natureza eventual e de vulnerabilidade temporária deste benefício não estão observadas, corre-se o risco de os indivíduos e/ou famílias terem direitos limitados ou até

violados. Tal situação reforça a urgência da reorganização dessa provisão, evidenciando sua relevância e os riscos de seu uso indiscriminado.

Comer é um desafio cotidiano. A alimentação está submetida à lógica do mercado capitalista: a comida é tratada como mercadoria, enquanto a renda das famílias, em geral, é insuficiente para garantir uma alimentação adequada e de qualidade. Diante desse cenário, é urgente a atuação do Poder Público na garantia do direito à alimentação, reconhecido como direito fundamental pela Constituição Federal. Nesse sentido, torna-se imprescindível a efetiva implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, pois é por meio dela - e não da assistência social - que se deve assegurar a oferta regular e estruturada de alimentos. Essa transposição é fundamental para superar o uso recorrente e inadequado dos benefícios eventuais como forma de provisão continuada.

Ainda, com base nas representações dos(as) participantes da pesquisa, constata-se que, mesmo diante do cenário adverso em que se estruturam as políticas sociais no Brasil, a assistência social mantém um papel fundamental na garantia da proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade, configurando-se como uma conquista significativa da classe trabalhadora. Nesse contexto, os benefícios eventuais, quando compreendidos em sua natureza pontual e articulados de forma integrada às demais provisões da política socioassistencial, revelam-se indispensáveis para o alicerce das seguranças socioassistenciais previstas no Suas.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz; MILANELLO, Thaís Raquel Schwarzberg; RODRIGUES, Rayane Vieira; MELO, Yasmim Marques de. Ascensão e crise do Sistema de Assistência Social (Suas) no federalismo brasileiro. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 243-254, maio/ago. 2023.
- ALMEIDA, Denise Maria Fank. Proteção social não contributiva no Brasil e no Uruguai – estratégias de resistência aos ditames dos organismos multilaterais. 2018. p. 299. Tese de Doutorado em Serviço Social (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social), Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2018.
- AMMANN, Safira Bezerra. *Ideologia do desenvolvimento de comunidade no Brasil*. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- ARAÚJO, Ricardo Souza. Mundialização e dependência: contradições contemporâneas do capitalismo dependente no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 146, n. 3, e-6628331, 2023.
- ARRETCHE, Marta. Relações federativas nas políticas sociais. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 23, n. 80, p. 25-48, set. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/wwqJXkLSM4GMwcfP3pZfKB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 11 set. 2025.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. *Atlas brasileiro da reciclagem*. 1. ed. São Paulo, 2022.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BEHRING, Elaine Rossetti. Estado no capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. In: BOSCHETTI, E. B.; BEHRING, E.; LIMA, R. L. (Orgs.). *Marxismo, política social e direitos*. São Paulo: Cortez, 2018. p. 39-72.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. Biblioteca básica de Serviço Social. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BOSCHETTI, Ivanete. *Assistência Social e trabalho no capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2016.
- BOVOLENTA, Gisele A. *Benefício eventual e assistência social: uma emergência – uma proteção social? Jundiaí, SP: Paco, 2017.*
- BRASIL. *CapacitaSUAS: caderno 1 – Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social*. 1. ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1998.

BRASIL. *Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007*. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. DOU de 17.12.2007.

BRASIL. *Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União: 2 abr. 2020.

BRASIL. *Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024*. Institui a Política Nacional de Cuidados. Diário Oficial da União de 24.12.2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em 10 set. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. DOU de 25.7.1991, republicado em 11.4.1996 e em 14.8.1998.

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: 8 dez. 1993.

BRASIL; MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Painel Coronavírus*. Data da atualização 29 agosto de 2024. Disponível em <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 29 ago. 2024.

BRASIL; MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME; MINISTÉRIO DAS MULHERES. *Política Nacional de Cuidados - Guia para pactuação do Plano Nacional de Cuidados*. Março, 2024.

BRASIL; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas*. Brasília: MDS, 2005.

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. *Temporalis*, Brasília, DF, n. 34, jul./dez. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17702/pdf_1. Acesso em 25 ago. 2024.

BRETTAS, Tatiana. *Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo - a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CABLE NEWS NETWORK BRASIL. *Covid em 2022: queda de mortes, aumento de casos, autotestes e descobertas*. Publicado em 28/12/2022. Disponível em: www.cnnbrasil.com.br/saude/covid-em-2022-queda-de-mortes-aumento-de-casos-autotestes-e-descobertas/. Acesso em 26 jun. 2025.

CAMARANO, Ana Amélia. Estatuto do idoso: Avanços com contradições. *Texto para Discussão, nº 1840*, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2013.

CARRARO, Dilceane. *As categorias da Política de Assistência Social na América Latina: concepções ídeo-teóricas e proteção social*. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (Tese) Doutorado em Serviço Social. Faculdade de Serviço Social, PUCRS. 236f. Porto Alegre, 2016.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. *Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social*. São Paulo: Cortez Editora, 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. *Assistência Social: reduções no orçamento e lacunas no cofinanciamento comprometem o atendimento à população*. 31 jan. 2025. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/assistencia-social-reducoes-no-orcamento-e-lacunas-no-cofinanciamento-comprometem-o-atendimento-a-populacao>. Acesso em 26 fev. 2025.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Paraná); SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Paraná). *Plano decenal de assistência social do Estado do Paraná: 2016-2025*. Curitiba, 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARINGÁ. *Resolução n.º 23/2019, de 6 de agosto de 2019*. Define, normatiza e regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Maringá, Paraná. Maringá, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012*. Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/Suas. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *V Conferência Nacional de Assistência Social – Deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social*. Brasília, 8 dez. 2005. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Assistencia_social_V/deliberacoes_5_conferencia_assistencia_social.pdf. Acesso em 07 out. 2024.

CORREIA, Maria Valéria da Costa. A relação Estado / Sociedade e o controle social: fundamentos para o debate. *Revista Serviço Social & Sociedade*. n.º 77 - São Paulo: Cortez, 2004.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Dualidade de poderes*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política Nacional de Assistência Social e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira da Silva e; RAICHELIS, Raquel (orgs.). *O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento*. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2017. p. 61-94.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos*. Disponível em: www.dieese.org.br/cesta/produto. Acesso em 27 de ago. 2025.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 3ª ed. São Paulo: Centauro, 2002.

FÁVARO, Tereza Cristina P. Serviço Social e Desenvolvimento da Comunidade: reformando O Jeca Tatu. In: *16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais*. Tema: “40 anos da ‘Virada’ do Serviço Social”, Brasília, DF, Brasil, 30 out. a 3 nov. 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/29/24/>. Acesso em 29 de jun. 2022.

FERNANDES, Florestan. *A Revolução burguesa no Brasil*. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

FLEURY, Sonia; CAMPELLO, Tereza; LOBATO, Lenaura; SENNA, Mônica. Desmonte do Sistema de Assistência Social: “ajuda” ou direitos [vídeo]. *Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz*, [s. l.]. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/video/desmonte-do-sistema-de-assistencia-social-ajuda-ou-direitos>. Acesso em: 20 fev. 2025.

FORTI, Valéria. Direitos humanos e serviço social: notas para o debate. *O Social em Questão*. Rio de Janeiro, v. 15, n. 28, p. 265–280, 2012.

FRENTE NACIONAL EM DEFESA DO SUAS. *Informe n.º 3: Os benefícios eventuais do SUAS em tempo de pandemia*. [S.l.], mai. 2020.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOUVÊA, Marina Machado; MASTROPAOLO, Maria Josefina. *Capitalismo, racismo, patriarcado, dependência: por una teoría unitaria materialista, históricodialéctica*. Tradução: Camila Carduz Rocha. IV Encuentro Latinoamericano de Profesionales, Docentes y Estudiantes de Trabajo Social – Argentina, 2019. Disponível em: <https://ridaa.unicen.edu.ar:8443/server/api/core/bitstreams/5431bd49-8bb3-48ab-93a1-f7a79eb9ce84/content>. Acesso em: 25 ago. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Sobre a secretaria [de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo]. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/sobre-secretaria/>Acesso em 26 fev. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Plano Estadual de Assistência Social – Peas 2024-2027. São Paulo, 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. *Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE*. Produções Didático-Pedagógicas. Versão On-line. Cadernos PDE. Volume II. 2013. Disponível em: www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_ue_m_geo_pdp_tania_cristina_roncada.pdf. Acesso em 29 jan. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. *Políticas de assistência social se fortalecem no Paraná com novas estruturas e mais recursos*. 2023. Disponível em: www.aen.pr.gov.br/Noticia/Políticas-de-assistencia-social-se-fortalecem-no-Parana-com-novas-estruturas-e-mais. Acesso em 21 nov. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. *Programa Nossa Gente Paraná*. 2024 Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Programa-Nossa-Gente-Parana>. Acesso em 29 jan. 2024. (2024b)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. *Secretaria do Desenvolvimento Social e Família: quem somos*. 2024. Disponível em <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Quem-somos#:~:text=A%20Secretaria%20do%20Desenvolvimento%20Social,meio%20da%20lei%202021.352%2F2023>. Acesso em 21 nov. 2024. (2024a)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ; CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Deliberação nº 045/2013 – Ceas*. DIOE nº 9074 de 28/10/2013. Disponível em: <https://www.ceas.pr.gov.br/Pagina/DeliberacoesResolucoes>. Acesso em 29 jan. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ; SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO. *Compra Direta Paraná*. Disponível em: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>. Acesso em 21 jul. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ; SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. *Núcleos Regionais*. 2025. Disponível em: www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Nucleos-Regionais-0. Acesso em 07 set. 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. *In: Revista Temporalis*. Ano. 2, n.3 (jan/jul.2001), p. 9-32. Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr.html>. Acesso em 28 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades: síntese - Paraná (PR), indicador: população do último censo (2022). Atualizado em 22/12/2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/pr?indicadores=96385>. Acesso em: 09 set. 2025. (2023a)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias: 2017*. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/. Acesso em 01 nov. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Em 2022 mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas*. Agência de Notícias IBGE. Atualizado em 24/08/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 10 set. 2025. (2023b)

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. *Perfil municipal*. 2025. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/>. Acesso em 29 jan. 2025.

JACCOUD, Luciana. Proteção Social no Brasil: Debates e Desafios. In: *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

JACCOUD, Luciana; BICHR, Renata; MESQUITA, Ana Cleusa. O SUAS na proteção social brasileira: Transformações recentes e perspectivas. *Novos estudos - Cebrap*, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 37-53, jul.2017.

JACCOUD, Luciana; HADJAB, Patricia Dario El-Moor; CHAIBUB, Juliana Rochet. Assistência social e segurança alimentar: entre novas trajetórias, velhas agendas e recentes desafios (1988-2008). In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Políticas sociais: acompanhamento e análise*. Brasília: IPEA, 2008. v. 1, n. 17, p. 175-250.

JACOMINI, Márcia Aparecida. O conceito gramsciano de Estado Integral em pesquisas sobre políticas educacionais. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 46, e214645, 2020.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; NAVES, Márcio Bilharinho. *Pachukanis e a Teoria geral do direito e o marxismo*. João Pessoa: PPGCJ, v. 12, n. 23, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/25847/14125>. Acesso em 02 out. 2024.

LÊNIN, Vladimir Ilitch (1870-1924). *O imperialismo: etapa superior do capitalismo*. Apresentação: Plínio de Arruda Sampaio Júnior. Campinas, SP: FE/Unicamp, 2011. *Navegando Publicações*. Disponível em: www.marxists.org/portugues/lenin/1916/imperialismo/imperialismo.pdf. Acesso em 29 ago. 2024.

LIMA, Paula Pompeu Fiuza. O que são benefícios eventuais? Breve definições e características [vídeo]. In: YOUTUBE; GRUPO DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DAS/OS TRABALHADORAS/ES DO SUAS. *Percurso formativo aberto sobre benefícios eventuais: gestão e a regulamentação*. 2 maio 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R33bfajmLkI>. Acesso em: 23 out. 2024.

MANDU, Janaina Alves Monteiro; AZEVEDO, Nilo Lima de. Financiamento da política de assistência social: breve análise do desmonte dessa política no período de 2016 a 2023. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 147, n. 2, 2024.

MARCONDES, Nilsen Aparecida Vieira; BRISOLA, Elisa Maria Andrade. Análise por triangulação de métodos: um referencial para pesquisas qualitativas. *Revista Univap*, São José dos Campos, v. 20, n. 35, p. 201-208, jul. 2014.

MARX, Karl (1818-1883). *O capital: crítica da economia política*. Vol. I, Livro Primeiro – O Processo de Produção do Capital. Tomo I. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus*

diferentes profetas (1845-1846). Supervisão editorial: Leandro Konder; tradução: Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). *Pesquisa social: teoria método e criatividade*. 17ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no Suas*. Brasília, 2018.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020*. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). D.O.U 16/04/2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>. Acesso em 01 nov. 2024.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA; SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020*. Aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações. D.O.U Publicado em: 10/11/2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. *Bolsa Família 20 anos*. Publicado em 20/10/2023; atualizado em 23/10/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/reconstrucao-e-dignidade-ao-povo-brasileiro-governo-federal-celebra-os-20-anos-do-programa-bolsa-familia>. Acesso em 16 set. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. *Conferências de Assistência Social*. Publicado em 05/12/2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/participacao-social/conferencias-de-assistencia-social>. Acesso em 17 set. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Resolução CNAS/MDS nº 145, de 29 de fevereiro de 2024*. Acolhe e publica as Deliberações da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnas/mds-n-145-de-29-de-fevereiro-de-2024-546028351>. Acesso em 23 de nov. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME; SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO. *Relatório de Programas e Ações*. 2025. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania>. Acesso em 29 jan. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. *Em maio, Bolsa Família chega a mais de 20,46 milhões de famílias no Brasil*. Publicado em 19/05/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e>

conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/em-maio-bolsa-familia-chega-a-mais-de-20-46-milhoes-de-familias-no-brasil. Acesso em 27 ago. 2025. (2025b)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. *Mulheres são protagonistas do Bolsa Família, com 83,4% dos benefícios em seus nomes*. Publicado em 20/03/2024. Disponível em: www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mulheres-sao-protagonistas-do-bolsa-familia-com-83-4-dos-beneficios-em-seus-nomes. Acesso em 03 ago. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. *Rede CadSuas*. 2025. Disponível: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html;jsessionid=9D5A0D798256FE2F6228C9D0B562CD94>. Acesso em 10 ago. 2025. (2025a)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. *Orientações Técnicas sobre o PAIF: Trabalho Social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF*. Vol. 1. 2ª ed. Brasília, 2012.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE. *Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009*. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e Benefícios Eventuais da Assistência Social*. Atual. Nov. 2018. Brasília-DF, 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO. O Censo Suas como processo de aprimoramento e institucionalização da Política de Assistência Social no Brasil. In: *Escola Nacional de Administração Pública*. Ações premiadas no 16º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal 2011. 2011. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/393>. Acesso em 03 out. 2024.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família contemporânea e proteção social: notas sobre o contexto brasileiro. In: FÁVARO, Eunice Teresinha (Org.). *Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. Disponível em: https://56e818b2-2c0c-44d1-8359-cc162f8a5934.filesusr.com/ugd/35e7c6_27217b811efc472cbc0c5618e1b4c849.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.

NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. *Grupos Focais e pesquisa social qualitativa: o debate orientado como uma técnica de investigação*. 2002. Disponível em: https://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/necio_turra/PESQUISA%20EM%20GEOGRAFIA/Grupos%20Focais%20e%20Pesquisa%20Social%20Qualitativa_o%20debate%20orientado%20como%20t%E9cnica%20de%20investiga%E7%E3o.pdf. Acesso em 24 maio 2024.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Assimetrias e tendências da seguridade social brasileira. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, n. 65. p. 95-123, 2001.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES NÚCLEO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. *Pessoas em situação de rua em Maringá: desconstruindo a invisibilidade*. 5ª audiência pública em 9/12/2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/wp-content/uploads/2019/12/Final-Apresentacao-AUDIENCIA-Maringa-2019.pdf. Acesso em 26 fev. 2025.

OLIVEIRA, Fernando Henrique Ferreira de. *Aspectos da cultura rural tradicional na reforma agrária: estudo nos assentamentos de Presidente Venceslau, SP*. Monografia. Bacharelado em geografia na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Presidente Prudente, 2015.

OLIVEIRA, S. A. M. A teoria geracional dos direitos do homem na filosofia de Norberto Bobbio. In: SALATINI, R.; BARREIRA, C. M. *Democracia e direitos humanos no pensamento de Norberto Bobbio*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 247-262.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1998.

PEREIRA, Camila Potyara. *Proteção Social no Capitalismo: Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes*. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

PEREIRA, Camila Potyara. *Proteção Social no Capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes*. São Paulo: Cortez, 2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Panorama do Processo de Regulamentação e Operacionalização dos Benefícios Eventuais Regidos pela Loas. In: BRASIL. *Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate*, n. 12 – Benefícios Eventuais da Assistência Social. Brasília: MDS 2010.

PIZZOL, Silvia Janine Servidor de. Combinação de grupos focais e análise discriminante: um método para tipificação de sistemas de produção agropecuária. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Brasília, v. 42, n. 3, p. 451-468, 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. *Histórico do Município*. Disponível em: <https://www3.maringa.pr.gov.br/site/index.php?sessao=45c206ba7d1x45&id=14#:~:text=Maring%C3%A1%2C%20foi%20fundada%20em%202010,Distritos%20Iguatemi%2C%20Floriano%20e%20Ivatuba>. Acesso em 22 jan. 2025. (2025a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. *Ulisses de Jesus Maia Kotsifas - Gestão: 2021 – 2024*. Disponível em: www.maringa.pr.gov.br/prefeitos/ulisses-de-jesus-maia-kotsifas/40. Acesso em 23 jun. (2025b).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA. *Relatórios de Gestão*. Maringá: Prefeitura do Município de Maringá. Disponível em: <http://www3.maringa.pr.gov.br/sasc/?cod=secretaria/10>. Acesso em: 26 jun. 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA. *Relatório Anual de Gestão da Política Municipal de Assistência Social de 2024*. Maringá: Prefeitura do Município de Maringá, 2024. (2024a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA. Relatório Trimestral - Janeiro a março/2024. 2024. Disponível em: www3.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/23613593746a.pdf. Acesso em 26 jun. 2025. (2024b)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU. *Lei n° 2.381, de 19 de agosto de 2014*. Dispõe sobre benefícios eventuais no município de Paíçandu, e dá outras providências. 19 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU. *Nossa Cidade: Geografia da Cidade*. Disponível em: <http://paicandu.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368kcb0&id=1245>. Acesso em 24 jan. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025*. Paíçandu, 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU. História do município. Disponível em: <https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/municipio/historia-municipio>. Acesso em 02 março 2025. (2025a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU. Lei Complementar n.º 186, de 11 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a criação e organização das unidades administrativas existentes no Município de Presidente Venceslau. Presidente Venceslau, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU. *Lei n.º 3.628, de 4 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Concessão de Benefícios Eventuais, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política de Assistência Social. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU. Lei n.º 535, de 28 de outubro de 1.963. Estrutura o Departamento de Assistência Social, cria adicional e dá outras providências. 1963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU. Lei n° 3.989, de 12 de março de 2025. Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Concessão de Benefícios Eventuais, prestados aos cidadãos e às famílias no âmbito da Política de Assistência Social. Diário Oficial – Presidente Venceslau, 17 de março de 2025. Disponível em: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NjIzMjY1. Acesso em 10/08/2025. (2025b)

QUEIROZ, Christiane Cruvinel; COSTA, Lucia Cortes da. O direito aos benefícios eventuais da assistência social em tempos da pandemia da COVID-19: um retrato nos municípios da região dos Campos Gerais. *Emancipação*, Ponta Grossa, v. 22, p. 1-18, e2219567, 2022. Disponível em: www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao. Acesso em 23 nov. 2024.

RAMALHO, Victor. *Pessoas em situação de rua em Maringá: uma realidade que não pode ser negada*. Maringá Post. Publicado em 2/05/2024. Disponível em: <https://maringapost.com.br/colunas/2024/05/02/pessoas-em-situacao-de-rua-em-maringa-uma-realidade-que-nao-pode-ser-negada/>. Acesso em 26 fev. 2025.

SANT'ANA, Raquel Santos; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. A realidade brasileira em tempos de barbárie do capital e os desafios ao Serviço Social. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 147, n. 3, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/XBWh3hDnGBYVjyJv73t49mk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 02 out. 2024.

SANTOS, Karine da Silva; RIBEIRO, Mara Cristina; QUEIROGA, Danlyne Eduarda Ulisses de; SILVA, Ivisson Alexandre Pereira da; FERREIRA, Sonia Maria Soares. O uso de triangulação múltipla como estratégia de validação em um estudo qualitativo. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 2, p. 655-664, fev. 2020.

SANTOS, Márcia Faraum dos. *Cartão alimentação no Município de Maringá-PR: tensionamentos para configurá-lo no âmbito do direito de proteção social da Política de Assistência Social*. 2021. 212f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) da Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA. Atlas digital - Situação de pobreza e extrema pobreza no Estado de São Paulo. São Paulo, 2021.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. O padrão de proteção social e a reforma das políticas sociais no Brasil. *Revista de Políticas Públicas*, v. 4, n. 1-2, p. 27-50, 2000.

SILVA, Maria Ozanira da Silva; GUILHON, Maria Virgínia Moreira; CRUZ, Glucejane Gualardo da; SILVA, Andréa Monique Loreiro. Comunidade solidária: contradição e debilidades. In: *Serviço Social & Sociedade: Crise e Proteção Social*, n. 60, p. 106-124, jul. 1999.

SILVA, Pedro Luiz Barros. A natureza do conflito federativo no Brasil. In: *A Reforma do Estado e Democracia no Brasil*. Brasília: ENAP, 1997, p. 351-363.

SOUZA FILHO, Rodrigo de. Política Social no Brasil: notas e críticas a partir da Teoria Marxista da Dependência. *Revista Conexão Geraes*, 2º semestre, 2014, Cress-MG.

SOUZA, Celina Maria de. Federalismo e Políticas Pública Nacionais: diversidade ou uniformidade? In: MENICUCCI, Telma (Org.). *Gestão e políticas públicas no cenário contemporâneo: tendências nacionais e internacionais*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2016, p. 131-153.

SOUZA, Marília Duarte de; FERRAZ, Deise Luiza. A (im)produtividade do trabalho reprodutivo e a exaustão das mulheres na contemporaneidade. *Revista de Administração*

Contemporânea, v. 27, n. 5. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2023220342>.por. Acesso em 03 ago. 2025.

SPOSATI, Aldaíza; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; TEIXEIRA, Sônia Maria Fleury. *Os direitos (dos desassistidos) sociais*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

STOPA, Roberta. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 135, p. 231-248, maio/ago. 2019.

TAVARES, Gisele de Cássia. *O financiamento da política de assistência social no Estado do Paraná*. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social, UEL. Londrina, 2004.

TRINDADE, José Damião de Lima. *Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels*. Dissertação (Mestrado em Direito Público e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010.

YAZBEK, Maria Carmelita. *Classes subalternas e assistência social*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

YAZBEK, Maria Carmelita. Serviço Social, Questão Social e Políticas Sociais em tempos de degradação do trabalho humano, sob o domínio do capital financeiro. *In: Serviço Social em revista*, Londrina, v. 21, n.1, p. 183-194, jul./dez. 2018.

ANEXOS

Anexo 1 – Parecer Consubstanciado do CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A (IN)OBSERVÂNCIA DA DIMENSÃO DE DIREITO DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E OS REBATIMENTOS NA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

Pesquisador: MARCIA FARAUM DOS SANTOS

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 82384824.9.0000.5231

Instituição Proponente: CESA/SERVIÇO SOCIAL/Prog. de Pós-Graduação em Serviço Social e

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.118.243

Apresentação do Projeto:

As informações aqui apresentadas foram retiradas do arquivo Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2350281), de 16/09/2024

A pesquisa trata do benefício eventual prestado em situação de vulnerabilidade temporária, no âmbito da Política de Assistência Social, tendo como objetivo central o de analisar as conexões entre a (in)observância da dimensão de direito do benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária e a (des)proteção socioassistencial. A opção teórica é a do método materialista histórico dialético e a metodologia se refere a uma pesquisa qualitativa, com fase exploratória, e uso de fontes bibliográficas e documentais; contará com pesquisa de campo via coleta de dados por grupos focais com usuários da assistência social de 3 municípios (Maringá - PR, Paiçandu-PR e Presidente Venceslau-SP), utilizando-se a técnica de Análise de Conteúdo para analisar os dados coletados.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo primário:

Analisar as conexões entre a (in)observância da dimensão de direito do benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária e a (des)proteção socioassistencial.

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

UF: PR

Telefone: (43)3371-5455

Município: LONDRINA

CEP: 86.057-970

E-mail: cep268@uel.br

Continuação do Parecer: 7.118.243

Objetivo Secundário:

a) caracterizar a dimensão de direito socioassistencial do benefício eventual; b) examinar as regulamentações municipais de benefícios eventuais, com ênfase na modalidade de situação de vulnerabilidade nos municípios lócus da pesquisa; c) analisar a correspondência entre a dimensão de direito do benefício eventual com a proteção socioassistencial a partir da percepção dos sujeitos da pesquisa.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

As informações aqui apresentadas foram retiradas do arquivo Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2350281), de 16/09/2024

Riscos:

O risco da participação é mínima, podendo envolver, por exemplo, cansaço, desconforto ou constrangimento ao participar do debate do grupo focal ou da entrevista individual (se necessário). Ocorrendo esses riscos, a pesquisadora se comprometerá a acolher o/a participante, ouvindo-o e procedendo com o encaminhamento mais pertinente conforme a situação apresentada.

Benefícios:

Os possíveis benefícios decorrentes da participação nesta pesquisa é enriquecer a discussão sobre a oferta dos benefícios eventuais da assistência social no município e Estado dos participantes, logo, para aprimorar a proteção social e a gestão da política pública.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O estudo é bibliográfico, exploratório e qualitativo. Envolverá levantamento bibliográfico, coleta de dados secundários em fontes oficiais e realização de 03 grupos focais nos municípios de Maringá - PR, Paçandu-PR e Presidente Venceslau-SP, com 12 participantes cada. Portanto, o tamanho da amostra é de 36 participantes. Também, se necessário entrevistas individuais com esses participantes.

O critério de seleção dos(as) participantes é "Trata-se de uma amostra por conveniência. Assim, a pretensão é utilizar uma reunião de grupo pré-existente nos Cras, desde que estejam compostos por participantes que recebem ou receberam benefício eventual e que tenham

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

UF: PR

Telefone: (43)3371-5455

Município: LONDRINA

CEP: 86.057-970

E-mail: cap268@uel.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 7.118.243

quantitativo aproximado de 12 participantes." (p. 3 do PB).

O projeto está bem delineado. Foram apresentados todos os documentos necessários à análise.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

QUANTO À FOLHA DE ROSTO:

A folha de rosto contém a assinatura da pesquisadora responsável e pela Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social, Profa. Dra. Andréa Pires Rocha.

QUANTO AO TCLE:

Apresentou TCLE no qual convida o participante a participar da pesquisa, esclarece seus objetivos, local, tempo de duração do grupo focal/entrevista. No entanto, incluiu os objetivos primário e secundário, mas a linguagem técnica e rebuscada não é clara e apropriada aos participantes da pesquisa, que são pessoas em situação de vulnerabilidade e desproteção social temporária.

Apresentou o roteiro para realização do grupo focal, mas não colocou o cabeçalho com indicação da instituição proponente, título da pesquisa e pesquisadora.

QUANTO AO CRONOGRAMA:

Cronograma inserido, com contato com as Secretarias de Assistência Social para agendamento e organização dos grupos focais no período de 01/10/24 a 31/12/24 e realização dos grupos focais de 01/11/24 a 31/01/25.

QUANTO AO ORÇAMENTO:

A pesquisa apresenta o orçamento no valor de R\$ 330,00 com financiamento próprio. Inclui despesas com combustíveis (R\$ 300) e impressão dos TCLEs (R\$ 30,00).

Recomendações:

1.

No TCLE, reescrever os objetivos primário e secundário na linguagem apropriada aos participantes da pesquisa, que são pessoas em situação de vulnerabilidade e desproteção social temporária.

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

UF: PR

Telefone: (43)3371-5455

Município: LONDRINA

CEP: 86.057-970

E-mail: cep268@uel.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 7.118.243

2. No roteiro roteiro para realização do grupo focal, Colocar o cabeçalho com indicação da instituição proponente, título da pesquisa e pesquisadora

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Prezado(a) Pesquisador(a),

Este é seu parecer final de aprovação, vinculado ao Comitê de Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina. É sua responsabilidade apresenta-Lo aos órgãos e/ou instituições pertinentes.

Ressaltamos, para início da pesquisa, as seguintes atribuições do pesquisador, conforme Resolução CNS 466/2012 e 510/2016:

A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

- conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;
- apresentar dados solicitados pelo sistema CEP/CONEP a qualquer momento;
- desenvolver o projeto conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção;
- elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;
- encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores e pessoal técnico integrante do projeto;
- justificar fundamentadamente, perante o sistema CEP/CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Coordenação CEP/UEL.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_2350281.pdf	16/09/2024 15:30:20		Aceito

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

CEP: 86.057-970

UF: PR

Município: LONDRINA

Telefone: (43)3371-5455

E-mail: cep268@uel.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 7.118.243

Outros	Respostaaspendencias.odt	16/09/2024 15:29:30	MARCIA FARAUM DOS SANTOS	Aceito
Outros	RoteirosemiestruturadoGrupoFocalPlataforma.docx	16/09/2024 15:26:14	MARCIA FARAUM DOS SANTOS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoMarciaFaraumPlataformaBrasil2.docx	16/09/2024 15:24:32	MARCIA FARAUM DOS SANTOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	ModeloTCLEparticipantes2.docx	16/09/2024 15:23:59	MARCIA FARAUM DOS SANTOS	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRostoMarciaFaraum.pdf	15/08/2024 14:08:39	MARCIA FARAUM DOS SANTOS	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DeclaracaoInstituicaoPVenceslau.pdf	15/08/2024 14:08:32	MARCIA FARAUM DOS SANTOS	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DeclaracaoInstituicaoPaicandu.pdf	15/08/2024 14:08:03	MARCIA FARAUM DOS SANTOS	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DeclaracaoInstituicaoMaringa.pdf	15/08/2024 14:07:56	MARCIA FARAUM DOS SANTOS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

LONDRINA, 02 de Outubro de 2024

Assinado por:

Adriana Lourenço Soares Russo
(Coordenador(a))

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

CEP: 86.057-970

UF: PR

Município: LONDRINA

Telefone: (43)3371-5455

E-mail: cep268@uel.br